

JONNAS ESMERALDO MARQUES DE VASCONCELOS

BRICS: AGENDA REGULATÓRIA

Tese de Doutorado

Orientador: Prof. Dr. Luís Fernando Massonetto

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2018

JONNAS ESMERALDO MARQUES DE VASCONCELOS

BRICS: AGENDA REGULATÓRIA

Tese apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Econômico, Financeiro e Tributário, sob a orientação do Prof. Dr. Luís Fernando Massonetto.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2018

Autorizo a reprodução e a divulgação total e parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

VASCONCELOS, Jonnas

BRICS: agenda regulatória / Jonnas Esmeraldo Marques de Vasconcelos;
orientador: Luís Fernando Massonetto – São Paulo, 2018, fls. 344.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito Econômico) –
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Neoliberalismo. 2. Direito Econômico. 3. BRICS. 4. Agenda regulatória. 5.
Subordinação conflitiva. I. Massonetto, Luís Fernando, orient. II. Título.

Nome: VASCONCELOS, Jonnas Esmeraldo Marques de

Título: BRICS: agenda regulatória

Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Àqueles e àquelas que resistem.

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa não seria possível sem as incontáveis ajudas que recebi durante essa longa trajetória. Algumas palavras não serão capazes de expressar a minha imensa gratidão pelo suporte recebido.

Começo agradecendo à Universidade Pública, pois, apesar de constantemente sitiada, ainda abriga o sonho dos que querem efetivar a sua função social nesse país de iniquidades e de violências vergonhosas. Na vida universitária, fui agraciado por conhecer valiosos professores, servidores e estudantes, com os quais aprendi a pensar sobre as injustiças. A todos vocês, a minha reverência!

Dentre seus valiosos servidores, certamente, encontra-se o meu orientador, Luís Fernando Massonetto, um professor dedicado a transformar sonho em realidade. Agradeço-lhe a oportunidade oferecida, albergando as minhas inquietações dentro de seu campo de pesquisa.

Na mesma toada, agradeço ao prof. Gilberto Bercovici (liderança intelectual e moral no Direito Econômico) e à Profa. Tatiana Berringer (chama a iluminar a crítica nas Relações Internacionais) a leitura e as recomendações na banca de qualificação, bem como os contatos posteriores, cruciais para aprimorar o percurso investigativo e expositivo desse trabalho.

Agradeço também ao Prof. Alfredo Saad-Filho, da *SOAS University of London*, a coorientação durante o doutorado sanduíche. Graças à sua generosidade e ao seu apoio, tive a oportunidade de aprimorar a pesquisa durante a vivência em Londres, recebendo valiosas críticas e sugestões bibliográficas. Em torno das atividades organizadas pelos seus orientandos, tive ainda a graça de conhecer excelentes pesquisadores, como Aiko Ikemura, Bruno Hofig, Camila Andre, Carolina Alves, Edemilson Paraná, Francesco Formichella, Janaína de Faria, Pedro Mendes Loureiro, Peter Green e Simon Dikau. Um agradecimento especial a Aiko, Bruno, Camila e Pedro pela acolhida e pelo companheirismo, trazendo calor e sol para a chuvosa e fria cidade londrina.

Aproveito para registrar o agradecimento à agência CAPES que, por meio do programa PDSE (Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior), forneceu os indispensáveis recursos para a condução dessa pesquisa no exterior (Proc. 88881.131565/2016-01). Da mesma forma, agradeço o fundamental apoio do CNPq, financiando a pesquisa com bolsa de Doutorado - GD (Proc. 870281/1997-6).

Agradeço ao Prof. Patrick Bond, da *University of the Witwatersrand*, que gentilmente me recebeu para dialogar sobre os caminhos e resultados parciais da minha pesquisa. Trata-se de uma grande referência para o estudo crítico dos BRICS e fico muito contente pela ajuda recebida e pelo intercâmbio de ideias.

Agradeço a Paulo Nogueira Batista Jr., não só pelos serviços prestados ao Brasil para construir e extrair o melhor dos BRICS, até ter sido alvo da “turma da bufunfa” e seu “regime colonial de espírito”, mas também pela atenta e rigorosa leitura feita da tese, contribuindo para o aprimoramento das ideias deste trabalho.

Agradeço a Elen de Paula Bueno a leitura e os comentários feitos à tese, bem como por compartilhar, nas Arcadas, o interesse em compreender os BRICS. Em seu nome e no de Victor Arruda, aproveito para agradecer ao GEBRICS/USP, espaço privilegiado de discussões e de produção de conteúdo sobre o assunto.

Agradeço a Caio Yamaguchi o companheirismo durante toda a pesquisa, avaliando textos, planos de trabalho, comentando os caminhos da tese e, fundamentalmente, trocando sonhos sobre o Brasil.

Agradeço a Caio Santiago as leituras feitas a partes da pesquisa e as inúmeras conversas em que o obriguei a ouvir sobre o tema. Com muita paciência, concedeu-me valiosas contribuições e compartilhou bibliografias úteis ao trabalho. A mesma imprescindível ajuda foi oferecida por Iagê Miola, Rachele Balbinot e Thiago Barison em momentos dessa caminhada.

Um especial agradecimento a Pedro Schonberger e a Giuliano Salvarani pelas gentis ajudas oferecidas para superar algumas das burocracias envolvendo a pesquisa.

Agradeço ao Prof. Marcus Orione, meu orientador de mestrado, que, para minha sorte, nunca deixou de me orientar. Talvez não saiba, mas sempre teve a capacidade

de produzir em mim algumas catarses teóricas mesmo nas conversas mais desprezíveis e rápidas. Em seu nome e no nome do Prof. Flavio Batista, agradeço a todos do grupo DHCTEM: um verdadeiro *front* do pensamento crítico.

Agradeço aos alunos da Faculdade de Direito da UFBA (Universidade Federal da Bahia), onde pude desenvolver aspectos da pesquisa nas disciplinas em que ministrei como docente substituto. Tive, ainda, a graça de conhecer professores que inspiram, como Antônio Sá, Carlos Freitas, Claudia Albagli, Emanuel Lins, Isabela Fadul, Iuri Mattos, José Ponciano, Murilo Oliveira e Renata Dutra. Em especial, o meu muito obrigado aos professores Murilo e Carlos pela inestimável ajuda ao “baiano imigrante”, bem como pelo compartilhamento de ideias e de projetos intelectuais.

Sem os amigos, aqueles citados ou não, essa pesquisa também não existiria. Mesmo que de maneira inconsciente ou sem intenção, vocês me ajudaram a suportar a solidão que envolve um trabalho como o doutorado. Sou sortudo pela amizade de vocês! Aos que sempre me acolheram em São Paulo, com sorriso largo, meu carinho sincero: Aline Viotto, Cassio Roberto, Douglas Diniz, Luiz Felipe, Paulo Leonardo, Renan Quinalha, Riccardo Spengler, Silas Cardoso, Vivian Barbour e Yasmin Pestana.

Um grande sentimento de gratidão devo à minha família pelo inestimável apoio, pelos estímulos e pela compreensão, especialmente pelas ausências em virtude desse projeto. Família esta que, felizmente, só cresce, expandindo meu coração para os “Marques”, “Vasconcelos”, “Kreitlon” e “Carolino”, transcendendo as barreiras geográficas.

O meu agradecimento mais amoroso vai para Ariella Kreitlon Carolino (carinhosamente: Lela). Agradeço não só pelas incontáveis e valiosas ajudas durante toda as etapas dessa pesquisa, mas fundamentalmente pela capacidade que tem de expandir os meus horizontes. Toda essa caminhada só foi possível porque estive ao seu lado. Obrigado!

Compartilho com vocês os (eventuais) méritos desta pesquisa, enquanto que os defeitos são exclusivamente de minha responsabilidade.

Por razões diferentes, nos períodos de grande bonança econômica internacional, assim como nos períodos de intensificação da competição e das lutas entre as grandes potências do sistema mundial, tendem a se ampliar os espaços e as oportunidades para os Estados situados na periferia do sistema. O aproveitamento político e econômico dessas oportunidades, entretanto, depende, em todos os casos, da existência dentro desses Estados e dessas economias nacionais de classes, coalizões de poder, burocracias e lideranças com capacidade de sustentar, por um período prolongado de tempo, uma mesma estratégia agressiva de proteção de seus interesses nacionais e de expansão de seu poder internacional (FIORI, 2007, p.35).

RESUMO

VASCONCELOS, Jonnas. **BRICS: agenda regulatória**. 2018. 344 fls. Tese (Doutorado em Direito Econômico) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

O neoliberalismo é um conceito que qualifica o atual estágio de desenvolvimento do capitalismo, marcado, dentre outras características, pela recorrência de crises financeiras e por novas formas da hierarquia internacional e das relações jurídicas. Essas relações são, inclusive, objeto de reflexões no Direito Econômico, campo teórico a que esta pesquisa se filia. No contexto de desdobramentos da grave crise iniciada nos mercados financeiros dos EUA e da Europa, a partir de 2007, o cenário geopolítico foi impactado com o surgimento de uma inédita coalizão entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul (conhecida pelo acrônimo BRICS), demandando reformas na arquitetura institucional derivada dos acordos de Bretton Woods (tais como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e o papel do dólar estadunidense como reserva monetária internacional) e criando mecanismos multilaterais próprios (como um banco de desenvolvimento e um arranjo de reservas para situações emergenciais). A esse conjunto de iniciativas em torno do sistema monetário e financeiro internacional, chamamos de *agenda regulatória dos BRICS*, justamente o objeto desta pesquisa. A relação entre essa agenda e o neoliberalismo consiste, por sua vez, na questão que investigamos aqui. Para tanto, tais iniciativas são abordadas em suas dimensões discursivas e práticas. Na primeira, observam-se transformações de uma narrativa “passiva” pelo grupo para outra mais “proativa”. Em ambas as fases, contudo, persiste uma dinâmica de *subordinação conflitiva* com elementos do neoliberalismo. Esta dinâmica também está presente nas práticas dos BRICS enquanto coletivo, revelando-se, especialmente, na análise do funcionamento dos seus mecanismos multilaterais e na comparação deles com instituições congêneres. Assim, a agenda regulatória dos BRICS, apesar de promover conflitos parciais e seletivos, não se apresenta como antagônica ao neoliberalismo.

PALAVRAS-CHAVE: Neoliberalismo. Direito Econômico. BRICS. Agenda regulatória. Subordinação conflitiva.

ABSTRACT

VASCONCELOS, Jonnas. **BRICS: regulatory agenda**. 2018. 334 fls. Thesis (Doctorate in Economic Law) – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

Neoliberalism is a concept that qualifies capitalism's contemporary development stage, which has been marked, among other characteristics, by its frequency of financial crisis and by its new forms of international hierarchy and juridical relations. These new juridical relations have also been subject to Economic Law studies, a theoretical approach adopted by this research. During the development of 2007's economic crisis, which started in US and in Europe's financial markets, the geopolitical situation has seen changes due to the unprecedented creation of an international coalition between Brazil, Russia, India, China and South Africa (better known by the acronym BRICS). Since then, this coalition has demanded reforms in the institutional financial architecture derived from Bretton Woods' agreement (such as in the World Bank, in the International Monetary Fund and in the dominance role of US' currency in international monetary relations). The group has created its own multilateral mechanisms (such as a development bank and a reserve currency arrangement). We then name these initiatives toward the international monetary and financial system as *BRICS' regulatory agenda*, which are our research subject. The relation between this agenda and neoliberalism is the main question of the thesis. Therefore, these initiatives are analyzed in its discursive and practical levels. In the discursive level, we noted changes in BRICS' narrative from a "passive" to a "proactive" approach. In both phases, however, there is a dynamic of *conflicting subordination* in regard to aspects of neoliberalism. The same dynamic is identified when we examine BRICS' practices as a group, especially when analyzing the functioning of its multilateral mechanisms and when comparing those mechanisms with similar institutions. We conclude that BRICS' regulatory agenda doesn't antagonize with neoliberalism, despite partial and selective conflicts with it.

KEYWORDS: Neoliberalism. Economic Law. BRICS. Regulatory agenda. Conflicting subordination.

RÉSUMÉ

VASCONCELOS, Jonnas. **BRICS: agenda de réglementation**. 2018. 334 fls. Thèse (Doctorat en Droit Économique). Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2018.

Le néolibéralisme est un concept qui décrit le stade de développement du capitalisme actuel - marqué, entre autres caractéristiques, par la récurrence des crises financières et par des nouvelles formes de hiérarchie internationale et de relations juridiques. En effet, ces relations font l'objet de réflexions du Droit Économique, un domaine théorique auquel se joint la présente recherche. Dans le contexte de l'évolution de la grave crise commencée dans les marchés financiers américains et européens à partir de 2007, le scénario géopolitique a été impacté par l'émergence d'une coalition sans précédent, réunissant le Brésil, la Russie, l'Inde, la Chine et l'Afrique du Sud; connue par l'acronyme BRICS, cette coalition demande des réformes dans l'architecture institutionnelle héritée des accords de Bretton Woods (telles que la Banque Mondiale, le Fonds Monétaire International, et le rôle du dollar américain comme monnaie de réserve internationale), tandis qu'elle veut créer ses propres mécanismes multilatéraux (comme, par exemple, une banque de développement et un fonds de réserves d'urgence). Cet ensemble d'initiatives autour du système monétaire et financier international est dénommé *agenda de réglementation des BRICS* - précisément l'objet de cette recherche. La relation entre cet agenda et le néolibéralisme est, à son tour, la question qu'on étudie ici. Dans ce but, ces initiatives-là sont abordées dans leurs dimensions discursives et pratiques. Dans le premier cas, on observe des transformations qui mènent d'un récit «passif» à un autre, plutôt «proactif», par le groupe. Cependant, il y a dans toutes les deux phases une dynamique de *subordination conflictuelle* avec des éléments du néolibéralisme. Cette dynamique est également présente dans les pratiques des BRICS en tant que collectif: elle se révèle surtout lors qu'on analyse le fonctionnement de ses mécanismes multilatéraux et qu'on les compare avec des institutions similaires. Ainsi, même si l'agenda de réglementation des BRICS peut provoquer des conflits partiels et sélectifs, il ne se présente pas comme antithétique au néolibéralisme.

MOTS-CLÉS: Néolibéralisme. Droit Économique. BRICS. Agenda de réglementation. Subordination conflictuelle.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Empresas Brasileiras na África, 2010.....	85
Figura 2 – Comércio do Brasil com os BRICS.....	87
Figura 3 – Taxa de Crescimento do PIB dos BRICS (2007-2010).....	121
Figura 4 – Taxa de Crescimento do PIB dos BRICS (2010-2015).....	129
Figura 5 – Fluxograma de Procedimentos do ACR	163

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Subcampos Valorativos sobre os BRICS	105
Tabela 2 – Fóruns, Conselhos e Grupos de Trabalho dos BRICS	110
Tabela 3 – ACR x CMIM x ESM	154
Tabela 4 – ESM: membros, contribuições e poder de voto	155
Tabela 5 – CMIM: membros, contribuições, poder de voto e multiplicador.....	157
Tabela 6 – ACR: membros, contribuições, poder de voto e multiplicador	159
Tabela 7 – ACR: instrumentos, vencimentos e renovação	164
Tabela 8 – Banco Central do Brasil e ACR: governança e operação.....	166
Tabela 9 – NBD x Bird x AIIB	175
Tabela 10 – AIIB: membros, contribuições e poder de voto	177
Tabela 11 – Bird: quinze membros com maior poder de voto.....	179
Tabela 12 – NBD: membros, contribuições e poder de voto.....	181
Tabela 13 – NBD: lista de projetos aprovados	197

LISTA DE SIGLAS

- ACR – Arranjo Contingente de Reservas
- ADB – Banco Asiático de Desenvolvimento (em inglês: *Asian Development Bank*)
- AID – Associação Internacional de Desenvolvimento
- AIIB – Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (em inglês: *Asian Infrastructure Investment Bank*)
- ALCA – Área de Livre Comércio das Américas
- AMRO – Escritório de Pesquisa Macroeconômica do ASEAN+3 (em inglês: *ASEAN+3 Macroeconomic Research Office*)
- ASEAN - Associação de Nações do Sudeste Asiático
- ASEAN+3 - Associação de Nações do Sudeste Asiático mais China, Coreia do Sul e Japão
- BCB – Banco Central do Brasil
- Bird – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
- BM – Banco Mundial
- BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- BRIC – Brasil, Rússia, Índia e China
- BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul
- CID – Cooperação Internacional para o Desenvolvimento
- CMI – Iniciativa Chiang Mai (em inglês: *Chiang Mai Initiative*)
- CMIM – Multilateralização da Iniciativa Chiang Mai (em inglês: *Chiang Mai Initiative Multilateralization*)
- Derin – Departamento de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil
- Deris – Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais do Banco Central do Brasil
- DES – Direitos Especiais de Saque

Direx – Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos do Banco Central do Brasil

EMDC – Mercados Emergentes e Países em Desenvolvimento (em inglês: *Emerging Market and Developing Countries*)

ESM – Mecanismo Europeu de Estabilidade (em inglês: *European Stability Mechanism*)

FLAR – Fundo Latino-Americano de Reservas (em espanhol: *Fondo Latinamericano de Reservas*)

FMI – Fundo Monetário Internacional

FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão

GBC – Grande Burguesia Compradora

GBI – Grande Burguesia Interna

GBM – Grupo Banco Mundial

GM – Guerra Mundial

IBSA – Índia, Brasil e África do Sul

ICBA – Acordo entre Bancos Centrais (em inglês: *Inter-Central Bank Agreement*)

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Mercosul – Mercado Comum do Sul

NAB – Novos Acordos de Empréstimos (em inglês: *New Arrangements to Borrow*)

NAFTA - Acordo de Livre Comércio da América do Norte (em inglês: *North American Free Trade Agreement*)

NBD – Novo Banco de Desenvolvimento

OMC – Organização Mundial do Comércio

ONG – Organização Não-governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PIB – Produto Interno Bruto

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PT – Partido dos Trabalhadores

RMB – Reminbi

SMFI – Sistema Monetário e Financeiro Internacional

SFN – Sistema Financeiro Nacional

STF – Supremo Tribunal Federal

UE – União Europeia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	27
PARTE 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO	31
CAPÍTULO 1 - DIREITO ECONÔMICO E (NEO)LIBERALISMO	33
1.1. Direito Econômico	33
1.1.1. Da Crise do Liberalismo à “Crise do Direito”	34
1.2. Neoliberalismo	40
1.2.1. Histórico: colapso de Bretton Woods	42
1.2.1.1. Imposição do “Consenso”	49
1.2.1.2. Crises e Reações	53
1.2.1.2.1. Um Novo “Momento Bretton Woods”?	55
1.2.2. Dimensões Conceituais	56
1.2.2.1. Como um Conjunto de Ideias	57
1.2.2.2. Como um Rol de Políticas	58
1.2.2.3. Como uma Ofensiva de Classe	60
1.2.2.4. Como um Novo Sistema de Acumulação	61
CAPÍTULO 2 – GEOPOLÍTICA E NEOLIBERALISMO	65
2.1. Da Guerra Fria à Globalização	65
2.1.1. Debate do Milênio: unipolaridade x multipolaridade	69
2.1.1.1. Os “Emergentes” como Esperança? O Caso dos BRICS	71
2.1.2. A Frente Neodesenvolvimentista: o caso brasileiro	73
2.1.2.1. A Política Externa da Frente Neodesenvolvimentista	81
Figura 1 – Empresas Brasileiras na África, 2010	85
Figura 2 – Comércio do Brasil com os BRICS	87
2.2. Breves Considerações	89
PARTE 2 – BRICS E SUA AGENDA REGULATÓRIA	91
CAPÍTULO 3 – BRICS: HISTÓRIA, LITERATURA E ORGANIZAÇÃO	93
3.1. De BRIC para BRICS	93
3.1.1. A Janela de Oportunidade	97
3.1.1.1. A Inclusão da África do Sul: 2011	99
3.2. As Visões sobre os BRICS	101
3.3. O Grupo BRICS: natureza jurídica, estrutura e funcionamento	108
CAPÍTULO 4 – DISCURSOS DA AGENDA REGULATÓRIA	115
4.1. As Transformações Discursivas	115
4.1.1. Fase I (2009-2011): a agenda passiva	117
Figura 3 – Taxa de Crescimento do PIB dos BRICS (2007-2010)	121
4.1.1.1. O Atraso e a Frustração das Reformas	123
Figura 4 – Taxa de Crescimento do PIB dos BRICS (2010-2015)	129
4.1.2. Fase II (2012-2017): a agenda proativa	130
4.1.2.1. O “Novo Ciclo”	135
4.1.2.1.1. O Discurso e o Acirramento dos Conflitos	139
4.2. Síntese	143

CAPÍTULO 5 – PRÁTICAS DA AGENDA REGULATÓRIA: ACR e NBD	147
5.1. Arranjo Contingente de Reservas	148
5.1.1. Aspectos Normativos e Funcionais	151
5.1.1.1. Composição e Modelo de Governança	152
5.1.1.2. Instrumentos Financeiros	160
Figura 5 – Fluxograma de Procedimentos do ACR	163
5.1.1.3. ACR e o Sistema Financeiro Nacional	165
5.1.2. Conjecturas	167
5.2. Novo Banco de Desenvolvimento.....	170
5.2.1. Aspectos Normativos e Funcionais	173
5.2.1.1. Composição e Modelo de Governança	174
5.2.1.1.1. O Caso Paulo Nogueira Batista Jr.	183
5.2.1.2. Instrumentos e Política de Investimentos	194
5.2.1.3. NBD e o Sistema Financeiro Nacional	200
5.2.1.3.1. O Contrato com o BNDES: 16BR01	201
5.2.1 Breves Considerações.....	203
REFLEXÕES FINAIS	207
REFERÊNCIAS.....	217
ANEXOS	243

INTRODUÇÃO

O estouro de bolha no mercado de hipotecas, na Bolsa de Nova Iorque, em 2007, desencadeou uma profunda crise econômica, política e social mundo afora. A magnitude dos prejuízos, das quantidades de falências e de demissões e o desarranjo sistêmico provocado nas finanças encontrariam paralelos somente aos vivenciados no grande *Crash* de 1929. Como dantes servira para descreditar o liberalismo, transformando o modo de funcionamento do capitalismo, houve uma expectativa de que a mais recente crise abalaria o ciclo histórico do *neoliberalismo*. Parte dessa expectativa foi cultivada com o surgimento dos *BRICS* (acrônimo do grupo composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul).

Precedido de articulações informais e paralelas em fóruns multilaterais, desde o ano de 2006 pelo menos, o grupo foi constituído oficialmente no ano de 2009 pelos seus chefes de Estado e Governo. A partir de então, o termo *BRICS* deixou de ser apenas mais um acrônimo de investimentos circulando nas praças financeiras, passando a representar também um ator na cena geopolítica. Tanto pelo ineditismo de uma coalizão entre países de dimensões continentais, distantes geograficamente e com poucas características culturais comuns quanto pela retórica a favor da multipolaridade e de reformas na governança global e pelo bom desempenho econômico que apresentavam nos primeiros anos da crise, holofotes se acenderam sobre o grupo. Os *BRICS* pareciam aproveitar aqueles “espaços e oportunidades” que seriam abertos a Estados da periferia em alguns momentos históricos, como sugere José Luís Fiori (2007, p. 35).

Mas, afinal, qual a relação entre os *BRICS* e o neoliberalismo?

A resposta a essa questão dependeria tanto da forma como se caracteriza e aborda o grupo quanto do conceito de neoliberalismo adotado. Em ambos os tópicos, todavia, não existem consensos na literatura investigada. A presente pesquisa aposta, por conseguinte, que a análise aprofundada das iniciativas do grupo em torno do sistema monetário e financeiro internacional pode contribuir nesses debates. É nesse terreno que os interesses dos países do grupo têm apresentado maior convergência, fornecendo pistas para iluminar qual seria, então, o caráter dos *BRICS*.

Desde seus primórdios, o grupo se articula para promover alterações na arquitetura das finanças e nas relações monetárias herdadas do sistema de Bretton Woods. Como exemplos de ações, encontram-se: as demandas por reformas nas políticas e na governança do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional e por maior participação nos espaços decisórios internacionais; as críticas à crença na natureza de autorregulação dos mercados e à instabilidade cambial causada pelas políticas econômicas praticadas por países desenvolvidos; a criação de mecanismos multilaterais próprios (um banco de desenvolvimento e um arranjo monetário) entre outros. A esse conjunto de iniciativas chamamos de *agenda regulatória dos BRICS*, justamente o objeto da pesquisa em tela.

A agenda regulatória dos BRICS se constitui como uma fonte normativa tanto para seus países-membros quanto para o sistema internacional. Os discursos oficiais e as práticas emulam normas que interagem com ordens jurídicas em diferentes níveis e intensidades, almejando moldar comportamentos e institucionalidades em torno dos interesses do grupo. Investigar a dinâmica dessa interação é, certamente, um desafio para a ciência jurídica.

Em vista desse desafio, a presente pesquisa adota o prisma de reflexões do campo do Direito Econômico, que se desenvolve em crítica às formas jurídicas do neoliberalismo. Apesar do enfoque jurídico, não pretende realizar uma pesquisa normativa. Isto não significa que regras, contratos e declarações não sejam analisadas, mas que a investigação busca se afastar daquelas narrativas onde algum discurso de “dever ser” jurídico se torna o objetivo final. Ou seja, antes de construir algum tipo de “doutrina” sobre a agenda regulatória dos BRICS, propõe-se aqui a tarefa de compreender a sua dinâmica de funcionamento. Para tanto, faz-se necessário abordar criticamente *discursos e práticas* que conformam essa agenda.

Assim sendo, o trabalho está dividido em duas partes e cinco capítulos. Na primeira, estão os capítulos de natureza teórico-metodológica. Além de posicionar a pesquisa no campo do Direito Econômico, o neoliberalismo enquanto processo histórico e conceito é abordado no **Capítulo 1**. No **Capítulo 2**, estão as características gerais do cenário geopolítico em que se enquadra os BRICS, apresentando ainda uma análise sobre as particularidades da política externa brasileira no período de formação do agrupamento.

Se a primeira parte se assemelharia a um voo panorâmico de contextualização e, por isso, amplo e genérico, a segunda seria um mergulho vertical, onde as especificidades do objeto de

pesquisa podem ser vistas com mais proximidade e detalhes. Destarte, a história da formação dos BRICS e os debates na literatura, sobre a natureza desse grupo e sobre a sua forma organizativa, constituem justamente o cerne do **Capítulo 3**. Na sequência, a agenda regulatória é destrinchada em suas dimensões discursivas (**Capítulo 4**) e práticas (**Capítulo 5**). A investigação sobre o discurso dos BRICS revela os pontos internos de consenso entre seus países-membros, expressando o desenvolvimento da visão do coletivo sobre quais seriam os problemas e as soluções para a regulação financeira e monetária internacional. Esse discurso influi, ainda que com contradições, nas práticas dos BRICS. Nesse sentido, a investigação dos mecanismos multilaterais criados pelo agrupamento e a comparação deles com instituições congêneres revelam-se também fundamentais para compreender o caráter da agenda regulatória.

A hipótese que acompanha o estudo sobre essa agenda é a da existência de uma dinâmica que articula subordinação e conflito a elementos do neoliberalismo. Hipótese que parece se confirmar na análise das dimensões discursivas e práticas das iniciativas dos BRICS para o sistema monetário e financeiro internacional. Entretanto, é importante frisar que concluir sobre um objeto historicamente recente e em contínua transformação e movimento é, decerto, uma tarefa árdua e arriscada, senão impossível. Aqui, nos deparamos com uma sensação semelhante à da cansada e incrédula Alice quando ouve da Rainha Vermelha, em *Alice do Outro Lado do Espelho*, que “é preciso correr o máximo que você consegue para continuar no mesmo lugar. Se quiser ir a algum outro lugar, tem de correr, pelo menos, duas vezes mais rápido”¹. Por isso, antes de conclusões definitivas, reflexões e considerações críticas sobre as relações entre a agenda regulatória dos BRICS e o neoliberalismo são expostas durante toda a caminhada, para que, ao final, não nos encontremos *tão* próximos do ponto de partida.

¹ Tradução livre do diálogo: “Now, *here*, you see, it takes all the running *you* can do, to keep in the same place. If you want to get somewhere else, you must run at least twice as fast as that.” (CARROLL, 1996, p. 42)

PARTE 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

Além da função de apresentar ao leitor uma reconstrução (ainda que parcial e incompleta) da realidade, contextualizar é também colocar em evidência a perspectiva teórica e metodológica do autor. Não só pelas escolhas bibliográficas, mas – e fundamentalmente – pela forma como ele valora as determinações que julga comporem a *história* do objeto de sua análise.

A dificuldade científica, todavia, reside no fato de que as determinações não são nem autoevidentes tampouco restritas ao tempo imediato de sua manifestação, mas são mediatizadas por diversas relações sociais subjacentes que nelas se condensam e as enquadram, como espécie de “teias invisíveis”. É por esse motivo, por exemplo, que Fernand Braudel ojerizava o horizonte estrito dos “acontecimentos”, alertando para a existência de diferentes camadas temporais que conformariam a História². Para Braudel, somente uma perspectiva de “longa duração” permitiria iluminar as “estruturas”³ que determinariam os acontecimentos percebidos na “curta duração”. Já no século XIX, antes mesmo de Braudel e em uma chave filosófica distinta, Karl Marx e Friedrich Engels também refletiram sobre um método que não se restringisse às “aparências” do fenômeno, mas que buscasse encontrar suas raízes. Com esse intento, destacaram que a “ciência da história”⁴

² “O passado é, pois, constituído, numa primeira apreensão, por esta massa de pequenos factos, uns resplandecentes, outros obscuros e indefinidamente repetidos; precisamente aqueles factos, com os quais a microsociologia ou a sociometria constroem na actualidade o seu bolo quotidiano (existe também uma micro-história). Mas esta massa não constitui toda a realidade, toda a espessura da história, sobre a qual a reflexão científica pode trabalhar à vontade. A ciência social tem quase horror do acontecimento. Não sem razão: o tempo breve é a mais caprichosa, a mais enganadora das durações.” (BRAUDEL, 1990, p. 11)

³ Sobre o conceito de *estrutura*, discorreu Braudel: “Boa ou má, é ela que domina os problemas da longa duração. Os observadores do social entendem por *estrutura* uma organização, uma coerência, relações suficientemente fixas entre realidades e massas sociais. Para nós, historiadores, uma estrutura é, indubitavelmente, um agrupamento, uma arquitectura; mais ainda, uma realidade que o tempo demora imenso a desgastar e a transportar. Certas estruturas são dotadas de uma vida tão longa que se convertem em elementos estáveis de uma infinidade de gerações: obstruem a história, entorpecem-na e, portanto, determinam o seu decorrer. Outras, pelo contrário, desintegram-se mais rapidamente. Mas todas elas constituem, ao mesmo tempo, apoios e obstáculos, apresentam-se como limites (*envolventes*, no sentido matemático) dos quais os homens e as suas experiências não se podem emancipar. Pense-se na dificuldade em romper certos marcos geográficos, certas realidades biológicas, certos limites da produtividade e até reações espirituais: também os enquadramentos mentais representam prisões de longa duração.” (BRAUDEL, 1990, p. 14)

⁴ “Conhecemos uma única ciência, a ciência da história. A história pode ser examinada de dois lados, dividida em história da natureza e história dos homens. Os dois lados não podem, no entanto, ser separados; enquanto existem

não poderia ser confundida com (ou reduzida a) as representações humanas (suas formas de consciência). Elas, ao contrário, somente poderiam ser adequadamente compreendidas a partir da investigação sobre as relações sociais que lhes dariam fundamento material e condições de desenvolvimento⁵. Por isso, para Marx e Engels, a história como “totalidade” seria, ao mesmo tempo, a crítica das “ideologias” e a investigação das transformações das bases materiais de existência e da reprodução da vida social⁶.

Essas sintéticas considerações metodológicas nos interessam aqui apenas para ilustrar a importância que conferimos à necessidade de investigar relações sociais subjacentes (e, logo, não “visíveis”) ao nosso objeto de pesquisa, que lhe dão sentido e base de existência. Por isso que, a nosso ver, apesar dos BRICS, enquanto acontecimento, terem surgido nas primeiras décadas do novo milênio, as determinações da história do grupo possuem raízes mais antigas, ligando-se às transformações econômicas e geopolíticas ocorridas no mundo, a partir da ascensão do neoliberalismo. À luz desse contexto, abordamos e problematizamos os BRICS. Assim, o **Capítulo 1** posiciona a problemática da pesquisa dentro do campo de reflexões do Direito Econômico e apresenta o neoliberalismo em sua dimensão histórica e conceitual. O **Capítulo 2**, por sua vez, apresenta os traços gerais da geopolítica no neoliberalismo, posicionando os BRICS dentro do seu quadro de hierarquias e de conflitos.

homens, história da natureza e história dos homens se condicionarão reciprocamente” (MARX; ENGELS, 2007, p. 86-87).

⁵ “Essa concepção de história consiste, portanto, em desenvolver o processo real de produção a partir da produção material da vida imediata e em conceber a forma de intercâmbio conectada a esse modo de produção e por ele engendrada, quer dizer, a sociedade civil em seus diferentes estágios, como o fundamento de toda a história, tanto a apresentando em sua ação como Estado como explicando a partir dela o conjunto das diferentes criações teóricas e formas da consciência – religião, filosofia, moral etc. – e em seguir o seu processo de nascimento a partir dessas criações, o que então torna possível, naturalmente, que a coisa seja apresentada em sua totalidade (assim como a ação recíproca entre esses diferentes aspectos).” (MARX; ENGELS, 2007, p. 42)

⁶ Como sintetizaram: “Quer dizer, não se parte daquilo que os homens dizem, imaginam ou representam, tampouco dos homens pensados, imaginados e representados para, a partir daí, chegar aos homens de carne e osso; parte-se dos homens realmente ativos e, a partir de seu processo de vida real, expõe-se também ao desenvolvimento dos reflexos ideológicos e dos ecos desse processo de vida. Também as formações nebulosas na cabeça dos homens são sublimações necessárias de seu processo de vida material, processo empiricamente constatável e ligado a pressupostos materiais. A moral, a religião, a metafísica e qualquer outra ideologia, bem como as formas de consciência a elas correspondentes, são privadas, aqui, da aparência de autonomia que até então possuíam. Não têm história, nem desenvolvimento; mas os homens, ao desenvolverem sua produção e seu intercâmbio materiais, transforma também, com esta sua realidade, seu pensar e os produtos de seu pensar. Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência.” (MARX; ENGELS, 2007, p. 94)

CAPÍTULO 1 - DIREITO ECONÔMICO E (NEO)LIBERALISMO

Apesar de ser tema mais frequente em debates nas Relações Internacionais ou na Economia Política Internacional, o estudo sobre os BRICS também integra o universo das preocupações da ciência jurídica. Não só pela ótica do “Direito Internacional”⁷, como poderia se pensar à primeira vista, mas também pela do *Direito Econômico*, que é justamente o enfoque desta pesquisa.

1.1. Direito Econômico

O Direito Econômico é uma concepção jurídica que possui uma longa tradição de crítica às abordagens liberais no direito. Em verdade, o seu próprio surgimento pode ser entendido como expressão da crise do liberalismo no terreno jurídico, que irrompeu durante as primeiras décadas do século passado. Como observa Gilberto Bercovici (2013, p. 253): “Embora tenham ocorrido inúmeros debates sobre as relações entre direito e economia nos mais variados momentos históricos, a concepção de um direito econômico é fruto das transformações do início do século XX”. Transformações essas que, no plano doutrinário, foram comumente significadas como uma “crise do direito”⁸, para a qual o discurso do Direito Econômico emergiria como uma resposta (COMPARATO, 1978).

⁷ Segundo Accioly, Casella e Silva (2012, p. 46-47), o Direito Internacional pode ser definido como: “o conjunto de normas jurídicas que rege a comunidade internacional, determina direitos e obrigações dos sujeitos, especialmente nas relações mútuas dos Estados e, subsidiariamente, das demais pessoas internacionais, como determinadas organizações, bem como dos indivíduos.”

⁸ “Crise do direito” é expressão comumente utilizada para expressar o espírito de desajuste entre direito e realidade, que se tornou um “lugar comum” nos mais variados campos da reflexão jurídica. Tal é caso, por exemplo, da clássica reflexão de San Tiago Dantas sobre o papel do ensino jurídico na crise do direito brasileiro (vide: SAN TIAGO DANTAS, 1955). Verdade que a percepção de uma inadequação entre direito e realidade possui uma história muito mais antiga, remontando à própria ascensão das visões juspositivistas e, com isso, à emergência de questões acerca da correspondência entre lei e prática legal, à dissociação entre um “direito vivo” e um “direito estático” etc. (OLIVEIRA, 2002). Sem a pretensão de adentrar nas nuances desse tema, o que fugiria do escopo dessa pesquisa, o nosso recorte consiste em apenas apontar para a emergência das reflexões de Direito Econômico no contexto de crise do liberalismo, no início do século XX.

1.1.1. Da Crise do Liberalismo à “Crise do Direito”

“Liberalismo” é um termo comumente empregado para expressar uma problemática tanto sobre o poder quanto sobre as relações mercantis. Em face dessa dupla dimensão, o idioma italiano, inclusive, apresenta dois termos distintos: “liberalismo” para expressar a teoria política e “liberismo” para a teoria econômica. Já no português, essa diferença é usualmente marcada pelo acréscimo de um adjetivo - liberalismo “político” e liberalismo “econômico”. Diferenciações linguísticas à parte, a primeira pode ser entendida como um conjunto amplo de ideias que exsurtem contra as intervenções do Estado nas chamadas “liberdades individuais” (no léxico jurídico: “direitos fundamentais”), enquanto que a segunda se desenvolve em torno da problemática do “livre mercado”⁹.

Decerto, ainda que possuam suas particularidades no terreno das ideias, ambas as facetas do liberalismo possuem uma conexão íntima com o modo de funcionamento que caracterizou o capitalismo durante a sua aurora até as primeiras décadas do século passado. Ao passo que as teorias políticas liberais cumpriram importante papel nas lutas contra os estamentos feudais, a doutrina do livre comércio servira à expansão e à integração dos territórios globais em torno dos centros de acumulação capitalista da Europa, notadamente do Reino Unido. Quanto a esse último aspecto, o liberalismo pode ser entendido como a expressão teórica mais adequada ao período do sistema¹⁰ monetário e financeiro internacional (SMFI)¹¹ moldado sob o “padrão-ouro”¹².

⁹ Em comum, notamos que ambas se desenvolvem em torno de dualidades teóricas, isto é, a partir de unidades conceituais tomadas como se dotadas de alguma essência particular, conformando as oposições ou dicotomias entre “o cidadão” e “o Estado” ou entre este último e “o mercado”. Como analisamos em sede de dissertação de mestrado, para Antônio Gramsci, um pensador que viveu e refletiu sobre as crises nesse período histórico, a dualidade liberal estaria, inclusive, presente nos dois desvios teóricos confundidos comumente com o marxismo à época, o que chamou de “economicismo” e de “ideologismo” (VASCONCELOS, 2014). Sobre esse tema, vide: GRAMSCI, 2011, p. 36-51.

¹⁰ Utilizamos o conceito de “sistema” em vez de “ordem”, pois buscamos não apenas os aspectos formais das regras estipuladas em cada período histórico, mas uma visão do seu funcionamento. Nesse sentido, seguimos a clássica distinção de Robert Mundell: “A *system* is an aggregation of diverse entities united by regular interaction according to some form of control. When we speak of the international monetary system we are concerned with the mechanisms governing the interactions between trading nations, and in particular the money and credit instruments of national communities in foreign exchange, capital, and commodity markets (...). An *order*, as distinct from a system, represents the framework and setting in which the system operates. It is a framework of laws, conventions, regulations, and mores

Ainda que portando variações, o padrão-ouro preponderou ao longo do século XIX até a 1ª Guerra Mundial (EICHENGREEN, 2008)¹³. Em linhas gerais, pode ser caracterizado pela existência de regras explícitas de conversibilidade das moedas nacionais em ouro, por meio de um preço fixo, permitindo uma livre arbitragem internacional dentro de bandas estreitas (as chamadas “*gold points*”). Nesse sistema, a moeda de curso internacional era a Libra Esterlina, expressando a supremacia do circuito financeiro britânico à época. Além disso, havia regras implícitas a orientarem o comportamento dos países, como os Bancos Centrais atuando enquanto garantidores em última instância e como estabilizadores da paridade cambial, bem como o entendimento de que governos não poderiam artificialmente influenciar o preço de suas moedas (MCKINNON, 1993, p. 03-06).

A lógica desse sistema era fundada na pressuposição liberal de que haveria uma tendência ao equilíbrio internacional nos balanços de pagamentos, implicando, por exemplo, que, quando um país se tornasse superavitário nas suas transações, acumulando divisas monetárias, a “natural” apreciação cambial o compelia a exportar os capitais acumulados para os países

that establish the setting of the system and the understanding of the environment by the participants in it.” (MUNDELL, 1972, p. 92)

¹¹ Segundo Dominique Carreau e Patrick Juillard, “sistema monetário e financeiro internacional” pode ser definido como um conjunto de regras, arranjos e práticas na condução das relações monetárias entre Estados e utilizados para financiar transações internacionais. Assim sendo, possui duas características básicas: (i) parâmetros acerca da conversibilidade entre moedas e (ii) mecanismos para financiar as trocas. Nas palavras dos autores: “Il est possible de définir le système monétaire et financier international comme l’ensemble des règles, arrangements et pratiques résidant à la conduite des relations monétaires entre Etats et servant au financement des transactions internationales. Dans cette optique, le système monétaire et financier international revêt deux caractéristiques essentielles. D’une part, dans sa première composante, il est constitué par des obligations monétaires – universelles et régionales – formant autant de codes de bonne conduite que les Etats ont formellement accepté de respecter dans leurs relations réciproque. D’autre part, dans sa deuxième composante, il est constitué par les divers mécanismes destinés à financer les échanges mondiaux qu’il a’agisse des techniques largement institutionnalisées de coopération monétaire interétatique.” (CARREAU; JUILLARD, 2013, p. 613)

¹² Para Daniela Prates, as características do sistema monetário de uma época moldam o sistema financeiro. Em suas palavras: “As características do sistema monetário internacional (SMI) em cada período da história são: a forma da moeda internacional; o regime de câmbio; e o grau de mobilidade dos capitais. Uma quarta característica fundamental, nem sempre ressaltada pela literatura, é a dimensão hierárquica desse sistema. (...) Essas características, por sua vez, moldam o perfil do sistema financeiro internacional em cada período — como destacou Keynes durante os debates que precederam a conferência de Bretton Woods (Keynes, 1980).” (PRATES, 2003, p.265-266)

¹³ Após o término do conflito, tentou-se reestabelecer o padrão, mas o esforço foi em vão. Para uma análise dos reflexos desse movimento no plano das teorias econômicas, vide: RUGITSKY, 2009.

deficitários, forçando uma depressão econômica até o retorno ao ponto de equilíbrio¹⁴. Portanto, o livre comércio, a liberdade do fluxo de capitais e a neutralidade da moeda (qualidades políticas da “mão invisível”) seriam as condições “naturais” do mercado. Dentro desse arranjo, amoldava-se justamente a defesa da “não intervenção” do Estado nas relações econômicas¹⁵.

Em que pesem as justificativas se apresentarem como “técnico-rationais”, “necessárias” ou “naturais”, o aguçamento das crises, no início do século XX, escancarou as fragilidades e as contingências daquele SMFI, impulsionando, à revelia das teorias dominantes à época, alterações nas relações capitalistas até o completo abandono do padrão-ouro. Na visão de Barry Eichengreen (2008, p. 231), a crescente politização do ambiente econômico teria solapado as bases daquele sistema. Isso porque seus mecanismos de regulação “automática” já não comportariam mais a complexificação socioeconômica, expressa pelo crescimento de demandas sociais e trabalhistas, pela ampliação do espaço político-institucional, dentre outros fatores, que compeliriam governantes a perseguirem políticas monetárias próprias para garantir níveis de produtividade, de emprego e de diversificação comercial.

Por um lado, é verdade que, *pari passu* à expansão industrial, houve um impulso à urbanização, congregando trabalhadores em unidades econômicas centralizadas espacialmente e contribuindo para a emergência de demandas por saneamento, saúde, habitação, transporte, iluminação, emprego entre outras. Com isso, o próprio regime político, baseado largamente no sufrágio censitário e racial, sofreria as pressões de organizações populares para o seu alargamento, por meio de revoltas, quando não por revoluções. Por outro lado, tão importante para o desajuste do SMFI foram as consequências dos processos de centralização e de concentração de capitais em

¹⁴ Para uma crítica das contradições internas da teoria do livre comércio, vide: SHAIKH, 2005, p. 41-49.

¹⁵ Um olhar atento revela a carga ilusória incrustada no uso do termo “intervenção”: (i) primeiro porque passa a impressão de que seria possível existir relações mercantis sem a atuação do Estado e (ii) segundo porque obscurece os verdadeiros termos da relação entre eles: uma específica forma de regulação política no mercado, para garantir a funcionalidade do padrão naquele molde. Sobre esse assunto, critica Eros Grau: “(...) ao ‘intervir’, o Estado entraria em campo que não é o seu, campo estranho a ele, o da sociedade civil – isto é, o mercado. Essa concepção é, porém, equivocada. Família, sociedade civil e Estado são manifestações, que não se anulam entre si, manifestações de uma mesma realidade, a realidade do homem associando-se a outros homens.” (GRAU, 2010, p. 19)

poucas unidades empresarias, iniciando a era do “capitalismo oligopolista”¹⁶. Com ela, a concorrência intercapitalista ganhou nova qualidade, e a corrida pelos mercados revelou a sua faceta mais explosiva com a 1ª Guerra Mundial (GM)¹⁷.

Em suma, o conjunto dessas tensões abalou a obediência aos ditames teóricos do livre mercado, levando à inadequação das regras sistêmicas do padrão-ouro às necessidades de acumulação. Das modificações daquele momento, o que importa realçar é que foi justamente nesse cenário de descrédito do liberalismo que emergiram debates de uma “crise do direito”¹⁸.

Tal “crise” seria alimentada pelas profundas transformações operadas nos institutos jurídicos com os processos econômicos desencadeados pela 1ª GM. Isso porque, com o advento da “economia de guerra”¹⁹, as atividades produtivas outrora vistas como assuntos particulares passaram a ser tratadas como de interesse nacional e, com isso, minuciosamente reguladas e planejadas dentro do esforço bélico. O surgimento de novos institutos causou estranhamento nas hostes liberais, as quais, de tão calcadas na dicotomia entre (e na pureza conceitual do) “direito público” e “direito

¹⁶ Como notou Michael Beaud (1991, p. 223): “(...) mutação fundamental do capitalismo: concentração e centralização do capital industrial, formação de trustes e monopólios nacionais e, indissociavelmente, mundialização da área de influência dos capitalismos dominantes, através do comércio e da exportação de capitais, da formação de grupos multinacionais, da colonização que conduz à partilha do mundo.”

¹⁷ Inúmeras são as análises e as fontes bibliográficas sobre esses processos históricos. Vide sobretudo: HOBBSAWM, 1995 e BEAUD, 1991. Destaque-se que, no campo intelectual do movimento operário à época, esses processos foram debatidos a partir da chave conceitual do “imperialismo” e do “capital financeiro”, como em: BUKHARIN, 1972; HILFERDING, 1985; LENIN, 2008; LUXEMBURGO, 1970.

¹⁸ Digno de nota que as transformações do capitalismo também engendraram debates sobre uma “crise do Estado”, expressando as angústias no campo do liberalismo político. Segundo um historiador: “Na Itália, foram Vittorio Emanuele Orlando e seus alunos Oreste Ranelletti e Santi Romano os que empreenderam uma reflexão sobre o tema. A conferência de Romano, “O Estado e sua crise”, de 1910, constitui sob muitos aspectos o ponto de partida. Em seguida, seriam sobretudo os nacionalistas, Alfredo Rocco à frente, quem daria ao tema uma relevância plenamente política. Na França, não poucos (entre outros, Léon Duguit, Adolphe Prins, Guillaume de Greef, Charles Benoist e Paul Boncour), já desde o fim do século precedente anunciaram a “morte do Estado” ou, pelo menos, da sua forma liberal (...). Na Alemanha, a questão da crise do ordenamento estatal - e em particular da representação - estava no centro de todos os projetos de reforma dos institutos parlamentares liberais; assim, não casualmente tanto Weber quanto Kelsen nisso se deram longamente e com particular atenção.” (GAGLIARDI, 2010, p. 253-254)

¹⁹ Sobre a particularidade da 1ª GM como um fenômeno totalitário, destaca Fábio Konder Comparato: “A economia, mais do que qualquer outra atividade tradicionalmente civil, transformou-se sob a ação do novo fenômeno bélico. Demonstrando que a guerra não se ganha somente nas frentes de combate, mas também e sobretudo nos campos, nas usinas, nas fábricas e nos laboratórios, ao Estado não era mais indiferente à evolução das atividades econômicas ou às decisões dos agentes da economia privada. Cumpria, ao contrário, submetê-los antes de tudo às exigências da guerra.” (COMPARATO, 1978, p. 455-456)

privado”, tiveram que ignorá-los (COMPARATO, 1978, p. 459) ou enquadrá-los como uma excepcionalidade (BERCOVICI, 2009a, p. 508-509)²⁰.

Terminada a guerra, o que parecia excepcional se normalizou. As mudanças operadas nas relações políticas e econômicas, durante o conflito, bem como os desajustes financeiros no pós-guerra, que eclodiram dramaticamente no *Crash* da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, acabariam por alterar paradigmas na relação entre governo e empresas²¹. Com aquele contexto, as rígidas divisões teóricas entre público e privado, Estado e Mercado, direito e economia²² revelaram-se desajustadas com a prática social emergente, dando azo à ideia de crise jurídica. Por isso que, no balanço de Fábio Konder Comparato, mais do que uma dissociação entre o direito “em geral” e a realidade, a querela seria, em verdade, resultante da dissociação entre um “direito nobre e oficial” e um direito

²⁰ “É do período da guerra o livro de Richard Kahn, *Rechtsbegriffe des Kriegswirtschaftsrecht* (Conceito Jurídico de Direito Econômico da Guerra), de 1918, em que se trata de um direito econômico da guerra. Ou seja, para Kahn, o direito econômico é um direito excepcional, de guerra, voltado para a organização da economia de guerra. Além da ênfase na centralização econômica e no planejamento, também era preocupação de Kahn, e de outros autores, como Ernst Heymann (cujo livro, *Die Rechtsformen der militärischen Kriegswirtschaft als Grundlage des neuendeutschen Industrierechts* – As Formas Jurídicas da Economia de Guerra como Fundamento do Novo Direito Industrial Alemão, é de 1921), ambos provenientes do direito civil, as mudanças profundas sofridas por vários setores do direito privado e a preponderância cada vez maior, desde a guerra, do direito público.” (BERCOVICI, 2013, p. 256-257)

²¹ O *New Deal*, nos EUA, foi um exemplo dessa mudança de paradigma. Termo que se refere às políticas econômicas iniciadas no governo do presidente estadunidense Franklin D. Roosevelt, que, apesar dos conflitos e das descontinuidades, reformularam as bases de desenvolvimento do país após a crise de 1929. Em sua primeira fase, entre as principais medidas “(...) estavam o *Emergency Banking Act* (EBA), que fornecia fundos federais para bancos privados, o *Federal Deposit Insurance Corporation* (FDIC), que garantia depósitos bancários de até US\$ 5 mil dólares, o *Securities Act* (suplementado pelo *Securities Exchange Act*, de 1934), que regulava o mercado de ações, o *Home Owner Refinancing Act* (HORA), que regulava os pagamentos das hipotecas, e o *Agricultural Adjustment Act* (AAA), que tinha por objetivo regular a produção agrícola (...). Do ponto de vista emergencial, o *New Deal* criou uma extensa rede de assistência social para proporcionar auxílio imediato, como o *Federal Emergency Relief Act* (FERA) e o *Civilian Conservation Corps* (CCC)” (LIMONCIC, 2009, p. 206). No chamado segundo *New Deal*, em 1935, “(...) o governo Roosevelt deixou de lado a estratégia de centrar a recuperação da economia em ações cooperativas com as corporações e adotou medidas que aprofundavam a regulação sobre o mercado de trabalho. Duas peças centrais desse segundo *New Deal* foram o *Social Security Act* (SSA) e o *National Labor Relations Act* (NLRA) (...), mais conhecido como Lei Wagner.” (LIMONCIC, 2009, p. 209-210)

²² Essa mutação teve, inclusive, reflexos no âmbito das teorias sobre o direito de propriedade, que, de “direito subjetivo”, passou a ser identificado enquanto “direito objetivo”. Em outras palavras, de atributo *do* sujeito de direito, transformar-se-ia em atributo *conferido pela norma ao* sujeito de direito. Em vez de um direito individual arbitrário, o direito de propriedade existiria em face de uma “utilidade social” expressa por meio das normas. Como expressão dessa mudança de perspectiva, destacou-se Leon Duguit (1975, p. 240) ao afirmar que: “Todo individuo tiene la obligación de cumplir en la sociedad una cierta función en razón directa del lugar que en ella ocupa. Ahora bien, el poseedor de la riqueza, por lo mismo que posee la riqueza, puede realizar un cierto trabajo que sólo él puede realizar. Sólo él puede aumentar la riqueza general haciendo valer el capital que posee. Está, pues, obligado socialmente a realizar esta tarea, y no será protegido socialmente más que si la cumple y en la medida que la cumpla. La propiedad no es, pues, el derecho subjetivo del propietario; es la función social del tenedor de la riqueza.”

elaborado e interpretado “pelos práticos” (COMPARATO, 1978, p. 454). Em outras palavras, a ideia de “crise” expressaria a reação liberal ao desajuste de suas ideias com as práticas jurídicas.

Em contexto de falência do discurso liberal mundo afora, emergiram, então, as reflexões sobre o Direito Econômico²³. Esse campo da ciência jurídica foi, no geral, fortemente marcado pela dominância das ideias de John M. Keynes no debate econômico (COMPARATO, 1978, p. 457). No caso de países periféricos, como o Brasil, o Direito Econômico foi ainda influenciado pela apropriação particular dessas ideias feitas pelo “estruturalismo latino-americano” (BERCOVICI, 2013, p. 260)²⁴.

Com a emergência dessa nova concepção jurídica, surgiram variadas formas de definição. Ao fazer um balanço sobre a literatura, conclui Bercovici: “Qualquer que seja a perspectiva adotada na concepção de direito econômico, um elemento parece comum a todas as definições do início do século XX em diante: a organização jurídica do espaço político-econômico da acumulação” (BERCOVICI, 2013, p. 259). Esse “elemento” está presente, por exemplo, na clássica definição de Fábio K. Comparato do Direito Econômico como a tradução normativa da política econômica do Estado (COMPARATO, 1978, p. 471); na de Daniel Moore Merino, como o “direito da política econômica” (MERINO, 1962, p. 62); na de Modesto Carvalhosa, o qual aborda a disciplina como “o conjunto de normas que, com um conteúdo de economicidade, vincula as entidades econômicas, privadas e públicas, aos fins constitucionais cometidos à ordem econômica” (CARVALHOSA, 1973, p. 361); bem como, ainda, na de Eros Grau, que o conceitua como “o sistema normativo voltado à ordenação do processo econômico” (GRAU, 1981, p. 31). Sobre a particularidade desse campo jurídico frente aos demais, nota Bercovici:

A preocupação com a geração, disputa, apropriação e destinação do excedente é o que diferencia o direito econômico de outras disciplinas jurídicas que também regulam comportamentos econômicos. O fundamento da regulação proporcionada pelo direito econômico não é, portanto, a escassez, mas o excedente (BERCOVICI, 2013, p. 262-263).

²³ Segundo Bercovici: “(...) o discurso liberal do século XIX, ao negar as vinculações entre direito e economia, impossibilitava o discurso sobre um direito econômico.” (BERCOVICI, 2009a, p. 508)

²⁴ “Exatamente por estar vinculada à industrialização e às transformações estruturais, a apropriação das ideias keynesianas pelos desenvolvimentistas latino-americanos, como Raúl Prebisch e Celso Furtado, entre outros, irá associar o keynesianismo a uma posição muito mais emancipatória e progressista do que a preponderante no centro do sistema.” (BERCOVICI, 2013, p. 261)

O Direito Econômico foi, ainda, profundamente marcado por outra expressão da crise do liberalismo no terreno jurídico: o “constitucionalismo social”. Pois, com as revoltas populares (e ameaças de revoluções), um novo modelo constitucional emergiu, no início do século XX, para organizar o papel do Estado, que de agente da conservação passou a ser encarado como ator das reformas sociais. Inaugurando esse novo paradigma de constitucionalismo, foram pioneiras a “Constituição Mexicana de 1917” e a “Constituição de Weimar de 1919”. Com elas, ao contrário dos postulados da doutrina liberal clássica:

[A] Constituição é vista como um projeto que se expande para todas as relações sociais. O conflito é incorporado aos textos constitucionais, que não parecem representar apenas as concepções da classe dominante, pelo contrário, tornam-se um espaço onde ocorre a disputa político-jurídica. A diferença essencial, que surge a partir do “constitucionalismo social” do século XX, e vai marcar o debate sobre a constituição econômica, é o fato de que as constituições não pretendem mais receber a estrutura econômica, mas querem alterá-la. (BERCOVICI, 2009b, p. 255)

Como se pode perceber, a história do Direito Econômico não se separa da crise do liberalismo, em geral, e da crise de suas expressões jurídicas em particular. Essa tradição, por sua vez, perdura mesmo com as transformações ocorridas no capitalismo, durante as últimas décadas do século passado: o *neoliberalismo*. No campo jurídico brasileiro, o Direito Econômico se apresenta como espaço crítico aos processos de desestruturação da soberania nacional e de abandono do programa de superação do subdesenvolvimento insculpido na Constituição Federal de 1988, notadamente, nos seus artigos 3º, 170 e 219 (BERCOVICI, 2005, 2011; BERCOVICI; OCTAVIANI, 2013; MASSONETTO, 2006; MASSONETTO; BERCOVICI, 2006; OCTAVIANI, 2013).

Dentro desse terreno de preocupações, portanto, posicionamos a nossa investigação sobre os sentidos da agenda regulatória dos BRICS, isto é, sobre as ações do grupo em face do sistema monetário e financeiro internacional. Necessário, agora, precisarmos o conceito de neoliberalismo como um sistema específico de acumulação do capitalismo.

1.2. Neoliberalismo

O capitalismo é o modo de produção que estrutura a sociabilidade da maior parte do mundo há, pelo menos, três séculos. Trata-se de uma forma particular de organização da sociedade

em classes, que tem por singularidade se estabelecer em torno de uma relação social fundamental: o assalariamento (MARX, 2013). Sua dinâmica de produção e de apropriação privada da riqueza socialmente produzida pelos trabalhadores, todavia, passa por transformações ao longo da história, apresentando distintos modos de funcionamento.

Uma das expressões mais visíveis da dinâmica atual das relações capitalistas consiste na crescente importância conferida aos interesses financeiros. Não há noticiário de jornal que não analise, por exemplo, a “preocupação do mercado”, os seus humores e as suas perspectivas (uma espécie de sujeito invisível que baliza o ritmo da vida humana do norte ao sul do mundo)²⁵. Essa preocupação encontra, de certa maneira, justificção no trauma gerado pelas recorrentes crises nas bolsas de valores, cujas consequências se revelam dramáticas para as populações mais vulneráveis. Concomitante ao crescimento das finanças, ganha relevo o impulso à liberalização das relações comerciais e do fluxo de capitais, ampliando a influência de gigantes corporações transnacionais sobre as economias domésticas. Com a internacionalização, populações passam a sentir as pressões por alterações na legislação trabalhista e nos encargos sociais e fiscais, equalizando os custos de produção a patamares cada vez menores.

No campo da heterodoxia²⁶ em geral, o conceito de neoliberalismo comumente emerge nas explicações sobre tais transformações nas relações capitalistas. No entanto, o seu uso apresenta distintos significados entre seus formuladores, a depender das matrizes teóricas utilizadas, bem como da ênfase dada aos mais diferentes aspectos no capitalismo - geopolítica, papel das corporações, relações financeiras, ideologia, Estado e democracia, entre outros temas²⁷. Em face desse dissenso e dos propósitos da nossa pesquisa, a qual gira em torno do sentido da agenda

²⁵ Além da subjetivação, o termo “mercado” pode passar, em uma primeira vista, a falsa impressão de que se trataria de interesses econômicos *em geral*, quando, em verdade, refere-se aos interesses específicos dos agentes conectados aos circuitos financeiros.

²⁶ Como será destacado na sequência, uma das características do capitalismo contemporâneo é a dominância das teses ultraliberales, marginalizando concepções que não comungam de seus pressupostos, como as análises de inspiração keynesianas, kaleckianas, marxistas dentre outras. Frente a essa hierarquia e dogmática, as primeiras são usualmente chamadas de “ortodoxias”, e as segundas, de “heterodoxias”.

²⁷ Em artigo preparatório dessa pesquisa, fizemos um esforço de síntese das leituras sobre os processos de transformação do capitalismo contemporâneo (VASCONCELOS, 2015). Uma amostra do “estado da arte” das diferentes teorias sobre neoliberalismo pode ser encontrada em: SAAD-FILHO; JOHNSTON, 2005.

regulatória dos BRICS, apresentamos uma análise do neoliberalismo em dois níveis: (i) *histórico*, com ênfase nas correspondentes mutações no sistema monetário e financeiro internacional, e (ii) *conceitual*, posicionando-nos no debate existente sobre seu significado.

1.2.1. *Histórico: colapso de Bretton Woods*

Diferentes configurações sobre o padrão monetário utilizado como reserva mundial de valor e, com isso, como referência para determinação das taxas de conversões cambiais, bem como sobre o nível de mobilidade de capitais permitido entre os países, além de orientarem as trocas comerciais, possuem enormes implicações na dinâmica da sociedade (BROZ; FRIEDEN, 2001; HAGGARD; MAXFIELD, 1996; MARTIN, 2015). Cada sistema monetário e financeiro corresponde a desiguais relações de perdas e de ganhos – seja em termos de recursos econômicos, seja em termos de poder político – entre os setores, no plano tanto nacional quanto mundial²⁸. Tendo em vista essas considerações gerais, um dos epílogos da história do neoliberalismo pode ser encontrado no colapso, a partir dos anos 1970, do sistema erigido em Bretton Woods, reorganizando as relações (e, conseqüentemente, as hierarquias) no capitalismo a partir de então.

Como mencionado anteriormente, o padrão-ouro não resistiria aos eventos decorrentes da 1ª GM e da Crise de 1929, tendo sido abandonado pelas principais potências capitalistas, inaugurando um período de virtual anarquia no SMFI do período. A estabilização das relações econômicas internacionais somente aconteceria com o sistema que emergiu após uma série de encontros, no crepúsculo da 2ª GM, na cidade estadunidense de Bretton Woods.

Na visão de Eric Helleiner (2010, p. 620), o sistema Bretton Woods seria melhor entendido como a síntese de um extenso processo de transformações incrementais e contraditórias em torno do padrão anterior. Processo que pode ser, em sua visão, organizado em quatro fases: (i) *uma crise de legitimidade*, (ii) *um interregno*, (iii) *uma fase constitutiva* e (iv) *uma fase de*

²⁸ A título ilustrativo dessas correlações, notemos que alterações cambiais reconfiguram os termos da troca entre os países (certos produtos ficam mais caros e outros mais baratos), influenciando em preferências de consumidores (entre importados e produtos nacionais), níveis de emprego (entre os setores da economia), arrecadação fiscal (em razão das variações na composição da atividade econômica tributada) etc., o que, por sua vez, afeta interesses distintos, internos e externos, da sociedade, bem como interfere nos instrumentos do Estado de atuação *no* e *sobre* o domínio econômico.

implementação. Assim, descreve o cenário de crise dos anos 1930 como um momento de deslegitimação das ideias liberais e, por conseguinte, do modelo teórico que embasava o sistema padrão-ouro. Entre os anos de 1930 e 1944, a fase do “interregno” caracteriza a coexistência de diferentes propostas de reformas, experimentações e debates teóricos até o início da fase “constitutiva”, com as mencionadas conferências. Concluído o Acordo em 1944, a fase de implementação, que seria a de persuasão e de ratificação dos países, revelou-se bastante conflituosa, requerendo ajustes com a ocorrência de novas crises econômicas (HELLEINER, 2010, p. 623-625)²⁹.

Durante as negociações em Bretton Woods, as lideranças – notadamente dos EUA e do Reino Unido – buscavam reestabelecer relações econômicas internacionais por meio de um sistema monetário e financeiro que permitisse aos governos perseguirem políticas monetárias autônomas, evitando os constrangimentos da época do padrão-ouro (MCKINNON, 1993, p. 11-19). Em outras palavras, as unidades nacionais buscavam maior controle sobre a moeda para viabilizar políticas orientadas em torno de suas metas de desenvolvimento. Na síntese de Jan Toporowski:

O resultado das deliberações de Bretton Woods foi um padrão-ouro indireto. Os bancos centrais e seus governos foram obrigados a manter taxas de câmbio fixas em relação ao dólar, enquanto o Federal Reserve Bank de Nova Iorque recebeu a responsabilidade de manter o dólar conversível em ouro a uma taxa de US \$ 35 por onça de ouro. O Fundo Monetário Internacional (FMI) foi criado para policiar o sistema de taxas de câmbio fixas. Os governos não foram autorizados a alterar a taxa de câmbio de sua moeda sem a aprovação do FMI. Se um banco central estivesse ficando sem ouro ou dólares para manter sua taxa de câmbio fixa, então o FMI emprestaria dólares, sob condições muito estritas. O Banco Mundial também foi criado em Bretton Woods, para financiar a reconstrução dos países devastados pela guerra e, posteriormente, para financiar o desenvolvimento econômico dos países mais pobres. (TOPOROWSKI, 2005, p.107)³⁰

²⁹ Apesar de didática a tipologia de Eric Helleiner, ressaltamos que, tão importante quanto organizar os processos em “fases”, importa analisar os conflitos sociais subjacentes que respondem pelos (e ajudam a entender os) sentidos dessas mudanças.

³⁰ “The result of the Bretton Woods deliberations was an indirect gold standard. Central banks and their governments were obliged to maintain fixed exchange rates against the US dollar, while the Federal Reserve Bank of New York was given the responsibility of keeping the US dollar convertible for gold at a rate of US\$35 per fine ounce of gold. The International Monetary Fund (IMF) was set up to police the system of fixed exchange rates. Governments were not allowed to change the exchange rate of their currency without the IMF’s approval. If a central bank was running out of gold or dollars with which to maintain their fixed exchange rate, then the IMF would lend dollars, under very strict conditions. The World Bank also was set up at Bretton Woods to finance the reconstruction of countries devastated by the war, and subsequently to finance the economic development of poorer countries.” (TOPOROWSKI, 2005, p. 107)

Em síntese, o sistema foi estruturado de modo a permitir uma dinâmica de câmbio fixo com possibilidades de flutuações controladas em relação ao padrão de conversibilidade, a partir da relação Dólar-ouro (substituindo o papel monetário e financeiro outrora ocupado pela Libra Esterlina e pela *City Londrina*). Ainda, permitiu controles nacionais nos fluxos de capitais, criando o Fundo Monetário Internacional (FMI) com o objetivo de amortizar os desequilíbrios no balanço de pagamentos e o Banco Mundial (BM)³¹ para servir de dispositivo financiador a projetos de desenvolvimento.

Sobre o BM e o FMI, Luiz Gonzaga Belluzzo (1995) ressalta que os mesmos nasceriam com poderes de regulação inferiores aos idealizados pelos economistas representantes do Reino Unido e dos Estados Unidos naquelas conferências - John M. Keynes e Dexter White, respectivamente. Dada a correlação de forças e a divergência de interesses, resultaram em instituições menos “internacionalistas” e mais submissas aos EUA³².

Além de a sede de ambas as instituições se localizarem em Washington D.C., tal submissão se revelaria fundamentalmente pelo controle financeiro e político que os EUA exerceriam sobre as mesmas. Controle financeiro por ser historicamente o país que mais aportou recursos para as instituições; controle político em razão dos poderes que concentram nas estruturas

³¹ O Grupo Banco Mundial (GBM) é constituído por sete organizações, são elas: (i) *Agência Multilateral de Garantias de Investimentos*, (ii) *Associação Internacional de Desenvolvimento* (AID), (iii) *Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento* (conhecido pela sigla Bird), (iv) *Centro Internacional para Conciliação de Divergências em Investimentos*, (v) *Corporação Financeira Internacional*, (vi) *Instituto do Banco Mundial* e (vii) *Painel de Inspeção*. Salvo expressa distinção, a presente pesquisa, ao utilizar o termo Banco Mundial (BM), refere-se apenas ao Bird e à AID. Sobre as estruturas e divisões das organizações do GBM, vide: PEREIRA, 2010, p. 31-93.

³² “Seu [Dexter White] plano inicial previa a constituição de um verdadeiro Banco Internacional e de um Fundo de Estabilização. Juntos o Banco e o Fundo deteriam uma capacidade ampliada de provimento de liquidez ao comércio entre os países-membros e seriam mais flexíveis na determinação das condições de ajustamento dos déficits do balanço de pagamentos. Isso assustou o *establishment* americano. Uns porque entendiam que estes poderes limitavam seriamente o raio de manobra da política econômica nacional americana. Outros porque temiam a tendência “inflacionária” desses mecanismos de liquidez e de ajustamento. Keynes propôs a Clearing Union, uma espécie de Banco Central dos bancos centrais. A Clearing Union emitiria uma moeda bancária, o bancor, ao qual estariam referidas as moedas nacionais. Os déficits e superávits dos países corresponderiam a reduções e aumentos das contas dos bancos centrais (em bancor) junto à Clearing Union. Uma peculiaridade do Plano Keynes era a distribuição mais equitativa do ônus do ajustamento dos desequilíbrios dos balanços de pagamentos entre deficitários e superavitários. Isto significava, na verdade, dentro das condicionalidades estabelecidas, facilitar o crédito aos países deficitários e penalizar os países superavitários. O propósito de Keynes era evitar os ajustamentos deflacionários e manter as economias nacionais na trajetória do pleno-emprego. A proposta também sofreu sérias restrições dos Estados Unidos, país que emergiu da Segunda Guerra como credor do resto do mundo e superavitário em suas relações comerciais com os demais.” (BELLUZO, 1995, p. 13)

de governança de tais instituições, influenciando, como nenhum outro, as suas ações. No caso do BM, por exemplo, todos os seus presidentes foram escolhidos unilateralmente pelos EUA dentre seus cidadãos³³, mesmo inexistindo qualquer dispositivo estatutário que determinasse essa “tradição” (PEREIRA, 2010). Prática semelhante acontece com a seleção do principal cargo no FMI, o de Diretor Geral, que, apesar de ser tradicionalmente ocupado por um cidadão europeu, necessita da aprovação (informal, mas imprescindível) do Tesouro estadunidense (WEISBROT; JOHNSTON, 2016, p. 03). Além disso, destaca-se o fato de deter o chamado “poder de veto” no FMI, visto que controla mais de 15% dos votos e que 85% de votos é o mínimo necessário para a tomada das decisões mais importantes na instituição. A esse quadro de subalternidade, acrescentam-se os poderes exorbitantes conferidos pelo estabelecimento do Dólar como moeda de curso internacional.

Nos termos dessa hierarquia internacional e com a justificação teórica do keynesianismo, o sistema Bretton Woods permitiu governos atuarem nas variáveis da demanda, buscando o pleno emprego dos fatores de produção. Para tanto, o fundo público passaria a ser entendido como espaço de ativação das funções econômicas, alocando e redistribuindo recursos de modo a influir planejadamente nos ciclos da economia. Dentro das possibilidades desse particular arranjo sistêmico, emergiram, por um lado, as teses sobre a industrialização como meio de superação do subdesenvolvimento na periferia. Por outro lado, deu espaço para a social-democracia (*Welfare State*) nas economias centrais, combinando crescimento econômico e distribuição de renda, marcando o período conhecido como a “Era de Ouro” do capitalismo, dada a sua excepcionalidade histórica (HOBSBAWM, 1995, p. 253).

Do ponto de vista macroeconômico, o desempenho do capitalismo, dentro do sistema Bretton Woods, dependia do estrangulamento das atividades especulativas, priorizando as inversões produtivas do capital. Nos termos do modelo da “trindade impossível”³⁴, a autonomia da política

³³ Mesmo nascido na Austrália, James Wolfensohn, presidente do BM durante 1995 e 2005, já havia adquirido a cidadania estadunidense desde 1980. Situação semelhante à do atual presidente, Jim Yong Kim, que nasceu na Coreia do Sul, mas, desde criança, se mudou para os EUA, adquirindo a cidadania do país.

³⁴ A “trindade impossível”, derivada do “Modelo Mundell-Fleming” (TERRA, 2014, p. 151-169), simbolizaria os dilemas enfrentados na regulação do sistema monetário e financeiro internacional. Trata-se do argumento de que haveria uma impossibilidade de conciliar perfeitamente três determinações macroeconômicas: (i) a livre mobilidade de capitais,

monetária com regime de câmbio fixo funcionaria na medida em que se limitasse a mobilidade de capitais, viabilizando que, conforme nota Eichengreen (2008, p. 229), os países alterassem suas condições financeiras domésticas sem precisar desestabilizar a taxa de câmbio, como acontecia no padrão-ouro.

Uma série de contradições deterioraria as bases de funcionamento daquele sistema já a partir de meados dos anos 1960. Com o fim do ciclo expansivo da economia e a emergência de novas crises, um conjunto de hipóteses seria levantado para tentar compreender a extensão e a profundidade das transformações no capitalismo a partir de então. O diagnóstico da “Escola da Regulação”³⁵, por exemplo, foi o de que a *débâcle* decorreria do próprio sucesso daquele “modo de desenvolvimento” (BOYER, 2009, p. 130)³⁶. Para Claus Offe, por outro viés, seriam os mecanismos que permitiram a compatibilidade entre democracia de massas e capitalismo, traço distintivo do *Welfare State*, que entrariam em processo de corrosão. Isso aconteceria tanto por fatores internos do paradigma político (o declínio do que chamou de “sistema partidário competitivo” como forma de participação das massas) quanto pelas consequências do próprio sucesso das políticas keynesianas, que, ao resolverem certos problemas, criariam outros (OFFE, 1984, p. 382-383). Michael Beaud, por outro ângulo, destacaria que a ampliação da concorrência comercial, a queda nas taxas de lucros, o aumento do custo da força de trabalho e o agravamento dos conflitos distributivos teriam alterado as bases materiais daquele sistema (BEAUD, 1991, p. 335-336). Para Robert Brenner

(ii) o regime de câmbio fixo e (iii) uma política monetária independente. Isso porque a escolha de duas implicaria a negação da terceira.

³⁵ A chamada “Escola da Regulação” se desenvolveu, em especial, no circuito intelectual francês, justamente a partir da questão sobre a natureza das transformações na economia política, a partir de fim dos anos 1960, argumentando que capitalismo deveria ser entendido enquanto sistema que apresenta diferentes “modos de regulação” e “regimes de acumulação” ao longo da história (BOYER, 2009). Para a crítica “derivacionista” à visão de Estado desenvolvida pela “Escola da Regulação”, vide: HIRSCH, 2007a, 2007b. Sobre o desenvolvimento histórico da teoria derivacionista, vide: CALDAS, 2015.

³⁶ Nas palavras de Robert Boyer, a análise regulacionista sobre a história das crises no capitalismo chegaria à conclusão de que haveria “(...) uma propriedade bastante geral: o próprio sucesso de um modo de desenvolvimento suscita uma série de transformações estruturais que o acaba desestabilizando.” (BOYER, 2009, p. 116)

(1998), as crises nas taxas de lucro, impulsionadas pelas mudanças na capacidade produtiva em nível internacional, responderiam pelo desarranjo sistêmico³⁷.

Ao analisar os efeitos da crise no ciclo expansivo do capitalismo da época, Hobsbawm notou que:

Os problemas que tinham dominado a crítica ao capitalismo antes da guerra, e que a Era de Ouro em grande parte eliminara durante uma geração – pobreza, desemprego em massa, miséria e instabilidade –, reapareceram depois de 1973. O crescimento foi, mais uma vez, interrompido por várias depressões sérias, distintas das ‘recessões menores’, em 1974-5, 1980-2 e no fim da década de 80. O desemprego na Europa Ocidental subiu de uma média de 1,5% na década de 1960 para 4,2% na década de 1970. (HOBSBAWM, 1995, p. 396)

Durante o período de crise, a liderança estadunidense pareceu, então, ameaçada, não só no plano comercial, mas também no controle do padrão monetário internacional. A contradição entre o Dólar enquanto meio de troca de curso internacional e meio de financiamento doméstico se acirrou já ao fim dos anos 1960, notadamente, quando o balanço do país passou de superavitário para acumular crescentes déficits (TOPOROWSKI, 2005, p. 106-107). A necessidade de financiamento levou o Tesouro dos EUA a emitir Dólares sem a devida contrapartida em barras de ouro, gerando tensões inflacionárias e geopolíticas em torno da confiabilidade do lastro monetário, o que culminaria com a quebra unilateral da conversibilidade em 1971, durante o governo de Richard Nixon. Nesse movimento, os EUA ainda lutariam contra as iniciativas internacionais que buscavam substituir o papel do Dólar pelo chamado “Direitos Especiais de Saque” (DES) - uma “cesta de

³⁷ “Beginning in the second half of the 1960s, later-developing, lower-cost producers in Germany and especially Japan rapidly expanded their output. By imposing their lower prices on their higher-cost competitors, German and Japanese firms were able at once to increase their shares of international markets in manufacturing and maintain their profit rates, while reducing the market shares and profit rates of their rivals. The outcome was overcapacity and overproduction in manufacturing, expressed in reduced aggregate profitability in manufacturing for the G-7 economies taken together. High-cost producers located in the United States originally bore the brunt of this fall, suffering a reduction in profitability of some 40% in manufacturing and 25-30% in the whole economy between 1965 and 1973. By 1973, however, both Japan and Germany had been forced to shoulder part of the burden of the profitability crisis. This was because they were obliged to incur sharply rising costs, as a consequence of the severe appreciation of their currencies against the dollar that came at the time of the international monetary crisis and collapse of the Bretton Woods order between 1971 and 1973. It has been the major fall of profitability in the United States, Germany, Japan and in the advanced capitalist world as a whole — and its failure to recover — that has been responsible for the secularly reduced rates of capital accumulation at the root of long-term economic stagnation over the past quarter century. Low rates of capital accumulation have brought low rates of growth of output and of productivity; low rates of productivity growth have meant low rates of growth of wages. Rising unemployment has followed from the slow growth of output and investment.” (BRENNER, 1998)

moedas” criada pelo FMI que poderia servir de lastro às relações monetárias internacionais (BELLUZZO, 1995, p. 15).

Qualquer tentativa de retirar o circuito financeiro e monetário internacional da órbita dos EUA foi, por sua vez, abortada com o “*Coup de 1979*”, isto é, com a escalada abrupta e sem precedentes dos juros americanos, enterrando de vez os compromissos do sistema Bretton Woods (BELLUZZO, 1995, p. 15; DUMENIL; LEVY, 2005, p. 10). Com isso, o governo dos EUA centralizou a liquidez internacional em torno de sua moeda, preservou o seu papel como reserva internacional de valor e, aproveitando-se das crises financeiras e cambiais mundo afora, atrelou o destino das demais economias aos seus interesses nacionais. *Apesar da e pela* crise sistêmica, a supremacia dos EUA seria mantida (BRENNER, 2002, p. 50; CARDIM, 2004, p. 13-14; GOWAN, 2003; HARVEY, 2004, p. 126; HUDSON, 2003, p. 15-30).

De maneira não linear, conflituosa, informal e sem data precisa, o sistema Bretton Woods viria a ser dilapidado pelos mesmos países que outrora o haviam liderado, até o seu completo abandono já nos anos 1980. Nos termos da tipologia sugerida por Helleiner, a “crise de legitimidade” do sistema Bretton Woods teria sido disparada a partir dos eventos do início dos anos 1970, com a quebra da convertibilidade do Dólar em ouro, com o choque do petróleo e com o quadro de estagflação enfrentado pelas economias avançadas. Em meados dos anos 1970 e início da década seguinte, teria sido deflagrada a fase de “interregno”, onde diversas propostas e experiências conflitantes coexistiram ao redor do mundo³⁸. Nesse processo, conformaram-se novos comportamentos no SMFI, aumentando as pressões para a liberalização dos fluxos de capital como solução para as pressões de liquidez nos balanços de pagamentos³⁹. Os governos Reagan, nos EUA, e Thatcher, no Reino Unido, a longo dos anos 1980, poderiam, então, ser entendidos como a fase de “implementação” do novo sistema nas economias avançadas, reordenando a economia mundial (HELLEINER, 2010, p. 620-626).

³⁸ Destaque para a ditadura militar no Chile, já no ano de 1973, servindo como uma espécie de laboratório do receituário propagado pelos intelectuais liberais que orbitavam em torno da chamada “Escola de Chicago” (MUNK, 2005, p. 62).

³⁹ Para a ortodoxia, a liberalização do fluxo internacional de capitais seria positiva, pois permitiria o acesso dos países com escassez de capital à poupança dos países ricos, bem como melhoraria o ambiente financeiro com o aumento da competitividade. Ainda que reconhecendo os riscos associados à liberalização, entenderiam que a liberalização vale a pena desde que presente instituições robustas (PRASAD; RAJAN, 2008).

Do ponto de vista das transformações macroeconômicas, destaca Eichengreen que, com a crescente pressão pela abertura nos controles de capitais, passaram a coexistir, ao menos, dois padrões de respostas: (i) de flexibilização do regime cambial (maioria das economias chamadas de “emergentes”) e (ii) de restrição da política monetária autônoma (como observado na Zona do Euro) (EICHENGREEN, 2008, p. 232). Comparado ao modelo padronizado erigido em 1944, alguns autores chegam a caracterizar o período atual do SMFI como uma espécie de “não sistema” (HELLEINER, 2010, p. 625). Em nossa perspectiva, a ausência de regras preestabelecidas e formalmente postas, como em Bretton Woods, não implica a inexistência de um “sistema” ou de uma “regulação”, mas apenas que este sistema funciona com novas características, das quais são expressões: a dominância de interesses financeiros sobre o conjunto das atividades econômicas e a conformação de uma ordem monetária sem âncora nominal preestabelecida, ainda que tenha no Dólar a principal reserva de valor internacionalmente aceita⁴⁰.

No plano das ideias, uma das características do neoliberalismo foi a de deslegitimar e marginalizar teses keynesianas, até então a problemática *mainstream*. Em seu lugar, argumentos ultraliberais, de inspiração neoclássica, ganharam terreno, justificando mudanças nas relações comerciais, produtivas e financeiras, cuja meta-síntese, para os países da periferia latino-americana, ficou conhecida como “Consenso de Washington”.

1.2.1.1. Imposição do “Consenso”

A implementação das políticas de Reagan e de Thatcher, interna e mundialmente, foi bastante conflituosa e descontínua. O ritmo e o conteúdo das mudanças foram determinados tanto pela correlação de forças das lutas sociais do período quanto pela posição dos países na hierarquia política e econômica internacional. Do ponto de vista das reformas macroeconômicas nos anos 1985-90, Stephan Haggard e Sylvia Maxfield, por exemplo, observaram que, nos países onde a

⁴⁰ No novo arranjo sistêmico, os EUA teriam a capacidade única de incorrer em crescente déficits comerciais. Como observa Daniela Prates: “Simultaneamente, ao se libertar das “amarras” da conversibilidade em última instância ao ouro, os Estados Unidos puderam incorrer em déficits comerciais recorrentes, o que teria resultado em outra especificidade do sistema monetário interacional após Bretton Woods: o caráter devedor líquido do país emissor da moeda-chave.” (PRATES, 2003, p.268)

dependência do financiamento externo era baixa ou onde a liquidez internacional era abundante, ou onde o governo estava confiante em sua capacidade de gerar divisas através de exportações, a pressão pela liberalização do fluxo de capitais para conter as crises nos balanços de pagamentos foi mais restrita. Nos países tidos como “emergentes”, onde essas condições eram comumente ausentes (com exceção da China), haja vista a forte dependência em relação ao capital externo, a partir dos anos 1970, as pressões por liberalizações financeiras foram, em contraste, maiores⁴¹. Segundo os autores, sob as condições de dependência, as crises tenderiam a reforçar a posição política dos setores titulares ou geradores de divisas estrangeiras no país. Para tais setores, as liberalizações seriam interessantes, pois permitiriam maior mobilidade de capital, enquanto que, para os governantes, supostamente aumentaria a credibilidade da política econômica frente aos credores internacionais (HAGGARD; MAXFIELD, 1996, p. 40-42)⁴².

Em delicada situação de crise, governos periféricos se viram, então, constrangidos por pressões para ajustamento nas suas finanças, como condição ao acesso do fluxo de crédito internacional⁴³. A faceta mais visível dessa ingerência na soberania dos países foi o novo papel assumido pelo BM e pelo FMI, que passaram a servir de instrumento dos interesses financeiros, notadamente dos EUA⁴⁴, por meio da imposição de condicionalidades políticas para a concessão dos

⁴¹ Esse foi o caso do Brasil à época. Com o fim do ciclo expansivo alcunhado de “milagre brasileiro” (1968-73), a política recessiva proposta pelo Ministro da Fazenda Mario Henrique Simonsen foi fracassada e a ditadura militar mudou de rota com o II PND (Plano Nacional de Desenvolvimento), promovendo a expansão da atividade econômica por meio de maciço estímulo ao endividamento externo, em uma espécie de “crescimento em marcha forçada”. Todavia, a política do II PND tornou a capacidade financeira do Estado brasileiro muito vulnerável às alterações na conjuntura financeira internacional, o que foi comprovado com os eventos dos anos 1979-80, resultando na “crise de endividamento” e dilapidando as bases políticas e econômicas da ditadura (GREMAUD; VASCONCELLOS; TONETO JR, 2011, p. 416-429; HERMANN, 2011). Sobre as consequências da crise na estrutura fiscal brasileira, ao longo dos anos 1980, vide: AFFONSO, 1990.

⁴² Análise sobre os efeitos da liberalização da conta de capitais nos países BRICS, ao longo dos anos 1990 e 2000, revelam que os países que liberalizaram rapidamente (como Brasil, Rússia e África do Sul) enfrentaram mais volatilidade financeira do que aqueles que o fizeram de maneira mais controlada e pragmática (BIZIWICK; CATTANEO; FRYER, 2015, p. 313-314).

⁴³ Como notam Gérard Duménil e Dominique Lévy, as crises financeiras no chamado Terceiro Mundo se revelaram excelentes oportunidades para impor as reformas neoliberais como condições para os empréstimos internacionais (DUMÉNIL; LÉVY, 2005, p. 16).

⁴⁴ Como destaca Jan Toporowski, “The IMF, which had been marginalised during the 1970s by the collapse of fixed exchange rates and the ease with which governments could borrow from the Euromarkets, now came into its own again. Its new function was to rehabilitate the predominantly American international banking system by refinancing the debts

recursos. Dentre seus mecanismos, destacaram-se os chamados “Programas de Ajustamento Estrutural” (*Structural Adjustment Programmes – SAPs*). Como explica Alejandro Colás:

Sucessivas insolvências no início dos anos 80 levaram à elaboração, pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), de programas destinados a "reestabilização" e "ajustamento" dos "fundamentos macroeconômicos" dos países devedores, a fim de garantir os pagamentos. Reduções nos gastos públicos, desvalorização da moeda, promoção de exportações, abertura de contas de comércio e de capital, privatização e redução de impostos estavam entre os componentes centrais desses SAPs. Não surpreendentemente, eles foram vigorosamente endossados pelas instituições de crédito - tanto nacionais como multilaterais - administradas por, ou em nome de, governos neoliberais e, nos anos 90, nenhuma grande Instituição Financeira Internacional (IFI) estenderia crédito a países que não desejassem realizar ajustes estruturais. (COLÁS, 2005, p. 77-8)⁴⁵

O conteúdo das reformas propostas tinha por prioridade a solvência da dívida externa e a abertura dos mercados locais ao capital externo, isto é, o atendimento aos interesses das finanças internacionais, ainda que às custas (i) do aniquilamento da capacidade de financiamento do Estado para seus projetos de desenvolvimento industrial, (ii) de redução de direitos sociais e trabalhistas e (iii) de esvaziamento da própria democracia (BEAUD, 1991, p. 322; HARVEY, 2005, p. 21-24; HOBBSAWM, 1995, p. 395-399).

Em seminário organizado pelo *Institute for International Economics*, no ano de 1989, economistas e representantes do governo dos EUA, do FMI e do BM fizeram um balanço positivo das políticas implementadas na América Latina, ratificando as teses liberalizantes e estabelecendo conclusões que ficariam conhecidas como o “Consenso de Washington”. Como sintetizou Paulo Nogueira Batista:

A avaliação objeto do Consenso de Washington abrangeu 10 áreas: 1. disciplina fiscal; 2. priorização dos gastos públicos; 3. reforma tributária; 4. liberalização financeira; 5. regime cambial; 6. liberalização comercial; 7. investimento direto estrangeiro; 8. privatização; 9.

of governments that had borrowed from it.” (TOPOROWSKI, 2005, p. 109) No caso do BM, pressões do governo Reagan resultaram na nomeação de Alden Clausen, em 1981, para o comando do Banco Mundial, alterando o centro doutrinário e operacional da organização para o enfoque neoliberal (PEREIRA, 2010, p. 246).

⁴⁵ “Successive defaults in the early 1980s led to the design by the International Monetary Fund (IMF) of programmes aimed at ‘restabilising’ and ‘adjusting’ the ‘macroeconomic fundamentals’ of debtor countries in order to secure repayment. Cutbacks in public spending, currency devaluation, export promotion, opening up of both trade and capital accounts, privatisation and tax reductions were amongst the core components of such SAPs. Unsurprisingly, they were vigorously endorsed by the lending institutions – both national and multilateral – run by, or on behalf of, neoliberal governments, and by the 1990s no major IFI would extend credit to countries unwilling to undertake structural adjustment.” (COLÁS, 2005, p. 77-78)

desregulação; e 10. propriedade intelectual (...). As propostas do Consenso de Washington nas 10 áreas a que se dedicou convergem para dois objetivos básicos: por um lado, a drástica redução do Estado e a corrosão do conceito de Nação; por outro, o máximo de abertura à importação de bens e serviços e à entrada de capitais de risco. Tudo em nome de um grande princípio: o da soberania absoluta do mercado auto regulável nas relações econômicas tanto internas quanto externas. (BATISTA, 1994, p. 18)

Com a desintegração do bloco soviético e a crise das estratégias de industrialização na periferia, o “Consenso de Washington” se tornaria a meta-síntese da nova ordem econômica internacional. Do ponto de vista teórico, argumenta Alfredo Saad-Filho (2005, p. 113), esta meta-síntese representaria a convergência da teoria neoclássica com as políticas do FMI, do BM e do Tesouro dos EUA para os países pobres. Nesse sentido, observa a existência de duas fases. Na primeira, a ofensiva das justificativas neoclássicas, a saber: (i) em nível micro, a da eficiência dos mercados e ineficiência do Estado; (ii) em nível macro, a da liberdade de capitais e dos benefícios da globalização; (iii) a do problema dos países pobres como resultado da baixa liberdade de seus mercados (SAAD-FILHO, 2005, p. 114). Nos anos 1990, contudo, ocorreriam reformas nos discursos dessas organizações, em virtude das insatisfações geradas pela incapacidade explicativa do fenômeno asiático, pela ausência dos resultados econômicos almejados e pelas consequências sociais dos ajustes econômicos nos países da periferia. Essa segunda fase é chamada de “Pós-Consenso de Washington”, na qual se observa a emergência da chamada “Nova Economia Institucional”. Sob liderança intelectual de Joseph Stiglitz, ela deslocaria o foco neoclássico na livre competição para abordar as “falhas de mercado” e apontar a importância das instituições na atividade econômica. *Vis-à-vis* o fundamentalismo do Estado-mínimo, o novo discurso abriria a possibilidade de justificar regulações estatais na atividade econômica - contudo, desde que “*market-friendly*”⁴⁶. Por isso que, para Saad-Filho, antes de opostas, tratam-se de duas facetas teóricas do neoliberalismo para lidar com as crises que gera (SAAD-FILHO, 2005, p. 116-118)⁴⁷.

⁴⁶ A mudança discursiva é também observada por Costas Lapavistas. O autor aponta que a sua função seria a de retirar excessos do neoliberalismo, assumindo a possibilidade de algumas regulações, mas sem abrir mão do primado do livre mercado como melhor forma de organização das economias capitalistas (LAPAVISTAS, 2005, p. 30).

⁴⁷ “The only significant difference between them concerns the speed, depth and method of reform, because new institutionalism accepts the potential usefulness of localised state intervention in order to correct specific market failures.” (SAAD-FILHO, 2005, p. 118)

1.2.1.2. *Crises e Reações*

O aumento da desigualdade social a patamares semelhantes aos encontrados no fim do século XIX (PIKETTY, 2014, p. 303-328), a vulnerabilidade e o constrangimento dos governos locais aos humores dos credores internacionais (STREECK, 2012, p. 54), as baixas taxas de crescimento e de acumulação (DUMÉNIL; LÉVY, 2005, p. 15-16) e as recorrentes crises financeiras se tornaram o novo normal sob os auspícios do neoliberalismo.

Apesar das promessas, a integração das economias aos ditames sintetizados no (Pós-) Consenso de Washington não gerou nem prosperidade social tampouco estabilidade econômica, mas o seu exato oposto. As fragilidades dos países periféricos, notadamente de renda média, foram sentidas já nas crises mexicana, em 1994/5; na dos “tigres asiáticos”, na russa e na brasileira, nos anos 1997/9; na da Turquia e na da Argentina, nos anos 2001/2 (CHESNAIS, 2005, p. 63-65; TOPOROWSKI, 2005, p. 110). A vulnerabilidade também dos países centrais se desvelou com o colapso financeiro de 2007/8, que partiu do sistema de hipotecas nos EUA e atingiu bancos de importantes centros financeiros europeus (DUMÉNIL; LÉVY, 2014; FARHI; CINTRA, 2009).

Diferentemente dos clássicos desarranjos econômicos gerados pelas crises de superprodução de bens que caracterizaram o capitalismo outrora, as crises mais agudas no neoliberalismo são ativadas por mecanismos ligados prioritariamente ao circuito das mercadorias financeiras. Na opaca teia de relações entre atores e instituições que atuam nos mercados de câmbio e de crédito (agências de risco, bancos, instituições do chamado *shadow banking system*⁴⁸ entre outros), volumes crescentes de recursos sociais são drenados na corrida para valorizar os ativos financeiros. Nesse contexto, a própria gestão empresarial sofre mutações: os cargos gerenciais outrora ocupados por pessoas ligadas às práticas industriais são substituídos por *experts* em arranjos financeiros⁴⁹. Frequentemente, a contradição entre a supervalorização desses ativos e o baixo

⁴⁸ “Shadow banking refers to non-bank financial intermediaries within the financial system, who offer many of the same services as traditional banks but do so outside of the same regulatory framework.” (LAWRENCE, 2014, p. 03)

⁴⁹ Sobre a mudança no perfil da administração empresarial, destaca Chesnais: “O administrador-financeiro molda-se no molde da finança e explora a liberdade permitida pela ‘virtualidade’ dela. Ele contornou rapidamente o controle do qual era, a princípio, objeto. Mas suas prioridades são muito diferentes das do administrador-industrial que ele substituiu. Os grupos são dirigidos por pessoas para as quais a tendência da Bolsa é mais importante do que qualquer outra coisa. O controle da *corporate governance* foi em geral frustrado, mas os valores da finança triunfaram.” (CHESNAIS, 2005, p.

desempenho da produção real assume a forma de bolhas especulativas, que, quando estouram, geram consequências dramáticas em todo o conjunto da economia (BRENNER, 2002; CHESNAIS et al., 2010; DUMÉNIL; LÉVY, 2014).

O neoliberalismo alteraria ainda as condições dos Estados de mobilizarem os instrumentos de política econômica como em tempos anteriores⁵⁰. O controle sobre a alocação de recursos públicos seria sistematicamente transferido para um sistema financeiro internacionalizado e privatizado, porém fortemente concentrado na órbita das instituições estadunidenses (SAAD-FILHO, 2011, p. 07). Esse processo se revelaria ainda mais complicado para os países da periferia, que, ao aderirem às práticas do livre comércio e à desregulamentação financeira, ficariam em situação de maior dependência em relação às flutuações do capital externo.

O país detentor das mais excepcionais condições de desenvolvimento, dentro do quadro global do neoliberalismo, é certamente a China, haja vista a permanência de fortes restrições e controles nacionais sobre o fluxo de capitais, bem como o extraordinário ritmo de crescimento. Ainda assim, o país não tem ficado completamente imune às oscilações financeiras da economia mundial. Como pontua Gregory Chin (2010, p. 707), a China sofre os efeitos indiretos das crises financeiras, como a queda nos níveis comerciais e nos investimentos estrangeiros.

As duras experiências das crises e das relações conflituosas com as instituições multilaterais existentes, por sua vez, impulsionariam diversas tentativas para reduzir as vulnerabilidades frente ao sistema: por exemplo, a constituição de fundos monetários regionais - caso do “*Fondo Latinamericano de Reservas*” (FLAR) e do “*Chiang Mai Initiative*” (CMI). Outro exemplo foi a intensificação da estratégia denominada de “*self-insurance*”, isto é, da política de acumular reservas monetárias acima do recomendado pelo próprio FMI. Tal é o caso do Brasil e da China ao longo da primeira década dos anos 2000, que, com os superávits comerciais, estocaram reservas internacionais extraordinárias para prevenir futuras pressões no balanço de pagamentos. Na

54) De maneira conexas, importantes mutações acontecem no *mundo do trabalho*, onde flexibilizações de direitos trabalhistas e sociais e o drama do desemprego estrutural são consequências desse paradigma de acumulação (ANTUNES, 1999; BEYNON, 1995).

⁵⁰ Segundo Gérard Duménil e Dominique Lévy (2005, p. 13), antes de acabar com os instrumentos keynesianos (política de câmbio, fiscal e monetária), o neoliberalismo remodelou os seus objetivos.

opinião de Gregory Chin, tais estratégias atestam a desconfiança sobre as verdadeiras intenções das medidas propostas pelo FMI e pelo BM ao longo das crises (CHIN, 2010, p. 697)⁵¹.

1.2.1.2.1. Um Novo “Momento Bretton Woods”?

Detonada com a crise do mercado de hipotecas *subprime* na Bolsa de Nova Iorque, em 2007, a economia mundial entrou em parafuso, com a dramática crise bancária que se seguiu nos principais centros financeiros do mundo (FARHI; CINTRA, 2009, p. 279-282). O pânico no mercado de ações e a quantidade de falências e de prejuízos contabilizados foram impressionantes – cerca de US\$40 trilhões, ou 45% da riqueza mundial (GREENSPAN, 2009; SAAD-FILHO, 2011, p. 13).

A magnitude e os desafios derivados dessa mais recente crise encontram paralelos somente aos vivenciados no grande *Crash* de 1929. Alguns chegariam a tratá-la como expressão de uma crise *do* neoliberalismo (DUMÉNIL; LEVY, 2014) ou mesmo como uma *derrota* que abriria margem para a emergência de um novo tipo de capitalismo (BRESSER-PEREIRA, 2010, p. 72). Dentro desse espírito generalizado de mudanças e de expectativas, outros analistas especulariam que a crise possibilitaria um novo “momento Bretton Woods”. Isto é, aventou-se a possibilidade de o G20⁵² aproveitar a situação de crise e erigir semelhante esforço para reconstruir o sistema monetário e financeiro internacional (CHIN, 2010, p. 693; COHEN, 2013, p. 31; HELLEINER, 2010, p. 619). Frustradas tais expectativas, não tardariam a surgir análises sobre os motivos da não ocorrência das

⁵¹ “Distrust of the IMF and the World Bank among many developing countries has intensified the drive to self-insurance. The impression has been that the Fund’s prescriptions have been unhelpful, excessively intrusive and overly influenced by the goals of American policy-makers. Officials of developing countries have noted that the Fund and the Bank have too often placed the onus of adjustment on developing countries without demanding much change from themselves or international financiers.” (CHIN, 2010, p. 697) Olhando a questão do “*self-insurance*” pelo ângulo dos desequilíbrios globais gerados pela ausência de um “Mecanismo de Reciclagem de Excedentes” (*Surplus Recycling Mechanism*) multilateral, Yanis Varoufakis sugere que a possibilidade do FMI cumprir essa função, tal como havia proposto inicialmente John Maynard Keynes em 1944, teria sido enterrada juntamente com a morte política de Dominique Strauss-Kahn, ex-diretor do Fundo (VAROUFAKIS, 2016).

⁵² “G20” (ou “Grupo dos Vinte”) faz referência à articulação entre representantes das 19 (dezenove) maiores economias do mundo mais a União Europeia, que se reuniam à época para debater a situação dos mercados financeiros e da economia mundial.

transformações esperadas. Benjamin Cohen (2013, p. 46), por exemplo, focou no problema da liderança, argumentando que as condições particulares que possibilitaram o arranjo de Bretton Woods – para ele: o elevado nível de consenso ideológico entre as delegações nacionais e o prestígio incontestável dos EUA - estariam ausentes nos fóruns internacionais da atualidade. Por outro ângulo, Gregory Chin (2010, p. 694-695) destacou as divergências dentro do próprio G20, notadamente entre as potências econômicas tradicionais (representadas pelos países do G7⁵³) e as “potências emergentes” (como Brasil e China).

Justamente nesse contexto de tensões, de impasses e de expectativas de mudanças no neoliberalismo, surgiriam os BRICS na cena geopolítica, vocalizando insatisfações com o sistema monetário e financeiro internacional, pleiteando reformas e tomando iniciativas coletivas. O conjunto dessas ações chamamos de agenda regulatória. No entanto, para avaliar *se e como* esta agenda contradiz o neoliberalismo, faz-se necessário antes precisar o seu conceito.

1.2.2. *Dimensões Conceituais*

Apesar de frequente na heterodoxia que analisa as transformações do capitalismo contemporâneo, o termo neoliberalismo é utilizado de diferentes maneiras. A multiplicidade de significados, por vezes, relaciona-se com as dimensões das análises empregadas, se histórica ou lógica/teórica. Contribuiu também para essa diversidade a própria complexidade do fenômeno, vez que não apresenta características invariáveis e gerais, cujas expressões locais não se descolam das questões internacionais (SAAD-FILHO; JOHNSTON, 2005, p. 02-03)⁵⁴.

Na literatura, é possível encontrar quatro tipos de definições de neoliberalismo ao menos: (i) como um conjunto de ideias; (ii) como um rol de políticas; (iii) como uma ofensiva de

⁵³ “G7” (ou “Grupo dos Sete”) faz referência à articulação geopolítica entre representantes dos 07 (sete) países autointitulados mais industrializados e desenvolvidos, a saber: Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão e Reino Unido.

⁵⁴ Os aspectos geopolíticos do neoliberalismo são aprofundados no capítulo 2.

classe; (iv) como um novo sistema de acumulação (SAAD-FILHO, 2017, p. 245)⁵⁵. Aqui, seguimos de perto o argumento de que o neoliberalismo é melhor entendido como um *novo sistema de acumulação* (FINE; SAAD-FILHO, 2016; SAAD-FILHO, 2017).

1.2.2.1. Como um Conjunto de Ideias

A dominância das teorias neoclássicas, a partir dos anos 1970, constitui um dos traços marcantes na história da transformação neoliberal do capitalismo. Tratou-se de uma verdadeira mudança de paradigma no debate da economia política. Autores, como os da “Escola de Chicago”, ganharam holofotes com teorizações sobre as distorções da intervenção governamental no funcionamento dos mercados, marginalizando as abordagens keynesianas (CLARKE, 2005, p. 57; PALLEY, 2005, p. 20).

O conjunto das perspectivas neoclássicas (seja na vertente monetarista, durante a ofensiva neoliberal nos anos 1980, ou na reciclagem promovida pelo “novo-institucionalismo”, no período da “Terceira Via”, nos anos 1990) acabaria por justificar o “livre-mercado” como eixo de desenvolvimento do capitalismo. Com isso, conferiria justificação teórica para o plano de reformas pró-mercado (privatizações, ajustes fiscais, flexibilizações de direitos trabalhistas e sociais etc.) em andamento. Na síntese de Anwar Shaikh:

O neoliberalismo retrata os mercados como estruturas sociais autorreguladas que, de maneira otimizada, atendem a todas as necessidades econômicas, que utilizam eficientemente todos os recursos econômicos e que, automaticamente, geram o pleno emprego para todas as pessoas que realmente desejam trabalhar. Pobreza, desemprego e crises econômicas periódicas no mundo são reivindicadas como existentes porque os mercados têm sido restringidos por sindicatos, pelo Estado e por uma série de práticas sociais enraizadas na cultura e na história. (SHAIKH, 2016, p. 492)⁵⁶

⁵⁵ Essa seção é fortemente influenciada pela classificação apresentada por Alfredo Saad-Filho (2017).

⁵⁶ “Neoliberalism portrays markets as self-regulating social structures that optimally serve all economic needs, efficiently utilize all economic resources, and automatically generate full employment for all persons who truly wish to work. Poverty, unemployment, and periodic economic crises in the world are claimed to exist because markets have been constrained by labor unions, the State, and a host of social practices rooted in culture and history.” (SHAIKH, 2016, p. 492)

Em resumo, os teóricos do neoliberalismo tendem a considerar que mercados minimamente regulados seriam a melhor forma de alocar recursos. A penetração social desses argumentos é tamanha que passa a impressão (idealista) de que seriam eles os responsáveis pela alteração nas relações sociais capitalistas ou, ainda, que as transformações sociais seriam dirigidas por tais ideias. Esse é o caso, por exemplo, de Thomas Palley, para quem a razão última da ascensão do neoliberalismo seria explicada pelas divisões teóricas do keynesianismo, notadamente, em torno da “Teoria da Distribuição da Renda”⁵⁷. Esse tipo de equívoco termina ainda por identificar os *discursos* com as *práticas* neoliberais⁵⁸, bem como por negligenciar que se trata de um corpo ideológico fragmentado, com diferentes visões (e não necessariamente coerentes) sobre o funcionamento da sociedade. Por esses motivos, o neoliberalismo não pode ser reduzido a um conjunto cogente de ideias (FINE; SAAD-FILHO, 2016, p. 04).

1.2.2.2. Como um Rol de Políticas

Outra definição comum de neoliberalismo seria a de um rol de políticas em favor do mercado. Tais políticas seriam inspiradas em teorias neoclássicas, ainda que não se confundam com elas integralmente. Tratar-se-iam de políticas que efetivariam a redução da “intervenção” estatal, tido como ineficiente, transferindo progressivamente o controle decisório sobre a alocação de recursos sociais para o mercado, visto como eficiente *per se*. Nesse sentido, o neoliberalismo é, via de regra, visto como uma reação ao quadro regulatório do keynesianismo.

A difusão da narrativa dualista e dicotômica da relação entre Estado e Mercado, contudo, obscurece os processos reais que envolvem o neoliberalismo. De um lado, negligencia que tais políticas, apesar do discurso anti-intervenção, seriam melhor compreendidas como uma nova

⁵⁷ Segundo Palley, “The ultimate cause of the neoliberal revival is to be found in the intellectual divisions of Keynesianism and its failure to develop public understandings of the economy which could compete with the neoliberal rhetoric of ‘free markets’.” (PALLEY, 2005, p. 21)

⁵⁸ Os interesses em disputa são muito mais relevantes para determinar o sentido das práticas políticas do que o apego à coerência das ideias. Essa regra geral também vale para o neoliberalismo, como visto no conjunto de medidas adotadas na recente crise financeira: socialismo para os bancos e capitalismo para os pobres.

forma de regulação da economia⁵⁹. Nela, as funções públicas são alteradas para viabilizar o livre comércio, manter baixas as taxas de inflação (vistas como condição do desenvolvimento) e garantir um sistema financeiro “saudável” (isto é, privatizado e desregulado, porém protegido pelo Estado), tido como condição para a estabilidade macroeconômica (MUNK, 2005, p. 69; SAAD-FILHO, 2017, p. 248). A política neoliberal não é “anti-Estado” *em geral*, mas uma remodelação de suas funções nos mercados.

De outro lado, essa perspectiva leva à incompreensão da relação existente entre as políticas keynesianas e neoliberais. Primeiro porque, historicamente, estas últimas se desdobraram das contradições das primeiras (BOYER, 2009, p. 116). Segundo que, antes de abolir os instrumentos de política fiscal, monetária e cambial, o neoliberalismo altera os seus objetivos (DUMÉNIL; LÉVY, 2005, p. 10). Terceiro que induz ao equívoco (nostálgico) de que o período keynesiano seria a antípoda do neoliberalismo, como se outrora fosse estável, desconsiderando as suas instabilidades sistêmicas (TOPOROWSKI, 2005, p. 111-112). Por último, germina a ilusão de que a aplicação de políticas keynesianas (ainda que no seu sentido original) seria, por si, capaz de reverter o neoliberalismo, desconsiderando, assim, três décadas de reestruturação global da produção, das finanças, dos termos de troca, das classes sociais e das ideologias no capitalismo (FINE; SAAD-FILHO, 2016, p. 05).

Não se trata, evidentemente, de menosprezar o papel das políticas na conformação do neoliberalismo, mas de posicioná-lo adequadamente dentro do fenômeno, evitando a redução de um termo ao outro⁶⁰. O neoliberalismo não é, portanto, reduzível nem a mudanças regulatórias macroeconômicas (controle de capitais, por exemplo) tampouco microeconômicas (como privatizações), mas pode ser melhor compreendido como uma reestruturação econômica e social do próprio capitalismo. Por isso, torna-se necessária uma leitura sobre o padrão de desenvolvimento que impõe e suas correspondentes transformações nas classes sociais.

⁵⁹ “In fact, when neoliberals advocate deregulation, in practice they are advocating a different kind of regulation.” (MACeWAN, 2005, p. 173)

⁶⁰ Como destaca Saad-Filho, “Policy changes are certainly essential, but the scope for such changes can be questioned in the light of the political means available to the left, the strength of the coalitions potentially committed to them, and the scope to drive the required distributional, regulatory and policy reforms given the neoliberal transformation of the state in recent decades.” (SAAD-FILHO, 2017, p. 248)

1.2.2.3. *Como uma Ofensiva de Classe*

Análises das transformações do capitalismo a partir da ótica da luta de classes são particularmente frequentes nos debates marxistas. Trata-se de uma problemática que evidencia a questão do poder e das relações sociais sob o neoliberalismo.

Marxistas têm investigado (e denunciado) as novas formas de exploração que os processos do neoliberalismo engendram e impõem sobre os trabalhadores. Essas novas formas se manifestam nas crescentes restrições às liberdades sindicais, nas quedas dos níveis de renda, na redução de direitos sociais, na flexibilização de direitos trabalhistas, no aumento do desemprego entre outros. Para Ricardo Antunes, por exemplo, a classe trabalhadora sofreria agudas alterações tanto na sua materialidade quanto na sua subjetividade, uma verdadeira mutação na sua “*forma de ser*”⁶¹. Isso seria resultado da reestruturação produtiva sob o neoliberalismo, que implicaria um contraditório e multiforme processo de *fragmentação, heterogeneização e complexificação* do “mundo do trabalho” (ANTUNES, 1999b, 2005)⁶². *Vis-à-vis* o modelo produtivo dominante no período keynesiano, o neoliberalismo, ao alterar a morfologia do trabalho, ampliaria a intensidade dele, precarizaria as condições de vida e atacaria a identidade e a solidariedade de classe.

Outros marxistas, por sua vez, enfatizam que, mais do que “consequências” do modo de funcionamento do capitalismo neoliberal, os ataques à classe trabalhadora seriam a sua verdadeira intenção. Essa é a posição de Gérard Duménil e de Dominique Lévy, por exemplo, os quais argumentam que o neoliberalismo seria, *em essência*, um projeto das classes dominantes – notadamente da sua fração mais rica – para reestabelecer o poder perdido no período keynesiano

⁶¹ Em suas palavras, a classe trabalhadora “(...) sofreu a mais aguda crise do século, que atingiu não só a sua *materialidade*, mas teve profundas repercussões na sua *subjetividade* e, no íntimo inter-relacionamento destes níveis, afetou a sua *forma de ser*.” (ANTUNES, 1999a, p. 15)

⁶² “Compreender a classe trabalhadora hoje, de modo ampliado, implica entender esse conjunto de seres sociais que vivem da venda da sua força de trabalho, que são assalariados e são desprovidos dos meios de produção. Nessa (nova) morfologia da classe trabalhadora, sua conformação é ainda mais fragmentada, mais heterogênea e mais complexificada do que aquela que predominou nos anos de apogeu do taylorismo e do fordismo.” (ANTUNES, 2005, p. 52)

(DUMÉNIL; LÉVY, 2005, 2014)⁶³. Postulando uma análise tridimensional das classes sociais, argumentam que, ao passo que o keynesianismo expressaria uma aliança histórica entre a classe “gerencial” e a “popular”, em desfavor da “capitalista”, o neoliberalismo resultaria da aliança de classe entre a “gerencial” e a “capitalista”, ambas em busca de altas rendas e em desfavor da classe “popular” (DUMÉNIL; LÉVY, 2014, p. 88-91).

Esse conjunto de abordagens possui o mérito de contribuir com a análise sobre os limites e as contradições sociais do neoliberalismo, apontando para possíveis soluções políticas para a classe trabalhadora. Contudo, como ressalta Alfredo Saad-Filho, ao desconsiderar as especificidades do sistema de acumulação, esse tipo de análise pode passar a impressão (i) do neoliberalismo como uma espécie de “conspiração dos capitalistas” ou (ii) de que a forma keynesiana seria melhor (e, com isso, rebaixa-se o horizonte de transformações para o do retorno ao sistema de acumulação anterior, como se isso fosse possível e não existissem razões materiais para o seu declínio) (SAAD-FILHO, 2017, p. 249).

1.2.2.4. Como um Novo Sistema de Acumulação

Em nossa perspectiva, a análise do neoliberalismo como um novo sistema de acumulação incorpora os elementos ideológicos, políticos e de classe sem descuidar das estruturas materiais particulares que o fundamentam. Nesse sentido, o neoliberalismo é concebido como o estágio de desenvolvimento do capitalismo apoiado pela *financeirização* (FINE; SAAD-FILHO, 2016; SAAD-FILHO, 2017)⁶⁴.

⁶³ Em suas palavras: “Although it is true that neoliberalism conveys an ideology and a propaganda of its own, it is fundamentally a new social order in which the power and income of the upper fractions of the ruling classes – the wealthiest persons – was re-established in the wake of a setback” (DUMÉNIL; LÉVY, 2005, p. 09). Em sequência, vaticinam: “Neoliberalism can be interpreted as an attempt by the wealthiest fraction of the population to stem this comparative decline.” (DUMÉNIL; LÉVY, 2005, p. 12) Visão semelhante é apresentada por Alejandro Colás, vide: COLÁS, 2005, p. 70-72.

⁶⁴ Como sustentam Ben Fine e Alfredo Saad-Filho: “financialization underpins a neoliberal system of accumulation that is articulated through the power of the state to impose, drive, underwrite and manage the internationalization of production and finance in each territory, often under the perverse ideological veil of promoting non-interventionism.” (FINE; SAAD-FILHO, 2016, p. 03)

Frequentemente, emprega-se o termo financeirização para expressar o crescente peso de ativos financeiros ou para realçar a importância dos setores financeiros na economia. Esse é o caso, por exemplo, de Gerald Epstein, para quem “financeirização significa o crescente papel dos motivos financeiros, mercados financeiros, atores financeiros e instituições financeiras na operação das economias domésticas e internacionais.” (EPSTEIN, 2005, p. 03)⁶⁵ Esse tipo de definição quantitativa, contudo, não explica como o capitalismo operaria sob tais circunstâncias, isto é, a sua distinção *qualitativa*.

Financeirização pode ser melhor compreendido como um modo de existência *do capital em geral* (SAAD-FILHO, 2017, p. 250). Ou seja, não se trata meramente de um setor capitalista hipertrofiado, mas de um sistema que se reproduz sob a lógica do ciclo de valorização daquilo que Marx chamou de “Capital Portador de Juros” (MARX, 2008, p. 453-454)⁶⁶. Trata-se de lógica que subsume as demais formas do capital, alterando a alocação e a composição de recursos (produção, crédito, investimentos etc.), ampliando a quantidade e a importância de ativos financeiros, reduzindo a temporalidade e a espacialidade da valorização, propiciando altas remunerações e bônus para seus administradores, entre outras expressões⁶⁷.

A financeirização, historicamente, emergiu das contradições do capitalismo sob o sistema Bretton Woods, sendo o resultado, como já exposto anteriormente, de um complexo de

⁶⁵ “financialization means the increasing role of financial motives, financial markets, financial actors and financial institutions in the operation of the domestic and international economies.” (EPSTEIN, 2005, p. 03)

⁶⁶ Em sua análise sobre a forma do capital produtor de juros, Marx destacou que o seu circuito de realização é externo ao da realização do processo de acumulação das mercadorias reais. Isto é dizer que, enquanto o acréscimo de valor do capital na produção depende de múltiplas variáveis do processo produtivo, o acréscimo de valor do capital produtor de juros depende apenas do termo do negócio jurídico. Por isso que, para o rentista, ironizou Marx, o dinheiro parece adquirir a propriedade de se autorreproduzir com o tempo, assim como as “pereiras dão pera” (MARX, 2008, p. 513).

⁶⁷ Segundo Chesnais, “(...) a hipertrofia da esfera financeira se integra e contribui para o surgimento de uma nova configuração histórica do capitalismo mundial, devido à situação privilegiada e exorbitante que essa hipertrofia atribui aos “credores” – proprietários de ativos financeiros que têm invariavelmente um componente de capital fictício – de moldar, de forma decisiva, o conjunto do movimento. Porque é precisamente a favor destes que são tomadas as medidas de contínua redução das despesas sociais, de desregulamentação e de privatização dos serviços públicos, de marginalização econômica e social de uma fração crescente dos assalariados e dos jovens ainda sem trabalho, intimados a considerar ‘um privilégio’ a obtenção ou a manutenção de um emprego.” (CHESNAIS, 1998, p. 293)

alterações geopolíticas, institucionais, produtivas e ideológicas⁶⁸. De maneira geral, implicou um novo padrão de desenvolvimento no capitalismo, no qual se observam vulnerabilidades no sistema monetário e financeiro internacional, queda na taxa de investimento e crescimento nas potências tradicionais, deslocamento de massivos investimentos e taxas de crescimento nos países da Ásia – notadamente, na China -, aumento da desigualdade social entre outras características (FINE; SAAD-FILHO, 2016, p.14)⁶⁹.

A financeirização implica ainda uma específica forma de globalização no neoliberalismo⁷⁰, isto é, a transnacionalização dos circuitos de acumulação a partir dessa lógica, reconfigurando a divisão internacional do trabalho. Nesta divisão, resta preservado o papel das instituições financeiras dos EUA, bem como sua moeda, servindo para recompor o imperialismo após o colapso do sistema Bretton Woods (SAAD-FILHO, 2017, p. 250). Esse processo não abdica dos Estados, mas se realiza através de seus aparatos, a despeito do véu ideológico da “não intervenção”.

Não obstante tais características gerais comuns, as experiências neoliberais apresentam as mais variadas formas entre os países. Como destacam Ben Fine e Alfredo Saad-Filho,

⁶⁸ Na síntese de Sam Ashman e Ben Fine: “In brief, financialisation has involved: the phenomenal expansion of financial assets relative to real activity (by three times over the last 30 years); the proliferation of types of assets, from derivatives through to futures markets with a corresponding explosion of acronyms; the absolute and relative expansion of speculative as opposed to or at the expense of real investment; a shift in the balance of productive to financial imperatives within the private sector whether financial or not; increasing inequality in income arising out of the weight of financial rewards; consumer-led booms based on credit; the penetration of finance into ever more areas of economic and social life such as pensions, education, health, and provision of economic and social infrastructure; the emergence of a neo-liberal culture of reliance upon markets and private capital and corresponding anti-statism despite the extent to which the rewards to private finance have in part derived from state finance itself. Financialisation is also associated with the continued role of the US dollar as world money despite, at least in the global crisis of the noughties, its deficits in trade, capital account, the fiscus, consumer spending, and minimal rates of interest.” (ASHMAN; FINE, 2013, p. 156-157)

⁶⁹ “The neoliberal restructuring of economic reproduction introduces mutually reinforcing policies that dismantle the systems of provisioning established previously (which are defined, often *ex post*, as being ‘inefficient’), reduce the degree of coordination of economic activity, create socially undesirable employment patterns, feed the concentration of income and wealth, preclude the use of industrial policy instruments for the implementation of socially-determined priorities, and make the balance of payments structurally dependent on international flows of capital. In doing this, and despite ideological claims to the contrary, neoliberalism fuels unsustainable patterns of production, employment, distribution, consumption, state finance and global integration, and it increases economic uncertainty, volatility and vulnerability to (financial) crisis.” (FINE; SAAD-FILHO, 2016, p. 14)

⁷⁰ As dimensões geopolíticas da globalização são aprofundadas no capítulo 2.

três seriam as razões: (i) diferentes formas, níveis e impactos do processo de financeirização, mudanças regulatórias etc.; (ii) diferentes condições históricas prévias condicionam as formas de desenvolvimento dos mercados; (iii) nem todas as atividades econômicas se integram ao mercado financeiro (ainda que este último exerça influência) (FINE; SAAD-FILHO, 2016, p. 11-12). Ou seja, antes de homogeneizar, o neoliberalismo estabelece padrões de desenvolvimento desiguais e combinados.

Em suma, as mútuas relações entre a *financeirização* (entendida como expressão da subsunção da lógica de valorização dos capitais ao capital portador de juros) e a *globalização* (centralização desse circuito de acumulação na órbita dos EUA) conferem a base material do *neoliberalismo* (SAAD-FILHO, 2017, p. 251)⁷¹. À luz dessa lógica, o neoliberalismo emerge, então, como um particular sistema de acumulação que, apesar da força ideológica, possui contradições e possibilidades de transformação.

Com essa conceituação, posicionamos a nossa questão sobre a relação entre a agenda regulatória dos BRICS e o neoliberalismo.

⁷¹ “In summary, while financialization expresses IBC [capital portador de juros] control of the main sources of capital and the levers of economic policy in most countries, globalization reflects the centralization of those levers in US-led financial institutions and their regulation by US-controlled international organizations. These relations of mutual determination have established the material basis of neoliberalism.” (SAAD-FILHO, 2017, p. 251)

CAPÍTULO 2 – GEOPOLÍTICA E NEOLIBERALISMO

O presente capítulo tem por objetivo apresentar os elementos geopolíticos que contextualizam o surgimento da aliança entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Para tanto, a análise segue em dois níveis. De um lado, considerações históricas sobre os principais aspectos internacionais do neoliberalismo: a globalização, suas hierarquias e contradições. De outro lado, a análise sobre as particularidades da política externa de um membro dos BRICS, o Brasil.

2.1. Da Guerra Fria à Globalização

Como exposto no capítulo anterior, uma das marcas do neoliberalismo reside na integração dos mercados a partir dos ditames da financeirização, em geral, e da centralização dos seus circuitos de acumulação nos circuitos financeiros controlados pelos EUA, em particular. Esse processo, do ponto de vista geopolítico, foi acelerado com a derrubada das barreiras à acumulação capitalista com o fim da Guerra Fria, iniciando-se a fase conhecida pelo termo *globalização*, que representou uma profunda alteração nos termos das relações internacionais.

A Guerra Fria foi o período onde a dinâmica internacional foi determinada pela disputa entre a antiga União Soviética e os EUA, após a 2ª GM, perdurando até o início dos anos 1990. Tal disputa assumiu diversas formas e “fronts” ao longo das décadas, como a corrida espacial e armamentista, a construção de gigantes redes de espionagens, os conflitos bélicos indiretos e o uso da diplomacia econômica. Dentro daquele contexto, os países eram enquadrados em distintas “zonas de influência” dos blocos⁷².

⁷² Assim explicou Hobsbawm: “A peculiaridade da Guerra Fria era a de que, em termos objetivos, não existia perigo iminente de guerra mundial. Mais que isso: apesar da retórica apocalíptica de ambos os lados, mas sobretudo do lado americano, os governos das duas superpotências aceitaram a distribuição global de forças no fim da Segunda Guerra Mundial, que equivalia a um equilíbrio de poder desigual, mas não contestado em sua essência. A URSS controlava uma parte do globo, ou sobre ela exercia predominante influência — a zona ocupada pelo Exército Vermelho e/ou outras Forças Armadas comunistas no término da guerra — e não tentava ampliá-la com o uso de força militar. Os EUA exerciam controle e predominância sobre o resto do mundo capitalista, além do hemisfério norte e oceanos, assumindo o que restava da velha hegemonia imperial das antigas potências coloniais. Em troca, não intervinha na zona aceita de hegemonia soviética.” (HOBSBAWM, 1995, p. 224)

Isso não significa dizer, entretanto, que *todas* as relações internacionais durante o período seriam *resultantes* dos interesses das políticas externas dos EUA ou da União Soviética. Durante a Guerra Fria, por exemplo, uma série de alianças e de alinhamentos foram experimentados para tentar fugir dos termos daquela bipolaridade, como os movimentos chamados de “terceiro mundistas” (caso do “Movimento dos Países Não Alinhados” em 1961 e do “Grupo dos 77 Países” em 1964)⁷³. O argumento, em verdade, consiste em reconhecer que o conflito entre as superpotências estabelecia o quadro de possibilidades das políticas domésticas e internacionais dos demais países.

Segundo Hobsbawm, o período da Guerra Fria não teria sido de todo homogêneo, mas dividido, ao menos, em duas etapas, tendo como divisor de águas os eventos do início dos anos 1970. Na primeira metade, o palco principal do conflito teria girado em torno dos destinos da Europa e da Ásia (notadamente, Japão e Coreia do Sul), após a grande guerra, gozando os EUA de forte legitimidade entre seus aliados à época. Todavia, as crises econômicas e políticas dos anos 1970, o fracasso e as críticas às guerras do Vietnã (1965-75) e de Yom Kipur (1973) e a onda de revoltas em países da África e da América Latina contribuiriam tanto para o relativo desgaste da liderança dos EUA quanto para o deslocamento do palco da Guerra Fria para o chamado “Terceiro Mundo” (HOBSBAWM, 1995, p. 240-244).

Nessa segunda fase, o declínio relativo do poder dos EUA seria contrabalanceado com uma escalada na retórica e nas investidas militares (Granada em 1983, Líbia em 1986 e Panamá em 1989), aumentando a tensão entre as superpotências. Nos anos 1980, a autoproclamada cruzada de Ronald Reagan contra o “Império do Mal” parecia levar o mundo a uma guerra nuclear

⁷³ Esses movimentos são marcos das chamadas articulações entre países do “Sul” na segunda metade do século XX. Essas alianças pleitearam mudanças no comércio internacional, nas instituições financeiras de Bretton Woods, na regulação das corporações, entre outras medidas. Essa plataforma de reivindicações ficou referenciada pelo termo NOEI (Nova Ordem Econômica Internacional), tendo sido apreciada em resoluções da ONU. Segundo Mingst: “O histórico da NOEI é misto. O sul conquistou algumas concessões por meio da Convenção de Lomé de 1975, que deu aos países do sul acesso preferencial a mercados europeus e termos mais favoráveis para planos de estabilização de preços de produtos primários. Alguns Estados do sul conseguiram reescalonar suas dívidas, em parte por meio de planos de refinanciamento inovadores. Nenhum fundo comum foi estabelecido. Nenhum código obrigatório para regulamentar corporações multinacionais foi negociado. Nenhum perdão amplo de dívidas foi posto em ação imediatamente. Nenhuma mudança fundamental foi feita nas estruturas institucionais do Banco Mundial e do FMI.” (MINGST, 2009, p. 252). Em certo sentido, os BRICS vocalizam e atualizam parte das demandas históricas de países do “sul” com a ordem econômica internacional, inaugurando uma nova etapa de movimento por reformas globais.

(HOBSBAWM, 1995, p. 244-245). Ao passo que a figura do inimigo externo era mobilizada no plano geopolítico, as reformas neoliberais foram, como visto no capítulo anterior, executadas, repondo a supremacia do país a partir do controle sobre o sistema monetário e financeiro internacional⁷⁴.

O desmantelamento da União Soviética⁷⁵ marcou, por sua vez, o fim daquela forma de guerra, alterando os termos das relações geopolíticas a partir de então. Contudo, antes de paz, o que se observou na sequência foi a explosão de conflitos outrora represados e a emergência de um novo padrão de instabilidade internacional. Como sinalizou Hobsbawm:

O fim da Guerra Fria retirou de repente os esteios que sustentavam a estrutura internacional e, em medida ainda não avaliada, as estruturas dos sistemas políticos internos mundiais. E o que restou foi um mundo em desordem e colapso parcial, porque nada havia para substituí-los. (HOBSBAWM, 1995, p. 250)

Nesse quadro de instabilidades, uma nova era seria anunciada: a da globalização. Como sintetiza José Luís Fiori, três foram os mitos fundadores dessa nova ordem:

O primeiro, de que a globalização seria obra conjunta e exclusiva de transformações tecnológicas e forças de mercado, uma nova realidade econômica movida pela força material da expansão capitalista e, por isso, necessária e irrecusável por qualquer governante dotado de um mínimo de realismo e bom-senso. O segundo, de que a globalização seria um fenômeno universal, inclusivo e homogeneizador. E o terceiro, de que a globalização promoveria redução pacífica e inevitável da soberania dos Estados nacionais, sem trazer problemas ou ser fonte de ingovernabilidade. (FIORI, 2001, p. 124)

Tais mitos acarretariam, por consequência, análises equivocadas sobre o fenômeno. Isso porque o tratariam como se fruto de uma expansão espontânea dos “mercados”, retirando o

⁷⁴ A essa estratégia Peter Gowan chamou de *Dollar-Wall Street Regime*. Segundo aponta: “Esse novo regime monetário e financeiro foi um dos motores centrais dos mecanismos de engrenagem de toda a dinâmica conhecida como globalização. E não foi de modo algum uma consequência espontânea da economia orgânica ou dos processos tecnológicos, mas um resultado político mais profundo de escolhas políticas feitas por sucessivos governos de um país: os Estados Unidos.” (GOWAN, 2003, p. 24)

⁷⁵ “Mas não foi o confronto hostil com o capitalismo e seu superpoder que solapou o socialismo. Foi mais a combinação entre seus próprios defeitos econômicos, cada vez mais evidentes e paralisantes, e a acelerada invasão da economia socialista pela muito mais dinâmica, avançada e dominante economia capitalista mundial.” (HOBSBAWM, 1995, p. 246)

poder político da equação⁷⁶, bem como obscureceriam a sua especificidade histórica (FIORI, 2007, p. 93-94) - a saber, a sua relação com o neoliberalismo (DUMÉNIL; LÉVY, 2005, p. 10)⁷⁷.

Sob os auspícios da globalização, observou-se que, sem as contenções da bipolaridade, a proposta neoliberal avançou como uma avalanche sobre novos territórios do mundo. O movimento de desregulamentação e de atrelamento das finanças mundiais aos circuitos de acumulação centralizados no sistema monetário e financeiro dos EUA, iniciado nos anos 1970, finalmente se mundializaria (FIORI, 2001, p. 62)⁷⁸. Ainda, barreiras às grandes multinacionais seriam progressivamente solapadas, juntamente com as estratégias nacionais-desenvolvimentistas (com a notável exceção da China).

Nas relações internacionais, além da reconfiguração do *mapa-múndi* com a dissolução das repúblicas soviéticas, os alinhamentos automáticos em torno do “perigo vermelho” já não possuíam mais materialidade, e os países passariam a disputar posições e zonas de influência sobre novas roupagens. Sinal dos tempos, por exemplo, que expressões típicas de agentes financeiros, como “mercados emergentes”, seriam incorporados à gramática da geopolítica na era da globalização⁷⁹.

⁷⁶ Como exemplo desse tipo de raciocínio no campo do direito, vide as teses de José Eduardo Faria sobre “ingovernabilidade sistêmica” na “era da globalização” e os seus efeitos na racionalidade jurídica (FARIA, 1999, 2010a, 2010b).

⁷⁷ Nas palavras de Gérard Duménil e de Dominique Lévy: “The major feature of the contemporary phase of neoliberalism is, however, its gradual extension to the rest of the planet, that is its own globalisation.” (DUMÉNIL; LÉVY, 2005, p. 10)

⁷⁸ “Começou com a decisão unilateral do governo americano, no início dos anos 1970, de suspender a convertibilidade e desvalorizar sua moeda, rompendo as regras estabelecidas em Bretton Woods, depois da 2ª Guerra Mundial. Só se consolidou como um projeto global a partir das políticas de liberalização e desregulação dos mercados financeiros nacionais promovidas ativamente, durante toda a década de 80, pelos governos conservadores de Ronald Reagan e Margareth Thatcher (...). Logo depois, os países latino-americanos e alguns europeus aderiram às mesmas políticas liberalizantes, pressionados pela crise e pela renegociação das suas dívidas externas, caminho seguido na década de 90 pelos antigos países socialistas, criando a impressão de um automatismo e universalidade, quando, na verdade, o que a história nos conta é que a globalização financeira foi a contraface econômica de uma estratégia política conservadora, de resposta à crise dos anos 70 e de reafirmação mundial na década seguinte, da hegemonia norte-americana.” (FIORI, 2001, p. 62-63)

⁷⁹ Apesar de funcional para as necessidades do mercado financeiro, esse tipo de definição possui pouca valia para a análise das relações internacionais. Essa é, por exemplo, a crítica que Cláudio Katz faz do uso do termo para explicar os BRICS. Para o autor, o adequado seria compreender o papel desses países na divisão internacional do trabalho, o que

Na dimensão ideológica desse processo, as promessas de um mundo sem fronteiras, nações ou muros, de mercados integrados, de policentrismo decisório e de paz embalavam o sono dos crentes. Nem alertas de poetas de que alguma coisa estava “fora da nova ordem mundial” pareciam capazes de abalar o espírito otimista da época.

2.1.1 Debate do Milênio: unipolaridade x multipolaridade

No plano das relações internacionais, um dos elementos do flagrante contraste entre as promessas da globalização e a realidade reside nos poderes exorbitantes concentrados em um só país. Apesar de certos intelectuais historicamente a justificarem como uma espécie de “fardo necessário” para manter o mundo livre, a condição unilateral de superpotência dos EUA se revelou como um fator de tensão geopolítica já na década de noventa⁸⁰.

Mesmo nesse quadro de unipolaridade, a retórica da globalização embalou (e foi embalada) por diferentes iniciativas. De um lado, ações para ampliar a importância e o poder decisório de instituições multilaterais, sobretudo das estruturas do sistema das Nações Unidas (ONU). De outro lado, o surgimento de blocos regionais, a exemplo do Mercosul em 1991, da União Europeia em 1992, da NAFTA em 1994, entre outros, bem como de coalizões políticas e de fóruns de debates, os quais, a depender da composição de países, foram chamados de G7, G8, G22, G33 etc.

Com a configuração desses e outros arranjos de poder internacional, parecia, por um momento, que a narrativa do multilateralismo se tornaria uma realidade. As esperanças, de alguma maneira nutridas pela retórica benevolente dos governos Clinton, de que uma comunidade global

revelaria, por exemplo, a imprecisão com a generalização do termo "emergente", que obscureceria a maior transformação dos últimos tempos: a conversão da China em um poder mundial (KATZ, 2015, p. 70-74).

⁸⁰ “Na década de 1990, o sistema mundial aproximou-se novamente do ‘tipo ideal’ preconizado pelos realistas e, de alguma forma, também do modelo defendido pelos liberais. Mas a utopia durou pouco porque o poder unipolar dos Estados Unidos não conseguiu estabilizar a economia mundial, muito menos promover seu crescimento convergente. Por outro lado, depois do fim da Guerra Fria, a incontestável liderança político-militar norte-americana, dentro do sistema político mundial, transformou os Estados Unidos em uma espécie de superestado, como preconizavam Edward Carr e Raymond Aron. Apesar disso, o que se viu foi o aumento do número de guerras e uma acelerada regressão no campo da legislação internacional, ao contrário do que prognosticaram Carr e Aron.” (FIORI, 2007, p. 73)

regida pela lei e não pelo arbítrio estaria em gestação foram, todavia, solapadas ainda no início do novo milênio. Segundo José Luís Fiori:

Os primeiros sinais de mudança vieram logo depois da posse de Bush, em janeiro de 2001, mas não há dúvida de que o 11 de setembro acelerou as decisões responsáveis pelo desenho da nova política externa norte-americana, que já extrapolou o campo estrito do combate ao terrorismo. Nesse sentido, não há dúvida de que os atentados já se tornaram um desses terremotos históricos que clarificam e precipitam acontecimentos e decisões, provocando uma ruptura de tal ordem que hoje a era Clinton já parece um passado longínquo, uma verdadeira época de ilusionismo coletivo, embalada pela utopia da globalização e da paz universal dos mercados. (FIORI, 2007, p. 121)⁸¹

O ataque às “Torres Gêmeas” seria, então, o estopim para a conformação de uma nova fase da globalização, na qual o unilateralismo estadunidense encontraria na luta contra o terrorismo a sua justificação para se impor sobre acordos multilaterais, quando necessário. Apesar de resgatar elementos da retórica agressiva de Reagan (a luta do “bem” contra o “mal”), a doutrina do “Combate ao Terror” de Bush Jr. trouxe um elemento inovador: a conformação de um inimigo não identificado com nenhum Estado particular. Frente a esse inimigo, construiu-se um estado de guerra preventivo, permanente e global. Nesses termos, os países foram pressionados a se alinhar em uma suposta nova bipolaridade: com os EUA ou com os “terroristas”⁸².

Se, no momento imediato de comoção internacional pelos atentados, a excepcionalidade estadunidense foi poupada de maiores críticas, o mesmo não se pode dizer no tocante aos desdobramentos que se seguiram ao “salvo conduto”. A plasticidade na definição do inimigo da vez (Osama Bin Laden, *Al Qaeda*, Saddam Hussein, Irã entre outros), a ampliação de suas bases militares no mundo, a atuação *apesar* dos acordos internacionais (como a invasão ao

⁸¹ Digno de nota que, para Fiori, as diferenças de retórica entre a era Clinton e a era Bush (pai e filho), apesar de gerarem efeitos distintos na opinião pública, não alteraram o essencial do projeto de dominação neoliberal. Como aponta: “A verdade é que o governo Clinton manteve um ativismo militar sem precedentes durante seus dois mandatos. Segundo relatório da U.S. Commission on National Security, de 1999, durante ‘a era Clinton os Estados Unidos se envolveram em 48 intervenções militares, muito mais do que em toda a Guerra Fria, período em que ocorreram 16 intervenções militares’. (...) Depois de 2001, a administração Bush mudou a retórica dominante da política externa norte-americana, trouxe o inimigo externo e a guerra para seu primeiro plano e passou a defender de forma explícita o direito unilateral dos Estados Unidos de intervenção em qualquer lugar do mundo. Mas, em nenhum momento, o governo Bush abandonou a ideologia e a defesa ativa da abertura e desregulamentação de todos os mercados e dos sistemas de comunicação, energia e transportes em todo o mundo.” (FIORI, 2007, p. 136-137)

⁸² Os eventos históricos parecem dar razão ao argumento de José Luís Fiori de que toda superpotência, para se manter nessa posição ou para se expandir, necessita sempre, mesmo quando seu poder parece absoluto ou incontestável, de um concorrente. Vide: FIORI, 2007.

Iraque sem a autorização da ONU), a sistemática violação a tratados de direitos humanos (caso das torturas na prisão de Guantánamo), entre outros exemplos, escancararam a face imperial e arbitrária da política externa dos EUA, bem como a complacência das potências europeias.

Pari passu ao expansionismo e ao intervencionismo acelerado da Era Bush, as ações dos EUA passaram a acumular críticas, desgastando a sua imagem de liderança nos processos da globalização, notadamente, na sua dimensão geopolítica⁸³. Fóruns de movimentos sociais, protestos e organizações altermundistas cresceram com a desmoralização e com o descrédito das instituições multilaterais. A esse cenário, acrescentou-se o estouro da monumental crise de 2007/8, que teve por epicentro o sistema bancário daquele país, colocando em xeque décadas de defesa das políticas de desregulamentação financeira e de abertura comercial.

Tanto pelo seu complexo militar quanto pela atuação para salvar suas empresas (a política do *“too big to fail”*), os eventos da primeira década dos anos 2000 escancararam a centralidade do Estado para o capitalismo, mesmo em sua fase neoliberal, atestando, consequentemente, a fragilidade das análises que reduzem (quando não negam) a importância da forma Estado para a configuração das relações internacionais. De todo modo, a crise do período contribuiria para o fortalecimento de narrativas críticas sobre a globalização.

2.1.1.1. Os “Emergentes” como Esperança? O Caso dos BRICS

A crise no neoliberalismo impactou o xadrez internacional nessa era da globalização. Além dos desgastes políticos e morais com as ações de exceção criadas no contexto de Guerra ao Terror, as potências tradicionais - e os EUA em especial - sofreram as severas consequências econômicas da crise de 2007/8. Nesse cenário, pequenos e seletos fóruns de países, sobretudo o G7

⁸³ Críticas vieram até do insuspeito ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC): “[os EUA] acreditaram com fé e cegueira que o unilateralismo corrigiria o que a mesa de negociações da ONU ou mesmo do Conselho de Segurança já não resolvia. Lançaram-se à aventura no Iraque, como cruzados de uma causa não revelada por nenhum deus nem justificada por qualquer filósofo. Nem se preocuparam com as consequências de questões não resolvidas, como as da Palestina e de Israel e tantas outras mais. Conseguiram a proeza de, mantendo-se como centro do sistema econômico mundial, não abrirem frestas de legitimidade para suas ações de interferência na ordem política mundial. Esquivaram-se de partilhar com outros países as responsabilidades do poder, cegando-se à realidade.” (CARDOSO, 2010, p. 57)

(ou, na versão ampliada com a inclusão da Rússia, o G8), já não dispunham da legitimidade de antes para decidir sobre o futuro global, ainda mais, em face do desempenho dos chamados “emergentes” no período.

Como lembra Oliver Stuenkel, o “espírito” à época foi marcado pelos debates sobre o declínio estadunidense, a ascensão chinesa e a urgência de temas como o aquecimento global e a pobreza, confluindo com as pressões para inclusão dos “emergentes” nas discussões sobre as alternativas globais. Assim, a refuncionalização do G20⁸⁴ e a consolidação das Cúpulas entre seus chefes de Estado, estabelecendo-se como principal fórum para discutir a “governança global”, simbolizaria, para o autor, a entrada na “era da multipolaridade”, o que contribuiria para tornar a ordem global menos ocidental e mais diversificada (STUENKEL, 2015, p. 04-05).

No contexto de articulações e de tensões entre os membros do G20, tais expectativas em torno da multipolaridade e de reformas na ordem econômica internacional encontraram, por sua vez, guarida com o surgimento de uma inédita coalizão entre “emergentes”: os BRICS (STUENKEL, 2015). Até então um termo financeiro cunhado pela *Goldman Sachs*, o acrônimo passaria a ser incorporado ao léxico da geopolítica, uma vez que esses países, concentradores de 42% da população, de 15% do Produto Interno Bruto (PIB) e de $\frac{3}{4}$ das reservas de divisas mundiais, passaram a articular iniciativas enquanto um coletivo (BAUMANN, 2015, p. 22)⁸⁵. Com uma retórica oficial a favor do multilateralismo, de reformas no sistema monetário e financeiro internacional, de defesa dos projetos de desenvolvimento, dentre outras bandeiras, holofotes se acenderiam sobre o grupo.

⁸⁴ Apesar de ter sido criado, em 1999, o encontro entre os Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais de 19 países (África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia e Turquia) mais a União Europeia, o G20 ganhou distinta importância geopolítica após a crise de 2007/8. Como explica Renato Baumann: “Sua elevação de ‘status’, enquanto foro de discussão, esteve desde o início relacionada com a percepção de que os debates apenas no âmbito do G8 deixavam de fora atores de importância econômica crescente. E que a solução para os impasses, assim como a construção de cenário que possa evitar novos desequilíbrios, passa necessariamente pela participação desses novos atores. É uma âncora para assegurar a estabilidade econômica e a sustentabilidade do crescimento a futuro.” (BAUMANN, 2013, p. 301)

⁸⁵ A história de formação dos BRICS é aprofundada no capítulo 3.

Se é possível concordar que, com os BRICS, as peças do tabuleiro geopolítico se moveram, os sentidos dessas movimentações permanecem, todavia, em questão. Trata-se, em verdade, de um campo aberto a divergências analíticas tanto sobre o futuro da ordem global quanto sobre o papel dos BRICS nele⁸⁶.

Quando Immanuel Wallerstein foi questionado sobre qual seria o papel geopolítico dos BRICS no mundo, argumentou que o caráter da coalizão não se revelaria apenas na sua relação com as potências dominantes, em especial, com os EUA. Para Wallerstein, seria necessário obter informações sobre: (i) a luta de classes interna dentro de cada país do grupo; (ii) a relação entre os países BRICS e (iii) a relação entre os países BRICS com os demais do Sul (WALLERSTEIN, 2015, p. 272)⁸⁷.

Tanto certo quanto colossal é o plano de investigações sugerido por Wallerstein, o que transcende as possibilidades dessa pesquisa de doutorado. Cientes das nossas limitações, o presente trabalho busca contribuir com essa tarefa, apresentando uma leitura sobre os processos políticos específicos de um dos BRICS: o Brasil. Para tanto, utilizamos uma literatura que busca explicar as particularidades da luta de classes durante os governos Lula e Dilma (de 2003 a 2016) e os seus reflexos no plano da política externa.

2.1.2 *A Frente Neodesenvolvimentista: o caso brasileiro*

Nunca é demais frisar que estudar um governo não é uma tarefa fácil tampouco consensual. Distintas são as avaliações acerca do peso das determinações institucionais, partidárias, sociais, ideológicas, geopolíticas, entre outras, em seu seio. Acrescente-se a isso o fato de que governos possuem, em algum grau, tanto contradições entre sua retórica e prática quanto entre si, vez que nem sempre atuam e/ou discursam de modo coerente, isto é, sem oscilações durante o

⁸⁶ As visões sobre os BRICS são aprofundadas no capítulo 3.

⁸⁷ “We will also want to know something about the internal class struggles within BRICS countries, the relations of BRICS countries to each other, and the relation of BRICS countries to non-BRICS countries in the South.” (WALLERSTEIN, 2015, p. 272)

mandato. Além disso, muitas vezes, as interpretações desenvolvidas também se misturam com as intenções de influenciar os seus rumos (para apoiá-lo, reformá-lo ou combatê-lo). Feito esse alerta, passemos à pantanosa tarefa de caracterização dos governos que respondem pela formação e pelo desenvolvimento do projeto BRICS no Brasil.

A eleição de Lula, do primeiro operário presidente do país, vinculado a um partido de origem popular e ligado historicamente ao campo político da esquerda brasileira, criou expectativas diferenciadas na sociedade: do medo à esperança. Nesse quadro, um certo estranhamento, em alguns círculos políticos e intelectuais, surgiu com a percepção de uma continuidade (quando não aprofundamento) de medidas outrora criticadas. Apesar de justificativas oficiais de “herança maldita”, de necessidade de “arrumar a casa”, de ter “credibilidade” para governar, dentre outras, desde cedo, emergiram reflexões e polêmicas para tentar decifrá-lo⁸⁸. Um dos pontos centrais dos debates girava, certamente, em torno da relação entre o governo e o neoliberalismo⁸⁹.

Em uma série de textos escritos entre 2003 e 2005, sobre o governo Lula, Leda Paulani diagnosticou o “caráter completamente neoliberal de seu governo” (PAULANI, 2008, p. 71). Para ela, três seriam as razões principais: (i) os sinais de adesão ao projeto internacional de transformar o país em uma “plataforma de valorização financeira internacional”⁹⁰; (ii) a adesão ao discurso do pensamento único, como se não houvesse outra alternativa macroeconômica possível; e (iii) a redução da questão social ao tema das políticas compensatórias de renda (PAULANI, 2008, p. 70-71). De maneira oposta, Juarez Guimarães fez um balanço positivo das medidas tomadas pelo governo, as quais seriam responsáveis por um virtuoso ciclo econômico que “(...) colocaria em ponto morto o discurso de que ele [Lula] continua, no fundamental, as políticas neoliberais de FHC.” (GUIMARÃES, 2007) Em sua visão, essas medidas teriam reduzido a vulnerabilidade externa das contas brasileiras e contribuído para aumentar a margem de manobra da ação estatal na

⁸⁸ “Decifra-me ou te devoro” é a provocativa expressão de abertura utilizada por Ruy Braga para apresentar o livro “Hegemonia às Avessas”, que reúne artigos de intelectuais, de diferentes matizes teóricas dentro do campo identificado com a esquerda, para explicar os sentidos do primeiro governo Lula (BRAGA, 2010, p. 07).

⁸⁹ Debate que reflete, ainda, as diferentes acepções sobre o próprio conceito de neoliberalismo. Vide o tópico 1.2.2 do capítulo 1.

⁹⁰ À época, Leda Paulani denunciava o caráter retrógrado das medidas de aumento das metas do superávit primário, de manutenção da política de juros altos e da proposta de reforma da previdência, especialmente (PAULANI, 2008).

economia, da qual o PAC (Plano de Aceleração do Crescimento) seria um resultado. De outro ângulo, para Emir Sader, as frágeis condições políticas da vitória eleitoral de Lula (dentre elas: a falta de grandes mobilizações populares, a falta de maioria parlamentar e os ataques especulativos do mercado financeiro) explicariam a macroeconomia ortodoxa do governo petista. Segundo Sader, naquelas condições, o governo teria buscado enfrentar o neoliberalismo nas suas “vias de menor resistência e fragilidades” (SADER, 2013, p. 139), dando, por isso, prioridades às políticas sociais e de integração regional para romper com a “herança neoliberal”. Por esse motivo, as ações do governo seriam melhor caracterizadas como parte de uma estratégia de construção de uma “hegemonia pós-neoliberal”⁹¹.

Nesses debates, a política externa iniciada pelo governo foi frequentemente apontada como o maior exemplo da ruptura desse último com o neoliberalismo. Tal era, por exemplo, a posição de um dos seus mentores intelectuais, Marco Aurélio Garcia, para quem as prioridades externas do governo (como a atuação pelo fim da ALCA - Área de Livre Comércio das Américas, pelas políticas de integração regional com o cone sul e pela ampliação de parcerias para além do tradicional eixo EUA e União Europeia etc.) revelariam a “mudança de rumo” (GARCIA, 2013)⁹². Política, inclusive, chamada pelo chanceler Celso Amorim de “ativa e ativa”. Em outro extremo, considerando o papel do Brasil na “Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti” (MINUSTAH), o suporte à internacionalização de empresas brasileiras (especialmente, via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), entre outras ações, termos como *subimperialismo* (LUCÉ, 2007, 2015) e *imperialismo* (FONTES, 2015) surgiriam para qualificar a política externa do governo.

⁹¹ “A construção do pós-neoliberalismo, portanto, se deu pela decisão do governo de priorizar as políticas sociais e a reinserção internacional do Brasil. O primeiro aspecto mudou a fisionomia social do país; o segundo, nosso lugar no mundo.” (SADER, 2013, p. 141)

⁹² Para Marco Aurélio Garcia: “A eleição de Lula – e, antes dela, a de Hugo Chávez na Venezuela – dava corpo a um processo de revisão drástica dos modelos econômicos até então hegemônicos na América Latina, inspirados no denominado *Consenso de Washington*.” (GARCIA, 2013, p. 55) Diagnóstico positivo também foi o de José Luís Fiori: “Depois de um longo período de alinhamento quase automático do país às ‘grandes potências ocidentais’, o Brasil se propôs a aumentar sua autonomia internacional, elevando a capacidade de defesa de suas posições, em virtude de seu poder político, econômico e militar.” (FIORI, 2013, p. 31)

Saindo do plano das polêmicas conjunturais e tópicas⁹³, surgiram também reflexões de caráter mais totalizante, isto é, com uma maior distância temporal e densidade interpretativa, sobre o significado dos governos liderados pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Tratam-se de interpretações à luz da formação e dos conflitos de classe na sociedade brasileira, que se expressam no terreno político. É nesse plano analítico que a nossa leitura sobre os governos petistas busca se ancorar.

Com a obra “Os Sentidos do Lulismo”, André Singer se destacou ao levantar uma tese sobre a particularidade do governo Lula (e, por extensão, do governo Dilma) a partir da relação que ele estabeleceria com o “subproletariado” (SINGER, 2012, 2015). Para Singer, a classe trabalhadora seria vasta e heterogênea no Brasil, cindida em diversas frações, sendo o subproletariado a sua fração majoritária – mais de 60% dela. O subproletariado seria composto pela massa de trabalhadores “sem possibilidade de venda da sua força de trabalho por preço que assegure sua reprodução em condições normais” (SINGER, 2012, p. 61. Pela sua condição estrutural, o subproletariado seria, ao mesmo tempo, avesso ao conflito social (visto que não possui condições objetivas de participar de processos de luta social, de se auto-organizar, como os trabalhadores formalizados) e interessado na redução de desigualdade e na distribuição de renda. Pelo tipo de relação/dependência eleitoral que os governos estabeleceriam com esse setor social (relação chamada de *lulismo*) explicar-se-ia o projeto político de “reformismo fraco”: a busca pela redução da pobreza sem confronto com o capital.

Ainda que virtuosa, essa análise nos parece conferir um peso muito forte a uma camada social que, apesar de numérica e, por consequência, eleitoralmente relevante, possui pouca expressão na *dinâmica* do governo para *além* do momento do sufrágio, visto que não organizada politicamente. Deixa-se, ainda, de investigar o que talvez seja mais determinante para a política no

⁹³ Apesar da importância que esses tipos de análises possuem para a compreensão dos processos vivenciados, tais análises sofrem limitações tanto pelo grau de consistência dos seus pressupostos históricos quanto pela indisponibilidade de dados que só se revelam a partir de uma série temporal ampliada. Sobre esse último ponto, lembremos o alerta de Fernand Braudel, para quem “o tempo breve é a mais caprichosa, a mais enganadora das durações” (BRAUDEL, 1990, p.11).

Estado do que o momento das eleições: a relação que se estabelece no “andar de cima” – ou, na gramática de Nicos Poulantzas, a dinâmica do *bloco no poder*⁹⁴.

Com essa preocupação teórica, Armando Boito Jr. desenvolve a tese do governo Lula (e, por extensão, também do governo Dilma) como expressão política da melhora da posição relativa da “Grande Burguesia Interna”⁹⁵ (GBI) no interior do bloco no poder (BOITO JR, 2012). Por GBI, caracteriza a fração do grande capital brasileiro que possui relativas contradições com os interesses do capital financeiro internacional, mas não a ponto de poder ser entendida como uma espécie de “burguesia nacional” antagônica ao capital estrangeiro e seus associados no país. Esse conceito abarca diversos setores, como: mineração, siderurgia, agronegócio, bancário, transporte, construção civil etc.

A GBI, como destaca Boito, nunca esteve fora do poder político no Estado brasileiro. O que aconteceu a partir do governo Lula seria, em verdade, a melhora da sua posição relativa frente às demais frações da burguesia (BOITO JR, 2012, p. 68). Durante os governos de FHC (1994-2002), a GBI teria sofrido perdas com as políticas econômicas à época, que beneficiou mais os setores da “Grande Burguesia Compradora” (GBC) e do capital financeiro internacional. Em suas palavras:

Nos dois mandatos de FHC, a política econômica de abertura comercial – ainda que abrandada pela desvalorização do Real em 1999 -, a política de privatização, de desregulamentação financeira e de construção da ALCA, essa política econômica representava a hegemonia da grande burguesia compradora e do capital financeiro

⁹⁴ Para explicar como as frações da *classe dominante* exercem o poder político no Estado, Poulantzas introduziu o conceito de “bloco no poder”. Em suas palavras, o conceito corresponde à “unidade contraditória de classes e frações politicamente dominantes sob a égide de uma fração hegemônica” (POULANTZAS, 1977, p. 232). A fração hegemônica seria justamente aquela que, “encarnando o interesse geral do povo-nação” (POULANTZAS, 1977, p. 215), possui a capacidade de dirigir as demais classes e frações, obtendo prioritariamente as vantagens da política estatal. As diferentes configurações no bloco no poder, por sua vez, responderiam por variações nas formas (se intervencionista ou liberal, por exemplo) e nos regimes políticos (se ditadura ou democracia, por exemplo).

⁹⁵ O conceito de “burguesia interna” foi forjado por Nicos Poulantzas para caracterizar o *comportamento político* das frações burguesas em países dependentes. A burguesia interna se diferenciaria da “burguesia compradora” e da “burguesia nacional”, colocando-se em uma espécie de posição intermediária. Em um extremo, a “burguesia compradora” consiste no setor capitalista que se comportaria como entreposto do capital estrangeiro no país. Em outro extremo, tem-se a “burguesia nacional”, que se comportaria de maneira antagônica ao capital estrangeiro, podendo assumir uma postura anti-imperialista. A “burguesia interna”, todavia, enquanto fração intermediária, possuiria contradições com o capital estrangeiro, mas lhe seria dependente e não assumiria uma posição de antagonismo (POULANTZAS, 1978, p. 76-78).

internacional no interior do bloco no poder. Ela provocava insatisfação e protesto não apenas no movimento operário e popular, mas também, e ao contrário do que supõe ou afirma a maioria dos analistas, provocava insatisfação e protesto em setores da burguesia brasileira, como era o caso da grande burguesia industrial acossada pela suspensão do protecionismo ao mercado interno. (BOITO JR, 2012, p. 80)

Segundo Boito Jr. (2012, p. 70), as perdas relativas da GBI, por sua vez, ajudariam a explicar o complexo processo de alinhamento político entre esse setor social (mediado pelas suas organizações de classe, destacando-se a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP – e a Confederação Nacional de Indústria - CNI) e outro igualmente prejudicado no período: o movimento sindical e popular. Viu-se um alinhamento de interesses em torno do crescimento econômico, por meio da proteção do mercado interno perante o capital financeiro internacional, conformando aquilo que o autor chama de *frente neodesenvolvimentista*. Nela, os setores populares seriam a força majoritária, enquanto a GBI seria a sua força dirigente.

O termo “frente” se refere a uma relação dinâmica, fluida e relativamente informal, expressando mais uma confluência, por vezes não intencional, de interesses, do que uma “aliança” em torno de um programa preestabelecido (BOITO JR, 2012, p. 72)⁹⁶. Essa frente se conformaria ao redor de um programa chamado de “neodesenvolvimentista”, que diferiria tanto do ciclo desenvolvimentista dos anos 1930 a 1980 quanto do neoliberalismo da década de 1990.

Quanto ao alcance do termo “neodesenvolvimentista” utilizado na tese de Armando Boito Jr, importante aparte necessita ser feito para evitar confusões terminológicas. A partir de 2006, um conjunto de economistas heterodoxos, de inspirações estruturalistas e keynesianas, passou a formular novas estratégias para disputar a política econômica do governo petista, ficando conhecida pelo termo “neodesenvolvimentismo”⁹⁷. Apesar de homônimos, tratam-se de conceitos

⁹⁶ “Frente e aliança não são a mesma coisa. A aliança reúne classes ou frações de classe que agem, cada qual, organizada de modo independente, com base em um programa político próprio, e que estabelecem um programa mínimo comum. A frente reúne, de maneira mais informal, classes e frações de classe, não necessariamente organizadas de modo independente, em torno de objetivos convergentes, mas cuja convergência nem sempre está clara para as forças sociais envolvidas na frente. A força social que está envolvida na frente sem o saber não pode dirigi-la. Mesmo que radicalize a sua ação, poderá, ao fazê-lo, funcionar como instrumento da força dirigente.” (BOITO JR, 2012, p. 72)

⁹⁷ Como lembram Lecio Morais e Alfredo Saad-Filho: “O termo “novo-desenvolvimentismo”, denominando um conjunto de políticas econômicas alternativas às políticas neoliberais (especialmente pós-Consenso de Washington), foi introduzido por Bresser-Pereira, que o utilizou no capítulo 20 de seu livro *Desenvolvimento e Crise no Brasil*, em sua quinta edição revisada (Bresser-Pereira, 2003). Segundo esse autor, a denominação lhe foi sugerida por Yoshiaki Nakano em 2003 (Bresser-Pereira, 2006, p. 9), tendo por base argumentos desenvolvidos em Bresser-Pereira (2001). A denominação passou a ser mais difundida a partir de 2005, quando da publicação do livro *Novo-Desenvolvimentismo*,

distintos. Enquanto que, para os últimos, trata-se de uma plataforma econômica específica de caráter *prescritivo*⁹⁸, no argumento de Armando Boito Jr., o termo é utilizado no sentido *analítico*, tendo a função de contrastar os governos petistas dos anteriores.

Assim sendo, o prefixo “neo”, para Boito Jr., expressa três importantes diferenças em face do ciclo desenvolvimentista do passado, seriam elas: (i) a prevalência de índices mais modestos de crescimento; (ii) a adequação às tendências de especialização regressiva da economia; e (iii) a maior relevância atribuída pelo governo ao mercado externo quando comparada a outrora, como revelam os incentivos à internacionalização das empresas brasileiras, especialmente, por meio de políticas externas do tipo “Sul-Sul”, como veremos mais adiante.

Essas diferentes orientações não implicariam o rompimento com o arranjo neoliberal. Todavia, não seriam uma mera continuidade do governo anterior. A política econômica da *frente* seria, então, melhor compreendida como expressão do “desenvolvimentismo possível dentro do modelo capitalista neoliberal periférico” (BOITO JR, 2012, p. 69)⁹⁹. Isso porque os interesses da GBC e do capital financeiro internacional estariam também incorporados e preservados, sendo o limite de desenvolvimento dessas políticas econômicas. Contudo, diferem do programa neoliberal do período de FHC, pois as ações do governo melhorariam a posição relativa da GBI no interior do bloco no poder, através das políticas voltadas ao mercado interno, como as medidas:

uma coletânea de artigos organizada por Sicsú, Paula e Michel (2005). Uma detalhada história intelectual do novo-desenvolvimentismo é apresentada em Bresser-Pereira (2011).” (MORAIS, SAAD-FILHO, 2011, p. 509)

⁹⁸ Como sintetizaram Lecio Morais e Alfredo Saad-Filho: “Enquanto alternativa mais difundida, e conforme examinado acima, o novo-desenvolvimentismo contém um corpo articulado de políticas econômicas baseadas teoricamente no keynesianismo e no estruturalismo cepalino. Seu objetivo é representar uma nova estratégia de desenvolvimento, superando o nacional-desenvolvimentismo tradicional e adequando os seus princípios às novas realidades emergentes da revolução tecnológica e da globalização.” (MORAIS, SAAD-FILHO, 2011, p. 520)

⁹⁹ Um diagnóstico parecido é encontrado em: TRUBEK; COUTINHO; SCHAPIRO, 2012. Os autores afirmam que, durante os governos Lula e Dilma (ao menos até 2010), teria ocorrido uma continuidade de corte neoliberal no plano macroeconômico (sistema de metas de inflação, superávit primário e câmbio flutuante). Segundo apontam: “During the first Lula administration policy emphasis was placed on instituting, developing and strengthening political and economic credibility by fiscally responsible macroeconomic policy, floating exchange rate and inflation targeting. In general terms, these policies have been continued by the Lula and Dilma administrations. However, this has come at a price: the main tools of macroeconomic policy are restrictions on government spending and a relatively high interest rate. This puts a brake on public investment and increases the cost of credit thus possibly hampering growth. To help offset these effects Lula introduced several growth-inducing microeconomic policies. These included both a new form of industrial policy and social policies that have helped spur domestic growth while also relieving poverty and reducing inequality.” (TRUBEK; COUTINHO; SCHAPIRO, 2012, p. 08)

protecionistas¹⁰⁰, de ampliação do financiamento público¹⁰¹, de incentivo à inovação tecnológica¹⁰², de desonerações fiscais, de uso do poder de compra governamental como alavanca econômica¹⁰³ e as políticas de promoção das empresas brasileiras no exterior.

Ainda que atendendo *prioritariamente* aos interesses da GBI, as políticas dos governos petistas viabilizaram um alinhamento com os interesses de frações da classe trabalhadora, tanto pelo fomento ao emprego quanto pelas políticas de assistência social e de transferência direta de renda. Deste alinhamento, resultaria a formação da frente neodesenvolvimentista, que se contrapõe ao espectro do programa aplicado pelos governos dos anos 1990. Tal contraposição estaria, em nível eleitoral, expressa na oposição entre o PT e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), ao longo das eleições a partir da década de 2000.

Notemos que, diferentemente da tese de André Singer que enxerga o projeto de “reformismo fraco” do lulismo como uma expressão política dos interesses do “subproletariado”, Armando Boito Jr. caracteriza os governos petistas como uma expressão da melhora da posição relativa da GBI no interior do bloco no poder. Haveria reformismo pelas pressões (sempre desiguais) das frações de classes que conformam a frente, mas esse reformismo seria “fraco”, na medida em que a GBC e o capital financeiro internacional não seriam antagonizados pela frente.

Dando um passo a mais no argumento, Boito Jr. apresenta ainda as contradições tanto *no interior* da GBI quanto *dentro* da frente, as quais dinamizariam as correlações políticas do

¹⁰⁰ Por exemplo: as regras de “conteúdo local” no setor de Petróleo e Gás (Resolução ANP 33) e as margens de preferências em licitações (Lei 12.349/10).

¹⁰¹ Papel exercido fundamentalmente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que, de banco financiador das privatizações no período FHC, tornou-se, a partir do governo Lula, o segundo maior banco de desenvolvimento do mundo, adotando uma política agressiva de financiamento para a formação dos chamados “campeões nacionais” (BOITO JR, 2012, p. 101).

¹⁰² A política de fomento à inovação tecnológica foi desenvolvida por meio de uma sucessão de “planos” elaborados pelos governos Lula e Dilma, como a PITCE I (2004) - Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior; o PACTI (2007) - Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional; a PITCE II (2008); a PDP (2009) - Política de Desenvolvimento Produtivo; e o Plano Brasil Maior (2011-2014).

¹⁰³ Para tanto, houve um redesenho institucional que envolveu a promulgação de diversas leis, como a “Lei da Parceria Público-Privada” (Lei n. 11.079/04), “Lei de Inovação” (Lei n. 10.973/04), a “Lei do Bem” (Lei n. 11.196/2005), “Lei do Poder de Compra Nacional” (Lei n. 12.349/2010) entre outras.

período. No interior da GBI, destacam-se os conflitos entre a grande indústria e o setor bancário nacional, em torno da política de juros; entre a indústria e o agronegócio, em torno da política externa de abertura comercial (o primeiro preocupado em proteger suas posições no mercado interno, e o segundo querendo acessar os mercados dos EUA e da Europa); e entre “capital privado” e o “capital estatal”, em torno da intervenção do Estado na economia. Dentro da frente, ressaltam-se os conflitos entre a GBI e os movimentos populares, nos temas relacionados aos “gastos públicos” (direitos sociais, políticas de valorização de salário mínimo, reaparelhamento do Estado etc.) e à questão agrária (BOITO JR, 2012, p. 97-104)¹⁰⁴.

A leitura a partir da frente neodesenvolvimentista ajuda, a nosso ver, a iluminar tanto a linha mestra dos interesses que dinamizam as políticas econômicas quanto as instabilidades decorrentes de suas contradições internas e externas. O conjunto dessas determinações se reflete, por sua vez, nas ações governamentais que conformam a política externa do período petista.

2.1.2.1 A Política Externa da Frente Neodesenvolvimentista

A política externa é o resultado da ação do Estado e do governo no plano internacional. Como argumentam Milani et al. (2014, p. 59), ela “(...) reage a mudanças no sistema internacional, relaciona-se diretamente com a evolução das organizações multilaterais, responde aos desafios regionais, porém a PEB [Política Externa Brasileira] não começa apenas onde termina a política doméstica.” Essa perspectiva se diferencia, destarte, daquelas que tratam a política externa tanto (i) como uma continuidade de ou vinculada a algum tipo de “interesse nacional permanente” quanto (ii) como autônoma ou neutra ao movimento político interno.

¹⁰⁴ Sobre as instabilidades na frente e o histórico movimento pendular da GBI, ora se alinhando à GBC, ora dela se afastando, faz o autor o seguinte prognóstico: “Examinando a situação, vemos que a possibilidade de uma das partes abandonarem a frente neodesenvolvimentista é real. O PSDB procura atrair a grande burguesia interna sugerindo – há coisas que não se deve dizer abertamente... - que fará uma redução drástica dos gastos sociais do Estado e que cortará as asas do movimento camponês; as organizações de extrema esquerda procuram fazer com que os sindicatos e o campesinato retirem o apoio que dispensam ao Governo Lula. Até o momento, a unidade prevaleceu. Porém, não faltam motivos e argumentos para aqueles que tentam solapá-la.” (BOITO JR, 2012, p. 104)

Dito isso, coloca-se, então, a questão de saber o que explicaria as mudanças nas políticas externas. No nosso caso, especificamente, o que explicaria a política externa brasileira em torno dos BRICS? Oliver Stuenkel, por exemplo, acentua a importância de diplomatas, de ministros e de técnicos nesse processo. Para esse autor, em uma conjuntura favorável (de crise de legitimidade dos EUA, de crise financeira, de descontentamento com o BM e com o FMI etc.), a articulação entre tais países emergentes resultaria da relação de confiança e das afinidades adquiridas entre suas estruturas burocráticas (STUENKEL, 2015, p. 09). Em seu argumento, a articulação política iniciada em torno do tema das finanças internacionais¹⁰⁵ teria gerado efeitos colaterais (“*spillovers*”) em outras áreas, aproximando interesses e fortalecendo os laços técnicos, consolidando os BRICS¹⁰⁶.

Ainda que iniciativas pessoais (de ministros, de diplomatas, de técnicos, entre outros) sejam fundamentais para a formação de uma política externa, é necessário explicar as razões da sua aderência. Dito de outro modo, explicar porque essas ações se consolidam e ganham importância na política externa do país e não outras. Ainda, importa entender a quais interesses tal iniciativa corresponde e, por consequência, como se posiciona perante os conflitos nacionais e internacionais. Questões que, a nosso ver, podem ser iluminadas por uma leitura da dinâmica das classes sociais. Trata-se, aqui, de seguir a hipótese de que são as alterações no interior do “bloco no poder” que respondem pelas diferentes ênfases nas políticas externas. A análise da transformação, no campo das relações internacionais, entre os governos FHC e os governos Lula e Dilma ilustra bem esse movimento.

Como argumenta Armando Boito Jr., à época dos governos FHC, a GBC e o capital financeiro internacional foram as frações hegemônicas do bloco no poder, unificando a burguesia

¹⁰⁵ Sobre essas articulações políticas, registra, inclusive, a importância de um encontro informal, em 2006, organizado por iniciativa do Ministro das Relações Exteriores da Rússia (Sergey Lavrov), amigo de longa data de Celso Amorim, na missão brasileira da ONU, em Nova Iorque: “The Foreign Ministers commented on a theme that had slowly emerged as a unifying factor among the BRICS: the growing discontent about the distribution of power in the IMF and World Bank, as well as the continued unwillingness of the G8 to include emerging powers.” (STUENKEL, 2015, p. 10)

¹⁰⁶ Sobre o “*spillover*” na construção dos BRICS, argumenta Stuenkel: “It relates to the effects of confidence-building between government bureaucracies, which - after a positive experience in one area - decide to cooperate in additional, not necessarily related fields. Contrary to functional or political spillover effects seen in Europe, the potential spillover effects seen among BRICS countries do not involve interests groups outside of government, but related entirely to intra-governmental activities.” (STUENKEL, 2015, p. 19)

(inclusive a GBI) em torno de interesses como: estabilidade econômica, redução de gastos sociais e flexibilização trabalhista (BOITO, 2012, p. 74-75). Naquele período, os interesses dessas forças sociais impulsionaram uma política de alinhamento e de não confrontação com a geopolítica dos EUA, conformando o período chamado por Tatiana Berringer (2015, p. 72) de “subordinação passiva”.

Na política externa daquele período, importante frisar, os interesses da GBI estavam também incorporados, ainda que em segundo plano. Eles se expressavam, especialmente, nas políticas de integração regional, como o Mercosul (Mercado Comum do Sul). No entanto, uma série de conflitos entre os distintos interesses no interior do bloco no poder, como a temática da abertura comercial, terminou por minar a unidade da frente de classes em torno daquele programa político. Segundo Berringer (2015, p. 134), as negociações sobre a proposta da ALCA teriam sido, inclusive, o marco que viria a aglutinar setores da GBI a setores populares, principiando a formação da frente neodesenvolvimentista.

A ALCA foi uma proposta anunciada pelo presidente dos EUA durante a Cúpula das Américas, em 1994, tendo por objetivo formar uma gigantesca zona de livre comércio entre cerca de 35 países da região. Ao mesmo tempo em que a proposta atraiu entusiastas, serviu para conformar uma frente de setores críticos aos potenciais efeitos das medidas do Acordo. Muitas organizações de trabalhadores, temendo uma piora nas condições de empregabilidade e uma ameaça à soberania do país, impulsionaram um calendário nacional de mobilizações contra a proposta, realizando, inclusive, um plebiscito popular que contou com a participação de mais de dez milhões de votantes, dos quais 98% revelaram rejeitar a proposta dos EUA. Do lado da burguesia, setores industriais, da construção civil, bancário e os prejudicados com os processos de privatização temiam perder maiores posições frente ao potencial aumento da concorrência com as empresas estrangeiras. O agronegócio brasileiro, por outro lado, por ser mais competitivo em seu setor, apoiava a proposta, pois representava a possibilidade de incrementar a presença de seus produtos no mercado estadunidense¹⁰⁷. Os EUA relutaram em retirar as medidas protecionistas ao seu mercado interno,

¹⁰⁷ Como lembrou Marco Aurélio Garcia: “Pairava sobre o conjunto do continente a proposta de formação de uma Área de Livre Comércio das Américas (Alca), prato de resistência da Cúpula das Américas, lançada em Miami, em 1994, no limiar do governo Fernando Henrique Cardoso, que lá compareceu como presidente eleito. Apesar do atrativo ideológico que esse projeto apresentava para setores do governo brasileiro e para parte do empresariado, eram muitos os segmentos da indústria, da agricultura e dos serviços locais que se davam conta dos enormes riscos que essa solução de

contudo, frustrando as expectativas do agronegócio brasileiro com a ALCA. O resultado prático foi que esses setores da GBI, à época, se unificaram contra aquele projeto de integração, apoiando as manifestações populares que iam no mesmo sentido (BERRINGER, 2015, p. 135).

O conjunto desses conflitos contribuiria para o alinhamento de interesses que resultaria na vitória da frente neodesenvolvimentista, a qual, em face de suas características, conferiria uma nova diretriz à política externa brasileira. A partir de então, notou-se a maior ênfase atribuída pelo Estado às relações de tipo “Sul-Sul”¹⁰⁸, priorizando a integração com a América do Sul, a formação de novas coalizões estratégicas com países em desenvolvimento, como o fórum IBSA (Índia, Brasil e África do Sul) e o grupo dos BRICS. Tratou-se de uma política externa determinada pelos interesses da frente, em geral, e da GBI em particular. Como sustenta Berringer:

O que se buscou foi a criação de coalizões de Estados dependentes e o fortalecimento da integração regional como instrumento para o aumento do poder de barganha nas negociações econômicas internacionais, para o acesso a mercados para a exportação dos seus produtos e acesso a territórios para a instalação das suas empresas. (BERRINGER, 2015, p. 164)

Com os impulsos da frente, a política externa do período se desenvolveu, então, por meio de conflitos pontuais com os EUA (como revelam, por exemplo, o apoio do país ao acordo nuclear do Irã e o papel crítico desempenhado frente aos golpes em Honduras e no Paraguai) e por intermédio de estratégias que priorizaram a integração do país com o Sul global. Prioridade que contou, certamente, com motivações de ordem ideológica e humanitária (como as políticas de combate à pobreza), mas que foi fundamentalmente impulsionada por fatores de ordem econômica. Na avaliação de Berringer:

Essa prioridade pode ser explicada por dois motivos: (i) por entender que a integração regional é o melhor instrumento para o fortalecimento da posição política e econômica da

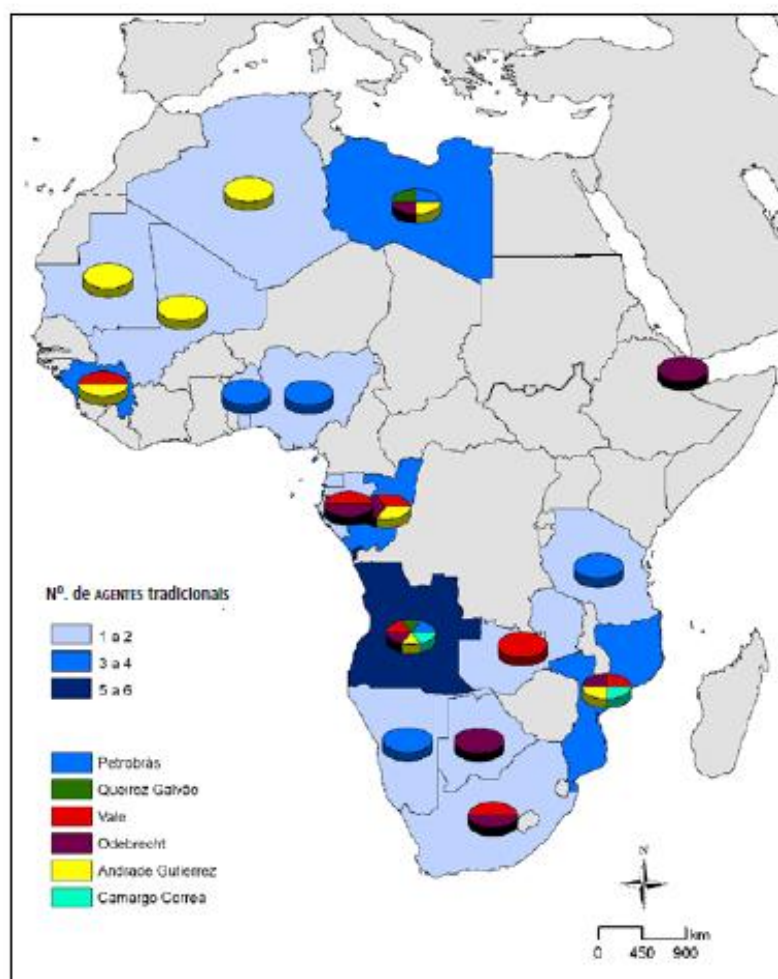
mercado representava para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. É obvio que à frente do rechaço à Alca se encontravam os sindicatos que, a partir da experiência do Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (Nafta), se davam conta dos enormes riscos que tal iniciativa traria ao mundo do trabalho.” (GARCIA, 2013, p. 56)

¹⁰⁸ Como destacam Milani et al. (2014, p. 112): “A relações Sul-Sul têm estado presentes nas agendas da política externa brasileira desde pelo menos os anos 1960, seja por meio de acordos de cooperação (técnica, científica, educacional, em saúde etc.), seja pela ênfase retórica na importância da solidariedade entre países em desenvolvimento nas relações Norte-Sul (GATT, Unctad, Nova Ordem Econômica Internacional). No entanto, a partir de 2003, ocorre uma virada discursiva com ênfase na cooperação Sul-Sul (CSS) e na diplomacia solidária, acompanhada de crescimento significativo do orçamento público destinado a projetos de cooperação internacional para o desenvolvimento (CID).”

região no âmbito internacional e, em especial, para a posição do Estado brasileiro; (ii) em função das vantagens econômicas que a burguesia interna brasileira poderia obter com o aumento das exportações de produtos e capitais para essas regiões. (BERRINGER, 2015, p. 170)

Pesquisa realizada conjuntamente pelo BM e pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) revelou que o comércio do Brasil com a África cresceu de uma maneira que não encontra precedentes históricos: de US\$ 4 bilhões para US\$ 20 bilhões entre os anos 2000 e 2010 (BANCO MUNDIAL; IPEA, 2011, p. 06-07). Nesse movimento, as empresas brasileiras se tornaram presentes em muitos países do continente (Figura 1), concentrando atividade nas áreas de infraestrutura, de energia e de mineração.

Figura 1 – Empresas Brasileiras na África, 2010



Fonte: BANCO MUNDIAL; IPEA, 2011, p. 06.

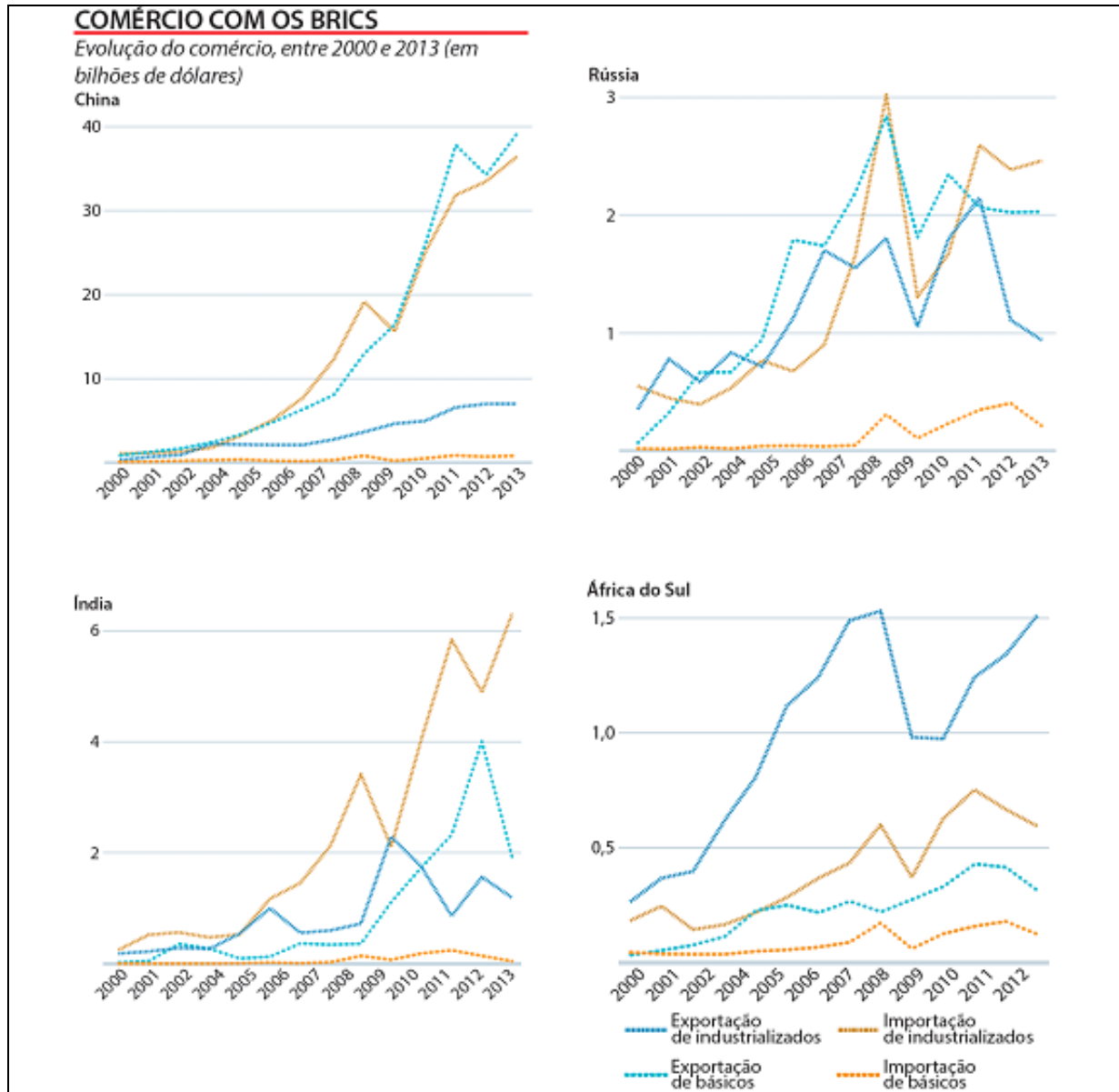
A expansão de empresas brasileiras foi, certamente, facilitada pelo crescimento do orçamento público destinado a projetos de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (CID), uma vez que se aproveitaram dos canais de diálogo criados pela diplomacia, nesses países, para ampliar seu campo de negócios. Como notam Milani et al.:

De acordo com dados oficiais publicados pelo IPEA e pela ABC, a CID brasileira aumentou de 158 milhões em 2005 para cerca de 923 milhões de dólares em 2010. Somente em 2010, cerca de 68% de toda a CID brasileira foi para a América Latina, 23% para a África, 4,5% para a Ásia e o Oriente Médio, 4% para a Europa e 1% para a América do Norte. No caso da América Latina, os top-5 constituem 80% de toda a cooperação do Brasil com a região, incluindo Haiti (47%), Chile (16%), Argentina (9%), Peru (4,5%) e Paraguai (4%). No caso da África, os PALOP [Países Africanos de Língua Portuguesa] representam 76,5% de toda a cooperação para a região: Cabo Verde é o primeiro (24%), seguido por Guiné-Bissau (21%), Moçambique (13%), São Tomé e Príncipe (10%) e Angola (7%). (MILANI et al., 2014, p. 112)

A mudança na política externa, operada no contexto da frente neodesenvolvimentista, contribuiu ainda para ampliar as relações comerciais de empresas brasileiras com as dos demais membros dos BRICS. Tal movimento ascendente, ainda que com variações, pode ser visualizado nos gráficos da Figura 2. Nela, destaca-se a intensa relação desenvolvida com a China, o que, inclusive, tem gerado debates sobre os seus efeitos na matriz produtiva nacional, na medida em que a competitividade da indústria chinesa traria o risco de (re)primarização da pauta de exportação brasileira e de novas formas de dependência econômica (POCHMANN, 2013)¹⁰⁹.

¹⁰⁹ “A pauta de comércio do Brasil com os BRICS é assimétrica. Em geral, o Brasil exporta bens primários e semimanufaturados e importa manufaturados mais sofisticados. O caso mais paradigmático é a relação comercial com a China. Embora com saldo superavitário para o Brasil, as pautas de exportação e importação são bastante assimétricas. A exceção é no caso com a África do Sul, onde as exportações e importações concentram-se em produtos manufaturados. A competitividade brasileira nesse setor de baixo valor adicionado tem pressionado cada vez mais o perfil da pauta exportadora para esses produtos, pois são os negócios imediatos mais rentáveis no Brasil. A questão é que isso pode, no médio e longo prazos, dificultar, ou até bloquear, os anseios brasileiros por integrar-se ao mundo industrializado desenvolvido.” (POCHMANN, 2013, p. 213-214)

Figura 2 – Comércio do Brasil com os BRICS



Fonte: MILANI et al., 2014, p. 107.

Em face das contradições da frente neodesenvolvimentista, Berringer alcunha a política externa do período sob o termo de “subordinação conflitiva” (BERRINGER, 2015, p. 162). Diferentemente da postura “passiva” dos anos 1990, os governos petistas teriam alterado parcialmente o eixo político no campo das relações internacionais, visto que se observariam tanto a existência de conflitos pontuais com as potências tradicionais, notadamente com os EUA, quanto a

postura em prol de um maior protagonismo nos eventos globais (como Copa do Mundo e Olimpíadas) e nas instituições multilaterais (busca por cadeira permanente no Conselho de Segurança da ONU, pela presidência da OMC, por maior representatividade no FMI e no BM, dentre outros exemplos), bem como o incentivo à internacionalização de empresas brasileiras. No entanto, permaneceria o traço geral de “subordinação” ao capital estrangeiro e, por consequência, às potências tradicionais e às instituições por elas controladas, relacionando-se de maneira cautelosamente conflituosa¹¹⁰.

Quanto ao FMI, por exemplo, o início do primeiro governo Lula adotou uma postura defensiva, isto é, de manter (e de defender) os compromissos assumidos pelo governo anterior. Em seguida, com a alteração da sua situação de devedor para a de credor da instituição, houve uma mudança de comportamento, pois, além de ressaltar a independência financeira do país frente ao organismo, adotou uma retórica crítica em relação às políticas de austeridade e às condicionalidades do Fundo. A dinâmica de subordinação conflitiva assim se revelou de forma cristalina: honra-se a dívida, mas demanda-se reforma.

Com a crise de 2007/8 atingindo principalmente as potências tradicionais, as críticas da política externa brasileira encontraram terreno fértil para “subir o tom”, expondo demandas históricas por reformas no conjunto das instituições derivadas de Bretton Woods, que seriam amplificadas pelos BRICS.

¹¹⁰ Digno de nota que o conceito de “subordinação conflitiva” se aproxima, ao menos em um aspecto, do conceito de “subimperialismo” cunhado por Ruy Mauro Marini nos anos 1970. Isso porque o subimperialismo implicaria: “el ejercicio de una política expansionista relativamente autónoma, que no sólo se acompaña de una mayor integración al sistema productivo imperialista sino que se mantiene en el marco de la hegemonía ejercida por el imperialismo a escala internacional.” (MARINI, 1977, p. 31) No entanto, trata-se de conceitos com alcances analíticos distintos, visto que o primeiro trata das particularidades de uma política externa dentro de uma determinada conjuntura política, a da frente neodesenvolvimentista, enquanto que o segundo serviria para caracterizar uma situação mais geral da divisão internacional, a partir de uma leitura sobre as transformações na dinâmica da dependência, quando países da periferia entraram, na visão de Marini, na etapa dos monopólios e do capital financeiro, notadamente, a partir das transformações pós-2ª GM.

2.2. Breves Considerações

Como visto, a geopolítica do neoliberalismo é marcada pelos processos da globalização, que implicam novas formas de hierarquia internacional. Nessa nova ordem, os países do G7, em geral, e os EUA, em particular, são as forças geopolíticas mais influentes, centralizando as relações financeiras e monetárias em torno de seus circuitos de acumulação. Para tanto, instituições multilaterais por eles controladas, como o Banco Mundial e o FMI, exercem historicamente papel auxiliar. Em um momento de crise dessa ordem, aparecem os BRICS, demandando reformas nos espaços de poder internacional e, com isso, gerando indagações sobre os reais interesses desse grupo.

Mesmo que limitada, o argumento da frente neodesenvolvimentista permite iluminar alguns aspectos das questões colocadas por Wallerstein para interpretar os BRICS. Ao menos para o caso brasileiro, serve para circunscrever elementos da luta de classes interna do país (as transformações do bloco no poder) e da sua relação com os países BRICS e demais (as contradições da política Sul-Sul e a postura de “subordinação conflitiva”). Necessário, todavia, cotejá-lo com os aspectos particulares dos outros países-membros, para se ter uma leitura mais precisa sobre as forças que atuam *sobre e no grupo*¹¹¹.

Ainda que esse tipo de análise permita a elaboração de hipóteses sobre a atuação dos BRICS, não se pode confundir o todo como a simples soma de suas partes. Em outras palavras, a posição dos BRICS não pode ser entendida como a posição do Brasil mais a da Rússia, da China, da Índia e da África do Sul. O mesmo raciocínio pode ser aplicado a coalizões como o G7 e o G20. É necessário investigar os BRICS também *como um grupo*. Por essa razão, passamos à análise das iniciativas do grupo em torno do sistema monetário e financeiro internacional: a agenda regulatória dos BRICS.

¹¹¹ O caso chinês é particularmente relevante, visto que é a economia mais importante do grupo e apresenta indícios de uma estratégia geopolítica mais coesa e de longo prazo, especialmente, quando se compara com a instabilidade que caracteriza a política externa da frente neodesenvolvimentista brasileira.

PARTE 2 – BRICS E SUA AGENDA REGULATÓRIA

Percorrida as trilhas tortuosas da contextualização, chega-se ao momento de enfrentar as especificidades do nosso objeto de pesquisa: as iniciativas dos BRICS para o sistema monetário e financeiro internacional - a sua agenda regulatória. O objetivo de investigar esta agenda consiste justamente em cotejá-la com aspectos do neoliberalismo.

Dessa maneira, o percurso proposto nesta segunda parte envolve três passos. No primeiro, analisar as características internas do agrupamento, sua história e forma de organização, abordando ainda as diferentes avaliações existentes na literatura especializada sobre o grupo. Esse é o foco do **Capítulo 3**.

O passo seguinte consiste em abordar, no **Capítulo 4**, o aspecto *discursivo* da agenda regulatória dos BRICS. Busca-se, com isso, iluminar a percepção oficial do agrupamento sobre os problemas do sistema monetário e financeiro internacional, suas propostas e o seu papel em tal cenário.

Cientes de que a realidade das coisas não se confunde com suas (auto) representações, o **Capítulo 5** avança sobre as *práticas* dessa agenda regulatória. Para tanto, empreende-se uma análise das estruturas multilaterais criadas pelo coletivo.

Acreditamos que, ao fim dessa jornada, conseguimos levantar elementos para refletir sobre as contradições que envolvem a atuação dos BRICS frente ao atual modo de desenvolvimento do capitalismo.

CAPÍTULO 3 – BRICS: HISTÓRIA, LITERATURA E ORGANIZAÇÃO

O capítulo em tela possui três objetivos. O primeiro consiste em apresentar o desenvolvimento da formação da aliança entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, ressaltando os fatores que responderam pela transformação do acrônimo cunhado pelo mercado financeiro em uma coalizão internacional. O segundo objetivo consiste em tecer uma revisão crítica da literatura especializada no tema, suas polêmicas e diferenças avaliativas. Por último, procura-se realizar uma análise da organização dos BRICS enquanto coletivo, destacando a sua natureza jurídica e os espaços de integração criados *a partir* dessa plataforma de cooperação geopolítica.

3.1. De *BRIC* para *BRICS*

Em 2001, Jim O’Neill, economista da *Goldman Sachs*, chamou a atenção de investidores financeiros sobre certos países tido como “emergentes”, os quais cresceriam mais do que as economias do G7, segundo seu texto sobre as tendências dos mercados para a década que se iniciava. Tratavam-se dos promissores mercados de Brasil, Índia, China e Rússia – referenciando-os, pela primeira vez, por meio do acrônimo *BRIC*. De acordo com as estimativas apresentadas:

(...) esperamos um crescimento muito baixo do PIB na maioria dos países do G7 (crescimento negativo nos EUA e no Japão) e inflação baixa (o atual crescimento nominal negativo do PIB do Japão persistirá). Em contraste, esperamos que o crescimento relativamente robusto do PIB da China e a sua baixa inflação persistam, e notavelmente forte crescimento real do PIB da Rússia e da Índia maior que o do G7. Dos quatro países "emergentes" em foco, apenas o Brasil provavelmente experimentará um crescimento fraco do tipo "G7". (O’NEILL, 2001, p. 6)¹¹²

Frente às perspectivas positivas de crescimento dos BRICs e ao relativo declínio das potências tradicionais, argumentou ainda que seria necessário incorporá-los aos seletos espaços de decisão internacional. Em suas próprias palavras: “Parece bastante claro que o atual G7 deve ser

¹¹² “(...) we expect very low GDP growth in most G7 countries (negative growth in the US and Japan) and low inflation (actual negative nominal GDP growth in Japan will persist). In contrast, we expect China’s relatively robust GDP growth and low inflation to persist, and notably stronger real GDP growth in Russia and India than the G7. Of the four ‘emerging’ countries under focus only Brazil is likely to experience weak ‘G7-style’ growth.” (O’NEILL, 2001, p. 06)

‘atualizado’ e abrir espaço para o BRIC, para permitir o desenho de melhores políticas globais.” (O’NEILL, 2001, p.10)¹¹³

Ao chamar a atenção para o promissor desempenho de tais economias, o artigo de O’Neill não foi somente responsável pela criação e pela difusão do acrônimo nas praças financeiras, mas se tornou o marco de uma série de pesquisas internas da agência sobre os países BRIC.

Em 2003, Dominic Wilson e Roopa Purushothaman, também analistas da *Goldman Sachs*, escreveram artigo em que, ao projetarem as tendências de crescimento global até o ano de 2050, foram ainda mais otimistas: “As economias dos BRICs juntas podem ser maiores que as do G6 até 2039” (WILSON, PURUSHOTHAMAN, 2003, p.3)¹¹⁴ Para eles, todavia, a realização de tais expectativas dependeria da manutenção de políticas de estabilidade macroeconômica, de aprimoramento institucional, de liberalização comercial e de investimento educacional (WILSON; PURUSHOTHAMAN, 2003, p. 13). Inclusive, na visão dos autores, as políticas de ajuste aplicadas no governo Lula, à época, estariam dando sinais positivos, mas seriam insuficientes para aumentar o crescimento brasileiro caso não fizessem reformas estruturais capazes de abrir o mercado do país, de aumentar as taxas de investimento e de poupança e de reduzir o peso da dívida pública (WILSON; PURUSHOTHAMAN, 2003, p. 15). Ainda assim, concluíram que tais mercados seriam grandes oportunidades de investimentos:

À medida que as economias avançadas se tornam uma parte cada vez menor da economia mundial, as mudanças que acompanham os gastos podem fornecer oportunidades significativas para muitas das empresas globais de hoje. Ser investido e envolvido nos mercados certos - e particularmente nos mercados emergentes certos - pode se tornar uma

¹¹³ “it appears quite clear that the current G7 must be ‘refreshed’ and made room for BRIC, to enable the design of better global policies.” (O’NEILL, 2001, p. 10)

¹¹⁴ “The BRICs economies taken together could be larger than the G6 by 2039.” (WILSON; PURUSHOTHAMAN, 2003, p. 03). Nesse artigo, Dominic Wilson e Roopa Purushothaman apontaram ainda que, apesar de esperarem da África do Sul um crescimento médio de 3,5%, essa economia seria significativamente menor que a do grupo BRIC: “Our longer-term projections show South Africa growing at an average rate of around 3.5% over the next 50 years, comparable to our predictions for Russia and Brazil. With declining population growth rates, per capita incomes under these projections would rise significantly more rapidly. We find under these projections that South Africa’s economy would be significantly smaller than the BRICs in 2050 (around US\$1.2bn compared to US\$5.9bn for Russia, the smallest of the BRICs economies), though its projected GDP per capita would actually be higher.” (WILSON; PURUSHOTHAMAN, 2003, p. 11)

escolha estratégica cada vez mais importante para muitas empresas (WILSON, PURUSHOTHAMAN, 2003, p.17)¹¹⁵

Na sequência, em artigo de 2005, os analistas Jim O’Neill, Dominic Wilson, Roopa Purushothaman e Anna Stupnytska aumentaram a aposta. Segundo eles, “(...) previsões atualizadas sugerem que as economias dos BRICs podem realizar o sonho mais rapidamente do que pensávamos em 2003.” (O’NEILL, WILSON, PURUSHOTHAMAN, STUPNYTSKA, 2005, p. 3)¹¹⁶. Mais uma vez, apontaram que a transformação dessa previsão em “realidade” estaria condicionada à aplicação do receituário de políticas (neoliberais) apontado no artigo de 2003. Analisando o desempenho dos emergentes, ao longo da primeira metade dos anos 2000, em termos de crescimento econômico, de fluxo de capitais, de demanda por petróleo e de capitalização financeira, concluíram que “(...) o impacto dos BRICs no mundo cresceu substancialmente em uma ampla gama de áreas.” (O’NEILL, WILSON, PURUSHOTHAMAN, STUPNYTSKA, 2005, p. 12)¹¹⁷ Esses dados tornariam ainda mais premente a necessidade de conferir maior poder a esses países em termos geopolíticos. Por fim, em recado aos investidores, ressaltariam a vitalidade do mercado de *commodities*:

A interação entre as quatro economias BRICs, especialmente em termos de commodities, tem sido, e é cada vez mais provável que continue sendo durante a próxima década, o aspecto crítico dos desenvolvimentos nos mercados de energia e commodities. Relacionado a isso, e como sugerimos em 2003, o tema do investimento em commodities deve permanecer forte durante boa parte da próxima década. (O’NEILL, WILSON, PURUSHOTHAMAN, STUPNYTSKA, 2005, p. 12)¹¹⁸

¹¹⁵ “As the advanced economies become a shrinking part of the world economy, the accompanying shifts in spending could provide significant opportunities for many of today’s global companies. Being invested in and involved in the right markets — and particularly the right emerging markets — may become an increasingly important strategic choice for many firms.” (WILSON; PURUSHOTHAMAN, 2003, p. 17)

¹¹⁶ “(...) updated forecasts suggest that the BRICs economies can realise the dream more quickly than we thought in 2003 .” (O’NEILL et al., 2005, p. 03)

¹¹⁷ “(...) the BRICs impact on the world has grown “(...) substantially across a broad range of areas.” (O’NEILL et al., 2005, p. 12)

¹¹⁸ “The interplay between the four BRICs economies, especially in terms of commodities, has been, and is increasingly likely to be during the next decade, the critical aspect of developments in the energy and commodity markets. Related to this, and as we suggested in 2003, the commodity investment theme is likely to remain a strong one for much of the next decade.” (O’NEILL et al., 2005, p. 12)

Dessa sequência de artigos, nota-se a crescente importância que os quatro “emergentes” que formam o acrônimo possuíam para o portfólio de investimentos da *Goldman Sachs* já no início do novo milênio. O fundo de investimentos criado pela agência para o BRIC chegou a alcançar, em 2010, quase US\$ 900 milhões (BOND, 2017a, p. 31)¹¹⁹.

Decerto, além do interesse financeiro em torno do desempenho dos BRICs, havia também um movimento para influenciar, mesmo que indiretamente, a dinâmica política daqueles países, como visto nas “recomendações” para concretizar as projeções da própria instituição. Afinal, trata-se de uma das mais influentes organizações financeiras do mundo, com grande penetração política. A título ilustrativo, desde o início da era neoliberal, muitos dos quadros nomeados para a Secretaria do Tesouro dos EUA passaram pela empresa¹²⁰, como Robert Rubin (1995-1999), Secretário do Tesouro no governo democrata de Bill Clinton; Henry Paulson (2006-2009) no governo republicano de George W. Bush Jr.; e, mais recentemente, Steven Mnuchin (2017) no governo republicano de Donald Trump.

Para Oliver Stuenkel (2015, p. 33), as previsões da *Goldman Sachs* cumpriram um papel legitimador muito importante na projeção das políticas externas desses países, contribuindo para a aproximação entre eles. Ainda que seja difícil mensurar os impactos dos artigos da agência nesse processo, o fato é que o acrônimo “ganhou vida” própria, isto é, Brasil, Rússia, Índia e China começaram a efetivamente estreitar laços geopolíticos. Após reuniões e encontros informais entre seus representantes, em fóruns multilaterais, a ideia de constituição de um coletivo seria amadurecida, dando um salto de qualidade no conceito de BRIC.

¹¹⁹ A partir do ano de 2011, acompanhando a queda no ciclo de *commodities*, o fundo passou a acumular perdas, reduzindo seu ativo até o patamar de US\$ 98 milhões em 2015, quando foi fechado pela *Goldman Sachs* e seus ativos fundidos em outro portfólio da agência (XIE, 2015).

¹²⁰ “Goldman Sachs is the world’s most influential financial institution, and since the era of neoliberalism began, the US Treasury Secretary has most often been drawn from its ranks, even under the Trump regime in which its former president Gary Cohn became the new administration’s main economic manager’.” (BOND, 2017a, p. 31)

3.1.1. A Janela de Oportunidade

Para Paulo Visentini (2013, p. 270), a crise de 2007/8 exerceu um papel crucial para que o acrônimo passasse a ter um significado efetivamente político, para além de um termo do mercado financeiro. O testemunho de Celso Amorim, Ministro das Relações Exteriores à época, parece corroborar com a hipótese:

Diante da desaceleração da economia norte-americana e das incertezas que se afiguram à evolução do comércio e das finanças internacionais, os Brics têm contribuído para manter nos trilhos a economia mundial. É caso exemplar da capacidade de países "não ricos" de mitigar possíveis efeitos de uma crise que se origina principalmente no mundo desenvolvido. Agora, os quatro países decidiram ampliar a agenda de atuação conjunta. Buscam se fortalecer politicamente como um bloco que ajude a equilibrar e democratizar a ordem internacional deste início de século. (AMORIM, 2008)

Como lembra Stuenkel, a primeira reunião formal (isto é, exclusiva e não marginal a outro evento) entre representantes dos países BRICs (no caso, de ministros) aconteceu justamente em 16/05/08, na Rússia, para debaterem as agruras do sistema financeiro global (STUENKEL, 2015, p. 13). O saldo daquele encontro seria bastante positivo para a articulação dos quatro países, estabelecendo um cronograma de trabalhos conjuntos naquele mesmo ano. Como resultado, ocorreu o primeiro encontro informal entre seus chefes de Estado, em espaço paralelo ao encontro do G8, em julho, no Japão. Teve, ainda, a primeira reunião oficial entre seus ministros das finanças e chefes de bancos centrais, em 07/11/08, em caráter preparatório ao G20¹²¹. Nesta última reunião, inclusive, foi elaborado e divulgado um comunicado oficial conjunto, no qual demandavam reformas na arquitetura do sistema financeiro internacional¹²². Tal comunicado, além de ter sido a primeira ação política feita em nome dos BRICs, enquanto um coletivo, exerceria, segundo Stuenkel (2015, p. 16), grande influência nos debates e nas posições dentro da Cúpula do G20.

A influência política dos BRICs, certamente, amparava-se no bom desempenho de suas economias naquele contexto da crise. Apesar de diferenças entre si, as economias do grupo

¹²¹ Desde então, tornou-se um hábito a realização de reuniões conjuntas às vésperas de cada encontro do G20.

¹²² “We called for the reform of multilateral institutions in order that they reflect the structural changes in the world economy and the increasingly central role that emerging markets now play. We agreed that international bodies should review their structures, rules and instruments in respect of aspects like representation, legitimacy and effectiveness and also to strengthen their capacity in addressing global issues.” (BRIC, 2008)

apresentavam, no geral, melhores indicadores que as do restante do mundo. Situação que conferia legitimidade às suas opiniões sobre o sistema monetário e financeiro internacional no âmbito do G20.

Em 2009, a economia brasileira, por exemplo, era celebrada como a última a entrar e a primeira a sair da crise (THE ECONOMIST, 2009). Para Vladimir Davydov (2010, p.141-2), fatores como a autossuficiência de petróleo, a diversificação comercial, os programas sociais e a política de investimentos do governo no mercado interno, com o apoio dos bancos estatais, teriam contribuído para o êxito do país naquele momento.

Comparado aos demais do grupo, a economia russa, todavia, enfrentava maiores dificuldades. A recessão global afetou as exportações de gás e de petróleo e a situação foi também agravada pelo elevado nível de endividamento de suas corporações. Apesar de manter gastos sociais, as políticas anticíclicas aplicadas pelo governo à época se revelavam insuficientes para reduzir o desemprego e a queda na atividade industrial. No entanto, o acúmulo de reservas no período de crescimento pré-crise serviria para amortizar os efeitos da crise de liquidez internacional (DAVYDOV, 2010, p. 143-144).

No caso da Índia, a continuidade da sua histórica “política de autossuficiência” contribuiu para o seu bom desempenho durante a tormenta financeira. O aumento do microcrédito, os investimentos em infraestrutura e as medidas tributárias animariam o mercado interno do país, protegendo-o da recessão pós-crise (DAVYDOV, 2010, p. 145).

De todos os países do agrupamento, a economia chinesa se revelava a mais pujante¹²³. As imensas reservas acumuladas no período pré-crise foram prontamente mobilizadas para manter as atividades produtivas aquecidas, especialmente, em projetos de infraestrutura. Além disso, medidas de desvalorização cambial, de financiamento e de facilitação tributária foram tomadas para ampliar as exportações, mantendo altos índices de crescimento. Ao passo que, em

¹²³ Para Márcio Pochmann, a China é o centro desse novo centro dinâmico da acumulação capitalista. Em suas palavras: “Nota-se, no entanto, que o protagonismo chinês nos BRICS é incontestado, em termos de contribuição à demanda global, e aprofundou-se com a crise de 2008. Seguida, em ordem decrescente de importância, por Índia, Rússia, Brasil e África do Sul, a China representa a locomotiva não apenas para o crescimento global, mas também para esse grupo dinâmico da acumulação capitalista; é, em outras palavras, o centro dentro desse novo centro.” (POCHMANN, 2013, p. 204)

2008, os BRICs respondiam por 52% das expectativas de crescimento da economia mundial para o ano de 2009, somente a China respondia por 31%, enquanto os EUA por apenas 2,7%, e o Japão esperava um encolhimento de -1,5% (DAVYDOV, 2010, p. 146).

Aquele cenário econômico se revelou, então, uma janela de oportunidade em termos geopolíticos, para os países BRICs se lançarem como um grupo. Assim, em 2009, na cidade russa de Ecatemburgo (Yekaterimburgo), ocorreria a primeira reunião oficial entre os chefes de Estado e de Governo de Brasil, Rússia, Índia e China. Desde então, seus máximos representantes têm realizado rodadas de encontros a cada ano, denominadas de Cúpulas, revezando as sedes entre si¹²⁴. Outro encontro anual entre seus líderes acontece às margens dos encontros do G20¹²⁵.

3.1.1.1. *A Inclusão da África do Sul: 2011*

A realização das Cúpulas serviu para projetar geopoliticamente o coletivo, revelando-se também benéfica para cada um de seus membros, ainda que por razões distintas. Para a Rússia, por exemplo, significou a manutenção do status de “potência emergente”, apesar do baixo desempenho econômico à época. Para a Índia, representou a melhoria no seu poder de barganha regional e com os EUA. Para o Brasil, possibilitou a amplificação da sua imagem internacional

¹²⁴ É importante salientar que a iniciativa da diplomacia brasileira e o prestígio do governo Lula à época foram cruciais para a continuidade da agenda do grupo após a I Cúpula em 2009. Conforme testemunho de Celso Amorim: “Quando o Brasil propôs sediar a reunião do ano passado [2010], a oferta foi aceita quase como um gesto de cortesia para com o presidente Lula, já que se tratava do final do seu mandato. Agora, sem que nada equivalente esteja ocorrendo, já se fixou a próxima cúpula para o ano que vem na Índia. Em suma, os líderes dos BRICS já não têm dúvidas sobre a importância de se reunir para discutir a cooperação entre eles e temas de interesse global, das finanças ao comércio, da energia à mudança do clima.” (AMORIM, 2011) Como observa Maria Reis, *sherpa* brasileira dos BRICS à época, a grande novidade da II Cúpula, organizada pelo Brasil, em 2010, foi o crescimento exponencial das iniciativas de cooperação intra-BRICS. Segundo a autora: “Essas iniciativas contribuem para criar um mecanismo cujas atividades não se resumem a um exercício de Cúpula a Cúpula, mas que propicia uma interação intensa e contínua entre seus membros em diferentes áreas.” (REIS, 2013, p.61)

¹²⁵ A constituição de uma agenda de encontros às margens do G20 foi mais uma iniciativa brasileira. Como registra a *sherpa* brasileira dos BRICS à época: “A preocupação com a crise europeia e com os destinos da economia mundial motivou, inclusive, encontro de Chefes de Estado e Governo dos BRICS, realizado por iniciativa brasileira, à margem da Cúpula do G20 em Cannes, em novembro de 2011, e poderá ocorrer novo encontro desse nível também no contexto da Cúpula do G20, no México.” (REIS, 2013, p.64)

como um “*global player*” em ascensão. Para a China, significou uma redução da pressão de competir sozinha com os EUA (STUENKEL, 2015, p. 32-33).

No geral, ingressar no grupo era visto como uma espécie de elevação na escada de poder internacional¹²⁶. Essa foi a percepção da África do Sul. Ao mesmo tempo em que os BRICs aprofundavam os seus laços internos, com a realização de fóruns empresariais e acadêmicos já no entorno da II Cúpula¹²⁷ realizada no Brasil, em 2010, o país sul-africano seguiu firme na estratégia de ingressar no grupo. A proximidade prévia com Brasil e Índia, por integrar o IBSA, a crescente relação comercial com China e Rússia, a influência política que exercia no continente africano, a imagem internacional positiva após o *apartheid*, entre outros motivos, foram fatores que contribuíram para o sucesso da empreitada diplomática para ser incorporada como membro permanente do grupo.

Segundo Stuenkel, além de benéfica para a África do Sul, vez que passaria a integrar uma aliança com mais voz no cenário internacional do que as articulações existentes entre os países do continente africano, a inclusão do novo membro se revelaria positiva também para o próprio coletivo. Isso porque aumentaria a sua legitimidade em se apresentar como voz dos “emergentes” na mudança da ordem global, fortalecendo as narrativas da cooperação Sul-Sul e da ampliação do espaço político dos países do continente africano (STUENKEL, 2015, p. 52-53)¹²⁸.

¹²⁶ “Being a BRICS member implied a considerable degree of social recognition - partly provided by the other members but also by Goldman Sachs forecasts and global opinion -, this is likely to enhance each country's individual bargain power.” (STUENKEL, 2015, p. 44)

¹²⁷ “Contrary to the first Summit in Yekaterinburg a year earlier, the second BRIC Summit saw a proliferation of joint activities, ranging from the creation of an exchange program for judges from BRICS countries, the institutionalization of regular meetings between representatives of each country's statistics office, minister of agriculture, and national development bank presidents.” (STUENKEL, 2015, p. 34)

¹²⁸ Na visão de Stuenkel, a entrada da África do Sul no grupo seria benéfica ao Brasil por três razões. Primeiro, daria fim ao isolamento geográfico do Brasil no grupo. “Afinal de contas, as relações entre a China, a Rússia e a Índia existem há séculos e são marcadas pela proximidade desses países, ao contrário dos laços com o Brasil, que eram insignificantes antes do fim da Guerra Fria.” (STUENKEL, 2013, p. 372) Segundo, aumentaria o prestígio do Brasil no grupo, vez que a África do Sul assume a posição de “parceiro júnior”. Terceiro, fortaleceria “a posição de negociação do Brasil dentro do grupo porque o país africano é similar ao latino-americano em dois aspectos essenciais: por um lado, é uma potência emergente que busca o ingresso ao Conselho de Segurança da ONU e, por outro, é uma democracia.” (STUENKEL, 2013, p. 372)

A estratégia da África do Sul, importante observar, foi alvo de críticas internas por supostamente subordinar o país aos interesses dos demais membros do grupo, afastando-se dos interesses africanos (STUENKEL, 2015, p. 53). Alguns denunciariam, por exemplo, que o país estaria exercendo uma espécie de função de “portal” (*gateway*) para um novo movimento de pilhagem no continente (BOND, 2017b; GARCIA, 2016; KAHN, 2011)¹²⁹. Em um continente traumatizado pelos conflitos coloniais com as potências tradicionais, dúvidas sobre a natureza da interação com os “emergentes” foram (e continuam sendo) levantadas (CARMODY, 2016; ESTEVES et al., 2011; NJAU, 2013).

De todo modo, desde a III Cúpula (2011), o agrupamento passou a se referenciar oficialmente como BRICS (“S” de *South Africa*), diferenciando-se, assim, do acrônimo cunhado originalmente pela agência financeira *Goldman Sachs*.

3.2. As Visões sobre os BRICS

Antes mesmo da realização da I Cúpula (2009), ou seja, antes da sua oficial existência enquanto um coletivo, a possibilidade da aliança entre os países BRICS foi objeto de conjecturas diversas. Em 2006, a título de exemplo, uma série de artigos publicados na revista *International Affairs* especulou sobre os sentidos dessa então provável articulação geopolítica. Segundo um de seus autores, Andrew Hurrell, o caráter do grupo variaria de acordo com a perspectiva teórica adotada pelos analistas. Para aqueles que adotassem uma perspectiva teórica do

¹²⁹ Assim concluiu Michael Kahn: “At this point in time it appears as if money speaks much louder than political ideology, and there is little reason to expect this to change in the medium term. South Africa attained the political goal of BRIC membership. In so doing, it opens the African Gateway for the original BRICs.” (KAHN, 2011, p. 496) No mesmo tom crítico, aponta Patrick Bond: “Africa has been overwhelmed by the attention of BRICS corporations, seeking investment, trade and financing opportunities on the continent that, before the commodity price crash, provided the world’s highest rate of return. The rate of trade between Africa and the major emerging economies – especially China – rose from 5 to 20 per cent of all commerce from 1994-2014. But China is not alone in spurring this growth; in 2010, 17 out of Africa’s top 20 companies were still South African, even after extreme capital flight from Johannesburg a decade earlier, which saw Anglo American, De Beers, SA Breweries and Old Mutual relocate to London. From 2000-14, the rate of imports from Sub-Saharan Africa as a share of total imports rose from 2 per cent to 12 per cent.” (BOND, 2017b, p. 11) Ainda, na visão de Ana Garcia: “A atuação dos países BRICS na África revela uma significativa presença no setor extrativo e de grandes projetos de infraestrutura, abrindo novas rotas de pilhagem e aprofundando um modelo de crescimento com graves impactos sobre as sociedades e o meio ambiente.” (GARCIA, 2016, p. 13)

tipo realista, dois motivos seriam vislumbrados na construção da aliança: (i) para contrabalancear o poder do país dominante ou (ii) para praticar o chamado “*bandwagoning*”¹³⁰ (HURRELL, 2009, p. 17). Já para os que se caracterizassem enquanto liberais, a aliança BRICS seria expressão das mudanças na lógica sistêmica associada aos processos da globalização. Para tais autores, “(...) uma nova *raison de système* que estaria se desenvolvendo alteraria e finalmente substituiria antiquadas noções de *raison d’État*.” (HURRELL, 2009, p. 18) Tal perspectiva pós-moderna ressoa, inclusive, na análise do jurista Paulo Casella sobre o grupo:

Concretamente caberá ver se os BRIC vão alinhar por modelo regido pelo culto da força como critério definidor de prioridades e de alinhamentos na ordem internacional, e pela política de poder, como critério definidor de alianças, nas relações internacionais, no contexto pós-moderno - o que parece provável dada a tônica dos discursos, individualmente considerados, bem como destes, enquanto colegiados – e pode ser, assim, mais um, dentre tantos grupamentos, mais ou menos transitórios, no contexto internacional. Por outro lado, se poderia esperar que a base de experiências passadas, no caso de cada um destes, houvesse espaço para não somente configurar os BRIC como agrupamento operacional, nas relações internacionais, mas a partir da experiência deste se pudesse conceber modelo novo de ordenação das relações entre estados, inscritos em modelo institucional e normativo inovador. (CASELLA, 2011, p. 141)

Interessante observar ainda que, com a efetivação e o desenvolvimento da articulação entre os países, avaliações provenientes de polos ideologicamente diversos se aproximariam. Do lado otimista, análises de autores identificados com o marxismo apostavam nessa aliança como um contraponto à influência estadunidense (D’ALESSANDRO, 2008)¹³¹, ao mesmo tempo em que liberais brasileiros também se animavam com a possibilidade do grupo servir para afastar o país da dinâmica de alinhamento político com as experiências em curso na América do Sul, especialmente, na Venezuela, na Bolívia e na Argentina (CASELLA, 2011, p. 51)¹³². Do lado pessimista, alguns à

¹³⁰ Conforme a nota do tradutor da versão brasileira do artigo de Andrew Hurrell: “*Bandwagoning* é um termo utilizado para indicar o ato de se aliar ao país ou coalizão mais forte, comportamento oposto ao balanceamento; isto é, ao ato de unir forças contra os mais poderosos. O termo, atribuído ao cientista político Stephen Van Evera, tem origem na expressão tradicional *jump on the bandwagon*, que faz referência à prática comum em campanhas eleitorais norte-americanas, nas quais as pessoas pulavam entusiasticamente nos carros de som de candidatos.” (HURRELL et al., 2009, p. 17)

¹³¹ “O surgimento do BRIC e a afirmação soberana de outros países apesar dos Estados Unidos, configuram um cenário futuro totalmente diferente do que conhecemos. É provável que estejamos nos dirigindo para um mundo policêntrico, no qual os EUA sejam apenas um a mais, poderoso, não há dúvida, mas em um mundo em que as economias, as moedas e o poder global sejam mais equilibrados entre diversos centros regionais.” (D’ALESSANDRO, 2008)

¹³² Na visão de Paulo Casella: “Mais do que nunca, se vê, hoje, o Brasil como um *global player* – ator global, e nessa condição tem a possibilidade e mesmo o dever de avaliar as suas condições de alocação mais eficiente de presença e de recursos, internacionalmente. Às vezes pode ser necessário tratar questões de interesse nacional e de prioridades, acima

esquerda do espectro político criticariam a articulação como uma plataforma de expansão das elites internas desses países (ROBINSON, 2015)¹³³, ao mesmo tempo em que simpatizantes do neoliberalismo denunciariam seus equívocos para o desenvolvimento nacional (COUTINHO, 2015)¹³⁴.

O caráter polêmico das visões sobre os BRICS se revelou também quando os países do grupo assinaram os tratados para a constituição de duas estruturas multilaterais próprias em 2014: o Arranjo Contingente de Reservas (ACR) e o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD)¹³⁵. Na imprensa nacional e internacional, surgiram opiniões diversas. Alguns acreditaram que tais países estariam constituindo uma espécie de “Bretton Woods do século XXI” (CARTA MAIOR, 2014), criando uma “alternativa potencial” ao FMI e ao BM (BATISTA JR, 2015). Outros destacaram que serviriam para diminuir influência internacional dos Estados Unidos e da União Europeia (WEISBROT, 2014a) ou que seriam reflexos das disparidades e dos déficits de democracia na governança global (STIGLITZ, 2014). Houve quem afirmasse que as instituições financeiras dos BRICS preencheriam um vazio importante na arquitetura financeira internacional (CARNEIRO, 2014), o que demonstraria o papel de liderança desses países na construção de uma nova ordem mundial (DRUMMOND, 2014). Tiveram, ainda, aqueles que argumentaram se tratar de medidas que ameaçavam a “hegemonia do imperialismo dos Estados Unidos” (LEITE, 2015) e de que seriam respostas para a “preservação da soberania” (BRITO, 2015). Houve quem denunciasse que megaempresas monopolistas estariam no comando dos BRICS e que, por isso, não se poderia

de simpatias pessoais e de preferências ideológicas. O mundo é mais vasto e mais rico de possibilidades do que as mazelas entre vizinhos da América do Sul. Estes nos têm feito ver, nos últimos anos, *de toutes les couleurs*, mazelas e desgostos, relacionados à integração.” (CASELLA, 2011, p. 51)

¹³³ “There is nothing in BRICS politics and proposals that have stood in any significant contradiction to global capitalism. On the contrary, by and large the BRICS platform pushes further integration into global capitalism (...) BRICS politics sought to open up further the global system for elites in their respective countries. Some of these efforts do clash with G7, but BRICS proposals would have the effect of extending and contributing to the stabilisation of global capitalism and, in the process, of further transnationalising the dominant groups in these countries.” (ROBINSON, 2015, p. 232)

¹³⁴ “O Palácio dos Arcos abusou do direito de errar. Alguns de seus equívocos são contornáveis, outros lesam os interesses nacionais de maneira mais permanente. É o caso do ‘alinhamento sem recompensas’ com os Brics, cujo resultado foi uma parcial desindustrialização do país e a corrosão da imagem brasileira pró-direitos humanos no mundo.” (COUTINHO, 2015, p. 115).

¹³⁵ Os aspectos dessas estruturas multilaterais são aprofundados no capítulo 5.

“depositar confiança em iniciativas associadas a elas” (YEROS, 2014). Por outra perspectiva, existiu quem defendesse que seria errado “exagerar a importância” dessas iniciativas (NETTO, 2014) e que as organizações criadas pelos BRICS não seriam “tão subversivas como parecem ser” (THE ECONOMIST, 2014). Houve também quem encarasse tais instituições mais como uma manobra política, cujo verdadeiro objetivo seria o de conseguir as desejadas modificações nas estruturas de governança do BM e do FMI (HARTLEY, 2014).

Para Patrick Bond e Ana Garcia, as divergências existentes na literatura sobre os BRICS podem ser organizadas (e explicadas) de acordo com a perspectiva social adotada pelo seu formulador. Assim, quatro seriam as perspectivas: “BRICS visto de cima”, “BRICS visto do meio”, “BRICS visto de baixo” e “BRICS visto de uma perspectiva pró-Occidente”. Nas palavras dos próprios autores:

‘BRICS visto de cima’ (a posição do governo e das corporações), ‘BRICS visto do meio’ (a posição de alguns acadêmicos, think tanks e ONGs), ‘BRICS visto de baixo’ (movimentos sociais de base que podem criar laços comuns de luta e de solidariedade transnacional) e, finalmente, aqueles que olham para o BRICS a partir de uma perspectiva corporativa pró-Occidente. (BOND; GARCIA, 2015, p.4)¹³⁶

Apesar de ter o mérito de colocar em foco o plano dos interesses, a classificação acima não torna evidente as diferenças valorativas que podem ser encontradas dentro de um mesmo bloco de perspectivas. Por exemplo, o fato de autores, enquadráveis no grupo “pró-Occidente”, apresentarem avaliações opostas sobre os BRICS: da irrelevância à ameaça à ordem global. A título ilustrativo, por um lado, os comentários do ex-Secretário de Defesa dos EUA, Leon Panetta, para quem os BRICS representariam não só uma ameaça para a segurança do seu país, mas para a estabilidade do mundo (TYLER; THOMAS, 2014, p. 254)¹³⁷. Por outro lado, o desdém do Comentarista-Chefe de Política do *Financial Times*, Philip Stephens, para quem os BRICS (termo

¹³⁶ “‘BRICS from above’ (the position of government and corporate bodies), ‘BRICS from the middle’ (the position of some academics, think tanks and NGOs), ‘BRICS from below’ (grassroots social movements that can create common bonds of struggle and transnational solidarity), and, finally, those looking at BRICS from a pro-Western corporate perspective.” (BOND; GARCIA, 2015, p. 04)

¹³⁷ Para um panorama da literatura estadunidense sobre os BRICS, vide: PAPA, 2014.

homófono a “*bricks*”, palavra que significa “tijolo” em inglês) não possuiriam “*mortar*” (isto é, “argamassa” em inglês) (STEPHENS, 2011)¹³⁸.

Dialogando com o esforço classificatório iniciado por Patrick Bond e Ana Garcia, podemos também organizar a literatura em quatro subcampos, introduzindo dois eixos valorativos: (a) *o nível de força geopolítica* – se é considerado forte ou fraco; (b) *o caráter de suas ações/intenções* – se é visto como positivo ou negativo pelo autor. Dessa forma, em cada subcampo, encontramos diversas avaliações (e consequentes qualificativos), como ilustram alguns exemplos na tabela a seguir.

Tabela 1 – Subcampos Valorativos sobre os BRICS

<i>Caráter / Força Geopolítica</i>	Negativo	Positivo
<i>Forte</i>	<p>“Imperialista” (FONTES, 2015)</p> <p>“Subimperialista” (BOND; GARCIA, 2014; MOYO; YEROS, 2011)</p>	<p>“Ordem Paralela” (STUENKEL, 2017)</p> <p>“Anti-Imperialista” (LEITE, 2015)</p>
<i>Fraco</i>	<p>“<i>Brics without mortar</i>” (STEPHENS, 2011)</p> <p>“<i>Global Gamblers</i>” (HARTLEY, 2014)</p>	<p>“Incapaz” (NETTO, 2014)</p> <p>“Fenômeno Passageiro” (WALLERSTEIN, 2014)</p>

Fonte: elaboração própria.

Além de divergências teóricas mais gerais¹³⁹, existem três tipos de correlações que embasam juízos sobre os BRICS que precisam ser problematizadas. A primeira consiste na relação

¹³⁸ “The Brics caught a tide. The idea has brought deserved fame and fortune to its author Jim O’Neill at Goldman Sachs. But it defies the complexities of the shifts in power and interests in the international system. To lump together China and India, Brazil and Russia is to nourish a narrative that the new global order is best defined as a contest between the west and the rest (...). The picture that emerges is one of alliances and rivalries criss-crossing the frontiers of north and south, east and west. Rising states want to do some things together and some things with the west. The geometry is as often set by values as by economic performance. For its part, the US already devotes more energy to cultivating new powers than to tending its old alliance with Europe. There are upheavals aplenty to come before the world has a settled geopolitical landscape. But I can’t see room for the Brics.” (STEPHENS, 2011)

entre o econômico e o político. Não é difícil encontrar, na literatura sobre o agrupamento, análises que tomam dados econômicos dos países para extrair conclusões - ora positivas, ora negativas - sobre as políticas do grupo. Esse é o caso, por exemplo, do próprio criador do acrônimo, Jim O'Neill, para quem a inclusão da África do Sul teria “enfraquecido o poder” dos BRICS¹⁴⁰ ou, ainda, de Anders Aslund, para quem a defesa do protagonismo estatal estaria relacionada ao bom desempenho econômico do coletivo, perdendo sentido com o fim do *boom* de seus mercados¹⁴¹. Ainda que parte da força geopolítica da aliança esteja conectada com o seu desempenho econômico, o mesmo não se pode dizer do seu *sentido político*, isto é, dos seus objetivos. Em outras palavras, os dados econômicos não são capazes de *per se* explicarem o que querem os BRICS.

Essa questão conduz ao segundo ponto: a relação entre o discurso e a prática. Também é comum encontrar aqueles que tomam declarações oficiais como parâmetros

¹³⁹ A discussão sobre os BRICS encontra, nos meandros da chamada “Economia Política Internacional” (EPI), a sua vastidão. Trata-se de um multifacetado campo teórico que se afirma, a partir dos anos 1970, nos estudos sobre as determinações da economia política no campo das relações internacionais. Para Ravenhill, a EPI seria melhor entendida como o “ressurgimento” de uma linhagem de reflexões mais antigas, que encontraria eco no pensamento da economia política clássica e da teoria social dos séculos anteriores, como em Adam Smith, David Ricardo, Karl Marx, Max Weber entre outros (RAVENHILL, 2008, p. 540). Para Frieden et al. (2010, p. 03-04), duas seriam as razões principais desse “ressurgimento” nos anos 70: (i) o crescente descolamento (abstração excessiva) das análises e modelos teóricos dos processos reais; (ii) o impacto mundial das crises econômicas e políticas no período. A EPI, por sua vez, estaria aberta às múltiplas divergências teóricas sobre o peso e/ou preponderância das determinações. Uma forma de organização de seus debates ocorre por meio da classificação entre as três grandes correntes teóricas das relações internacionais: (i) “Liberal”; (ii) “Marxista”; (iii) “Realista”. De maneira sintética, na primeira, preponderar-se-ia a perspectiva do indivíduo na análise das relações e dos seus prognósticos (bem-estar alcançado pelo “livre mercado”). A segunda partiria da crítica do capitalismo enquanto sistema de exploração baseado no conflito antagônico de classes: o capital e o trabalho – conflito que se desdobra na relação entre Estados. A última, a corrente realista, partiria do ponto de vista dos impulsos políticos pelo poder (transmutados, via de regra, pela forma de “interesse nacional”) nas determinações das relações internacionais. Outra forma de classificação das divergências teóricas se relacionaria à ênfase dada a duas dimensões analíticas da política e da economia, a saber: (a) internacional-nacional; (b) Estado-sociedade. Assim sendo, quatro grandes pontos de vista se apresentariam: (1) o “*international political view*”, campo em que se enfatizariam as determinações internacionais e políticas; (2) “*international economic view*”, correntes que salientariam as determinações internacionais e econômicas; (3) “*domestic institutional*”, autores que preponderariam os aspectos nacionais e políticos; (4) “*domestic society*”, campo que destacaria os fatores nacionais e das forças sociais (FRIEDEN et al., 2010, p. 08-13). Sobre teoremas e modelos usados nas análises em EPI, vide ainda: BUENO DE MESQUITA, 2010; MORAVCISK, 1993.

¹⁴⁰ Em entrevista ao jornal sul-africano *Mail&Guardian*, afirmou: “There are not many similarities with the other four countries in terms of the numbers. In fact, South Africa’s inclusion has somewhat weakened the group’s power.” (O’NEILL, 2012)

¹⁴¹ “Because of their recent economic successes and the western financial crisis, their policy makers increasingly see state capitalism as the solution, and private enterprise and free markets as problems. Especially in Russia and Brazil, influential circles call for a greater role of the state, although the corrupt state is their key problem.” (ASLUND, 2013)

determinantes para avaliar quais seriam os objetivos dos BRICS - se para implementar uma proposta vista como transformadora ou como conservadora. Por exemplo, para Patrick Bond, a retórica dos BRICS faria parte da tática “*talk-left walk-right*” (fala à esquerda, caminha à direita) do grupo para camuflar suas reais intenções neoliberais¹⁴², enquanto que, para Radhika Desai, essa retórica revelaria a rejeição dos países do grupo ao modelo de desenvolvimento neoliberal¹⁴³. A nosso ver, é necessário evitar uma análise que superestime os discursos enquanto indicadores do real caráter dos BRICS, bem como aquelas que subestimem seus efeitos na arena geopolítica - afinal, a retórica não serve apenas para a demagogia, mas ela também altera elementos da realidade ao incidir sobre sua percepção. Em síntese, não se pode confundir os BRICS com o que ele pensa sobre si, ainda que isso influa no seu desenvolvimento.

O terceiro, e provavelmente o mais frequente, expediente é o da avaliação dos BRICS tomando como referência analítica dados dos seus países-membros¹⁴⁴. Este parece ser o caso dos juízos formulados *a partir* da análise das ações de cada país do coletivo tomadas separadamente, sobre temas diversos (como parcerias regionais e posições na ONU, no G20, na OMC etc.), para caracterizar o que seriam as intenções dos BRICS. Se esse tipo de análise fazia sentido quando o grupo ainda estava em gestação, o mesmo não se pode dizer quando já existe uma

¹⁴² “If centrifugal economic forces now pressuring the bloc overwhelm Xi’s desired centripetal capitalism, then we can expect yet more talk-left walk-right politics, as the Brics sub-imperialists desperately try to pretend they’re anti-imperialists.” (BOND, 2017c) Para Bond, essa retórica serviria principalmente para angariar apoio entre analistas progressistas: “Nevertheless, a great deal of the BRICS bloc’s credibility among progressive international political commentators rests upon aggressive rhetoric about potential global financial interventions.” (BOND, 2016a, p. 614) Digno também de observação que o contraste entre retórica e ação foi apontado por Oliver Stuenkel: “A retórica confrontadora e antissistêmica é geralmente dirigida a audiências nacionais, com poucas consequências para a estratégia de política externa, o que leva, às vezes, a contrastes grotescos. Em 2009, por exemplo, o presidente brasileiro Lula criticou duramente o FMI, chamando-o de “arranjo imperialista”, sendo que o Brasil já havia se tornado um credor da instituição e, portanto, fazia parte da elite global que tanto desprezava antes. O Brasil e a Índia ambos buscam assentos no Conselho de Segurança da ONU e, portanto, implicitamente afirmam e aceitam sua importância e sua legitimidade.” (STUENKEL, 2013, p. 369)

¹⁴³ “The Brics common agenda of pushing international economic governance away from neoliberalism and western dominance was also manifest when they complained that austerity in the west was holding back world growth and that the central banks’ unconventional monetary policy encouraged speculation worldwide rather than growth domestically.” (DESAI, 2013)

¹⁴⁴ Prática, inclusive, notada por Vladimir Davydov: “In academic community the investigation of the BRIC phenomenon till now was mainly individual and country-based passing to the genre of international comparisons. But taking into account the existing practice of interaction between the four members and probable perspective of its enrichment, the researcher’s aim is to determine the possibilities of their joint potential realization, interaction effect within the group of four and its aggregate influence on the global development process.” (DAVYDOV, 2010, p. 139)

trajetória de ações *coletivas*. Ainda que seja relevante o estudo das particularidades dos países que compõem o agrupamento¹⁴⁵, não se pode confundir o todo com a simples soma de suas unidades. Em um exemplo especial para o nosso objeto de pesquisa, a posição dos BRICS sobre o sistema monetário e financeiro internacional não pode ser entendida como a posição do Brasil *mais* a da Rússia, da China, da Índia e da África do Sul. Importante, por isso, analisar os BRICS também *como um grupo*.

3.3. O Grupo BRICS: natureza jurídica, estrutura e funcionamento

Para caracterizar o grupo BRICS, é útil compará-lo com outros grupos e arranjos internacionais. Tal comparação ajuda a elucidar suas semelhanças e suas especificidades. Para tanto, vejamos o contraste com outros dois tipos: o Grupo dos Sete (G7) e a União Europeia (UE).

Assim como o G7, o grupo BRICS é uma aliança política entre países, para debater temas internacionais, alinhar entendimentos e promover ações coordenadas entre seus membros. Ao passo que o primeiro constrói a sua identidade como a articulação das economias mais avançadas ou desenvolvidas, o segundo o faz pela noção de economias “emergentes” ou “em desenvolvimento”. Esse tipo de identidade é, certamente, uma das razões para que ambos confirmem especial importância à chamada “governança” do sistema monetário e financeiro internacional, ainda que diversos outros temas - como segurança nuclear, terrorismo, saúde entre outros - também estejam presentes em seus espaços. Os chefes de Estado, tanto do G7 quanto dos BRICS, realizam Cúpulas anuais, revezando a sede entre seus países-membros.

Apesar das similaridades, ao menos duas são as grandes diferenças que podem ser apontadas entre o G7 e os BRICS: (i) força geopolítica e (ii) nível de integração *em virtude* do grupo. Apesar de os BRICS concentrarem mais de 40% da população, mais de 20% do PIB mundial e contarem com dois países-membros do Conselho de Segurança da ONU (Rússia e China), os

¹⁴⁵ Nesse sentido, é louvável a iniciativa do Ministério das Relações Exteriores de disponibilizar catálogo bibliográfico, sistematizando literatura sobre economia, sociologia, história, entre outros temas, de autores dos países BRICS (CARNEIRO, 2011).

países que compõem o G7 possuem maior expressividade no plano geopolítico, visto que possuem os melhores índices de desenvolvimento econômico-social, controlam as principais organizações multilaterais e exercem maior influência política e cultural na dinâmica internacional. A outra diferença reside no nível de integração que os grupos possibilitam para os seus países-membros. Enquanto que, até hoje, o G7 tem sido um espaço *fundamentalmente* de coordenação entre seus chefes de Estado, os BRICS têm sido utilizados também como plataforma para viabilizar a cooperação entre diferentes atores, públicos e privados, de seus países-membros. O aprofundamento dessas relações resultou, inclusive, na criação de estruturas multilaterais próprias (os já mencionados ACR e NBD). A ausência de paralelos com o G7, nesse ponto, se explica, de um lado, pelo fato dos primeiros já controlarem as principais organizações multilaterais existentes e, de outro lado, pelo aprofundamento da rede de organizações, de fóruns e de reuniões que são impulsionados pelos planos de trabalho dos BRICS.

Uma das mais frequentes e pioneiras críticas feitas aos BRICS pode ser encontrada, justamente, no realce das diferenças (culturais, econômicas, políticas, jurídicas) entre seus membros. Para parte dos analistas internacionais, as divergências seriam tamanhas que, inclusive, afetariam a sustentabilidade da aliança no longo prazo. Não obstante esse tipo de crítica superestimar a convergência e as similitudes dentro de outros agrupamentos internacionais, como no próprio G7, o fato é que a preocupação em construir uma agenda intra-BRICS esteve presente desde a sua primeira Cúpula (STUENKEL, 2015). Trata-se do esforço para estreitar os laços entre seus países, dirimindo as distâncias e as diferenças para viabilizar a aliança.

Com o lançamento oficial do grupo em 2009, uma crescente agenda de trabalho comum passou a envolver múltiplos atores pertencentes aos países BRICS. No plano estatal, além das Cúpulas anuais entre seus chefes de Estado e dos encontros às margens do G20, uma série de atividades e reuniões ministeriais sobre temas relacionados à segurança, às finanças, à tributação, ao judiciário, entre outros, passaram a fazer parte do calendário das burocracias dos países do grupo¹⁴⁶.

¹⁴⁶ “Além da coordenação em torno das cúpulas do BRICS propriamente ditas, foram realizadas, entre dezembro de 2008 e junho de 2012, dois encontros em nível presidencial à margem das cúpulas do G20 de Cannes e de Los Cabos, e nada menos do que onze reuniões de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais do BRICS. Um total de dezoito reuniões no mais alto nível que, por sua vez, foram precedidas de várias negociações e reuniões de coordenação em diferentes níveis técnicos.” (PIMENTEL, 2013, p. 478)

Em conjunto, organizações privadas também foram incorporadas aos trabalhos do grupo por meio da criação de uma série de fóruns e de conselhos temáticos. Assim, um considerável *networking* se formou em torno da plataforma, como ilustra a Tabela 2.

Tabela 2 – Fóruns, Conselhos e Grupos de Trabalho dos BRICS

<i>BRICS Academic Forum</i>	<i>BRICS Parliamentary Forum</i>
<i>BRICS Agricultural Research Platform</i>	<i>BRICS Political Parties, Think Tanks, Civil Society Organizations Forum</i>
<i>BRICS Anti-Corruption Working Group</i>	<i>BRICS Presidents of Development Banks Meeting</i>
<i>BRICS Anti-Drug Working Group</i>	<i>BRICS Railways Research Network</i>
<i>BRICS Astronomy Working Group</i>	<i>BRICS Science, Technology and Innovation Ministerial Meeting</i>
<i>BRICS Business Council</i>	<i>BRICS Sports Council</i>
<i>BRICS Contact Group on Economic and Trade Issues</i>	<i>BRICS Summit</i>
<i>BRICS Cooperation in the Field of Competition Law</i>	<i>BRICS Tax Conference</i>
<i>BRICS Cooperatives</i>	<i>BRICS Think Tanks Council</i>
<i>BRICS Development Partnership Administrations</i>	<i>BRICS Trade Fair</i>
<i>BRICS Dialogue on Foreign Policy</i>	<i>BRICS Trade Ministers Meeting</i>
<i>BRICS Economic Partnership</i>	<i>BRICS Trade Union Forum</i>
<i>BRICS Economic Research Group</i>	<i>BRICS University League</i>
<i>BRICS Exchange Program for Judges</i>	<i>BRICS Urbanisation Forum</i>
<i>BRICS E-Commerce Working Group</i>	<i>BRICS Water Forum</i>
<i>BRICS E-Port Network</i>	<i>BRICS Wellness Forum</i>
<i>BRICS Finance Minister Meeting</i>	<i>BRICS Women Parliamentarians' Forum</i>
<i>BRICS Film Festival</i>	<i>BRICS Working Group on ICT Cooperation</i>
<i>BRICS Foreign Ministers Meeting</i>	<i>BRICS Working Group on Research Infrastructure and Mega-Science</i>
<i>BRICS Friendship Cities and Local Governments Cooperation Forum</i>	<i>BRICS Working Group on Environment</i>
<i>BRICS Friendship Cities Conclave</i>	<i>BRICS Working Group on Geospatial Technology and Application</i>
<i>BRICS Games</i>	<i>BRICS Young Scientists</i>
<i>BRICS Global Research Advanced Infrastructure Network</i>	<i>BRICS Youth Summit</i>
<i>BRICS GRAIN</i>	<i>Civil BRICS</i>
<i>BRICS Health Ministers Meeting</i>	<i>Contingent Reserve Arrangement</i>
<i>BRICS Inter-Bank Cooperation Mechanism</i>	<i>Customs Cooperation Committee of BRICS</i>
<i>BRICS Intellectual Property Coordination</i>	<i>Cyber Security Working Group</i>

<i>Group</i>	
<i>BRICS International Competition Conference</i>	<i>Economic and Financial Forum of BRICS</i>
<i>BRICS Joint Task Force</i>	<i>Employment Working Group</i>
<i>BRICS Joint Working Group on Counter-Terrorism</i>	<i>Environmental Working Group</i>
<i>BRICS Legal Forum</i>	<i>Intellectual Property Coordination Group</i>
<i>BRICS Local Currency Bond Fund Working Group</i>	<i>New Development Bank</i>
<i>BRICS National Statistical Authorities</i>	<i>Young Diplomats Forum</i>
<i>BRICS Network University</i>	<i>Young Scientist Forum</i>

Fonte: elaboração própria.

Importante destacar que, além dessas estruturas, outros setores da sociedade civil, como organizações populares, núcleos universitários e organizações de proteção a direitos humanos, têm realizado encontros paralelos às Cúpulas de Chefes de Estado e a outros espaços oficiais dos BRICS. Encontros marcados pelas denúncias de crimes ambientais, de violações de direitos humanos, de políticas neoliberais, dentre outros problemas comuns causados pelas práticas dos governos e das empresas oriundas do agrupamento (GARCIA, 2015, p. 282)¹⁴⁷. Muitas dessas iniciativas se concentram na plataforma “*People’s Forum on BRICS*” (“Fórum dos Povos sobre os BRICS”), criada por ativistas da perspectiva “*BRICS from below*” em 2013 (BOND, 2017a)¹⁴⁸. Nota-se também o surgimento de outras coalizões internacionais da sociedade civil, como o Grupo de Trabalho BRICS na *Coalition for Human Rights in Development* e o *BRICS Feminist Watch* (WAISBICH, 2017, p. 8).

¹⁴⁷ Como aponta Ana Garcia: “Despite the differences, we can identify some similar experiences of impact, confrontation and resistance, plus themes that are common to the peoples of the BRICS. There are, for example, experiences with mega-events and related violations of rights (the World Cup and Olympics in Brazil, China, South Africa and Russia, and the Commonwealth Games in India). In the five countries, there are many instances of socio-environmental conflicts involving mega-projects of oil, gas and mining, and also rights violations around mega-infrastructure projects involving funding by national development banks.” (GARCIA, 2015, p. 282)

¹⁴⁸ Segundo Patrick Bond: “Since 2013 there have been three counter-summits – the first two of which included protest marches – dedicated to expanding the terrain of solidarity of oppressed people, in Durban, Fortaleza and Goa. Difficulties in arranging critical counter-summits and protests in the two more highly-regulated societies – China (2011) and Russia (2015) – prevented a ‘Brics from below’ or People’s Forum from occurring. China’s 2017 hosting means that when the BRICS leaders meet in Xiamen, a counter-summit will take place in Hong Kong, with similar hosts and attendees as occurred during the 2005 World Trade Organisation counter-summit.” (BOND, 2017a, p. 09) Em 2015, na Cúpula realizada na Rússia, o país-anfitrião propôs a criação de um espaço oficial de diálogo entre a plataforma BRICS e organizações da sociedade civil, chamado de “Foro Civil dos BRICS” (BRICS, 2015). Em face dessa iniciativa, participantes do “*People’s Forum on BRICS*” divergiram nas avaliações sobre o espaço: para uns, seria uma oportunidade de diálogo, enquanto que, para outros, seria um canal de cooptação e de legitimação (VASUDHA FOUNDATION, 2015).

Outro ponto de destaque consiste na articulação regional promovida ao longo das Cúpulas BRICS. Concomitante ao aprofundamento das relações do coletivo, adotou-se a prática do país-anfitrião organizar espaços de interação entre seus países vizinhos e os demais membros do grupo. Assim, chefes de Estados da região têm sido convidados a integrarem parte da programação das Cúpulas, com o claro objetivo de aproximar e de fortalecer laços diplomáticos em torno da plataforma BRICS¹⁴⁹.

Ainda que não esteja no nosso escopo avaliar os resultados dessas múltiplas redes de trabalho, seus conflitos e suas dinâmicas particulares de interação (o que demandaria uma pesquisa própria), a listagem dessas atividades serve, ao menos, para ilustrar a diferença qualitativa entre os BRICS e o G7. *Vis-à-vis* a importância que a integração possuiu na dinâmica dos BRICS, o G7 seria apenas um fórum de alinhamento entre governos.

Ao passo que o interesse pela integração afasta o modelo dos BRICS do tipo de articulação que constitui o G7, o mesmo o aproxima do tipo encontrado na União Europeia. Em ambos, pode ser identificada a construção de mecanismos para estreitar laços culturais, econômicos, jurídicos e políticos entre seus países-membros. Dessa maneira, tanto os BRICS quanto a UE, oficialmente, se apresentam como projetos de longo prazo. Contudo, as semelhanças param neste ponto.

Ao contrário da UE, os BRICS não configuram uma pessoa jurídica de direito internacional, para a qual há um tratado constitutivo que estabelece as regras da relação entre os países-membros (no caso, o Tratado de Maastricht). Enquanto que, na UE, os membros transferem parcelas de suas soberanias para a entidade jurídica criada, nos BRICS, isso não ocorre. Inclusive, neste grupo, não há sequer um secretariado fixo ou uma sede para centralizar suas atividades, sendo elas organizadas por meio de revezamentos entre as burocracias de seus países. Desse ponto de

¹⁴⁹ Como exemplos: o “Retiro” com líderes africanos intitulado “Liberando o Potencial da África: Cooperação entre BRICS e África em Infraestrutura” (BRICS, 2013a), na Cúpula sediada na África do Sul, em 2013; a “sessão conjunta com os líderes das nações sul-americanas” (BRICS, 2014a), na Cúpula sediada no Brasil, em 2014; a “reunião com os Chefes de Estado e de Governo dos países da União Econômica Eurasiática e da Organização para Cooperação de Xangai (OCX), bem como os Chefes de Estados observadores da OCX” (BRICS, 2015), na Cúpula sediada na Rússia, em 2015; a reunião com os países-membros do “BIMSTEC” (Bangladesh, Butão, Índia, Myanmar, Nepal, Sri Lanka e Tailândia), na sequência da Cúpula sediada na Índia, em 2016.

vista, a informalidade dos BRICS é mais marcante quanto comparada ao modo de estruturação da UE.

Apesar das vantagens de flexibilidade que a inexistência de uma robusta organização burocrática confere para a dinâmica entre seus países, o tipo de articulação que caracteriza os BRICS o torna, certamente, mais sensível aos revezes nas políticas internas dos países-membros ou na própria conjuntura internacional. Assim, a expectativa de estabilidade, para uma aliança que se propõe de longa duração, é maior no modelo da UE do que no dos BRICS¹⁵⁰.

Para Paulo Casella, o *modelo jurídico* de relação internacional que se estabeleceu entre os BRICS seria melhor conceituado como de *cooperação*. Em suas próprias palavras:

(...) esse patamar de *cooperação* se inscreve entre dois patamares, de um lado, o patamar mínimo da *mútua abstenção* – modelo antigo de relações entre estados – e, de outro, o patamar máximo da *integração*; não se trata de mais nem menos que de *cooperação*, no sentido estrito do termo, que da economia migra e se aplica também nas relações internacionais: pode haver remoção de barreiras comerciais, pode e deve haver ação internacional coordenada, mas cada estado conservaria a sua soberania e a sua independência, e liberdade de ação, em todas as áreas nas quais, expressamente, não se assumam compromissos comuns. (CASELLA, 2011, p. 09-10)

Esse conceito de cooperação, todavia, não pode ser entendido apenas como espaço da convergência. Isso porque, ainda que a dinâmica de consenso seja o método principal para atuação do grupo, existem desigualdades fáticas entre seus membros que implicam capacidades distintas para a construção das convergências internas. De todo modo, o conceito é útil na medida em que ilumina os elementos de autonomia e de coordenação voluntária que marcam o modelo jurídico dos BRICS nas relações internacionais.

Em vista dessa caracterização, passamos à questão de saber *como* os BRICS têm se comportado em face do neoliberalismo, em especial, em face das estruturas do sistema monetário e financeiro internacional. Trata-se de analisar a sua agenda regulatória.

¹⁵⁰ Os recentes acontecimentos em torno do “*Brexit*” reforçam, por sua vez, a percepção de que não há modelo permanente tampouco infalível.

CAPÍTULO 4 – DISCURSOS DA AGENDA REGULATÓRIA

Uma das dimensões da agenda regulatória dos BRICS é a discursiva. Nela, o coletivo explicita suas visões sobre os problemas das finanças e das relações monetárias internacionais e suas possíveis soluções. Apesar da crescente variedade de assuntos debatidos no interior de seus espaços de trabalho, de suas reuniões e Cúpulas, as críticas e as demandas por reformas nesse tópico parecem ser o maior ponto de unidade dentro do agrupamento. Essa unidade, todavia, é conflituosa e instável, oscilando tanto por fatores internos (em virtude de divergências de estratégias entre os países do grupo e de mudanças nas composições dos seus governos) quanto por fatores externos (em razão da reação de outros países e de organismos multilaterais e das alterações na conjuntura econômica internacional). Em vista dessa dinâmica, o presente capítulo tem por objetivo analisar criticamente o discurso regulatório dos BRICS para as relações financeiras e monetárias internacionais.

4.1. As Transformações Discursivas

A reunião entre os chefes de Estado dos BRICS configura o centro político dessa plataforma de cooperação. Nos seus encontros anuais, além de tomarem nota dos trabalhos prévios realizados por atores públicos e privados (vide Tabela 2), os consensos entre seus governantes são sistematizados e as diretrizes para a continuidade dos esforços de integração são estabelecidas. As linhas oficiais de tais decisões são registradas nas chamadas “Declarações” e “Planos de Ação”, documentos que são publicados ao término das Cúpulas¹⁵¹, bem como nos “Comunicados” disponibilizados ao término dos encontros realizados às margens das atividades do G20¹⁵².

¹⁵¹ A praxe de divulgar a Declaração Final com um respectivo Plano de Ação se iniciou a partir da III Cúpula dos BRICS, em 2011.

¹⁵² Em 2011, os BRICS não produziram um comunicado ao término do encontro realizado às margens da Cúpula do G20 em Cannes. Na visão de Sandra Rios e Pedro Veiga, a explicação estaria na existência de “(...) importantes diferenças de interesses que dominavam as agendas dos países naquele momento.” (RIOS; VEIGA, 2013, p. 08)

A análise desses documentos oficiais revela tanto um aumento na quantidade de temas abordados pelo grupo quanto um aprofundamento de questões recorrentes. Ao passo que os 16 (dezesesseis) parágrafos da Declaração da I Cúpula (2009) abordam genericamente demandas por reformas no sistema monetário e financeiro internacional e na estrutura de poder da ONU, assim como as primeiras aspirações de cooperação, os 109 (cento e nove) parágrafos da Declaração da VIII Cúpula (2016) versam com mais detalhes sobre uma extensa gama de assuntos, como finanças, paz, terrorismo, saúde, corrupção, combate à evasão fiscal, uso do espaço aéreo, meio ambiente, direitos humanos entre outros tópicos.

Ainda que seja prematuro tecer uma conclusão definitiva, o fato da Declaração da IX Cúpula (2017) ter reduzido a quantidade de parágrafos para 72 (setenta e dois) poderia significar, em um extremo, o aumento das divergências internas ou, em outro extremo, o amadurecimento dos consensos e um maior foco nas parcerias. Nesse momento, o que nos importa destacar é que a histórica ampliação e o aprofundamento temático observados nas declarações dos BRICS possui uma significação relevante, mesmo que indireta, para o próprio objeto da agenda regulatória. Isso porque, como visto no Capítulo 1, o sistema monetário e financeiro internacional (SMFI) não pode ser entendido apenas como uma questão estritamente econômica, visto que se trata de um dinâmica que envolve, outrossim, elementos de ordem cultural, política, social e militar. Portanto, quando os BRICS debatem e se posicionam sobre temas aparentemente desviantes do foco da cooperação¹⁵³, não se pode esquecer que tais iniciativas têm o potencial de aumentar a legitimidade internacional da coalizão. Legitimidade que é importante para o sucesso de suas demandas particulares, especialmente, no campo do SMFI.

¹⁵³ Em debate promovido pela FUNAG (Fundação Alexandre de Gusmão) e pelo Departamento de Mecanismos Inter-Regionais do Ministério das Relações Exteriores, intitulado “O Brasil, o BRICS e a Agenda Internacional”, o Embaixador Marcos Caramuru, por exemplo, criticou a ampliação do número de áreas temáticas na VIII Cúpula (2016), o que seria expressão de uma falta de clareza sobre os focos da cooperação. Para Caramuru, seria “(...) na agenda econômica que os BRICS têm um papel maior a contribuir.” Com base nisso, defendeu: “(...) não há nada que os BRICS possam fazer de diferente do que se faz internacionalmente na regulação de sistema financeiro ou de práticas contábeis ou do mercado de capitais. Existem organizações internacionais que regulam isto e não há o que os BRICS possam fazer. Mas eu acho que os BRICS poderiam identificar com mais clareza quais seriam os seus dilemas nessas áreas, em que dimensão esses dilemas poderiam apresentar soluções diferentes das existentes no contexto internacional.” (CARAMURU, 2017)

Tendo isso em vista, a análise do discurso regulatório dos BRICS sobre a arquitetura do SMFI aponta para a existência de duas fases, entre as quais se notaria uma passagem de uma postura relativamente passiva para uma mais ativa.

4.1.1. Fase I (2009-2011): a agenda passiva

Como já abordado anteriormente¹⁵⁴, além das consequências econômicas imediatas da crise do *subprime*, o panorama geopolítico foi marcado pelo relativo desgaste do G7 (mesmo na versão ampliada com a Rússia: do G8) frente ao G20. A proposta do G20 foi, em novembro de 2008, reformatada: de um fórum entre ministros de finanças e presidentes de Bancos Centrais, passou a ser uma articulação entre os máximos líderes dos seus países-membros (VIANA; CINTRA, 2010, p. 05). Poucos meses depois, na 2ª Cúpula do G20, realizada em abril de 2009, em Londres (Inglaterra), os países já aprovavam medidas para dirimir a crise de liquidez, anunciando, inclusive, reforços financeiros para o FMI (MARTENS, 2017, p. 09-10).

Nesse processo, os países da semiperiferia (os “emergentes” ou “em desenvolvimento” no léxico *mainstream*) viram a oportunidade do novo G20 se consolidar como um fórum primordial de cooperação econômica internacional - status que foi oficialmente confirmado pelo conjunto dos países já na 3ª Cúpula, em setembro de 2009, sediada em Pittsburgh (EUA)¹⁵⁵. Entre dois encontros do G20, mais precisamente, em junho de 2009, ocorreu a I Cúpula BRIC na cidade de Ecatimburgo (Rússia). Nela, os chefes de Estado do agrupamento oficializaram o lançamento da plataforma de cooperação entre seus países, alinhando entendimentos e posições. Quanto aos problemas econômicos internacionais, a Declaração da I Cúpula registrou o apoio dos BRIC ao G20, visto enquanto capaz de exercer um “papel central” na solução da crise

¹⁵⁴ Vide o capítulo 2.

¹⁵⁵ “At their Pittsburgh Summit in September 2009, the Leaders of the G20 countries established themselves as ‘the premier forum for our international economic cooperation’. At the peak of the most recent global economic and financial crisis the G20 replaced the G7/8 as the central forum for coordinating crisis management. At the same time, G20 governments refused to give the United Nations and its Economic and Social Council any meaningful role in global economic governance.” (MARTENS, 2017, p. 09)

financeira e na promoção da cooperação e da coordenação de políticas no âmbito econômico e financeiro internacional (BRIC, 2009).

Ao mesmo tempo em que o G20 foi avaliado como o principal fórum de coordenação global na temática econômica e financeira, a I Cúpula BRIC também registrou as demandas do grupo por reformas no sistema monetário e financeiro internacional. Por um lado, as “instituições financeiras internacionais” deveriam aumentar o peso e a representação das “economias emergentes e em desenvolvimento” em suas estruturas, bem como adotar um método de seleção de dirigentes por meio de um processo “aberto, transparente e com base no mérito”. Por outro lado, o sistema monetário deveria ser reformado para se tornar “estável, confiável e mais diversificado” (BRIC, 2009). Com base nisso, explicitaram o que seriam os princípios gerais dessa reforma:

4. Estamos convencidos de que a reforma da arquitetura financeira e econômica deve basear-se, *inter alia*, nos seguintes princípios:
 - processo decisório e de implementação democrático e transparente no âmbito das organizações financeiras internacionais;
 - sólida base legal;
 - compatibilidade entre as ações de instituições regulatórias nacionais eficazes e de organismos internacionais de regulamentação;
 - fortalecimento do gerenciamento de risco e das práticas de supervisionamento. (BRIC, 2009)

A análise dos princípios elencados acima sugere que, para os BRIC, a arquitetura do SMFI padeceria de problemas democráticos, jurídicos, de incompatibilidade entre sistemas (internacional e nacionais) e de regulação (gerenciamento de riscos e fiscalização)¹⁵⁶. Seria somente na Cúpula seguinte, realizada na cidade de Brasília, em abril de 2010 (dois meses antes do quarto encontro do G20, em Toronto), que o grupo explicitaria uma posição mais aprofundada sobre esses problemas.

¹⁵⁶ Ainda que não seja o foco da nossa pesquisa, é digno de nota que, já na I Cúpula BRIC, o grupo defendeu abertamente o livre comércio, condenando as formas de protecionismo. Segundo o grupo: “Reconhecemos a importância do comércio internacional e dos investimentos estrangeiros diretos para a recuperação econômica mundial. Instamos todas as partes a trabalhar em conjunto para incrementar o ambiente de comércio e de investimento internacional. Conclamamos a comunidade internacional a resguardar a estabilidade do sistema multilateral de comércio, restringir o protecionismo comercial e pressionar por resultados abrangentes e equilibrados para a Agenda de Desenvolvimento de Doha da OMC.” (BRIC, 2009) Mesmo que com variações, o núcleo dessa posição (a defesa do livre comércio) persiste em todas as declarações do grupo. Com isso, pode-se indagar sobre quais setores sociais se beneficiariam dessa política liberalizante e a sua influência sobre o agrupamento.

Na Declaração da II Cúpula BRIC, ficaria registrado o diagnóstico geral de descompasso entre as transformações mundiais e a “governança global”. Além de se expressar na própria estrutura de poder da ONU¹⁵⁷, a questão ganharia especial relevo na temática da gestão econômica internacional. Nesse sentido, o grupo congratularia o G20 por ter se confirmado como o principal fórum de coordenação no tema, já que, comparado “(...) ao regime anterior, o G20 é mais amplo, mais inclusivo, diversificado, representativo e eficaz”. Por essa razão, apresentariam a expectativa de que o G20 pudesse amplificar a sua agenda de trabalhos, sendo mais “proativo” e capaz de “(...) formular uma estratégia coerente para o período pós-crise.” (BRIC, 2010)

Portanto, para os BRIC, o problema da “governança global” residiria na escassa participação que os países “emergentes” e “em desenvolvimento” possuiriam em sua gestão. No caso específico do SMFI, isso contribuiria para (i) a instabilidade monetária e para (ii) o “déficit de legitimidade” das instituições de Bretton Woods, problemas que dificultariam a redução dos “desequilíbrios no desenvolvimento econômico global” e a promoção da “inclusão social” (BRIC, 2010).

Quanto à instabilidade monetária, o grupo não apresentaria uma crítica direta ao papel dominante do Dólar, mas reforçaria o pedido genérico de construção de um “sistema monetário internacional mais estável, previsível e diversificado”. De maneira mais concreta,

¹⁵⁷ Nesse tópico particular, a plataforma é usada para endossar um apoio genérico às pretensões da Índia, do Brasil e da África de Sul de desempenharem um papel “mais relevante” (BRIC, 2009), “maior” (BRIC, 2010; BRICS, 2014, 2015, 2016, 2017), “mais protagonista” (BRICS, 2011, 2012a) ou “mais proeminente” (BRICS, 2013a) nas Nações Unidas. São países que pretendem ter assento permanente no Conselho de Segurança da ONU. Sobre esse “apoio”, Patrick Bond tem denunciado a contradição entre o discurso dos BRICS e a prática de China e Rússia, vistos como refratários a tal mudança. Isso porque, para os países que já possuem assento permanente no Conselho, o aumento no seu número de ocupantes implicaria uma perda relativa de poder. De acordo com Bond: “It must be acknowledged at the outset that the BRICS are not an omniscient and allpowerful bloc. Contradictions within the BRICS are obvious enough, e.g. where Russia and China join the US, France and Britain to *deny* UN Security Council seats to the other three BRICS in spite of a decade-plus campaign to democratise that body (for fear of diluting their own power).” (BOND, 2017b, p. 02). Em comunicação oral, Patrick Bond apresentou ainda duas outras razões para essa contradição: (i) a ausência de confiança dos países do Conselho nos sistemas de governo de Índia, Brasil e África do Sul, visto que haveria a percepção de uma descontinuidade ideológica grande na sucessão dos governos (como exemplos, a substituição do governo de centro-esquerda de Manmohan Singh pelo do conservador Narendra Modi na Índia e, na mesma toada, a substituição do governo Dilma Rousseff pelo de Michel Temer); (ii) no caso especial da Índia, haveria também a divergência de interesses do governo indiano com a China e com a Rússia no caso do Paquistão. Ainda que Patrick Bond possa ter razão quanto aos elementos intra-BRICS, é importante destacar que existem uma série de outros conflitos que também contribuem para barrar as reformas no Conselho de Segurança da ONU, como a inexistência de consenso internacional sobre a manutenção do direito de veto, sobre a quantidade de novas cadeiras, sobre o processo seletivo de novos membros, entre outros. Vide: < <http://csnu.itamaraty.gov.br/o-brasil-e-a-reforma> >. Acesso em: 15 Jun. 2017.

anunciaria a intenção de “(...) estudar possibilidades de cooperação monetária, incluindo mecanismo de compensação comercial em moeda local entre nossos países.” (BRIC, 2010)

Lembrando a postura de “subordinação conflitiva”¹⁵⁸, o grupo apoiou a decisão do G20 de ampliar os recursos ao FMI e o capital de organizações do Banco Mundial, emprestando volumosos recursos a tais organizações e conferindo suporte político a elas, ao mesmo tempo em que exigiu a realização de reformas em suas estruturas de governança. Segundo os BRIC:

O FMI e o Banco Mundial precisam urgentemente resolver seus déficits de legitimidade. Reformar as estruturas de governança dessas instituições requer, em primeiro lugar, uma mudança substancial no poder de voto, em favor das economias emergentes de mercado e dos países em desenvolvimento, de modo a adequar sua participação nos processos decisórios ao seu peso relativo na economia mundial. Conclamamos que a reforma no poder de voto no Banco Mundial seja realizada nas reuniões que se realizarão na próxima primavera, e esperamos que a reforma de cotas do FMI seja concluída na Cúpula do G20, em novembro próximo. Também concordamos com a necessidade de um método de seleção aberto e baseado em mérito, independentemente da nacionalidade, para os cargos de chefia do FMI e do Banco Mundial. Além disso, o pessoal dessas instituições deve refletir melhor a diversidade de seus membros. Há uma especial necessidade de aumentar a participação dos países em desenvolvimento. (BRIC, 2010)

Além da necessidade de reforma no sistema de votos do FMI e do BM, bem como no processo de escolha dos seus dirigentes, o grupo criticaria a “(...) crença na natureza de autorregulação dos mercados financeiros”. A crise financeira teria exposto a falência desse paradigma, por isso, os países deveriam promover a “(...) cooperação em matéria de regulação e supervisão de todos os segmentos, instituições e instrumentos dos mercados financeiros.” (BRIC, 2010)

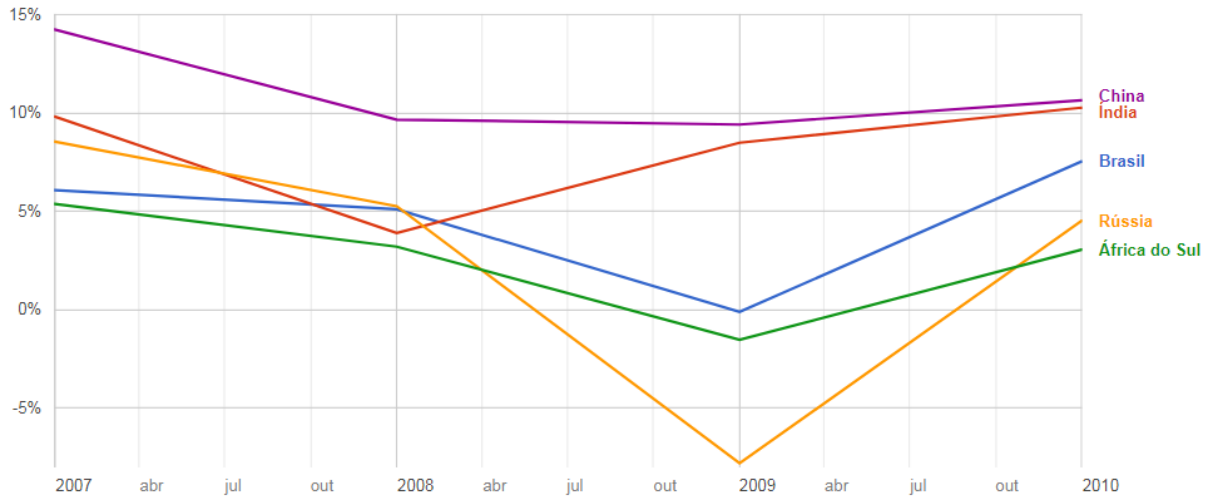
A III Cúpula, realizada na cidade de Sanya (China), em abril de 2011, talvez tenha sido a mais marcada pelo otimismo e pelas expectativas de mudanças na ordem global. Dentre as razões, os países apresentavam bom desempenho econômico com a retomada da rota de crescimento no ano anterior (Figura 3), corroborando com a força geopolítica do coletivo. A legitimidade do grupo como representante dos “emergentes” e dos “países em desenvolvimento” teria sido ainda ampliada com o ingresso da África do Sul, como membro permanente. À época, inclusive, todos os países do grupo integravam simultaneamente o Conselho de Segurança da ONU¹⁵⁹, o que também

¹⁵⁸ Sobre o conceito, vide o capítulo 2.

¹⁵⁹ Esse dado ajuda a entender a grande atenção conferida na III Cúpula a temas candentes na ONU, à época, como o conflito na Líbia, a Convenção Global sobre o Terrorismo entre outros.

teria contribuído para aumentar os holofotes sobre os BRICS. Ademais, as expectativas positivas encontravam guarida nas recentes decisões tomadas no âmbito do G20, para reformar organizações financeiras internacionais.

Figura 3 – Taxa de Crescimento do PIB dos BRICS (2007-2010)



Fonte: BANCO MUNDIAL, 2017.

Dentro daquele contexto, a Declaração da III Cúpula registra o que seriam os desafios do movimento de transição para a construção de uma ordem global multipolar¹⁶⁰, não deixando de (auto) congratular o papel democratizante que o grupo estaria exercendo¹⁶¹. Nessa declaração, também se encontra um maior detalhamento do discurso regulatório dos BRICS para o SMFI. No caso específico das organizações financeiras, o coletivo manifestou apoio às decisões anteriores do G20, esperando pelas suas efetivações. Alertou, ainda, para a necessidade de

¹⁶⁰ “(...) a comunidade internacional deve unir esforços para fortalecer a cooperação em benefício do desenvolvimento comum. Com base em normas universalmente reconhecidas pelo direito internacional e com espírito de respeito mútuo e decisão coletiva, a governança econômica global deve ser reforçada, a democracia nas relações internacionais deve ser estimulada, e a voz dos países emergentes e em desenvolvimento deve ganhar maior ressonância nas relações internacionais.” (BRICS, 2011)

¹⁶¹ “3. É o forte desejo comum por paz, segurança, desenvolvimento e cooperação que uniu os países do BRICS, com uma população de cerca de 3 bilhões de cidadãos de diferentes continentes. O BRICS visa a contribuir para o desenvolvimento da humanidade e para o estabelecimento de um mundo mais justo e equânime. (...) 5. Constatamos que o BRICS e outros países emergentes têm desempenhado importante papel, contribuindo de maneira significativa para a paz mundial, a segurança e a estabilidade, impulsionando o crescimento econômico global, reforçando o multilateralismo e promovendo maior democratização das relações internacionais.” (BRICS, 2011)

“regulação do mercado de derivativos de *commodities*”, dado os riscos que a volatilidade dos seus preços representaria para a economia mundial. Quanto aos problemas do sistema monetário, o agrupamento sugeriu (i) a construção de um “sistema de reservas internacional”, para proporcionar estabilidade e segurança às economias frente ao fluxo especulativo de capitais, e (ii) a continuidade dos debates em torno dos usos dos Direitos Especiais de Saque (DES)¹⁶². Essas medidas, juntamente com a regulação dos mercados financeiros e do sistema bancário, ajudariam a dirimir os riscos que os “(...) volumosos fluxos transnacionais de capitais representam para os países emergentes.” (BRICS, 2011)¹⁶³

Ao longo das primeiras três Cúpulas, era perceptível que os BRICS depositavam grande esperança no espaço do G20 como fórum privilegiado para transformar o sistema monetário e financeiro internacional. Ao passo que esse espaço seria o promotor das mudanças, os BRICS funcionariam como uma plataforma para alinhar entendimentos sobre as propostas em jogo, contribuindo para pressionar os demais países. As perspectivas sobre esses papéis apresentariam sensíveis mudanças à medida que as promessas de reformas não eram efetivadas no ritmo esperado e que a conjuntura econômica piorava para os “emergentes”.

¹⁶² Direitos Especiais de Saque – DES (*Special Drawing Rights - SDR*) são ativos internacionais criados pelo FMI, de modo a complementar as reservas dos países. O DES é composto por uma cesta de moedas (Dólar-americano, Euro, Libra, Yene e, desde 2015, Renminbi), cujo valor, expresso em Dólares, é atualizado diariamente pelo FMI, dando ao seu possuidor o direito de trocá-lo por moedas usadas pelos membros da instituição. Como explica o Fundo: “The SDR is neither a currency, nor a claim on the IMF. Rather, it is a potential claim on the freely usable currencies of IMF members.” (IMF, 2017a) A ampliação do uso e do papel do DES frente ao Dólar, nas relações monetárias internacionais, foi justamente o ponto em debate à época.

¹⁶³ “16. Ao reconhecer que a crise financeira internacional evidenciou as inadequações e deficiências do sistema monetário e financeiro internacional existente, apoiamos a reforma e o aperfeiçoamento do sistema monetário internacional, por meio de um sistema de reservas internacionais abrangente e capaz de proporcionar estabilidade e segurança. Vemos com satisfação o debate em curso sobre o papel dos Direitos Especiais de Saque (SDR, na sigla em inglês) no sistema monetário internacional, incluindo a composição da cesta de moedas dos SDRs. Sublinhamos a necessidade de maior atenção para os riscos que os volumosos fluxos transnacionais de capitais representam para os países emergentes. Propugnamos por reforma e supervisão regulatória financeira internacional adicional, por meio do fortalecimento da coordenação de políticas, da regulação financeira e de cooperação na supervisão, bem como por meio da promoção de um desenvolvimento consistente dos mercados financeiros globais e dos sistemas bancários.” (BRICS, 2011)

4.1.1.1. *O Atraso e a Frustração das Reformas*

Como exposto, alinhar entendimentos sobre o sistema financeiro internacional motivou a constituição dos encontros de chefes de Estados do G20. Face às graves consequências da crise de 2007/8, diversas questões seriam levantadas já na 1ª Cúpula do G20, como a falência de importantes instituições bancárias e não bancárias, os perigos dos derivativos de balcão (“*over-the-counter*”), a volatilidade do mercado de *commodities* entre outras. Dentre as iniciativas, criaram o “Conselho de Estabilidade Financeira” (*Financial Stability Board*), como órgão auxiliar composto por representantes dos países para monitorar o sistema financeiro, estimularam os trabalhos do “Grupo de Ação Financeira Internacional” (*Financial Action Task Force*) para combater a evasão fiscal, anunciaram o aporte de recursos ao FMI e acordaram acerca da necessidade de promover reformas nas instituições de Bretton Woods (G20, 2008)¹⁶⁴.

Além de reforçar o compromisso com as reformas nas instituições de Bretton Woods¹⁶⁵, os países do G20, na 2ª Cúpula (abril de 2009), propuseram triplicar os recursos do FMI para US\$ 750 bilhões. A maior parte desses recursos (mais de US\$ 500 bilhões) seriam aportados via o instrumento de “Novos Acordos para a Obtenção de Empréstimos” (*New Arrangements to Borrow – NAB*)¹⁶⁶. Trata-se de um instrumento que não implica aumento nas quotas do Fundo e, conseqüentemente, não altera o poder de voto de quem empresta. Todavia, os países concordaram com a operação, tendo em vista o compromisso político de que haveria uma futura revisão do Fundo

¹⁶⁴ “We underscored that the Bretton Woods Institutions must be comprehensively reformed so that they can more adequately reflect changing economic weights in the world economy and be more responsive to future challenges. Emerging and developing economies should have greater voice and representation in these institutions.” (G20, 2008)

¹⁶⁵ “In order for our financial institutions to help manage the crisis and prevent future crises we must strengthen their longer term relevance, effectiveness and legitimacy. So alongside the significant increase in resources agreed today we are determined to reform and modernise the international financial institutions to ensure they can assist members and shareholders effectively in the new challenges they face. We will reform their mandates, scope and governance to reflect changes in the world economy and the new challenges of globalisation, and that emerging and developing economies, including the poorest, must have greater voice and representation. This must be accompanied by action to increase the credibility and accountability of the institutions through better strategic oversight and decision making.” (G20, 2009)

¹⁶⁶ “As part of efforts to overcome the global financial crisis, in April 2009, the Group of Twenty industrialized and emerging market economies (G20) agreed to increase the resources available to the IMF by up to \$500 billion, thus tripling total pre-crisis lending resources of about \$250 billion. (...) The increase was made in two steps: first, through bilateral financing from IMF member countries; second, by incorporating this financing into an expanded and more flexible NAB.” (IMF, 2017b)

de modo a promover um correspondente realinhamento político na organização¹⁶⁷. Com esse compromisso, os países anunciariam, na 4ª Cúpula do G20 (2010), em Seul (Coreia do Sul), o acordo para: redistribuir, ao menos, 6% das quotas (e respectivos votos) para países “em desenvolvimento e sub-representados”; dobrar as quotas do Fundo, com redução correspondente do NAB; aumentar a representação dos “emergentes” e “em desenvolvimento” na Diretoria Executiva do Fundo; e estabelecer um sistema de eleições para toda a Diretoria, abandonando a prática de “cadeiras cativas” de países desenvolvidos (G20, 2010, p. 04-05).

Em vista dessas orientações, a Assembleia de Governadores do FMI aprovou, em dezembro de 2010, a *14ª Revisão Geral das Quotas* e uma emenda ao seu Convênio Constitutivo sobre a reforma da Diretoria Executiva. Com a ratificação dessa decisão pelos países-membros, havia a expectativa de um realinhamento na estrutura de poder da instituição, aumentando o poder de voto dos chamados “emergentes” e estabelecendo uma nova dinâmica para a composição dos cargos da Diretoria Executiva (FMI, 2011)¹⁶⁸.

A efetivação das decisões do FMI era especialmente aguardada pela maioria dos países BRICS. A previsão era de que o Brasil aumentaria suas quotas de 1,78% para 2,31% (equivalente a 2,21% do poder de voto), a Rússia de 2,49% para 2,70% (2,56% em poder de voto), a Índia de 2,44% para 2,74% (2,62% em poder de voto) e a China de 3,99% para 6,39% (6,06% em poder de voto). A África do Sul, contudo, teria reduzida a sua quota no FMI de 0,78% para 0,64% (0,63% de poder de voto)¹⁶⁹. Importante frisar também que, apesar de resolver algumas distorções

¹⁶⁷ Como salientou o Embaixador Carlos Márcio Cozende, na *1ª Jornada dos BRICS da USP*, realizada na Faculdade de Direito da USP, essa era uma questão importante para os países que buscavam ter maior voz no FMI, notadamente os BRICS. À época, inclusive, esses países teriam se mobilizado para garantir, ao menos, o poder de veto sobre o uso do NAB dentro do FMI (COZENDEY, 2017).

¹⁶⁸ “Tão logo seja ratificado, esse pacote de medidas duplicará as quotas, para aproximadamente DES 476,8 bilhões (cerca de US\$ 751,1 bilhões); transferirá mais de 6% das quotas relativas para economias de mercados emergentes e países em desenvolvimento dinâmicos e protegerá as quotas relativas e o número total de votos dos países-membros mais pobres. Com essa transferência, Brasil, Rússia, Índia e China figurarão entre os 10 maiores quotistas do Fundo. Além disso, as reformas de 2010 resultarão em uma Diretoria Executiva em que todos os membros serão eleitos, e os países avançados europeus já se comprometeram a consolidar sua representatividade abrindo mão de duas cadeiras na Diretoria.” (FMI, 2011)

¹⁶⁹ Necessário salientar que a África do Sul não integrava o grupo BRIC à época dos acordos firmados nas Cúpulas do G20 nos anos de 2009 e 2010.

(em especial, a sub-representação chinesa *vis-à-vis* países como Bélgica e Holanda), os países africanos seriam prejudicados com a reforma, pois, no geral, perderiam poder dentro do Fundo. Ademais, os EUA preservariam o seu “poder de veto” nas principais decisões da instituição, visto que deteriam 16,4% do poder de voto, enquanto os países BRICS, em conjunto, deteriam cerca de 14,1% (IMF, 2011)¹⁷⁰. Em suma, apesar da melhora relativa da maioria dos BRICS, a reforma produziria pouco impacto em sua estrutura de governança (WEISBROT; JOHNSTON, 2016, p. 06)¹⁷¹.

Mesmo com essas limitações e contradições, a ratificação do pacote de reformas no FMI não seria imediata, sendo retardada pelo Congresso dos EUA¹⁷². Fato que geraria crescentes insatisfações por parte dos BRICS, como veremos adiante, pois somente em dezembro de 2015 viria a ser aprovado. Durante esse período, importa ressaltar que as declarações do G20 também continuaram cobrando a ratificação da reforma no FMI. A mora, contudo, não impediria o anúncio, em 2012, de aporte adicional de mais de US\$ 450 bilhões ao Fundo (G20, 2012)¹⁷³, dos quais contaram com expressiva contribuição dos próprios países-membros dos BRICS (IMF, 2012)¹⁷⁴.

¹⁷⁰ Como observa Patrick Bond, além de não reduzir o poder dos EUA, a proposta de reforma foi especialmente prejudicial aos países africanos: “Yet the US still won’t give up veto power – it is the only country with more than 15% required – and the BRICS’ total vote is now just 14.7%. Worse, the restructuring deal that made this rise possible was detrimental to seven African countries which lost more than a fifth of their IMF voting share: Nigeria lost 41% of its voting power, along with Libya (39%), Morocco (27%), Gabon (26%), Algeria (26%), Namibia (26%) and even South Africa (21%).” (BOND, 2017a, p. 50) Acordos como esse revelariam, em sua visão, a postura condescendente dos BRICS com a ordem geopolítica (BOND, 2016b, p. 389).

¹⁷¹ Diagnóstico semelhante foi formulado por Jakob Vestergaard e Robert Wade. Os autores denunciaram, ainda, que a fórmula utilizada para distribuição de quotas no FMI (a qual leva em análise o tamanho do PIB, com peso de 50%, a abertura comercial, com peso de 30%, a vulnerabilidade financeira, com peso de 15%, e o nível de reservas internacionais, com peso de 5%) acabaria por privilegiar os países desenvolvidos dentro da instituição. Em suas palavras: “The IMF problem is not just that the shifts agreed in 2010 have not been implemented, and if implemented would still leave very large voting power imbalances relative to any plausible notion of economic weight. There is the further headache of revising the formula that has guided quota allocations in the IMF for decades.” (VESTERGAARD; WADE, 2014, p.14)

¹⁷² Pelo fato da reforma envolver, além de um realinhamento das quotas, uma emenda ao Convênio Constitutivo do FMI para estabelecer a sistemática de eleições de toda a Diretoria Executiva, o Congresso dos EUA teria que ratificá-la. Acontece que a maioria republicana discordava de seu conteúdo, bloqueando-a. Para tentar “destravar” a reforma, destaca-se a proposta de desvincular a decisão sobre as quotas e emenda ao Convênio Constitutivo, formulada por Paulo Nogueira Batista Jr. e por Hector Torres, Diretor e ex-Diretor Executivo do FMI, respectivamente, à época (BATISTA JR; TORRES, 2015).

¹⁷³ “We welcome the firm commitments to increase the resources available to the IMF. This is the result of a broad international cooperative effort that includes a significant number of countries. The commitments exceed \$450 billion

As iniciativas para reformar a estrutura do Banco Mundial também foram consideradas aquém do esperado pelos BRICS. Durante os encontros do G20, houve acordo de alterações nos recursos, na missão e na governança dessa instituição. Os objetivos seriam: conferir maior representação para os países “em desenvolvimento” e “emergentes” e expandir os recursos para projetos de desenvolvimento em países pobres, focando em áreas de segurança alimentar, de infraestrutura, de tecnologias verdes e de mudanças de consumo energético que tivessem como preocupação a mudança climática (VIANA; CINTRA, 2010, p. 08). Contudo, não haveria acordo em relação ao sistema de governança do Banco, mantendo assentos permanentes para os cinco maiores acionistas da instituição (ALENCAR, 2017, p. 63).

Após as orientações tiradas no encontro do G20, realizado na Coreia do Sul, em 2010, o Banco Mundial anunciaria a aprovação de aumento do seu capital social, a ampliação do peso dos países em desenvolvimento e uma série de reformas na instituição (BANCO MUNDIAL, 2010). A reforma entraria em vigor em 2012. Na prática, o capital do Banco ganharia reforço de US\$ 86 bilhões e cerca de 3% de suas quotas seriam redistribuídas para os países “em desenvolvimento” (nos termos da instituição: *Developing and Transition Countries*). Quanto ao poder de voto, destaca-se que o Brasil passaria de 2,07% para deter 2,24%, Índia passaria de 2,78% para 2,91% e China, de 2,78% para 4,42%. Tal qual a proposta do FMI, nem todos os BRICS

and are in addition to the quota increase under the 2010 Reform. These resources will be available for the whole membership of the IMF, and not earmarked for any particular region.” (G20, 2012)

¹⁷⁴ Ao passo que o bloqueio à reforma do FMI contribuiu para alterar paulatinamente a percepção dos BRICS sobre a expectativa de mudanças no sistema monetário e financeiro internacional e sobre o papel do G20 nesse processo, a atuação dos BRICS frente às crises do Fundo também levantou dúvidas sobre as reais intenções do grupo e eventuais divergências internas. Isso porque, apesar do bloqueio, seus países continuaram honrando compromissos com o FMI, despendendo, inclusive, mais recursos para este fundo do que para a sua própria instituição monetária - o Arranjo Contingente de Reservas -, atitude vista por Patrick Bond como expressão de uma espécie de *codependência* dos BRICS em relação às potências ocidentais (BOND, 2015, p. 289-290). Outro caso paradigmático foi o da ausência de consenso entre os BRICS sobre o apoio a um candidato para substituir o Diretor-Geral do FMI, Dominique Strauss-Kahn, afastado do cargo após escândalo sexual em 2011. Na hipótese de Oliver Stuenkel, a ausência de consenso teria ocorrido por falta de tempo para articular um nome. Em suas palavras: “Finding a 'BRICS-candidate' was difficult given the BRICS member countries' often differing opinions, strategic interests, and point of view. China, the world's second largest economy and IMF's third largest contributor (after the United States and Japan), may see little difference between a French and a Mexican candidate. In the same way, Brazilians may feel no incentive to spend political capital in a fight for a Singaporean candidate. Brazil may even seek to undermine an Argentinean or a Mexican candidate, in the same way that India prefers an European to a Chinese managing director. (...) In decisive moments, as after Strauss-Kahn's fall, the alliance of the emerging powers crumbles, unable to stand up to the grand rhetoric heard so frequently at BRIC(S) summits.” (STUENKEL, 2015, p. 65)

melhorariam a sua posição na instituição, já que a Rússia veria reduzido o seu poder de voto de 2,78% para 2,77% enquanto que a África do Sul passaria de 0,85% para 0,78% (WORLD BANK, 2010).

Do ponto de vista da governança, a reforma de 2010 do BM não alteraria o desequilíbrio de poderes dentro da instituição. Mesmo os BRICS passando a deter, conjuntamente, 12,99% do poder de voto na instituição, os países do G7 manteriam 39,26% (sendo que apenas os EUA concentravam 15,85%). Subscrição de capital em anos posteriores, inclusive, aumentariam o poder de voto de potências tradicionais, diluindo os ganhos dos países BRICS (VESTERGAARD; WADE, 2014, p. 22)¹⁷⁵. O processo de nomeação do Presidente do BM continuou opaco, não tendo sido atendidas as reivindicações de constituição de um processo eleitoral aberto e transparente¹⁷⁶. A manutenção dessa situação contribuiria para a frustração das expectativas de alterações nas políticas de empréstimos da instituição, estimulando os BRICS a defenderem a criação de um banco próprio, como veremos no próximo tópico.

No tema das relações monetárias internacionais, havia uma expectativa de reforma dos DES, ampliando seu uso e seu papel para tornar o sistema mais diversificado e estável¹⁷⁷. Na prática, tratava-se de uma medida que poderia dirimir a dominância do Dólar e o risco cambial que

¹⁷⁵ De acordo com dados disponibilizados em fevereiro de 2018 pelo Banco Mundial, a balança de poder piorou para os BRICS *vis-à-vis* o G7: o poder de voto no Bird do conjunto dos países BRICS é de 12,94% (Brasil com 1,84%, Rússia com 2,83%, Índia com 2,98%, China com 4,52% e África do Sul com 0,77%), ao passo que o do G7 é de 40,21% (Alemanha com 4,10%, Canadá com 2,49%, EUA com 16,24%, França com 3,84%, Itália com 2,70%, Japão com 7,0% e Reino Unido com 3,84%) (WORLD BANK, 2018).

¹⁷⁶ Digno também de nota que, com o fim do mandato do ex-presidente do Banco Mundial, Robert Zoellick (2007-2012), os BRICS não coordenaram um apoio conjunto a algum candidato, revelando conflitos internos. O Brasil inicialmente lançou apoio à candidatura do colombiano Jose Antonio Ocampo, enquanto África do Sul lançou apoio ao nigeriano Ngozi Okonjo-Iweala. A Rússia preferia o candidato dos EUA, enquanto China e Índia não fizeram oposição aos EUA. Como outrora, o candidato apontado pelo governo dos EUA, Jim Yong Kim, assumiu o posto de novo presidente do Banco a partir de 2012. Sobre os diferentes interesses intra-BRICS revelados nesse episódio, denuncia Patrick Bond: “The reward to China for not putting up a fight was getting leadership of the Bank’s International Finance Corporation for Jin-Yong Cai. An Indian, Kaushik Basu, was made World Bank chief economist.” (BOND, 2014, p. 444)

¹⁷⁷ Digno de nota a observação do diplomata Fernando Pimentel acerca da existência de divergências intra-BRICS no tema das relações monetárias, como quanto ao regime cambial. Em suas palavras: “Como seria de se esperar diante de temas tão amplos e controversos, há divergências entre os países do BRICS em pontos importantes da agenda macroeconômica do G20. A defesa pelo Brasil da adoção de taxas de câmbio flutuantes por todos os países do G20, por exemplo, não encontra eco em todos os países do BRICS, em particular na China.” (PIMENTEL, 2013, p. 479)

caracteriza o capitalismo pós-Bretton Woods. Entretanto, a matéria não teve prosseguimento nessa direção. A única alteração efetiva seria a decisão de incluir a moeda chinesa (o *Renminbi*), a partir de 2015, nesse instrumento do FMI (RAMOS et al., 2012, p. 16)¹⁷⁸.

Em breve síntese, as propostas no âmbito das Cúpulas do G20 não promoveram alterações substanciais no SMFI, concentrando-se em reformas pontuais em instituições financeiras¹⁷⁹. O alcance das reformas no sistema de governança dessas organizações foi tímido, além da grande demora para sua efetivação, como no caso do FMI. Tais instituições tiveram seus caixas reforçados por países “emergentes”, os quais ganharam mais espaço dentro de suas estruturas, contudo, sem alterar o essencial na dinâmica de poder. Isto é, manteve-se o domínio das potências tradicionais, notadamente dos EUA¹⁸⁰.

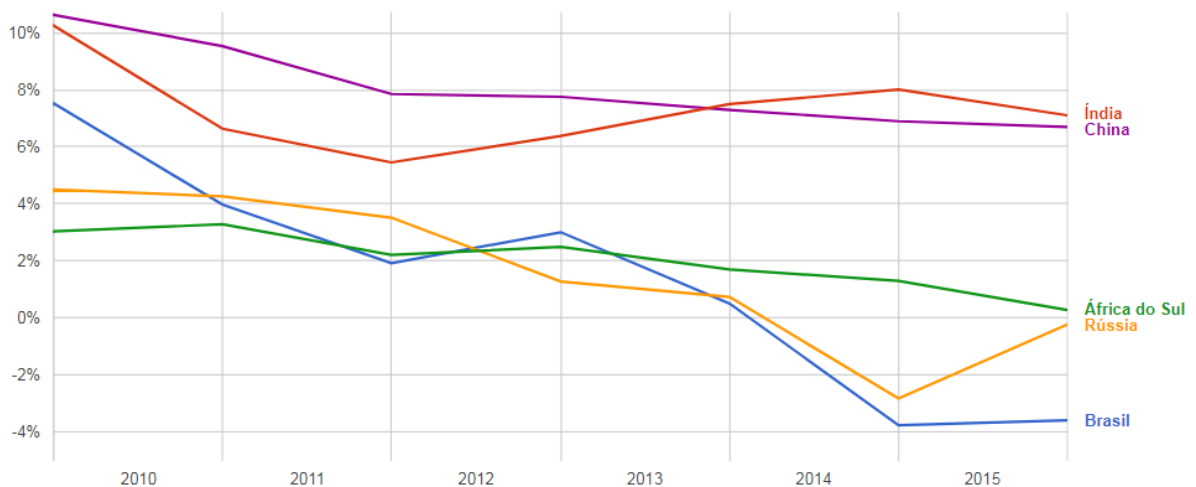
¹⁷⁸ Sobre a inclusão da moeda chinesa na cesta que compõe os Direitos Especiais de Saque (*Special Drawing Rights - SDR*), lembra Ariel Rodriguez: “Existem dois critérios básicos para considerar a inclusão de uma moeda no sistema SDR. O primeiro é o de que ela deve estar atrelada a uma economia com elevada participação nas exportações mundiais, requisito facilmente cumprido pela China. O segundo é que a moeda deve ser plenamente conversível, ou seja, o país emissor deve manter aberta a conta de capital (que inclui os créditos e os investimentos da reserva) de forma que os investidores do resto do mundo possam comprar e vender ativos financeiros denominados nessa mesma moeda, para que sejam as ‘forças livres do mercado’ as que determinem. No caso de China, esse segundo aspecto é o mais controverso.” (RODRIGUEZ, 2015, p. 24)

¹⁷⁹ Como observado por Fernando Alencar, a plataforma de consenso, dentro do G20, foi construída principalmente em torno da reforma nas instituições financeiras internacionais. Para os países “em desenvolvimento”, o benefício estaria na ampliação de sua representatividade, aumentando seu poder de influência; para os “desenvolvidos”, o reforço de capital proveniente dos primeiros, bem como a legitimação internacional desses mecanismos em tempos de crise. Em suas palavras: “The consensus was only possible because both developing and developed countries saw themselves as benefited: on the one hand developed countries could brought off their interest of expanding the lending capacity of IMF, what would reinforce its role as a global economic recovery actor and would as well get more legitimacy to it and the World Bank, after the developing countries’ rejection of both institutions’ lending packages and policy recommendations by the end of the 20th and the beginning of the 21st century. On the other hand, with the commitment with the reform of IMF and World Bank as part of the reform of the IFI’s, the emerging economies would be better represented and would have more power of influence to make their interests to be carried out in both institutions.” (ALENCAR, 2017, p. 69)

¹⁸⁰ Esse desenvolvimento histórico corrobora com a hipótese do G20 funcionar como um espaço de acomodação dos “países em desenvolvimento”, notadamente pelos EUA, para manter sua influência no sistema de relações internacionais, após o abalo da crise de 2007/8 (PANITCH, 2015). Hipótese que coaduna com a problemática de Robert Cox acerca do papel das organizações internacionais na “hegemonia mundial”. Resgatando a leitura de Antonio Gramsci sobre hegemonia como uma relação que pressupõe concessões aos subalternos, ao passo que preserva o essencial para o dominante, por meio de mecanismos de força e consenso, Cox argumenta que as instituições internacionais “corporificam regras que facilitam a expansão das forças econômicas e sociais dominantes, mas permitem simultaneamente aos interesses subordinados fazerem ajustes com um mínimo de desgaste.” (COX, 2007, p. 119) Nesse sentido, as “reformas” no SMFI, acordadas em âmbito do G20, parecem dar razão à metáfora de Cox da hegemonia como um travesseiro: “(...) absorve os golpes e, mais cedo ou mais tarde, o suposto assaltante vai achar confortável descansar sobre ele.” (COX, 2007, p. 120) Frente à conexão umbilical que as organizações possuem com as classes

Esses processos contribuíram para mudanças na agenda regulatória dos BRICS. Antes de analisarmos, com detalhes, as mudanças discursivas nesta agenda, interessa notar que, concomitante à inoperância das reformas acordadas no âmbito do G20, houve uma piora no desempenho econômico de países-membros dos BRICS, acelerada a partir de 2012 (Figura 4). Esse fato impactaria a *força* do grupo, fortalecendo também as desconfianças externas sobre a sua durabilidade e sua importância no cenário geopolítico¹⁸¹.

Figura 4 – Taxa de Crescimento do PIB dos BRICS (2010-2015)



Fonte: BANCO MUNDIAL, 2017.

Importante também destacar a ocorrência de conflitos diplomáticos que “azedaram” as relações entre os BRICS e as potências tradicionais no período. Dois casos se sobressaem: as

hegemônicas, Cox é extremamente cético quanto à possibilidade de mudanças na ordem mundial a partir do controle dessas instituições. Segundo argumenta: “Há pouca probabilidade de uma guerra de movimento no nível internacional, por meio da qual os radicais se apropriariam do controle da superestrutura das instituições internacionais (...). Essas superestruturas não estão adequadamente vinculadas a nenhuma base política popular. Estão vinculadas às classes nacionais hegemônicas dos países centrais e, com a intermediação dessas classes, têm uma base mais ampla nesses países.” (COX, 2007, p. 121)

¹⁸¹ Paradigmático desse “espírito de época” que o criador do acrônimo BRIC, Jim O’Neill, sugeriu o surgimento de um outro: o *MINT* - México, Indonésia, Nigéria e Turquia (O’NEILL, 2013). Ander Aslund, em coluna no *Financial Times*, vaticinou o “fim da festa” dos BRICS, argumentando que o grupo teria, por falta de coragem, perdido a oportunidade de promover as reformas demandadas enquanto tinham força (ASLUND, 2013). Mais recentemente, Steven Johnson, também em coluna do *Financial Times*, decretou a “morte” dos BRICS e a ascensão de outro acrônimo, os *TICKS* – Tailândia, Índia, China e Coreia do Sul (JOHNSON, 2016).

revelações de Edward J. Snowden sobre o esquema de espionagem global promovido por agência de segurança dos EUA (*National Security Agency - NSA*) e o conflito na Ucrânia, iniciando uma série de represálias à Rússia, como a sua expulsão do G8 e as sanções econômicas.

Esses fatores contribuiriam para o aumento das tensões e dos impasses dentro do G20, bem como para o crescimento das frustrações no tocante ao ritmo e ao alcance das mudanças propostas para o sistema monetário e financeiro internacional. Isso impulsionaria uma mudança discursiva dos BRICS, já observada a partir das declarações de 2012. De expectador e apoiador de reformas nas instituições existentes (por isso, uma “agenda passiva”), passaria também a defender a criação de mecanismos próprios (i.e., uma “agenda proativa”).

4.1.2. Fase II (2012-2017): a agenda proativa

Na IV Cúpula, sediada em Nova Deli (Índia), em março de 2012, a Declaração registrou preocupações acerca da situação econômica internacional¹⁸². No encontro, o grupo elevou o tom das cobranças de efetivação das decisões do G20, deixando explícita a crítica ao “ritmo lento” na execução das reformas nas instituições de Bretton Woods. No caso específico do FMI:

9. Preocupa-nos, contudo, o ritmo lento das reformas das cotas e da governança do FMI. Torna-se urgente a necessidade de implementar, antes da Reunião Anual do FMI/Banco Mundial de 2012, a Reforma de Governança e de Cota acordada em 2010, assim como uma revisão abrangente da fórmula de cota de forma a melhor refletir os pesos econômicos e ampliar a voz e a representação dos mercados emergentes e países em desenvolvimento até janeiro de 2013, seguida de finalização da próxima revisão geral de cotas até janeiro de 2014. (BRICS, 2012a)

No caso do Banco Mundial, conclamaram para que a instituição readequasse sua política de empréstimos de modo a dar “(...) prioridade à mobilização de recursos e ao atendimento

¹⁸² “A acumulação de dívidas soberanas e preocupações quanto ao ajuste fiscal de médio e longo prazos em economias avançadas estão criando um ambiente de incertezas quanto ao crescimento global. Ademais, a excessiva liquidez decorrente de agressivas políticas adotadas por bancos centrais para estabilizar suas economias têm se espreado para as economias emergentes, provocando excessiva volatilidade nos fluxos de capital e nos preços de commodities (...). Chamamos a atenção para o risco de volumosos e voláteis fluxos transfronteiriços de capital que enfrentam economias emergentes. Instamos por mais ampla reforma com maior supervisão financeira internacional, com o fortalecimento de políticas de coordenação e regulação e de cooperação, bem como a promoção de sólidos desenvolvimentos dos mercados financeiros globais e sistemas bancários.” (BRICS, 2012a)

das necessidades de financiamento ao desenvolvimento, bem como à redução de custos de empréstimos e à adoção de mecanismos inovadores de empréstimo.” Tais seriam as expectativas do grupo para a nova gestão do Banco, fazendo-o “(...) evoluir de uma instituição que atua essencialmente como intermediária da cooperação Norte-Sul para uma instituição que promova parcerias igualitárias com todos os países.” (BRICS, 2012a)¹⁸³

Depois de insinuar que o BM não refletiria “verdadeiramente a visão de todos os seus membros” e nem refletiria, em sua estrutura de governança, “a atual realidade política e econômica”, o grupo anunciou, pela primeira vez, a possibilidade de constituir um banco próprio, capaz de atender as necessidades dos “emergentes e países em desenvolvimento”¹⁸⁴. O mencionado anúncio corroborou com a mudança de postura dos BRICS. Além de continuar exigindo reformas nas instituições multilaterais existentes e de reforçar as críticas aos seus problemas, o coletivo passou a advogar a constituição de iniciativas próprias. Esse alinhamento foi seguido por um plano de ação entre o *staff* dos países-membros para viabilizar a proposta do banco. O mesmo movimento se observou no encontro realizado às margens das atividades do G20, em Los Cabos (México), em junho de 2012, quando o grupo anunciou pela primeira vez a intenção de criar um mecanismo monetário de reserva¹⁸⁵.

Na V Cúpula, realizada em Durban (África do Sul), em março de 2013, o grupo anunciou a intenção de manter e aprofundar o papel dos BRICS enquanto mecanismo de coordenação de “longo prazo”, para desenvolver “(...) soluções duradouras, sobre ampla gama de

¹⁸³ Interessante observar que, frente à ausência de consenso do grupo acerca das indicações para a presidência do BM, os BRICS registraram acolher “(...) positivamente as candidaturas do mundo em desenvolvimento para o cargo de Presidente do Banco Mundial”, para, em seguida, reiterarem a demanda de que “(...) as Direções do FMI e do Banco Mundial devem ser escolhidas com base em um processo aberto e baseado no mérito.” (BRICS, 2012a)

¹⁸⁴ “13. Consideramos a possibilidade de estabelecimento de um novo Banco de Desenvolvimento voltado para a mobilização de recursos para projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável em países do BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, com vistas a suplementar os esforços correntes de instituições financeiras multilaterais e regionais de promoção do crescimento e do desenvolvimento internacionais. Instruímos nossos Ministros de Finanças a examinar a viabilidade e possibilidade de implementação dessa iniciativa e a estabelecer um grupo de trabalho conjunto para realizar os estudos necessários e reportá-los na próxima Cúpula.” (BRICS, 2012a)

¹⁸⁵ “The Leaders discussed swap arrangements among national currencies as well as reserve pooling. They agreed to ask their Finance Ministers and Central Bank Governors to work on this important issue, in a manner compatible with internal legal frameworks, and report back to the Leaders at the 2013 BRICS Summit.” (BRICS, 2012b)

questões-chave da economia e da política mundiais.” Para os BRICS: “A atual arquitetura de governança global é regulada por instituições que foram concebidas em circunstâncias em que o panorama internacional em todos os seus aspectos era caracterizado por desafios e oportunidades muito diversos.” (BRICS, 2013a)

Pela primeira vez, o grupo fez uma crítica aberta à atuação de países centrais no contexto da crise. Para os BRICS, as políticas aplicadas “nos EUA, Europa e Japão” estariam “produzindo efeitos colaterais negativos sobre as demais economias”. Tratavam-se, especificamente, de políticas monetárias aplicadas pelos seus bancos centrais, que resultariam no “aumento da volatilidade dos fluxos de capitais, do câmbio e dos preços dos produtos de base”, gerando “efeitos negativos sobre o crescimento de outras economias, em particular dos países em desenvolvimento” (BRICS, 2013a)¹⁸⁶. Dentre as “políticas monetárias não convencionais”¹⁸⁷ criticadas, destaca-se a que ficou conhecida pela expressão *Quantitative Easing* (SARAN, 2013)¹⁸⁸.

Com base no diagnóstico de carência de “financiamento de longo prazo e de investimento externo direto” para projetos de infraestrutura em “países em desenvolvimento”, o grupo congratulou os avanços nos debates ministeriais para constituição de um banco multilateral.

¹⁸⁶ O desentendimento com a política desses países explica, em parte, impasses dentro do G20. Sintomático, por exemplo, que, na Declaração da V Cúpula, não houve mais um apoio ou congratulação explícita ao G20. O que se encontram são (i) uma saudação “aos objetivos centrais da Presidência russa” e (ii) um compromisso de “priorizar a agenda de desenvolvimento do G20” (BRICS, 2013a).

¹⁸⁷ Com a crise, países adotaram medidas que ficaram conhecidas como “políticas monetárias não convencionais” (*Unconventional Monetary Policies – UMP*). Termo que, segundo o FMI, compreende dois tipos: (i) políticas para restaurar o funcionamento dos mercados e (ii) políticas para apoiar a atividade econômica em situação de taxa de juros próxima a zero. “The term UMP covers a wide variety of policies deployed across countries and over time, responding to different circumstances and challenges. Conceptually, two main categories of UMP measures can be distinguished from the above: (i) policies to restore market functioning and intermediation, following both acute shocks (mainly in the euro area, the U.K., and the U.S.) and more drawn-out weakness and fragmentation of the financial system (mainly in the euro area and the U.K.); and (ii) policies to provide support to economic activity at the ZLB either through forward guidance on interest rates or by buying bonds (mainly in Japan, the U.K., and the U.S.). Some measures, notably those to prevent financial system meltdown, were deployed early in the crisis, whereas others came into play at later stages (for example, OMT in the euro area were announced in 2012; and Japan announced Quantitative and Qualitative Monetary Easing (QQME) in 2013).” (IMF, 2013, p. 07)

¹⁸⁸ *Quantitative Easing - QE* consiste em um conjunto de táticas adotadas por Bancos Centrais de países com taxas de juros próximas a zero para “injetar” dinheiro no sistema financeiro, visando ao aquecimento da atividade econômica. De maneira sintética, QE decorre da emissão de dinheiro pelo Banco Central para comprar ativos, geralmente títulos governamentais, do mercado financeiro (bancos, fundos de pensão, seguradoras), de modo a estimular o crédito privado com esse recurso injetado em tais instituições.

Anunciaram, assim, o acordo para instituir esse mecanismo de financiamento, chamando-o de Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), o qual deveria ser voltado para financiar “(...) projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento.” (BRICS, 2013a)

Concomitante às ações em torno da proposta do banco, informaram que também houve avanço nas discussões sobre a possibilidade de construção de um fundo monetário próprio. Esse mecanismo, já alcunhado de Arranjo Contingente de Reservas (ACR), teria por função ajudar os BRICS a evitarem “pressões de liquidez de curto prazo”, fornecendo apoio mútuo e reforçando a segurança financeira das suas economias. Para tanto, autorizaram a continuidade dos trabalhos para o seu estabelecimento, já estabelecendo que o arranjo teria um “tamanho inicial de US\$ 100 bilhões” (BRICS, 2013a)¹⁸⁹.

A nova postura dos BRICS, contudo, não implicou o total abandono das cobranças por mudanças nas instituições multilaterais existentes tampouco do potencial papel de coordenação macroeconômica a ser desempenhado pelo G20. Ao mesmo tempo em que anunciou a intenção de desenvolver mecanismos próprios, o coletivo persistiu com as demandas por reformas no FMI e nas relações monetárias¹⁹⁰. Na reunião realizada às margens do G20, em São Petersburgo (Rússia), em

¹⁸⁹ “10. Em junho de 2012, em nossa reunião em Los Cabos, encarregamos nossos Ministros das Finanças e Presidentes dos Bancos Centrais de explorar a construção de uma rede de segurança financeira por meio da criação de um Arranjo Contingente de Reservas (ACR) entre os países do BRICS. Concluíram que o estabelecimento de um arranjo contingente de reservas autogerido teria um efeito de precaução positivo, ajudaria os países do BRICS a evitar pressões de liquidez de curto prazo, forneceria apoio mútuo e reforçaria adicionalmente a estabilidade financeira. Contribuiria, igualmente, para o fortalecimento da rede de segurança financeira global e complementaria os acordos internacionais existentes como uma linha de defesa adicional. Entendemos que o estabelecimento do Arranjo Contingente de Reserva (ACR) com um tamanho inicial de US\$ 100 bilhões é factível e desejável, sujeito aos marcos legais internos e às salvaguardas pertinentes. Instruímos os nossos Ministros das Finanças e Presidentes dos Bancos Centrais a continuar trabalhando para o seu estabelecimento.” (BRICS, 2013a)

¹⁹⁰ “13. Fazemos um chamamento pela reforma das instituições financeiras internacionais para torná-las mais representativas e para refletir o peso crescente dos BRICS e outros países em desenvolvimento. Continuamos preocupados com o ritmo lento da reforma do FMI. Vislumbramos a necessidade urgente de implementar, conforme acordado, a reforma de 2010 da Governança e das Quotas do Fundo Monetário Internacional (FMI). Instamos todos os membros a tomar todas as medidas necessárias para alcançar um acordo sobre a fórmula de quotas e para completar a próxima revisão geral das quotas até janeiro de 2014. A reforma do FMI deve fortalecer a voz e representação de seus membros mais pobres, incluindo a África Subsaariana. Com espírito aberto, todas as opções devem ser exploradas para atingir esse objetivo. Nós apoiamos a reforma e o aperfeiçoamento do sistema monetário internacional, com um amplo sistema de moeda de reserva internacional proporcionando estabilidade e segurança. Saudamos a discussão sobre o papel do Direito Especial de Saque (DES) no sistema monetário internacional existente, incluindo a composição da

setembro de 2013, comunicaram os avanços nas negociações sobre os instrumentos multilaterais em desenvolvimento pelos BRICS¹⁹¹.

Em julho de 2014, na VI Cúpula, realizada em Fortaleza (Brasil), os BRICS apresentaram o entendimento comum de que estariam iniciando um “novo ciclo”. Com isso, não se referiam apenas ao início de uma nova sequência de revezamento de sedes para as suas Cúpulas, mas à leitura de que entrariam em uma nova etapa de cooperação. Se, nas primeiras cinco Cúpulas, os BRICS consolidavam posições para superar a crise econômica¹⁹², a nova etapa seria de aprofundamento da parceria. Assim, afirmaram estarem “(...) prontos para explorar novas áreas em direção a uma cooperação abrangente e a uma parceria econômica mais próxima, com vistas a facilitar interconexões de mercado, integração financeira, conectividade em infraestrutura, bem como contatos entre pessoas.” (BRICS, 2014a)

Denunciando a crescente “perda de legitimidade e eficácia” das “estruturas de governança internacional”, onde “arranjos transitórios e *ad hoc* se tornam cada vez mais frequentes”, o coletivo se colocou como “(...) importante força para mudanças e reformas incrementais das atuais instituições em direção à governança mais representativa e equitativa.” (BRICS, 2014a)

Em face das preocupações acerca do “estresse e volatilidade” dos mercados financeiros causados por “decisões de política monetária em algumas economias avançadas”, os

cesta de moedas do Direito Especial de Saque. Apoiamos o FMI no sentido de tornar seu quadro de fiscalização mais integrado e equilibrado.” (BRICS, 2013a)

¹⁹¹ “The Leaders welcomed the good progress made towards the establishment of the BRICS-led New Development Bank (NDB) and the Contingent Reserve Arrangement (CRA). On the NDB, progress has been made in negotiating its capital structure, membership, shareholding and governance. The Bank will have an initial subscribed capital of US\$ 50 billion from the BRICS countries. On the CRA, consensus has been achieved on many key aspects and operational details regarding its establishment. As agreed in Durban, the CRA will have an initial size of US\$ 100 billion. Country’s individual commitments to the CRA will be as follows: China – US\$ 41 billion; Brazil, India, and Russia – US\$ 18 billion each; and South Africa – US\$ 5 billion.” (BRICS, 2013b)

¹⁹² “6. Durante o primeiro ciclo de Cúpulas do BRICS, nossas economias consolidaram coletivamente suas posições como os principais motores para a manutenção do ritmo da economia internacional que se recupera da recente crise econômica e financeira mundial (...). Nesse novo ciclo, além de sua contribuição para o estímulo de crescimento forte, sustentável e equilibrado, o BRICS continuará exercendo papel significativo na promoção do desenvolvimento social e contribuirá para a definição da agenda internacional nessa área, baseando-se em sua experiência na busca de soluções para os desafios da pobreza e da desigualdade.” (BRICS, 2014a)

BRICS defenderam outra estratégia para superar a crise. Para o coletivo, seriam “estruturas macroeconômicas fortes, mercados financeiros bem regulados e níveis robustos de reservas” que tinham permitido um melhor desempenho de suas economias. Todavia, destacariam que a continuidade da coordenação dentro do G20 permanecia um “fator crítico para o fortalecimento de perspectivas para uma recuperação mundial vigorosa e sustentável” (BRICS, 2014a). Para tanto, comprometeram-se a continuar a “oferecer respostas construtivas para os desafios econômicos e financeiros mundiais” e “a dar continuidade à nossa frutífera coordenação e a promover nossos objetivos de desenvolvimento dentro do sistema econômico e da arquitetura financeira internacionais” (BRICS, 2014a).

Para materializar os objetivos de desenvolvimento do coletivo nesse “novo ciclo”, assinaram os acordos constitutivos de dois mecanismos multilaterais: o ACR e o NBD. Iniciativas que, naquele delicado contexto geopolítico¹⁹³, reavivaram as atenções internacionais sobre o grupo¹⁹⁴.

4.1.2.1. O “Novo Ciclo”

Com a justificativa de “mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e em desenvolvimento”¹⁹⁵, informaram a assinatura do acordo constitutivo do Novo Banco de

¹⁹³ Como lembra Oliver Stuenkel, além da mudança de governo na Índia, com a eleição de Narendra Modi (do conservador Partido do Povo Indiano), foi durante a estadia de Vladimir Putin no Brasil que os EUA e a Europa estabeleceram novas sanções para a Rússia pela anexação da Criméia (STUENKEL, 2015, p. 104).

¹⁹⁴ Na visão de Carmona, por exemplo, a VI Cúpula representaria um verdadeiro “salto qualitativo” das relações entre os BRICS, além de ter sido a mais “*significativa* iniciativa geopolítica brasileira” (CARMONA, 2014, p. 38-39, *grifos nossos*).

¹⁹⁵ Os entraves de infraestrutura foram analisados pelo “Conselho de Think Tanks dos BRICS” (*BRICS Think Tanks Council*), subsidiando as discussões internas sobre o banco. Como exemplos desses entraves, o relatório do Conselho apontou que somente 8,9% da população teria acesso à internet banda-larga e apenas 51% das rodovias seriam pavimentadas. “Infrastructure financing still remains a significant hurdle in the development of many emerging and developing economies and is a clear priority for members of BRICS. For instance, within BRICS the averages of key development indicators such as per capita electricity consumption (3502 kwh), fixed broadband internet subscribers (8.9 per cent), total rail lines (53,065 km) and paved roads (51 per cent) compare poorly with developed countries.” (BTTC, 2014)

Desenvolvimento (em inglês: *New Development Bank - NDB*). O coletivo definiu que o banco teria capital inicial autorizado de até US\$ 100 bilhões, sendo US\$ 50 bilhões divididos igualmente entre os países-membros, dos quais US\$ 10 bilhões de capital integralizado. Além de um sistema de governança rotativo e da distribuição dos primeiros cargos, Xangai (China) foi anunciada como a sede da instituição e a África do Sul, como a sede do primeiro “Centro Regional” do banco¹⁹⁶.

Os BRICS assinaram o tratado para a criação do Arranjo Contingente de Reservas (em inglês: *Contingent Reserve Arrangement - CRA*): uma espécie de fundo monetário para ser mobilizado em caso de crises de liquidez e de pressões no balanço de pagamentos¹⁹⁷. Para tanto, definiram que o instrumento teria montante inicial de US\$ 100 bilhões (dos quais a China responderia por US\$ 41 bilhões, enquanto Brasil, Índia e Rússia por US\$ 18 bilhões cada e a África do Sul por US\$ 5 bilhões)¹⁹⁸.

¹⁹⁶ “12. O Banco terá capital inicial autorizado de US\$ 100 bilhões. O capital inicial subscrito será de US\$ 50 bilhões, dividido igualmente entre os membros fundadores. O primeiro presidente do Conselho de Governadores será da Rússia. O primeiro presidente do Conselho de Administração será do Brasil. O primeiro presidente do Banco será da Índia. A sede do Banco será localizada em Xangai. O Centro Regional Africano do Novo Banco de Desenvolvimento será estabelecido na África do Sul concomitantemente com sua sede.” (BRICS, 2014a)

¹⁹⁷ Interessante registrar o testemunho de Paulo Nogueira Batista Jr. sobre as dificuldades brasileiras nas negociações internas envolvendo a criação dessas duas instituições. Então ocupando o cargo de Diretor Executivo do FMI, Batista Jr. participou das negociações pelo Brasil e relatou o seguinte: (i) no caso do ACR, a *relutância* do Banco Central brasileiro em aceitar o comprometimento de reservas, bloqueando a iniciativa, que só teria prosperado pela determinação da presidenta da República e pelas concessões de salvaguardas feitas com a vinculação do instrumento ao FMI; (ii) quanto ao NBD, a *insuficiência* da equipe negociadora, que, contando com poucos integrantes, acabou por fragilizar o poder de barganha brasileiro, não tendo sido sequer capaz, por exemplo, de pleitear a sede da instituição ou a primeira presidência da instituição. Em suas palavras: “No caso do CRA, cuja coordenação esteve desde o início sob responsabilidade brasileira, o principal problema foi a relutância do Banco Central do Brasil, que temia comprometer reservas brasileiras em operações potencialmente arriscadas e atuou para retardar e esvaziar a iniciativa (...). No caso do NDB, o problema foi de outra natureza: a insuficiência da equipe negociadora brasileira que se resumiu a alguns poucos integrantes da assessoria internacional da Fazenda, com pouca experiência na área. O Brasil acabou não sendo adequadamente contemplado em definições básicas e na distribuição de cargos-chave do NDB.” (BATISTA JR, 2015, p. 10). Os aspectos particulares do ACR e do NBD são aprofundados no capítulo 5.

¹⁹⁸ “13. Temos satisfação em anunciar a assinatura do Tratado para o estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas do BRICS com a dimensão inicial de US\$ 100 bilhões. Esse arranjo terá efeito positivo em termos de precaução, ajudará países a contrapor-se a pressões por liquidez de curto prazo, promoverá maior cooperação entre os BRICS, fortalecerá a rede de segurança financeira mundial e complementarará arranjos internacionais existentes. Manifestamos apreço pelo trabalho realizado por nossos Ministros das Finanças e Presidentes de Banco Central. O Acordo é um marco para a prestação de liquidez por meio de *swaps* de divisas em resposta a pressões de curto prazo reais ou potenciais sobre o balanço de pagamentos.” (BRICS, 2014a)

Naquela Cúpula, os BRICS ainda expressaram, de maneira mais incisiva, a reprovação do coletivo com o ritmo das reformas no FMI. Conforme os termos da Declaração, os países do grupo estariam “(...) *desapontados e seriamente preocupados* com a presente não implementação das reformas do Fundo Monetário Internacional (FMI) de 2010, o que impacta negativamente na legitimidade, na credibilidade e na eficácia do Fundo.” (BRICS, 2014a, *grifos nossos*)¹⁹⁹ Para o grupo, tão importante quanto a implementação da “14ª Revisão Geral de Quotas” do Fundo de 2010, seria a continuidade das iniciativas para ampliar a representatividade da instituição, que poderiam ser acordadas na “15ª Revisão Geral de Quotas” no ano seguinte²⁰⁰. Quanto ao BM, apesar de congratularem o potencial da estratégia de ação formulada pela nova gestão, alertaram que a realização desse potencial dependeria de “estruturas de governança mais democráticas”, de fortalecimento da “capacidade financeira do Banco” e de práticas “inovadoras” e mais adequadas às necessidades dos países em desenvolvimento.

A VII Cúpula foi realizada em Ufá (Rússia), em julho de 2015. À época, o cenário geopolítico era fortemente marcado pelas tensões entre o país-anfitrião e os EUA, contribuindo para o grande destaque conferido à temática da segurança internacional²⁰¹. Quanto à agenda regulatória, os BRICS mantiveram a postura de cobrar a efetivação das reformas no FMI. Fizeram crítica explícita ao “(...) *fracasso prolongado dos Estados Unidos* em ratificar o pacote de reformas do FMI de 2010, que continua a minar a credibilidade, eficácia e legitimidade do FMI.” (BRICS, 2015,

¹⁹⁹ Expressões repetidas no Comunicado, após o encontro dos BRICS às margens do G20, em Brisbane (Austrália), em novembro de 2014. Conforme documento: “The Leaders also reaffirmed their *disappointment and serious concern* at the non-implementation of the 2010 IMF reforms, and its impact on the Fund’s legitimacy and credibility.” (BRICS, 2014b, *grifos nossos*) Nesse Comunicado, há ainda explícita crítica à lentidão dos EUA em ratificar as reformas no FMI e uma proposta para superar o impasse criado por aquele país: “In the event that the United States fails to ratify the 2010 reforms by the year-end, they called on the G20 to schedule a discussion of the options for next steps that the IMF has committed to present in January 2015.” (BRICS, 2014b)

²⁰⁰ “18. (...) Conclamamos os membros do FMI a encontrar maneiras de implementar a 14ª Revisão Geral de Quotas, sem maiores atrasos. Reiteramos nosso apelo ao FMI para formular opções para avançar seu processo de reforma, com vistas a garantir maior voz e representação das economias de mercado emergentes e países em desenvolvimento, caso as reformas de 2010 não entrem em vigor até o final do ano. Conclamamos igualmente os membros do FMI a alcançar um acordo final sobre uma nova fórmula de quotas em conjunto com a 15ª Revisão Geral de Quotas, de modo a não comprometer ainda mais a já adiada data-limite de janeiro de 2015.” (BRICS, 2014a)

²⁰¹ Muitos parágrafos foram dedicados aos conflitos no Iraque, Afeganistão, Síria, Líbia, Sudão do Sul, Mali, Congo, Somália, Ucrânia, Burundi entre outros. A posição oficial do grupo foi de defender a primazia da ONU como mecanismo para a resolução de conflitos, condenando intervenções militares unilaterais e advogando a preferência por soluções políticas e negociadas. Alguns desses temas foram reiterados nas Cúpulas subsequentes.

grifos nossos) Em sequência, cobraram a ratificação do acordo pelos EUA até setembro daquele ano, bem como o avanço da “15ª Revisão Geral de Cotas”. Parecendo desejar afastar dúvidas sobre as intenções do coletivo com a instituição, vez que criaram o ACR, fizeram questão de reafirmar o “compromisso em manter um FMI *forte*” (BRICS, 2015, *grifos nossos*).

Acerca das relações monetárias, repetiram as preocupações anteriores com os efeitos das políticas “não convencionais das economias avançadas” e a necessidade de coordenação macroeconômica pelo G20 para redução dos riscos e da volatilidade do fluxo de capitais²⁰². Anunciaram, ainda, o potencial de expansão de cooperação monetária entre seus países, nas transações comerciais²⁰³.

Quanto ao G20, explicitaram o compromisso com este fórum, focando, contudo, “nos assuntos de interesse mútuo dos países do BRICS”. Revelando certa cautela e preocupação com as iniciativas daquele fórum, informaram, ademais, que continuariam a “(...) instar por consultas mais abrangentes e aprofundadas do G20 com países de menor renda sobre recomendações de políticas do G20 que tenham impacto sobre eles.” (BRICS, 2015)

Além de saudarem a entrada em vigor dos acordos constitutivos dos mecanismos anunciados pelo coletivo no encontro anterior, a outra novidade reside no fato de que o Banco Mundial não seria abordado na Declaração dessa Cúpula. O tema do financiamento para o desenvolvimento, todavia, seria mais explorado. Para os BRICS, “no contexto de instabilidade do sistema financeiro e econômico global”, ganharia relevância o “desenvolvimento do setor real da economia”. Ou seja, a industrialização seria entendida como essencial para esses países e, para tanto, seriam estratégicos os investimentos em certas “áreas prioritárias, tais como infraestrutura, logística e fontes renováveis de energia” (BRICS, 2015). Orientações que foram, inclusive,

²⁰² “Conclamamos todas as economias avançadas a fortalecer seu diálogo político e coordenação no contexto do G20 para a redução de potenciais riscos. É importante fortalecer o marco da cooperação financeira internacional, inclusive por meio de instrumentos tais como linhas de *swap*, para mitigar os impactos negativos da divergência na política monetária de países emissores de moedas de reserva.” (BRICS, 2015)

²⁰³ “24. Reconhecemos o potencial para expandir o uso de nossas moedas nacionais nas transações entre os países do BRICS. Pedimos às autoridades relevantes dos países do BRICS a continuar a discutir a viabilidade de um uso mais amplo de moedas nacionais no comércio mútuo.” (BRICS, 2015)

condensadas na “Estratégia para uma Parceria Econômica do BRICS”, documento que consolida os princípios do grupo em termos de cooperação e de coordenação.

4.1.2.1.1. *O Discurso e o Acirramento dos Conflitos*

A partir do ano de 2016, entretanto, o cenário geopolítico se tornaria mais desfavorável aos BRICS. Além do aprofundamento das crises econômicas na maioria de seus países-membros (exceção de China e Índia), o acirramento de conflitos passaria a impactar sensivelmente a dinâmica do coletivo. Não se trataram apenas de tensões com forças externas, como entre Rússia e os EUA e a União Europeia, colocando o primeiro sob forte cerco - tanto pelas sanções econômicas quanto pela escalada da belicosidade diplomática entre os países²⁰⁴ -, ou das fricções entre o governo Donald Trump e a política comercial chinesa, dentre outras tensões. O fato novo estaria nas *tensões internas* do grupo. Ainda que não imperasse a mais completa harmonia outrora, parecia estar em curso uma mudança na qualidade das divergências entre seus membros.

No Brasil, um *golpe parlamentar*²⁰⁵ representaria o fim da frente neodesenvolvimentista²⁰⁶. Sob a liderança do então Vice-Presidente Michel Temer, forças políticas

²⁰⁴ Imediatamente após a eleição de Donald Trump, a animosidade entre os governos parecia arrefecer, mas ganhou novo impulso com as denúncias sobre a suposta intervenção russa no pleito eleitoral estadunidense.

²⁰⁵ Apesar da impopularidade da Presidenta da República à época, a sua destituição, no regime presidencialista brasileiro, somente poderia ocorrer por meio do “impeachment”, uma ação jurídico-política frente a um “crime de responsabilidade” cometido pelo mandatário no exercício do cargo. A alcunha de “golpe” reside justamente na avaliação da ausência de base jurídica (do fato-crime). No caso, construíram-se pretextos para legitimar a vontade da maioria parlamentar a favor da mudança de governo. Vide: BERCOVICI, 2015, 2016a; BERCOVICI; FONTOURA COSTA, 2016.

²⁰⁶ Sobre o conceito, vide o capítulo 2. Ainda que tenha sido formalizado *no* parlamento, o golpe foi um processo mais complexo, envolvendo outros atores, como setores da mídia, da burocracia estatal, associações patronais, empresários, organizações civis de cunho liberal (“Movimento Brasil Livre”, “#VemPraRua” entre outros) e manifestações massivas. Do ponto de vista político, seguimos a hipótese do golpe como resultado da crise de representação oriunda da exacerbação das contradições internas da “frente neodesenvolvimentista” cumulada com a ofensiva restauradora das forças “neoliberais ortodoxas”, que desagregaram a unidade da primeira. Como sugere Boito Jr: “A linha divisória entre, de um lado, as classes e frações de classe alinhadas no campo neodesenvolvimentista e, de outro, as classes e frações alinhadas no campo neoliberal ortodoxo, que nunca foi uma linha reta e rígida, tornou-se, com a crise, sinuosa e maleável e essa mudança se deu de modo a aumentar a força do campo neoliberal ortodoxo. No topo da frente neodesenvolvimentista, sempre se mantivera aceso o conflito entre o capital bancário nacional e o capital produtivo nacional; no conjunto da frente, também permanecera ativo o conflito entre as reivindicações das massas trabalhadoras – salário, direitos trabalhistas, terra – e os interesses de variados segmentos da grande burguesia interna. Contudo, até há

derrotadas nos últimos quatro pleitos eleitorais assumiriam postos centrais no novo governo, aplicando uma política fortemente neoliberal e de oposição à política externa anterior²⁰⁷. Não obstante algumas denúncias e críticas internacionais (como aquelas provenientes de Cuba e da Venezuela), nenhum país do coletivo se posicionaria sobre o ocorrido. De constrangimento diplomático, destaca-se que apenas Vladimir Putin não realizou encontro bilateral com Michel Temer, na VIII Cúpula, realizada em Goa (Índia), em julho de 2016 (NETTO, 2016).

A Cúpula de Goa foi, ainda, marcada pelas tensões envolvendo o país-anfitrião e os demais membros, notadamente, na questão envolvendo o Paquistão. Para o novo governo da Índia, sob liderança de Narendra Modi, o Paquistão seria um país patrocinador do terrorismo. A tentativa de isolá-lo pela plataforma BRICS, contudo, foi fracassada, pois os demais países não comungariam de tal avaliação, sobretudo pela oposição da China (DAWN, 2016; SINGH, 2016). Uma das razões residiria no megaprojeto de integração comercial liderado por Xi Jinping, chamado “*One Belt, One Road*”. Esse projeto perpassaria áreas e portos do Paquistão, que seriam zonas disputadas pela

pouco, a unidade da frente neodesenvolvimentista vinha prevalecendo claramente sobre os seus conflitos internos. Na crise, essa unidade se encontra minada. (...) foram as contradições internas da frente neodesenvolvimentista que se exacerbaram na crise, enquanto o campo neoliberal ortodoxo preservou a sua unidade e ganhou novos adeptos. De fato, como resultado da degradação da situação econômica cuja responsabilidade pode, independentemente de consideração de mérito, ser atribuída ao governo do momento; como resultado da ofensiva restauradora do capital internacional e como resultado, também, do recuo da política econômica e social do governo Dilma Rousseff, segmentos do topo e da base do campo neodesenvolvimentista passaram a oscilar politicamente, foram neutralizados ou se bandearam para o lado do campo neoliberal ortodoxo. Importantes associações corporativas da grande burguesia interna – Fiesp, Sinaval, Abdib, Abimaq, Abiquim e outras – assumem uma posição ambígua: chegam a admitir a necessidade de algum ajuste fiscal, mas, ao mesmo tempo, protestam contra as medidas de ajuste; setores importantes do movimento sindical, como a central Força Sindical, ao mesmo tempo que protestam contra o ajuste aproximam-se da oposição neoliberal; no Congresso, partidos que compunham a base de apoio do governo dividiram-se ou bandearam-se para a oposição. A sustentação do governo Dilma Rousseff ficou comprometida.” (BOITO, 2016, p. 156-157)

²⁰⁷ O discurso de posse do Chanceler José Serra (PSDB) apresentou as diretrizes da nova política externa: fortalecimento das parcerias com Japão, União Europeia e Estados Unidos; ampliação das ações bilaterais; diplomacia “não mais das conveniências e preferências ideológicas de um partido político e de seus aliados no exterior” (SERRA, 2016). Tragicômico que, ao ser entrevistado, o Chanceler não foi capaz de se lembrar dos países que compõem os BRICS. Para ele, um grupo formado por Brasil, Argentina... Mesmo renunciando no início de 2017, o seu sucessor, Aloysio Nunes (PSDB), deu continuidade a essa linha política. Para Igor Fuser, a dificuldade de obter legitimidade externa do governo Temer seria compensada com uma diplomacia de “(...) a) alinhamento incondicional aos Estados Unidos em todos os temas, fóruns e instâncias do sistema internacional; b) adesão irrestrita à globalização neoliberal; c) envolvimento ostensivo na campanha internacional para depor o presidente venezuelano Nicolás Maduro e esmagar a Revolução Bolivariana, devolvendo o poder à direita local, aliada aos EUA.” (FUSER, 2017)

Índia²⁰⁸. A posição chinesa sobre o Paquistão vem, assim, contribuindo para o desgaste das relações diplomáticas entre as duas mais fortes economias do grupo (DASGUPTAL, 2017). As tensões entre Índia e China, conforme testemunhou o Vice-Presidente do NBD, Paulo Nogueira Batista Jr., afetariam o NBD inclusive (BATISTA JR, 2017a)²⁰⁹.

Em que pesem o acirramento dos conflitos internos e as mudanças na conjuntura internacional promovidas com a eleição de Donald Trump, nos EUA, e com a saída do Reino Unido da União Europeia, observa-se, no geral, a continuidade na estratégia discursiva da agenda regulatória dos BRICS. Ao mesmo tempo que persistem as cobranças por reformas nas estruturas multilaterais tradicionais, formulam iniciativas próprias. Talvez pela baixa perspectiva de mudanças nas primeiras, o coletivo esteja apostando mais na promoção dos mecanismos de cooperação interna para aumentar a pressão por reformas internacionais.

Na Declaração da VIII Cúpula (2016), críticas anteriores seriam reiteradas, como os pleitos para o avanço das tratativas de coordenação macroeconômica no âmbito do G20, a denúncia dos efeitos negativos das políticas monetárias aplicadas pelas economias avançadas, o alerta para os bancos multilaterais de desenvolvimento atenderem a demanda de financiamento para infraestrutura e a cobrança por novas reformas no FMI. Como novidade, por sua vez, cobrariam o comprometimento de recursos de “países desenvolvidos” para a “Assistência Oficial ao Desenvolvimento”²¹⁰, bem como instariam os países europeus a honrarem o compromisso de cederem duas cadeiras da Diretoria Executiva do FMI, a fim de ampliar a representatividade da instituição²¹¹. No tema do financiamento, além de parabenizarem os trabalhos do ACR e do NBD,

²⁰⁸ A empreitada chinesa é formada pelo “Cinturão Econômico da Rota da Seda”, um corredor terrestre que conectará o nordeste da China com a Mongólia e a Sibéria, e pela “Rota da Seda Marítima”, uma conexão marítima que ligará a região ocidental da China, o porto paquistanês de Gwadar, o Sri Lanka e o porto de Piraeus (Grécia).

²⁰⁹ Segundo Amy Kasmim e John Reed, o governo indiano tem mobilizado países da região que também se preocupariam com o crescimento do poder chinês (KASMIM; REED, 2018).

²¹⁰ “22. (...) We call upon developed countries to honour their Official Development Assistance commitments to achieve 0.7% of Gross National Income commitment for Official Development Assistance to developing countries.” (BRICS, 2016)

²¹¹ “32. We call for the advanced European economies to meet their commitment to cede two chairs on the Executive Board of the IMF. The reform of the IMF should strengthen the voice and representation of the poorest members of the IMF, including Sub-Saharan Africa.” (BRICS, 2016) Talvez refletindo as agruras e o atabalhoamento da crise política brasileira, não há versão portuguesa da Declaração de Goa.

defenderiam a aplicação da “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, comprometendo-se a “liderarem” sua implementação “pelo exemplo”²¹². Anunciariam, ainda, a possibilidade de constituírem o *BRICS Rating Agency* - uma agência de classificação de risco²¹³. Para o coletivo, a construção de instituições próprias seria fundamental para compartilhar suas visões sobre a transformação da arquitetura financeira global, com base nos princípios de justiça e de equidade (BRICS, 2016)²¹⁴.

A Declaração da IX Cúpula BRICS, sediada em Xiamen (China), em setembro de 2017, inicia com um balanço positivo sobre os anos da cooperação, explicitando o compromisso dos membros com a sua continuidade e seu fortalecimento e sinalizando o interesse em ampliar o diálogo do grupo com outros “Mercados Emergentes e Países em Desenvolvimento”, através da plataforma “*BRICS Plus*”²¹⁵. Nos documentos dessa última Cúpula, não existe nova manifestação sobre as instituições financeiras de Bretton Woods, limitando-se a afirmar que esperam a conclusão da “15ª Revisão Geral de Quotas” do FMI e que estariam engajados na “Revisão de Participações” do Grupo Banco Mundial. A ênfase recairia, mais uma vez, nas iniciativas próprias.

Em termos de financiamento, anunciariam o interesse em constituir um “Fundo de Preparação de Projetos” em Parcerias Público-Privadas. O NBD seria encorajado a ampliar suas parcerias com outras instituições de desenvolvimento, como o BM e o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (*Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB*), e a se aproximar do

²¹² “23. We commit to *lead by example* in the implementation of the 2030 Agenda for Sustainable Development inline with national circumstances and development context respecting the national policy space.” (BRICS, 2016, *grifos nossos*)

²¹³ “44. We welcome experts exploring the possibility of setting up an independent BRICS Rating Agency based on market-oriented principles, in order to further strengthen the global governance architecture.” (BRICS, 2016)

²¹⁴ “45. (...) We believe that BRICS institution-building is critical to our shared vision of transforming the global financial architecture to one based on the principles of fairness and equity.” (BRICS, 2016)

²¹⁵ Como em outras Cúpulas, o anfitrião costuma convidar outros países a participarem de alguns espaços. A novidade é que a China, além de convidar Egito, Quênia, Tajiquistão, Tailândia e México, introduziu o conceito “*BRICS Plus*”. Para setores da imprensa internacional, a China estaria tentando ampliar o número de membros permanentes do grupo e, por isso, enfrentando resistências dos demais países (FIRST POST, 2017; MOREIRA, 2017; NENAKHOVA, 2017).

Conselho Empresarial dos BRICS²¹⁶. No plano monetário, orientariam seus reguladores a promoverem uma padronização contábil, de modo a possibilitar um “Mercado de Títulos em moeda local”, em conjunto com um “Fundo de Títulos em moeda local”²¹⁷. Do mesmo modo, incentivariam o aprimoramento da cooperação cambial entre seus Bancos Centrais, para facilitar “troca de moeda, liquidação de moeda local e investimento direto em moeda local” (BRICS, 2017)²¹⁸. Tais medidas, caso implementadas, parecem visar a constituição de uma zona financeiro-monetária paralela ao circuito do Dólar (US\$).

4.2. Síntese

Ao mesmo tempo em que não se pode identificar discurso com prática, não se pode subestimar o papel daquele na orientação dessa última. Tendo isso em vista, a dimensão retórica da agenda regulatória dos BRICS cumpre, ao menos, uma dupla função: (i) a de explicitar pontos internos de consenso e (ii) a de influenciar a visão de outros atores internacionais acerca dos problemas e das possíveis soluções do sistema monetário e financeiro internacional. Destarte, o discurso se torna elemento importante a ser considerado na análise das ações e reações geopolíticas.

²¹⁶ “31. (...) Encorajamos o NDB a potencializar plenamente o seu papel e a reforçar a cooperação com as instituições multilaterais de desenvolvimento, incluindo o Banco Mundial e o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, bem como com o Conselho Empresarial do BRICS, para criar sinergias na mobilização de recursos e promover a construção de infraestruturas e desenvolvimento sustentável dos países do BRICS.” (BRICS, 2017)

²¹⁷ “10. (...) Incentivamos a cooperação e a coordenação de nossos reguladores de padrões contábeis e reguladores de auditoria e concordamos em explorar a convergência de padrões contábeis e continuar a discussão sobre cooperação em supervisão de auditoria na área de emissão de títulos, de modo a estabelecer as bases para a conectividade do mercado de títulos entre os países do BRICS, tendo em conta a legislação e as políticas nacionais aplicáveis. Concordamos em promover o desenvolvimento dos Mercados de Títulos em Moeda Local dos países do BRICS e em estabelecer conjuntamente um Fundo de Títulos em Moeda Local do BRICS, como forma de contribuir para a sustentabilidade do capital de financiamento nos países do BRICS, impulsionando o desenvolvimento dos mercados nacionais e regionais de títulos do BRICS, inclusive por meio do aumento da participação do setor privado estrangeiro e do incremento da resiliência financeira dos países do BRICS.” (BRICS, 2017)

²¹⁸ “11. (...) Concordamos em manter contato estreito para aprimorar a cooperação cambial, em consonância com o mandato legal de cada banco central, inclusive através da troca de moeda, liquidação de moeda local e investimento direto em moeda local, quando apropriado, e em explorar mais modalidades de cooperação monetária. Encorajamos o Mecanismo de Cooperação Interbancária do BRICS a continuar a desempenhar um papel importante no apoio à cooperação econômica e comercial do BRICS. Louvamos o progresso na conclusão dos Memorandos de Entendimento entre os bancos nacionais de desenvolvimento dos países do BRICS sobre linha de crédito em moeda local interbancária e sobre cooperação interbancária na área de classificação de crédito.” (BRICS, 2017)

A narrativa da agenda regulatória dos BRICS, ainda que apresente oscilações durante os anos, tem orbitado em torno de duas dimensões: (i) a *hierarquia internacional* e (ii) as *políticas econômicas*. A primeira se relaciona com o interesse do grupo em participar dos espaços de gestão global da economia. Para tanto, incentivam a afirmação do G20 como fórum prioritário de coordenação macroeconômica (no lugar do seletto clube do G7), assim como denunciam o déficit de legitimidade e a inadequação das instituições financeiras herdadas do sistema Bretton Woods. A segunda dimensão se refere à análise das políticas tomadas pelas nações desenvolvidas para superar a crise, as quais são frequentemente criticadas pelos efeitos negativos que produzem nas economias do grupo e de outros países em desenvolvimento. Do mesmo modo, usam o discurso para articular sua visão sobre os desafios do desenvolvimento, defendendo políticas fiscais expansivas, de estímulos à industrialização e à exportação, investimentos em infraestrutura (especialmente, em energia renovável) entre outras medidas – ainda que nem todos as pratiquem de forma coerente ou contínua em seus países.

Em torno de tais dimensões, a análise dos documentos oficiais revela que o discurso regulatório do grupo teria passado, então, por duas fases. Na primeira, a narrativa estaria concentrada na defesa de reformas de instituições financeiras existentes, como o FMI e o BM, no apoio ao G20 e na defesa das políticas econômicas aplicadas pelos países BRICS no contexto da crise. Com a demora na efetivação das reformas, com a manutenção do desequilíbrio de poderes nos espaços de poder internacional, com o acirramento de tensões geopolíticas e com a piora das condições econômicas, os BRICS passariam a adotar uma nova postura discursiva, tornando-se mais incisivos na crítica aos países desenvolvidos. Concomitantemente, passariam a defender a criação de mecanismos próprios para impulsionar, *pelo exemplo*, as mudanças que julgam adequadas na ordem mundial e para atender as suas demandas particulares de financiamento.

Como abordado nos capítulos anteriores, uma das características do neoliberalismo, enquanto um sistema particular de acumulação apoiado na *financeirização*, consiste na centralização desse circuito de acumulação na órbita dos EUA - centralização que se expressa no controle sobre as principais instituições financeiras e no papel de sua moeda nacional nas relações econômicas internacionais. Esse controle, por sua vez, se desenvolve pelo equilíbrio dinâmico que se estabelece no quadro das hierarquias entre os Estados, nessa era da *globalização*.

O discurso dos BRICS não apresenta uma crítica explícita ou aprofundada sobre o neoliberalismo – termo, inclusive, ausente nas suas declarações oficiais – tampouco sobre as razões que teriam gerado a sua última grande crise. O que se encontra, na verdade, é uma retórica que articula *subordinação* e *conflitos* a elementos parciais desse sistema. A subordinação se revela, por exemplo, no ativo apoio e suporte ao papel das instituições de Bretton Woods, legitimando-as, enquanto que o conflito se concentra no pleito das reformas na sua governança. Mesmo quando anunciam a criação de mecanismos paralelos, defendem as parcerias e as relações de complementariedade deles com as organizações tradicionais. Do ponto de vista das políticas econômicas, os BRICS se colocam como uma voz dissonante das ideias de autorregulação dos mercados e como defensores da pluralidade de estratégias nacionais, criticando, ainda que indiretamente e de maneira genérica, a existência de algum tipo de modelo único de desenvolvimento. Apesar dessa dinâmica retórica reduzir a intensidade da crítica (intencionalmente ou não), os efeitos gerados por ela não podem ser desprezados, visto que tem contribuído para impulsionar mudanças na arquitetura das finanças internacionais *vis-à-vis* o quadro regulatório anterior às iniciativas dos BRICS.

A análise do discurso, todavia, por si só, não é capaz de explicar todo o *sentido* da agenda regulatória dos BRICS. Para tanto, é preciso investigar também a *prática* que engendra. Os mecanismos multilaterais criados pelo agrupamento se apresentam, desse modo, como um referencial privilegiado para cotejar as relações do grupo frente ao neoliberalismo.

CAPÍTULO 5 – PRÁTICAS DA AGENDA REGULATÓRIA: ACR e NBD

Além dos discursos, as iniciativas dos BRICS para o sistema monetário e financeiro internacional têm sido complementadas com a criação de mecanismos multilaterais. Como expressão do amadurecimento das relações de cooperação financeira²¹⁹, o grupo já estabeleceu uma espécie de fundo monetário, denominado de *Arranjo Contingente de Reservas* (ACR), e uma instituição bancária, intitulada *Novo Banco de Desenvolvimento* (NBD)²²⁰.

Segundo declarações oficiais, a criação de tais mecanismos não apenas serviria para atender as demandas particulares dos países-membros, mas cumpriria também a função de servir como exemplos da visão dos BRICS para a constituição de uma nova arquitetura das finanças internacionais (BRICS, 2016). Há, destarte, uma intencionalidade política que buscaria se materializar nas *práticas* de tais instrumentos, constituindo-se como modelos para a reforma sistêmica pretendida pelo grupo. Por essa razão, ainda que exista um grau de independência jurídica entre as atividades do ACR, do NBD e as do coletivo, os mecanismos multilaterais não deixariam de estar politicamente subordinados aos projetos do agrupamento, no tocante ao sistema monetário e financeiro internacional. Em vista dessa autonomia relativa, o Arranjo e o Banco constituem referenciais privilegiados para investigar a dimensão prática da agenda regulatória dos BRICS.

Assim sendo, o presente capítulo tem por objetivo abordar o ACR e o NBD através da articulação de dois planos: o normativo e o funcional. No primeiro, procura-se expor as características jurídicas desses mecanismos, enfatizando os seus modelos de governança, seus

²¹⁹ Como destaca NianShuting Zhang Liqing (2016, p. 01), a cooperação financeira pode ser dividida em dois tipos de arranjos: (i) aqueles voltados para a resolução de problemas de longo prazo, como as demandas de financiamento para projetos de desenvolvimento e (ii) os destinados a resolver situações de curto prazo, como as crises de liquidez.

²²⁰ Em 2014, os Chefes de Estado dos BRICS anunciaram a *assinatura* dos tratados constitutivos desses dois mecanismos. Conforme processualística brasileira para a vigência de acordos internacionais, após a assinatura, foi necessária a aprovação do Congresso Nacional, que, por meio de Decretos Legislativos, autorizou a Presidenta da República a *ratificar* os tratados firmados. A ratificação do acordo constitutivo do ACR foi feita em 24 de junho de 2015, enquanto que a do NBD foi feita em 03 de julho de 2015, dando início à vigência, no plano jurídico externo, desses tratados para o Brasil. Por sua vez, a *promulgação* do acordo constitutivo do NBD ocorreu por meio da publicação do Decreto n. 8.624, de 29 de dezembro de 2015, enquanto que a do ACR se deu por meio da publicação do Decreto n. 8.702, de 1º de abril de 2016, formalizando, então, a vigência interna desses tratados. Sobre o rito processual para a vigência de tratados internacionais, vide: ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2012.

instrumentos financeiros e as suas particulares conexões com o ordenamento brasileiro. No segundo, busca-se analisar os dados disponíveis sobre os seus funcionamentos, que, apesar de recentes, contribuem para formar um balanço crítico sobre os sentidos dos seus desenvolvimentos.

5.1. Arranjo Contingente de Reservas

Além da morosidade na execução das (tímidas) reformas prometidas na estrutura do FMI, os BRICS amplificaram as críticas às vulnerabilidades externas enfrentadas pelas chamadas “economias emergentes”, manifestadas na forma de crescente volatilidade de capitais e pressões cambiais²²¹. Esse quadro de instabilidades afetaria, sobremaneira, a capacidade dos países de perseguirem suas políticas nacionais de desenvolvimento.

A forma atual da vulnerabilidade externa se encontra, certamente, conectada ao processo de abertura financeira que caracteriza o neoliberalismo²²². A liberalização da chamada “conta de capitais”, flexibilizando o controle sobre o fluxo internacional de capitais, seria justificada por supostamente (i) ampliar a *quantidade* de recursos financeiros disponíveis, ao facilitar o acesso dos países carentes à poupança dos países ricos, e por (ii) alterar a *qualidade* do investimento, tendo em vista o aumento da competição e a melhoria na regulação e no gerenciamento do risco das operações de crédito. Mesmo reconhecendo os riscos especulativos que acompanham esse processo, seus teóricos advogam que a abertura seria desejável, bastando apenas os países desenvolverem um

²²¹ Como observam Daniela Prates e Bárbara Fritz: “(...) desde mediados de 2009, las economías emergentes han experimentado un nuevo auge de las entradas de capital, aunque este haya sido muy inestable. Muchos gobiernos están cada vez más preocupados por los inconvenientes de esas entradas. Consideran que la dependencia de flujos de capital muy volátiles constituye una amenaza a la estabilidad financiera a corto plazo y, en sentido más general, a su espacio para políticas económicas nacionales.” (PRATES; FRITZ, 2016, p. 194)

²²² Com base na caracterização de Yilmaz Akyüz, aponta Pedro Rossi: “(...) há três graus de abertura financeira: no primeiro os residentes podem captar recursos (formar passivos) no exterior e os não residentes podem trazer recursos (formar ativos) no país. No segundo grau de abertura, os residentes podem enviar recursos para o exterior (formar ativos) e os não residentes podem captar recursos no país (formar passivos). Já o terceiro grau de abertura é o da conversibilidade interna da moeda, quando a moeda estrangeira pode ser usada para pagamentos e relações de débito e crédito no âmbito doméstico. A liberalização financeira no Brasil avançou até o segundo grau dessa caracterização. Ou seja, não há limites para a movimentação de divisas entre residentes e não residentes. Os primeiros podem captar livremente divisas no exterior, assim como converter reais em divisas e enviar recursos para fora. Contudo, não é permitido o uso da moeda estrangeira para relações de débito e crédito no âmbito doméstico, entre residentes, com exceção das instituições autorizadas pelo Banco Central.” (ROSSI, 2016, p. 94-95)

ambiente institucional apto a dirimir tais perigos (BIZIWICK; CATTANEO; FRYER, 2015a; PRASAD; RAJAN, 2008)²²³.

Dentro dessa perspectiva, uma série de reformas regulatórias teria que ser realizada para os países se beneficiarem da liberalização financeira, visando alcançar a “solidez dos fundamentos macroeconômicos” e a redução do nível de endividamento externo. Segundo Annina Kaltenbrunner e Juan Pablo Paineira, o caso brasileiro contradiria justamente esse receituário ortodoxo, pois, a despeito da disciplina macroeconômica conjugada com o elevado nível das reservas internacionais, a volatilidade financeira e cambial persistiria em face da elevada sujeição do país aos fluxos especulativos²²⁴. Argumentam os autores que o quadro de vulnerabilidade enfrentado pelas economias emergentes seria melhor compreendido como expressão da instabilidade financeira endógena ao próprio sistema capitalista, bem como da posição subordinada que o país ocupa no sistema monetário internacional (KALTENBRUNNER; PAINCEIRA, 2014, p. 1284-1285).

Sem ter a veleidade de avançar sobre as nuances dos debates acerca da natureza da vulnerabilidade externa das economias no capitalismo, o que esta pesquisa se limita a realçar é que, para os BRICS, a estratégia de acúmulo de reservas internacionais se mostraria, por si, insuficiente para evitar turbulências financeiras e cambiais. Ou seja, mesmo possuindo, em conjunto, cerca de US\$ 5 trilhões de dólares em reservas internacionais (BIZIWICK; CATTANEO; FRYER, 2015b, p. 03), a volatilidade de capitais e os seus impactos cambiais seriam vistos como uma ameaça

²²³ Como criticam Mayamiko Biziwick, Nicolette Cattaneo e David Fryer, a hipótese neoliberal assumiria uma série de pressuposições carentes de comprovação empírica. Faltariam elementos para comprovar tanto os benefícios do financiamento estrangeiro quanto a imprescindibilidade da poupança estrangeira para o desenvolvimento de um país. Evidências históricas sugeririam, ao contrário, que países com grandes poupanças domésticas (e não pelo acesso às poupanças estrangeiras) é que teriam experimentado ciclos consistentes de desenvolvimento (BIZIWICK; CATTANEO; FRYER, 2015a, p. 309). Para esses autores, inclusive, o ACR seria expressão da racionalidade neoliberal, visto que a liberalização da conta de capitais não seria o problema a ser enfrentado, mas o da inexistência de instituições para gerenciar os seus riscos (BIZIWICK; CATTANEO; FRYER, 2015, p. 308).

²²⁴ Como observam: “Since 2006, Brazil’s foreign exchange reserves have been able to cover significantly more than twice its short-term external debt and the country has been a net creditor since the end of 2008. Despite this, the Brazilian real was one of the most volatile currencies over the past decade.” (KALTENBRUNNER; PAINCEIRA, 2014, p. 1294)

crescente às suas políticas de desenvolvimento²²⁵. Nesse cenário, o grupo decidiria estruturar uma espécie de “consórcio de reservas em Dólares” (DIEESE, 2014, p. 04), comprometendo parcelas de seus recursos para ajudar seus membros a prevenir e a enfrentar crises. Dentro desse espírito de colaboração, o Arranjo Contingente de Reservas foi projetado como um compartilhamento de reservas, no total de US\$ 100 bilhões, à disposição dos países BRICS em caso de necessidade.

Como de praxe, o anúncio da constituição desse mecanismo foi seguido de divergentes análises sobre a sua relevância. Se, para Mark Weisbrot (2014b), o ACR marcaria um “ponto de virada para o sistema financeiro internacional”, para Barry Eichengreen (2014), o instrumento criado pelos BRICS seria lembrado como um “simbolismo vazio”. Prognósticos tão díspares quanto os elementos considerados em suas formulações. Ao passo que Weisbrot destaca o potencial que o ACR possuiria para romper o padrão de dominância de EUA-UE sobre as políticas econômicas dos países de “renda-média”, Eichengreen aponta para a manutenção do vínculo desse instrumento com o FMI, revelando a dificuldade que os países teriam para impor condicionalidades mútuas e operacionalizá-lo sem a ajuda do Fundo.

Como resumizam Mayamiko Biziwick, Nicolette Cattaneo e David Fryer, seriam dois os níveis das críticas comumente feitas ao ACR. No primeiro, argumenta-se tanto que “poderes estabelecidos” teriam deturpado as intenções iniciais quanto que a estrutura desse mecanismo não seria apta a cumprir com os seus objetivos. No segundo tipo de crítica, afirma-se que, mesmo com adequações no instrumento, não haveria interesse dos BRICS em promover reformas substantivas na ordem financeira internacional (BIZIWICK; CATTANEO; FRYER, 2015b, p. 04-05)²²⁶.

²²⁵ “É importante apontar que, desde o segundo semestre de 2012, ao menos quatro dos países do grupo (Brasil, Rússia, Índia e África do Sul) têm sido submetidos a flutuações bruscas nos valores de suas moedas, causadas em especial por movimentos de saídas de divisas (Dólares), em função da instabilidade crescente da economia internacional. Esta instabilidade é explicada em especial por quatro causas: a) mudanças na política monetária dos EUA, em particular pelos vários anúncios unilaterais a respeito do fim da política monetária expansiva, de baixas taxas de juros, para tentar ativar a economia estadunidense; b) tensões diversas na geopolítica mundial, em particular no Oriente Médio e Ucrânia, mas também geradas por processos eleitorais nacionais; c) flutuações bruscas no preço de produtos básicos agrícolas, minerais e energéticos, chamados *commodities*, nas quais Rússia, África do Sul e Brasil baseiam, de distintas formas, suas exportações; d) elevações das taxas de juros nacionais, atraindo, dessa forma, capital especulativo que circula no mercado internacional.” (DIEESE, 2014, p. 03-04)

²²⁶ Acerca das visões sobre os BRICS, vide o capítulo 3.

Tendo em vista que não houve a “prova do pudim”, isto é, que o instrumento, apesar de formalmente instituído, ainda não foi utilizado pelos seus países-membros, a análise dos seus aspectos normativos e a comparação com mecanismos congêneres permitem um balanço mais acurado sobre o ACR.

5.1.1. Aspectos Normativos e Funcionais

O Arranjo Contingente de Reservas não é propriamente uma *organização internacional*, ao menos, na clássica definição do termo²²⁷. Não obstante ter sido constituído por meio de um acordo internacional firmado por Estados soberanos, o ACR não possui personalidade jurídica própria. Não se constitui como um sujeito de direito internacional pleno, isto é, dotado de autonomia de vontade independente dos Estados que o constituíram. Não está, por isso, apto a contrair obrigações em seu próprio nome²²⁸.

Dessa maneira, o Arranjo pode ser melhor compreendido como a formalização de um compromisso de ajuda mútua à disposição das partes quando solicitado. Visando “reforçar a rede de segurança financeira internacional”, o ACR foi estabelecido, então, para ser “(...) uma plataforma de apoio, por intermédio de instrumentos preventivos e de liquidez, em resposta a pressões de curto prazo, reais ou potenciais, sobre o balanço de pagamentos” (Artigo 1º) (BRASIL, 2016a).

Não se trata, por sua vez, de um arranjo multilateral inédito. Isso porque já vem de longa data a criação de modelos de cooperação semelhantes, ainda que eventualmente temporários, para auxiliar países a enfrentarem crises de liquidez internacional. O impulso para a formação desses mecanismos, historicamente, esteve associado ao enfrentamento de turbulências financeiras comuns dentro de uma mesma região econômica. Esse é o caso, por exemplo, da União Monetária

²²⁷ “Organização internacional, no dizer de Abdullah EL-IRIAN, é ‘associação de estados (ou de outras entidades possuindo personalidade internacional), estabelecida por meio de tratado, possuindo constituição e órgãos comuns e tendo personalidade legal distinta da dos Estados-membros’.” (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2012, p. 633)

²²⁸ “Artigo 19 - Situação Jurídica do ACR. O ACR não possui personalidade jurídica internacional independente e não pode celebrar acordos, processar ou ser processado.” (BRASIL, 2016a)

do Oeste-Africano (1962), do Fundo Europeu de Cooperação Monetária (1973), do Fundo Monetário Árabe (1977), do Fundo Latino-Americano de Reservas - FLAR (1978), dentre outros.

Apesar de ser um modelo de cooperação financeira já conhecido, o ACR possui configurações peculiares. A comparação de características do mecanismo criado pelos BRICS com as de outras duas estruturas congêneres em atividade, o “*Chiang Mai Initiative Multilateralization – CMIM*” (2010) e o “*European Stability Mechanism – ESM*” (2012), permite visualizar as suas semelhanças e particularidades e, ainda, cogitar possibilidades de desenvolvimento.

5.1.1.1. Composição e Modelo de Governança

O ESM foi criado em 2012, como uma organização internacional permanente de estabilidade da zona do Euro, substituindo o Fundo Europeu de Estabilidade Financeira²²⁹. O CMIM, por seu turno, foi estabelecido por países asiáticos em 2010, centralizando uma rede de acordos bilaterais entre bancos centrais firmados nos anos 2000 e alcunhados de Iniciativas Chiang Mai²³⁰. Em comum, ESM e CMIM resultaram do desenvolvimento de experiências prévias de cooperação financeira dentro de uma mesma região dotada de elevado grau de integração econômica e de proximidade geográfica. Apesar de semelhante motivação (a saber: dirimir pressões nos balanços de pagamentos), o ACR apresenta características diversas, tanto por não derivar de arranjos financeiros anteriores (o que parcialmente se explica pela ainda baixa integração econômica

²²⁹ Em inglês: *European Financial Stability Facility – EFSF*. Este fundo foi um programa temporário e de emergência instituído em 2010 por países da zona do Euro, em decorrência do agravamento da crise financeira na região. Com capital inicialmente previsto de €440 bilhões e utilizando de recursos alavancados no mercado de títulos, o EFSF aprovou operações de suporte a países (Irlanda, Portugal e Grécia) que enfrentavam crises de liquidez. A entidade deixou de realizar novos empréstimos a partir de 2013, com a criação do ESM, mas continua, em conjunto com este último, a operar os contratos anteriores até serem finalizados.

²³⁰ Em inglês: *Chiang Mai Initiative – CMI*. Em decorrência da “crise asiática” nos anos 1997/8 e da relação complicada dos países da região com as exigências do FMI, foram firmados 16 acordos de *swap* cambial entre os membros da “Associação de Nações do Sudeste Asiático” (ASEAN), incluindo China, Coreia do Sul e Japão (em conjunto, referidos como ASEAN+3). Esses acordos, no total, comprometiam US\$ 84 bilhões de suas reservas para servir de ajuda financeira mútua. Em 2010, os países ASEAN+3 acordaram em centralizar tais acordos, unificando os recursos dentro de um único instrumento (o CMIM), além de aumentarem o montante para US\$ 120 bilhões. Assim, dentro de um único mecanismo, tais países comprometeram parcelas de suas reservas internacionais para promover assistência financeira mútua em situações de necessidade. Atualmente, o CMIM possui capital de US\$ 240 bilhões.

intra-BRICS²³¹) quanto pela composição transcontinental (o que confere um caráter mais geopolítico ao instrumento).

Ressalta-se, ainda, que o ACR é formado exclusivamente por membros que não integram o rol de países que exercem dominância nas instituições financeiras de Bretton Woods, como no FMI. Isso porque países como Japão e Coreia do Sul (historicamente aliados dos EUA) compõem o CMIM, enquanto que potências europeias tradicionais (Alemanha, França e Itália, por exemplo) constituem o ESM. Segundo Paulo Nogueira Batista Jr., a composição peculiar do mecanismo dos BRICS seria, inclusive, um indicador do seu potencial em se transformar, no longo prazo, em alternativa à instituição de Bretton Woods (BATISTA JR, 2015, p. 09).

Ao passo que somente membros da União Europeia que adotem o Euro como moeda podem integrar o ESM²³², a adesão ao CMIM e ao ACR depende apenas da decisão política de suas instâncias de governança. Essa flexibilidade se explica pois, enquanto o primeiro se vincula às regras de uma pessoa jurídica de direito internacional (no caso, a UE), os dois últimos se vinculam às conveniências de suas plataformas de cooperação geopolítica - respectivamente, o ASEAN+3 e os BRICS²³³.

²³¹ Apesar da China ser atualmente o maior parceiro comercial do Brasil (respondendo por 21,8% das exportações e 18,1% das importações no ano-base de 2017), a participação dos demais membros dos BRICS é ainda muito pequena na economia nacional. Na mesma data-base, a Índia respondeu por 2,14% e 1,95%; a Rússia, por 1,26% e 1,75%; e a África do Sul, por 0,69% e 0,32% das transações de exportação e importação com o Brasil, respectivamente. Tratam-se de índices bem inferiores aos encontrados na relação com países como Estados Unidos (12,3% das exportações e 16,5% das importações), Argentina (8,09% das exportações e 6,26% das importações), Japão (2,42% das exportações e 2,5% das importações) ou Alemanha (2,26% das exportações e 6,12% das importações). Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/comex-vis>>. Acesso em: 10 Jan. 2018.

²³² Países da União Europeia fora da zona do Euro podem participar, de maneira *ad hoc*, de atividades do mecanismo na qualidade de observadores, conforme artigo 5º, item 5, do Tratado de Constituição do ESM. As regras de adesão ao Tratado estão descritas no artigo 44 (ESM, 2012).

²³³ Conforme estipula o artigo 3º, item b, do Acordo Constitutivo do ACR, a aprovação da entrada de novo membro será mediante consenso no Conselho de Governadores (BRASIL, 2016a).

Tabela 3 – ACR x CMIM x ESM

	<i>ACR</i>	<i>CMIM</i>	<i>ESM</i>
<i>Recursos</i>	US\$ 100bi de reservas comprometidas	US\$ 240bi de reservas comprometidas	€ 704,7bi, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • €80,5bi de capital integralizado • €624,2bi de capital exigível
<i>Adesões</i>	BRICS	ASEAN + 3	Membros da UE, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Plena para zona do Euro • Observadores para demais da UE
<i>Personalidade Jurídica</i>	Não	Não	Sim
<i>Unidade de Supervisão</i>	Previsto	AMRO (ASEAN+3 Macroeconomic Research Office)	Não
<i>Governança</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação • Decisão: (i) Conselho de Governadores e (ii) Comitê Permanente 	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação • Decisão: (i) Ministerial e (ii) Executivo 	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho de Governadores • Conselho de Diretores • Diretor Executivo

Fonte: elaboração própria.

O ESM possui três estruturas de poder: (i) Conselho de Governadores, (ii) Conselho de Diretores e (iii) um Diretor Executivo. Cada membro do ESM nomeia um representante e seu suplente para compor o Conselho de Governadores, sendo ele a instância política coordenadora do mecanismo, responsável por questões fundamentais como: a concessão de apoio (art. 5º, item 6, b); alterações na capacidade de financiamento (art. 5º, item 6, d); modalidades técnicas de adesão de novos membros (art. 5º, item 7, a); nomeação e exoneração do Diretor Executivo (art. 5º, item 7, e) entre outros (ESM, 2012). Cada Governador nomeia, por conseguinte, um representante e suplente para compor, com mandatos revogáveis a qualquer momento, o Conselho de Diretores, sendo responsável pela gestão do mecanismo (art. 6º). As decisões de ambos os conselhos podem ser

tomadas por consenso, por maioria qualificada (80% dos votos)²³⁴ ou por maioria simples (50% +1). Os direitos de voto estão distribuídos de acordo com a subscrição do capital feita pelo país. O Diretor Executivo, durante seu mandato, preside as reuniões do Conselho de Diretores, exercendo a função de chefe, de representante legal e assegurando a gestão dos serviços e dos recursos do ESM (art. 7º) (ESM, 2012)²³⁵.

Tabela 4 – ESM: membros, contribuições e poder de voto

<i>País</i>	<i>Contribuição (€ bi)</i>		<i>Poder de Voto (%)</i>
Alemanha	Subscrito	190	26.96
	Integralizado	21.7	
Áustria	Subscrito	19.4	2.76
	Integralizado	2.22	
Bélgica	Subscrito	24.3	3.45
	Integralizado	2.78	
Chipre	Subscrito	1.37	0.19
	Integralizado	0.15	
Eslováquia	Subscrito	5.76	0.81
	Integralizado	0.65	
Eslovênia	Subscrito	2.99	0.42
	Integralizado	0.34	
Espanha	Subscrito	83.32	11.82
	Integralizado	9.52	
Estônia	Subscrito	1.3	0.18
	Integralizado	0.14	
Finlândia	Subscrito	12.58	1.78
	Integralizado	1.43	
França	Subscrito	142.7	20.24
	Integralizado	16.3	
Grécia	Subscrito	19.71	2.79
	Integralizado	2.25	
Holanda	Subscrito	40	5.67
	Integralizado	4.57	
Irlanda	Subscrito	11.14	1.58
	Integralizado	1.27	

²³⁴ A regra geral é de maioria qualificada nas decisões do Conselho de Diretores. Em casos de votação de “procedimentos urgentes”, exige-se, por sua vez, maioria de 85% dos votos no Conselho (ESM, 2012, 2014).

²³⁵ Para auxiliar os trabalhos do Diretor Executivo, há ainda um “Conselho Administrativo” (*Management Board*) (ESM, 2014).

Itália	Subscrito	125.3	17.79
	Integralizado	14.33	
Letônia	Subscrito	1.93	0.27
	Integralizado	0.17	
Lituânia	Subscrito	2.86	0.4
	Integralizado	0.19	
Luxemburgo	Subscrito	1.75	0.24
	Integralizado	0.2	
Malta	Subscrito	0.51	0.07
	Integralizado	0.05	
Portugal	Subscrito	17.56	2.49
	Integralizado	2.0	

Fonte: elaboração própria adaptada de ESM, 2012.

A governança do CMIM é composta por duas instâncias: (i) coordenação e (ii) decisão. A coordenação é temporária e rotativa - isto é, somente ativada quando algum membro solicitar auxílio financeiro -, sendo composta pelos dois países que estiverem, à época, responsáveis pela agenda dos Ministros da Fazenda no âmbito da plataforma ASEAN+3²³⁶. A instância decisória, por sua vez, é subdividida em dois níveis. O primeiro constitui o Organismo de Decisão em Nível Ministerial (*Ministerial Level Decision Making Body*), formado pelos Ministros da Fazenda do ASEAN+3, ao qual compete a tomada de decisões estruturais no âmbito do CMIM (tais como: volume de recursos e contribuições dos membros), as quais devem ser tomadas por consenso. O segundo nível é formado pelo Organismo de Decisão em Nível Executivo (*Executive Level Decision Making Body*), composto por delegação de representantes dos Ministérios da Fazenda e Bancos Centrais dos países ASEAN+3, tendo competência para a tomada das decisões operacionais (como execução de empréstimo e cobranças), as quais devem ser tomadas por 2/3 dos votos disponíveis (ASEAN, 2010). O poder de voto é distribuído entre seus membros, variando de acordo com um número mínimo de votos e a quantidade de recursos comprometidos ao CMIM²³⁷. A tomada de

²³⁶ Anualmente, a plataforma ASEAN+3 promove reuniões entre seus Ministros das Finanças e representantes de seus Bancos Centrais. A responsabilidade pelos trabalhos é dividida entre representantes de dois dos países do grupo, sendo um do ASEAN e outro da China, Coreia do Sul ou Japão, revezando-se entre si a cada termo. Disponível em: <<http://asean.org/asean/external-relations/asean-3/>>. Acesso em: 15 Jan. 2018.

²³⁷ Ao passo que os países do grupo ASEAN respondem por 20% das contribuições, China, Japão e Coreia do Sul contribuem com os outros 80% dos recursos do CMIM. Os países ASEAN têm, em conjunto, 28,41% do poder de voto, enquanto China (junto com a autoridade monetária de Hong Kong) e Japão detêm, cada um, 28,41% dos direitos de votação, e Coreia do Sul possui 14,77% dos votos (AMRO, 2017).

decisões do CMIM ainda leva em consideração os trabalhos da “*ASEAN+3 Macroeconomic Research Office – AMRO*”. Trata-se da unidade de pesquisa e supervisão, criada em 2011 e dotada de personalidade jurídica própria a partir de 2016, com a missão de subsidiar as decisões desse arranjo de cooperação financeira (AMRO, 2016a)²³⁸.

Tabela 5 – CMIM: membros, contribuições, poder de voto e multiplicador

<i>País</i>	<i>Reservas comprometidas (US\$ bi)</i>	<i>Poder de Voto (%)</i>	<i>Multiplicador</i>
China	China	68.40	25.43
	Hong Kong	8.40	2.98
Japão		76.80	28.41
Coreia do Sul		38.40	14.77
“+3”		192	71.59
Brunei		0.06	1.158
Camboja		0.24	1.222
Filipinas		9.104	4.369
Indonésia		9.104	4.369
Laos		0.06	1.158
Malásia		9.104	4.369
Mianmar		0.12	1.179
Singapura		9.104	4.369
Tailândia		9.104	4.369
Vietnã		2.0	1.847
“ASEAN”		48	28.41

*Como Hong Kong não é membro do FMI, o mesmo só pode acessar a parcela de recursos não vinculada à existência de acordo com o Fundo.

Fonte: elaboração própria adaptada de AMRO, 2017.

Estrutura semelhante ao CMIM pode ser encontrada no ACR. Nele, existe também a “coordenação”, que, de maneira rotativa, é exercida pela parte que preside os BRICS no respectivo ano²³⁹. Dentre suas funções, destacam-se a de convocar reuniões, coordenar votações e prestar

²³⁸ Conforme o artigo 2º do Acordo que estabelece o AMRO: “The purpose of AMRO is to contribute to securing the economic and financial stability of the region through conducting regional economic surveillance and supporting the implementation of the regional financial arrangement. The term ‘regional financial arrangement’ means the multilateral liquidity support arrangement under the ASEAN +3 framework to address potential and actual balance-of-payments and short-term liquidity difficulties in the region.” (AMRO, 2016a)

²³⁹ Conforme art. 9º, item c, do Acordo Constitutivo do ACR, a função de coordenador não poderá ser exercida pelo país-membro que solicitar ou receber apoio, optar por não prover recursos ou solicitar resgate antecipado de créditos.

serviços de secretariados aos demais órgãos de poder do ACR²⁴⁰, a saber: (i) o Conselho de Governadores e (ii) o Comitê Permanente. O primeiro é composto por representante e respectivo suplente indicados por cada país-membro, devendo necessariamente ocupar cargo de Ministro da Fazenda, Presidente do Banco Central ou equivalente. Esse órgão é responsável pelas decisões estratégicas do ACR, tais como: modificar montante de recursos comprometidos pelas partes (art. 3º, b.i); aprovar a entrada de novos membros (art. 3º, b.ii); modificar os instrumentos do ACR (art. 3º, item b.iii); deliberar sobre a criação de unidade de supervisão (art. 3º, b.ix) entre outras. O Comitê Permanente, por conseguinte, constitui o órgão executivo do ACR, composto por um Diretor e respectivo suplente indicados por cada país-membro, devendo ser preferencialmente nomeado dentre funcionários dos respectivos bancos centrais. O Comitê se responsabiliza pelas decisões operacionais do ACR, incluindo: a aprovação das solicitações de apoio financeiro (art. 3º, c.ii) e dos procedimentos operacionais dos instrumentos do ACR (art. 3º, c.iii) e a decisão sobre a imposição de sanções por descumprimento de obrigações (art. 3º, c.vii).

Enquanto que as decisões, no âmbito do Conselho de Governadores do ACR, serão *sempre* por consenso (art. 3º, b), as decisões do Comitê Permanente deverão, *por princípio*, buscar o consenso dos Diretores. Em algumas matérias sob apreciação do Comitê, todavia, o princípio se torna uma regra imperativa, visto que temas como (a) a dispensa da obrigação de cumprir as condicionantes e salvaguardas, (b) a aprovação do pedido de resgate antecipado de um membro e (c) a imposição de sanções somente podem ser aprovados mediante consenso (art. 3º, d). Nas matérias que versam sobre pedidos de apoio ou de renovação da ajuda financeira, a decisão do Comitê poderá, contudo, ser tomada por maioria simples. Nesses casos, o poder de voto dos membros é calculado de maneira ponderada, sendo que 5% do total de votos são distribuídos igualmente entre os membros, e o restante é repartido proporcionalmente ao montante de recursos individualmente comprometidos para o ACR (art. 3º, e) (BRASIL, 2016a).

Nessas situações, a parte que preside os BRICS no próximo período será competente para exercer a função (BRASIL, 2016a).

²⁴⁰ O coordenador tem ainda o dever de prestar informações aos países-membros acerca da ativação ou renovação de apoio financeiro (art. 9º), bem como a de colocar, na pauta da reunião do Conselho de Governadores, propostas para emendar o Acordo Constitutivo do ACR (art. 22º, e) (BRASIL, 2016a).

Tabela 6 – ACR: membros, contribuições, poder de voto e multiplicador

<i>País</i>	<i>Reservas Comprometidas (US\$ bi)</i>	<i>Poder de Voto (%)</i>	<i>Multiplicador</i>
África do Sul	5	5.75	2
Brasil	18	18.1	1
China	41	39.95	0.5
Índia	18	18.1	1
Rússia	18	18.1	1

Fonte: elaboração própria.

Destarte, a comparação entre as estruturas de governança revela que o ACR e o CMIM possuem maiores semelhanças entre si do que em relação ao ESM. Enquanto que o mecanismo europeu criou uma pessoa jurídica de direito internacional específica para operacionalizar instrumentos de apoio financeiro, o CMIM e o ACR, como não possuem personalidade jurídica, são operacionalizados pelos bancos centrais dos signatários. Por essa razão, os órgãos de poder desses últimos acabam por responder mais diretamente no tocante à articulação política existente no âmbito das plataformas ASEAN+3 e BRICS, respectivamente. Para Zhang Liqing (2016), inclusive, essa característica do CMIM contribuiria para a sua inoperância *vis-à-vis* o ESM. Isso porque as tensões existentes entre Japão e China acabariam por diminuir a capacidade operacional do mecanismo asiático. Por outro ângulo, Kaewkamol K. Pitakdumrongtik (2016) destaca que o estabelecimento do sistema de votação por maioria de 2/3, no CMIM, ao mesmo tempo em que retirou o poder de veto unilateral, terminou favorecendo o poder de barganha da Coreia do Sul, já que, ao se aliar com a China ou com o Japão, poderia vetar decisões²⁴¹. No caso do ACR, é interessante observar que, ao mesmo tempo em que o sistema de voto por “maioria simples” retira o poder de veto unilateral, essa sistemática confere à China, em aliança bilateral com Índia, Rússia ou Brasil, a possibilidade de determinar a decisão, contrariando eventualmente a maioria absoluta dos demais BRICS. Certamente, o desequilíbrio seria maior caso o ACR adotasse o sistema de 2/3, tal como o CMIM, o que conferiria automaticamente o poder de veto à China, ainda que implicasse que todas as decisões devessem ser tomadas pela maioria absoluta dos países.

²⁴¹ Em suas palavras: “The two-thirds (2/3) supermajority system which effectively prevented veto emerged from a single party and bilateral coalitions formed by the two of three players China, Japan and ASEAN, paradoxically turned out to grant South Korea a veto power in effect. This voting principle was crafted in a way that it requires Seoul’s vote to determine the decision to lend out the CMIM liquidity to crisis economies.” (PITAKDUMRONGTIK, 2016, p. 128)

5.1.1.2. *Instrumentos Financeiros*

O ESM possui um capital autorizado de € 704,7bi, sendo € 80,5bi de capital integralizado pelos países-membros e € 624,2bi de capital exigível (art. 8º). As responsabilidades de cada membro estão limitadas às suas respectivas partes no capital autorizado (vide Tabela 4)²⁴². Por ser dotado de personalidade jurídica, o ESM está autorizado a celebrar contratos, a adquirir bens móveis e imóveis, a firmar acordos de cooperação internacional para cumprir com seus objetivos etc. (arts. 32 e 38). Esse status legal, além de permitir um gerenciamento do ESM de maneira mais independente dos países que o constituem, amplia a capacidade de alavancar recursos fora da esfera estatal, como por meio da emissão de títulos no mercado financeiro e contratação de empréstimos (art. 21)²⁴³. A instituição possui um leque variado de modalidades de assistência, tais como abertura de linha de crédito preventiva (art.14), recapitalização de instituições financeiras (art. 15), empréstimos (art. 16) e aquisição de obrigações no mercado primário (art.17) e/ou no secundário (art.18)²⁴⁴. O acesso a esses instrumentos implica, por sua vez, o cumprimento de condicionalidades estabelecidas pelo ESM, que podem ser até a implementação de um programa de ajustamento macroeconômico. Ao conceder apoio, o ESM deve ainda prever uma margem adequada de retorno, bem como estabelecer uma gestão financeira dos recursos (política de investimentos, política de dividendos, fundo de reserva) que permita dirimir os riscos de suas operações e cobrir seus custos (ESM, 2012). Até o presente, o ESM já prestou assistência a três países, a saber: Chipre (€ 6,3bi), Espanha (€ 41,3bi) e Grécia (€ 39,4bi) (ESM, 2017b)²⁴⁵.

O CMIM consiste em um comprometimento de parte das reservas internacionais dos países-membros, totalizando US\$ 240 bilhões. Diferentemente do ESM, não há uma organização que centraliza e gerencia os recursos do mecanismo asiático. Ao contrário, as parcelas devidas por

²⁴² Importante destacar que, durante a fase de transição, isto é, até a extinção dos programas do FEEF, a capacidade de financiamento dele com a do ESM não pode superar € 500bi (art. 39) (ESM, 2012).

²⁴³ De acordo com o último relatório de auditoria interna, o ESM possuía, em dezembro de 2016, € 30,5bi de recursos alavancados com a emissão de títulos no mercado financeiro (ESM, 2017a).

²⁴⁴ Compete ao Conselho de Governadores a revisão da lista de instrumentos de assistência financeira do ESM (ESM, 2012).

²⁴⁵ Irlanda, Portugal e Grécia aderiram aos programas de apoio, à época, do Fundo Europeu de Estabilidade Financeira.

cada país ficam sob guarda dos seus respectivos bancos centrais ou instituições congêneres, sendo disponibilizadas apenas quando requeridas por algum de seus signatários. Em casos de crise no balanço de pagamentos ou de dificuldades de liquidez no curto prazo, o país-membro poderá solicitar os recursos do CMIM até o limite de um múltiplo de seu compromisso. Em um exemplo, o Japão poderia requerer apoio financeiro do CMIM até o montante de US\$ 38,4 bilhões, já que 0.5 é o seu multiplicador (vide Tabela 5). Quando solicitados, os recursos são transferidos por meio de operações de *swap* cambial entre suas autoridades monetárias, de forma proporcional aos compromettimentos individuais. O CMIM possui dois instrumentos de apoio: (i) *CMIM Stability Facility* e (ii) *CMIM Precautionary Line*. Enquanto o primeiro é utilizado para enfrentar, de forma emergencial, crises de liquidez em andamento, o segundo é voltado para preveni-las, sendo as regras de acesso a ele mais flexíveis do que as daquele (AMRO, 2016b; ASEAN, 2010). A utilização de tais instrumentos se sujeita a condicionalidades prévias estabelecidas pelo Organismo de Decisão em Nível Executivo²⁴⁶.

Dentro do limite de recursos acessíveis por um país, apenas 30% deles poderão ser transferidos sem que o mesmo tenha firmado um acordo com o FMI. Retomando o exemplo do Japão, essa regra significaria que US\$ 11,52bi do seu limite poderiam ser acessados do CMIM sem que o país necessitasse ingressar em um programa de ajustamento com o FMI, enquanto que a disponibilização do restante (US\$ 28,52bi) dependeria da existência desse vínculo. Para Mayamiko Biziwick, Nicolette Cattaneo e David Fryer, o estabelecimento desse *link* com o FMI seria originalmente justificado pelo reconhecimento da falta de capacidade do grupo em avaliar e distinguir a natureza dos problemas financeiros enfrentados, o que poderia encorajar indisciplina macroeconômica. Esse “risco moral” (“*moral hazard*”) teria, então, duas camadas: uma técnica e outra política. Na primeira, a ausência de uma estrutura integrada de monitoramento e de avaliação macroeconômica na região. Na segunda, a dificuldade política da autorregulação, como a eventual imposição de condições ou de sanções, dentro da lógica de um mecanismo de cooperação como o ASEAN+3 (BIZIWICK; CATTANEO; FRYER, 2015a, p. 319). A criação do AMRO e as

²⁴⁶ “A CMIM party that requests for CMIM arrangements (CMIM-SF and CMIM-PL) needs to meet a set of conditions precedent before the ELDMB members take a vote on whether to approve such request. The conditions precedent include, among others, completion of review of the economic and financial situation and no events of default.” (AMRO, 2016b)

declarações oficiais do ASEAN+3 sugerem a intenção dos países progressivamente reduzirem a parcela vinculada ao FMI, conferindo maior autonomia operacional ao CMIM (ASEAN, 2017)²⁴⁷.

O modelo de operações financeiras do ACR é, por conseguinte, bastante semelhante ao do CMIM. Trata-se também de um comprometimento de reservas internacionais, totalizando US\$ 100 bilhões, que ficam sob a guarda dos respectivos bancos centrais ou instituições congêneres até serem requeridos por alguma parte. Dentro dos limites de acesso conforme multiplicadores de cada país (vide Tabela 6), os recursos destacados servem para dirimir eventuais instabilidades cambiais dos signatários. Para tanto, o ACR possui dois programas: “instrumento de liquidez” e “instrumento preventivo”. Enquanto o primeiro procura responder a pressões de curto prazo no balanço de pagamentos, o segundo é empregado para prestar apoio em caso de potenciais pressões (art. 4º). Ao contrário daquele, os recursos do instrumento preventivo disponibilizados ao requerente podem ou não ser inteiramente sacados pelo requerente²⁴⁸.

O acesso aos instrumentos se sujeita à concordância das partes provedoras (art. 5º) e ao cumprimento das condições e salvaguardas estabelecidas no artigo 14 do Acordo Constitutivo do ACR²⁴⁹, destacando-se o dever de estar em conformidade com as obrigações de supervisão e de

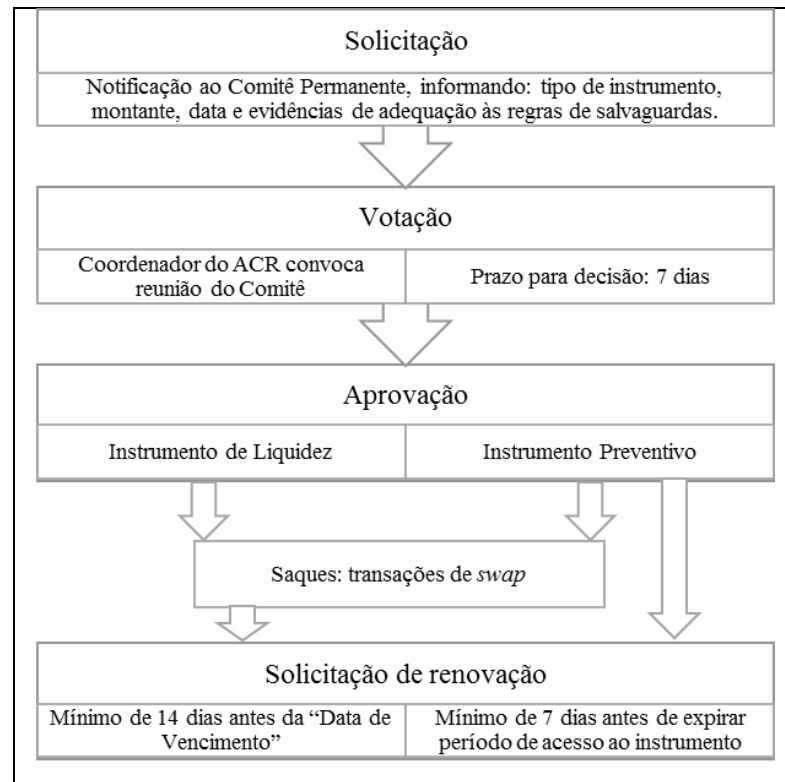
²⁴⁷ “We affirmed our commitment to further strengthen the CMIM as an essential part of the regional financial safety net. In this regard, we welcomed the revision of the CMIM Operational Guidelines to clarify the activation process of the IMF De-linked Portion of the CMIM, as well as the progress in the preparation of the CMIM Conditionality Framework. We also welcomed the Deputies’ endorsement of the assessment methodology on the increase in the IMF De-linked Portion. We appreciated all these efforts and the significant progress that has been made in working towards the potential increase of the IMF De-linked Portion. We look forward to further progress on this issue. It is encouraging to note that the CMIM, with its current size of USD 240 billion, is at the center of our regional financial safety net, complemented by the network of bilateral swap arrangements in the region amounting to more than USD 160 billion.” (ASEAN, 2017)

²⁴⁸ Quando não há o saque, os valores comprometidos que não foram utilizados estarão sujeitos a uma “comissão de compromisso” a ser custeada pelo requerente (Art. 11, b) (BRASIL, 2016a).

²⁴⁹ “Artigo 14 - Condições de Aprovação, Salvaguardas e Documentos Necessários. a. Ao submeter uma solicitação de apoio por meio de um instrumento de liquidez ou preventivo, ou a renovação desse apoio, a Parte Requerente deverá assinar e entregar uma carta de reconhecimento, comprometendo-se a cumprir com todas as obrigações e salvaguardas no âmbito deste Tratado. b. A Parte Requerente também deverá concordar com as seguintes condições e salvaguardas: (i) Submeter todos os documentos e dados econômicos e financeiros exigidos, conforme especificado pelo Comitê Permanente, e prestar esclarecimentos aos comentários; (ii) Garantir que suas obrigações nos termos deste Tratado constituam sempre obrigações diretas, não garantidas e não subordinadas, com classificação pelo menos equivalente aos direitos de pagamento *pari passu* em relação a todas as demais obrigações externas diretas, presentes ou futuras, não garantidas e não subordinadas da Parte Requerente denominadas em moeda estrangeira; (iii) Não ter dívidas em atraso com as demais Partes ou com suas instituições financeiras públicas; (iv) Não ter dívidas em atraso com instituições financeiras multilaterais e regionais, incluindo o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD); (v) Estar em conformidade

prestação de informações ao FMI (Figura 5)²⁵⁰. O vínculo do ACR com o FMI também existe para a liberação de parte dos recursos comprometidos. Tal qual o CMIM, existe uma “parcela desvinculada”, de 30% do acesso máximo possível por um país, que o requerente poderia acessar sem precisar recorrer ao FMI. Ou seja, para que haja disponibilização dos 70% restantes (“parcela vinculada”), seria necessário evidenciar a “existência de um acordo em curso entre o FMI e a Parte Requerente”, com o “compromisso do FMI de prover financiamento à Parte Requerente com base em condicionalidades” e o cumprimento “dos termos e condições do referido acordo” (art. 5º, d.ii) (BRASIL, 2016a).

Figura 5 – Fluxograma de Procedimentos do ACR



Fonte: elaboração própria.

com as obrigações de supervisão e prestação de informações ao FMI, conforme definido, respectivamente, nos Artigos IV, Seções 1 e 3, e VIII, Seção 5, do Convênio Constitutivo da referida instituição.” (BRASIL, 2016a)

²⁵⁰ Como o ACR não possui, ainda, um instrumento próprio de supervisão e de monitoramento macroeconômico, os dados e relatórios produzidos e disponibilizados pelo FMI seriam utilizados para embasar as decisões do mecanismo do BRICS. Disso, explica-se o dever do requerente de estar em conformidade com as obrigações de fornecimento de informações atualizadas e regulares ao Fundo.

A transferência de reservas comprometidas no ACR é feita por meio de “transações de *swap*”²⁵¹ cambial realizadas entre seus bancos centrais, onde o requerente compra Dólares (US\$) da parte provedora com sua moeda e assume simultaneamente o compromisso de recompra de sua moeda em troca dos Dólares anteriormente adquiridos. Nessas operações, aplica-se a mesma taxa de câmbio para a venda e para a recompra (Art. 10, b). Pela compra de Dólares (US\$), o requerente deverá, ainda, pagar à parte provedora juros acrescidos de um *spread* predeterminado na Data de Vencimento (Art. 11, a)²⁵². O vencimento²⁵³ dessas operações e a quantidades de vezes que o apoio pode ser renovado variam de acordo com o instrumento e o tipo da operação (se saque ou acesso, bem como se vinculada ou desvinculada ao FMI) (Tabela 7).

Tabela 7 – ACR: instrumentos, vencimentos e renovação

<i>Tipo de Operação</i>		<i>Instrumento de Liquidez</i>		<i>Instrumento Preventivo</i>	
		Vencimento	Renovação	Vencimento	Renovação
<i>Saque</i>	Vinculado	1 ano	2 vezes	1 ano	0
	Desvinculado	6 meses	3 vezes	6 meses	0
<i>Acesso</i>	Vinculado	----	----	1 ano	2 vezes
	Desvinculado	----	----	6 meses	3 vezes

Fonte: elaboração própria.

²⁵¹ Conforme o Artigo 8º do Acordo Constitutivo do ACR, transação de *swap* “(...) significa uma transação entre o banco central da Parte Requerente e o banco central de uma Parte Provedora, mediante a qual o banco central da Parte Requerente compra Dólares norte-americanos (US\$) do banco central da Parte Provedora em troca de Moeda da Parte Requerente e recompra em data posterior a Moeda da Parte Requerente em troca de Dólares norte-americanos (US\$).” (BRASIL, 2016a)

²⁵² Caso a operação de recompra da moeda do requerente ocorra antes da Data de Vencimento, aplicar-se-á a mesma taxa de câmbio *swap*, enquanto que a taxa de juros incidente será “(...) calculada com base no número efetivo de dias decorridos desde (e incluindo) a Data-Valor até (mas não incluindo) a data de recompra antecipada” (Art. 12). Conforme definições no Artigo 8º do Acordo Constitutivo do ACR, “Data-Valor” significa a data “(...) em que os bancos centrais da Parte Requerente e das Partes Provedoras creditam as contas umas das outras. A Data-Valor será o segundo Dia Útil após a Data da Transação (...)” enquanto que “Data Vencimento” significa “(...) a data em que o banco central da Parte Requerente recomprará a Moeda da Parte Requerente em troca de Dólares norte-americanos (US\$). Caso a referida Data de Vencimento não seja um Dia Útil, a Data de Vencimento será o próximo Dia Útil.” (BRASIL, 2016a)

²⁵³ Os prazos de vencimento são contados a partir da “Data-Valor”.

Como regra geral, os países provedores compartilham o desembolso de saques em favor da parte requerente, na proporção dos seus respectivos compromissos, não podendo, em nenhuma circunstância, serem requisitados a prover recursos superiores ao do montante destacado para o ACR (Art. 15, a). Quando o pedido de apoio for aprovado, suspende-se o dever da parte requerente de participar como parte provedora em qualquer solicitação de apoio subsequente (Art. 15, b). É possível, por conseguinte, que um membro solicite não participar como parte provedora ou que requeira o resgate antecipado dos créditos a vencer, desde que justificada por “fatores relacionados ao balanço de pagamentos, nível de reserva ou evento de força maior, como guerra ou desastre natural” (Art. 15, c, d)²⁵⁴. Quando aprovado o pedido, os demais membros proverão os recursos na proporção e até o limite de seus comprometimentos com o ACR (BRASIL, 2016a).

O descumprimento de obrigações pela parte requerente pode gerar uma série de sanções, como o vencimento antecipado do contrato, a suspensão da elegibilidade para realização de novos saques, o cancelamento da parcela eventualmente não sacada do instrumento preventivo, a aplicação de taxa de atraso, a solicitação para que se retire do Tratado entre outras sanções (Art. 16). O Acordo Constitutivo do ACR, todavia, não prevê sanções ao descumprimento de obrigações pela parte provedora. Em caso de disputa não amigavelmente solucionada junto ao Conselho de Governadores, as partes poderão levar a controvérsia para ser resolvida mediante arbitragem (Art. 20) (BRASIL, 2016a).

5.1.1.3. ACR e o Sistema Financeiro Nacional

O ACR se conecta ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) por meio do Banco Central do Brasil (BCB)²⁵⁵. O SFN, previsto no art. 192 da Constituição Federal do Brasil, é um conjunto de instituições e de instrumentos financeiros voltados a “promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade”, atuando e regulando os mercados monetário, de

²⁵⁴ Ao exercer tais opções, a parte não poderá ocupar a função de coordenador durante o período da transação (Art. 12, e) (BRASIL, 2016a).

²⁵⁵ O BCB, criado pela Lei nº 4.595/64, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro na Capital da República e atuação em todo o território nacional.

capitais, de crédito, cambial, de seguros e de previdência complementar. O SFN é composto por órgãos normativos (Conselho Monetário Nacional, Conselho Nacional de Seguros Privados e Conselho Nacional de Previdência Complementar), supervisores (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados e Superintendência Nacional de Previdência Complementar) e operadores (bancos, bolsa de valores, administradoras de consórcios, seguradoras entre outras instituições).

Dentro dessa estrutura, a gestão e a representação brasileira, nos órgãos de governança do ACR, são realizadas fundamentalmente por funcionários do BCB. De acordo com o art.2º do Decreto n. 8.704, de 5 de abril de 2016, cabe ao Presidente do Banco Central do Brasil o cargo de Governador e ao Ministro da Fazenda a respectiva suplência no Conselho de Governadores do mecanismo dos BRICS (BRASIL, 2016b). No Comitê Permanente, os assentos do Brasil são ocupados pelo Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos (Direx)²⁵⁶, como Diretor (Art. 15, XII, a), e pelo Chefe do Departamento de Assuntos Internacionais (Derin)²⁵⁷ (Art. 71, XI), como suplente (BCB, 2017).

Tabela 8 – Banco Central do Brasil e ACR: governança e operação

Governança		Operação
Conselho de Governadores	Governador: Presidente do BCB	Derin: administração de contas e movimentação de recursos.
	Suplente: Ministro da Fazenda	
Comitê Permanente	Diretor: Direx	Deris: análise de riscos financeiros e operacionais das transações.
	Suplente: Chefe do Derin	

Fonte: elaboração própria.

²⁵⁶ Compete ao Diretor de Assuntos Internacionais e ao Diretor de Política Monetária submeter à Diretoria Colegiada do BCB “(...) avaliações sobre o funcionamento e operacionalização do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS e propostas de parâmetros para o exercício dos votos no seu Comitê Permanente e de solicitações de suporte financeiro por parte do Brasil.” (Art. 15, XI, e; Art. 19, XIX, e) (BCB, 2017)

²⁵⁷ Trata-se de departamento subordinado ao Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos (Art. 4º, IV, item 3) (BCB, 2017).

O Artigo 6º do Acordo Constitutivo do ACR previu ainda um acordo entre os bancos centrais e congêneres dos BRICS, para estabelecimento das diretrizes e dos procedimentos operacionais das transações de *swap* cambial. Denominado de “*Inter-Central Bank Agreement*” (ICBA), a assinatura do acordo foi anunciada em 2015 (BRICS, 2015)²⁵⁸.

No que tange à divisão de tarefas dentro do BCB, compete ao Derin administrar as contas de bancos centrais estrangeiros mantidas junto ao Banco Central, bem como as contas mantidas pelo BCB junto a bancos centrais estrangeiros, decorrentes da movimentação de recursos relacionados à execução do ICBA (Art. 70, II, b), sendo responsável pela operacionalização do mecanismo no Brasil (Art.70, XIV). Caso o Brasil seja instado a prover recursos no âmbito dos instrumentos do ACR, a autorização para os pagamentos recai sobre a competência do Chefe do Derin (Art. 71, I, e), o qual levará em conta os relatórios sobre os riscos financeiros e operacionais elaborados pelo Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais (Deris) (Art. 72, XII) (BCB, 2017).

5.1.2. *Conjecturas*

O ACR se encontra formalmente ativo e pronto para ser utilizado. Os seus instrumentos de apoio financeiro, contudo, ainda não foram solicitados pelos países BRICS. Dessa maneira, a análise comparativa da trajetória de instrumentos congêneres, como o ESM e o CMIM, além de útil para visualizar as particularidades institucionais dos modelos, permite elaborar algumas conjecturas acerca do futuro do ACR, uma vez não ser possível tratar, até o momento, de suas *práticas*.

Ao comparar a quantidade de recursos disponíveis, nota-se que o ACR é o menor dos mecanismos analisados. Enquanto o ESM possui uma capacidade de financiamento de € 500bi e o CMIM, de US\$ 240bi, o ACR detém US\$ 100bi (montante, inclusive, bem inferior ao capital do

²⁵⁸ Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), tentou-se o acesso ao conteúdo do mencionado acordo, o qual foi negado com a justificativa de “(...) que o referido documento, por revelar aspectos de operações realizadas com as reservas internacionais, está protegido pelo sigilo de que trata o art. 2º, caput, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.” Vide o Anexo A.

FMI, que é de cerca de US\$ 780bi)²⁵⁹. O volume de recursos do ACR levanta, assim, dúvidas sobre a capacidade de cumprir com os seus objetivos. Como observa Patrick Bond, a África do Sul poderia acessar apenas US\$ 10bi pelo ACR, valor inferior aos US\$ 13bi necessitados pelo país para sair de grave crise no balanço de pagamentos, no ano de 1985 (BOND, 2016b, p. 356)²⁶⁰. Na mesma toada crítica, Mayamiko Biziwick, Nicolette Cattaneo e David Fryer destacam que, na crise de 1997/8, a Tailândia precisou de US\$ 17,2bi quando o PIB do país era, então, cerca de 40% do PIB que a África do Sul possui atualmente (BIZIWICK; CATTANEO; FRYER, 2015a, p. 318). Em face dessa dimensão de recursos, a transformação do ACR em uma pessoa jurídica de direito internacional, tal qual o ESM, poderia contribuir para ampliar a sua capacidade de financiamento.

Tendo em vista que apenas 30% dos recursos do ACR são desvinculados da existência de acordo com o FMI, aumentam-se, também, as dúvidas sobre a independência operacional do mecanismo e a sua relação com o status quo do sistema monetário e financeiro internacional. Como exposto anteriormente, uma das justificativas para a vinculação com o FMI seria evitar o chamado “risco moral”. Nesse sentido, a trajetória de desenvolvimento do CMIM, especialmente pela constituição de unidade de supervisão e de monitoramento macroeconômico próprio (AMRO) e pelas constantes declarações oficiais a favor da redução do percentual da parcela vinculada (ASEAN, 2017), poderia inspirar o ACR a criar condições que eliminassem o risco moral e, conseqüentemente, a necessidade de vinculação com o FMI. Até o presente, contudo, essa preocupação com a desvinculação não se fez presente nas declarações oficiais dos BRICS.

Por sua vez, é preciso refletir sobre a existência de forças que jogariam na contramão desse possível caminho de autonomização. Ao menos no âmbito brasileiro, o alinhamento ideológico pró-FMI parece prevalecer em quadros da burocracia estatal, que são justamente os responsáveis pela operação do mecanismo dos BRICS no ordenamento nacional. Conforme

²⁵⁹ Como nota Oliver Stuenkel, caso os BRICS decidissem comprometer 16% de suas reservas internacionais, o ACR poderia ser maior que o FMI. Em suas palavras: "The BRICS countries control almost \$5 trillion in international reserves, and if they were to contribute 16 percent of their reserves to a contingency fund the resulting CRA would total \$800 billion against \$780 billion in resources at the IMF." (STUENKEL, 2015, p. 114)

²⁶⁰ Patrick Bond também observa que a parcela disponível para o Brasil e para a Rússia, US\$ 36 bilhões, é inferior ao requerido por esses países durante a crise financeira de 1997/8, que foi da ordem de US\$ 58 bilhões (BOND, 2014, p. 443).

testemunhou Paulo Nogueira Batista Jr., houve, desde o início das negociações do ACR, forte relutância do BCB em aceitar a proposta de comprometimento de reservas. A iniciativa só teria sido desbloqueada em razão da determinação direta da Presidenta da República e das concessões de salvaguardas feitas com a vinculação do instrumento ao FMI (BATISTA JR., 2015, p. 10). Recentemente, inclusive, o ex-Vice-Presidente do NBD relatou que, em reunião preparatória à Cúpula dos BRICS de 2017, funcionários brasileiros teriam causado desconforto ao justificarem que o Novo Banco de Desenvolvimento não precisaria realizar estudos próprios sobre a economia internacional, bastando utilizar os relatórios do FMI e os dos próprios bancos centrais²⁶¹. Essas anedotas de bastidores indicam que, sem uma consciência nacionalista, a qual também se expressa na percepção do papel das instituições internacionais nas hierarquias geopolíticas, o projeto do ACR, pelo menos do ponto de vista brasileiro, tornar-se-ia mais um exemplo de “construção interrompida” (FURTADO, 1992).

Frisa-se outrossim que o compartilhamento das reservas via ACR poderia ser bloqueado por meio de seus próprios meandros normativos. De um lado, pelo exercício do direito de não participar como parte provedora (Art. 15, c, d), o que não geraria relevantes consequências ao país que assim optasse por fazê-lo. De outro lado, pela inexistência de qualquer sanção em virtude do descumprimento de obrigações pela parte provedora. Essas disposições contratuais acabam, finalmente, por dirimir a força vinculativa do mecanismo, quedando-se dependente do grau cooperação política entre os BRICS para que funcione.

De todo modo, ainda que persistam questões sobre a operacionalização e a capacidade do ACR em cumprir com seus objetivos (muitas das quais poderão ser reformuladas com a utilização dos seus instrumentos de apoio financeiro), a mera constituição desse tipo de arranjo atesta a insatisfação de países com as práticas do FMI. A proliferação de tais mecanismos regionais de cooperação, por sua vez, não é indiferente ao Fundo Monetário, findando por

²⁶¹ “Entre vários episódios de suas passagens pelo banco dos Brics e também pela direção do Fundo Monetário Internacional (FMI), ele contou uma passagem recente para ilustrar os efeitos práticos do chamado pensamento único. Na preparação para o encontro de cúpula do Brics, que ocorreria em setembro do ano passado, os chineses pediram que o banco preparasse um trabalho analisando a economia internacional. Em uma reunião, o representante do Ministério da Fazenda brasileiro (Economista, passou 20 anos nos Estados Unidos) pediu a palavra e disse que não via necessidade desse estudo, porque os relatórios do FMI já eram suficientes. O representante do Banco Central emendou: e também temos os relatórios dos Bancos Centrais.” (NUZZI, 2018).

influenciar o seu comportamento (BIZIWICK; CATTANEO; FRYER, 2015a, p. 319). Nesse preciso aspecto, o ACR já contribui para movimentar o sistema monetário e financeiro internacional, ainda que determinar a sua direção incorra nos perigos das conjecturas.

5.2. Novo Banco de Desenvolvimento

Como visto em seus discursos oficiais, foram frequentes as críticas dos BRICS ao Banco Mundial. Para o coletivo, esta instituição não teria políticas de financiamento adequadas às necessidades particulares dos países “em desenvolvimento” e “emergentes”, na medida em que suas estruturas de poder estariam defasadas frente à atual realidade geopolítica. Dentro dessa linha discursiva, o grupo demandou reformas na governança do BM, buscando resolver o seu “déficit de legitimidade”, e nas suas políticas de financiamento, o que não ocorreu dentro do ritmo e do sentido desejados pelos países.

Nesse contexto, a Índia, único país dos BRICS que não possui um banco nacional de desenvolvimento, introduziu formalmente a proposta de criação de um banco multilateral pelo coletivo (BATISTA JR, 2016, p. 179). Com o anúncio da possibilidade de constituírem um banco na IV Cúpula BRICS, em março de 2012, emergiram debates sobre a natureza da futura organização (STUENKEL, 2015)²⁶².

A proposta teve apoio ativo de intelectuais da “Nova Economia Institucional”, como Nicholas Stern, Mattia Romani e Joseph Stiglitz. Eles defenderiam, já em abril de 2012, em coluna no *Financial Times*, a ideia de um banco dos BRICS para promover o desenvolvimento. Argumentariam, inclusive, que o banco serviria para alocar de maneira eficiente as imensas reservas internacionais acumuladas pelos países do grupo (ROMANI; STERN; STIGLITZ, 2012). Em texto posterior, escrito conjuntamente com Amar Bhattacharya, endossariam a proposta anunciada na V Cúpula BRICS, afirmando a sua importância para financiar projetos de desenvolvimento sustentável

²⁶² "The question of whether the BRICS will establish new paradigms in international development and finance relates to a wider issue of if and how South-South cooperation - a category to which the New Development Bank belongs - qualitatively differs from North-South cooperation." (STUENKEL, 2015, p. 106)

(STERN et al, 2013). A constituição desse mecanismo foi esperada como importante passo para reduzir o déficit de recursos para investimentos em projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável, estimado em mais de US\$ 1 trilhão à época (GRIFFITH-JONES, 2014, p. 06).

Para Patrick Bond, por outro lado, mais importante do que a questão do desenvolvimento sustentável, os ideólogos do banco estariam mais preocupados em garantir um uso “confiável” das reservas (BOND, 2017d)²⁶³. De maneira igualmente crítica, John Weeks argumenta que a instituição serviria, na verdade, como plataforma de expansão das corporações dos países BRICS²⁶⁴. Para Weeks, mais interessante que a constituição de um banco, seria a instituição de empréstimos de longo prazo em moeda estrangeira, entre os governos. Com isso, os empréstimos seriam condicionados à análise de solvência dos governos, e não dos projetos, bem como reduziria o endividamento externo derivado de um projeto e incentivaria a produção e o financiamento doméstico (WEEKS, 2014)²⁶⁵.

Após dois anos de trabalhos e de negociações, a proposta finalmente se materializou com a assinatura, em 2014, do Acordo Constitutivo²⁶⁶ do Novo Banco de Desenvolvimento –

²⁶³ Segundo testemunho de Patrick Bond: “Although their public endorsements of the NDB stressed sustainable development and climate change, in private Stern offered a different rationale during a 2013 conference of the elite British Academy (which he chairs): ‘If you have a development bank that is part of a [major business] deal then it makes it more difficult for governments to be unreliable’. Stern asked, ‘are there any press here, by the way? OK, so this bit’s off the record. We started to move the idea of a BRICS-led development bank for those two reasons. Coupled with the idea that the rich countries would not let the balance sheets of the World Bank and some of the regional development banks expand very much, and they would not allow their share in those banks to be diluted’.” (BOND, 2017d)

²⁶⁴ “Since the purpose of the loan is to obtain foreign currency, the process by which the BRICS bank reviews and assesses specific projects will likely involve the same unnecessary bureaucracy that we find in the World Bank. The suspicion uppermost in my mind is that the purpose of the BRICS bank, as a project funding bank, is to link the finance offered, to the construction firms and materials suppliers located in the BRICS themselves.” (WEEKS, 2014)

²⁶⁵ “Much better than a project bank for the ‘South’ would be an institution providing long-term loans in foreign currencies. This would have several major advantages over the BRICS bank as envisaged. First, the loans could be made on the basis of a judgment about the ability of the government to repay, not a narrow assessment of a specific project. This rather difficult judgment is the de facto basis of all loan repayment – can the country’s export sectors generate the foreign exchange to service the debt? Second, the borrowing country’s external debt would increase by the foreign currency component of the project; the rest would be financed domestically. This arrangement would be in line with the famous advice of John Maynard Keynes in 1933, ‘let goods be homespun whenever it is reasonably and conveniently possible, and, above all, let finance be primarily national’ (emphasis added).” (WEEKS, 2014)

²⁶⁶ O Acordo que institui o NBD é composto por duas partes. A primeira, de caráter preambular, contém quatro artigos, onde são estabelecidos os princípios gerais da organização. A segunda, como anexo da primeira, contém as cláusulas de caráter estatutário do Banco, estabelecendo as regras de governança, os instrumentos financeiros, os procedimentos

popularmente referenciado como “Banco dos BRICS”²⁶⁷. O “Novo” no nome dessa organização simboliza um conjunto de expectativas existentes em torno do agrupamento: tanto as promessas de um mecanismo bancário com práticas inovadoras e democráticas para o desenvolvimento quanto o ineditismo da criação, por países fora do núcleo central do capitalismo, de uma organização financeira multilateral de grande porte que se propõe de alcance global.

A realização de tais expectativas, por sua vez, dependerá da forma como efetivamente funcionará o NBD. Trata-se de um caminho em aberto, isto é, ainda a ser trilhado, comportando diversas possibilidades de rota, que podem ir de uma mera mimetização e cooperação com as instituições tradicionais, em um extremo, até uma completa diferenciação e oposição a estas instituições em outro. Possibilidades que, importante ressaltar, estão condicionadas tanto pelas relações que envolvem a geopolítica geral dos BRICS quanto pelas estruturas normativas particulares inscritas na organização desse Banco.

Decerto, o NBD é uma organização muito recente e qualquer conclusão definitiva sobre o sentido de seu desenvolvimento seria precipitada. Afinal, somente em julho de 2015, as suas operações foram formalmente iniciadas, sendo que as primeiras contribuições dos BRICS ao seu capital só foram repassadas no ano seguinte²⁶⁸. Feita essa ressalva, entendemos que a análise de aspectos normativos do Banco conjugada com os dados disponíveis de seu funcionamento contribui para aprofundar as reflexões acerca do possível caráter do NBD.

entre outros assuntos. Assim sendo, ao usar o termo “Estatuto”, a presente pesquisa se refere aos artigos do Anexo ao Acordo que constitui o NBD.

²⁶⁷ A expressão “Banco dos BRICS” é imprópria na medida em que passa a falsa impressão de que a organização somente poderia ser composta por membros do grupo ou, ainda, de que somente tais países poderiam ser tomadores de seus recursos.

²⁶⁸ Em 14 de janeiro de 2016, o Novo Banco de Desenvolvimento anunciou ter recebido a primeira parcela da contribuição de todos os países-fundadores, na forma de capital integralizado (“*paid in capital*”), totalizando um montante de US\$ 750 milhões, conforme estipulado em seu acordo constitutivo. Vide: NEW DEVELOPMENT BANK. “Founding members contribute USD 750 million towards first instalment of paid in capital”. **Press Releases**, 14 Jan. 2016. Disponível em: <<http://ndb.int/founding-members-contribute-usd-750-million-towards-first-installment-of-paid-in-capital.php#parentHorizontalTab2>>. Acesso em: 15 Jun. 2016. Em 26 de fevereiro, o NBD informou, ainda, já possuir US\$ 1 bilhão de capital integralizado. Vide: NEW DEVELOPMENT BANK. “Press Conference by NDB on the eve of signing Headquarters Agreement with Government of China”. **Press Releases**, 24 Feb. 2016. Disponível em: <<http://ndb.int/press-conference-by-ndb-on-the-eve-of-signing-headquarters-agreement-with-government-of-china.php#parentHorizontalTab2>>. Acesso em: 25 Feb. 2016.

5.2.1. Aspectos Normativos e Funcionais

O Novo Banco de Desenvolvimento configura uma típica *organização internacional*, dotada de personalidade jurídica plena, sendo capaz de celebrar contratos, alienar e adquirir bens e instaurar procedimentos legais em seu nome²⁶⁹. O NBD consiste em uma espécie do gênero “Bancos Multilaterais de Desenvolvimento” (*Multilateral Development Banks*). Dentro desse gênero, enquadram-se diversos tipos de instituições financeiras, que podem ser, por conseguinte, diferenciadas de acordo com a vocação de financiamento. Tal é o caso daquelas voltadas para o desenvolvimento regional, como o também recente Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (*Asian Infrastructure Investment Bank – AIIB*) ou o antigo Banco Africano de Desenvolvimento (*African Development Bank*), bem como daquelas de vocação global, a exemplo clássico do Banco Mundial.

Diferentemente do AIIB que possui um recorte regional - isto é, voltado para a promoção de investimentos fundamentalmente na Ásia (e também na Oceania)²⁷⁰ -, e do BM, que possui investimentos em todos os continentes, o NBD se propõe a mobilizar recursos para projetos “nos países BRICS e em outros países em desenvolvimento” (BRASIL, 2015)²⁷¹. Ou seja, dentro do espectro global (e não regional) de atuação do NBD, apenas os países considerados desenvolvidos não estariam aptos a receber o seu apoio.

²⁶⁹ Conforme Estatuto do NBD: “*Artigo 29. Situação Jurídica.* a) O Banco terá personalidade internacional plena. b) No território de cada membro, o Banco terá personalidade jurídica plena, em particular, capacidade plena para: (i) Celebrar contratos; (ii) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis; e (iii) Instaurar procedimentos legais.” (BRASIL, 2015)

²⁷⁰ Conforme Tratado Constitutivo do AIIB: “*Article 1 Purpose 1.* The purpose of the Bank shall be to: (i) foster sustainable economic development, create wealth and improve infrastructure connectivity in Asia by investing in infrastructure and other productive sectors; and (ii) promote regional cooperation and partnership in addressing development challenges by working in close collaboration with other multilateral and bilateral development institutions. 2. Wherever used in this Agreement, references to “Asia” and “region” shall include the geographical regions and composition classified as Asia and Oceania by the United Nations, except as otherwise decided by the Board of Governors.” (AIIB, 2016a) Destaca-se que, para cumprir seus objetivos, os investimentos transcendem os limites estritamente geográficos desses dois continentes, como revelam os aportes de recursos no setor energético do Egito, que ampliariam a capacidade de geração e de exportação de energia para a Ásia (AIIB, 2017).

²⁷¹ Conforme Estatuto do NBD: “*Artigo 2. Objetivos.* O objetivo do Banco será mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento, para complementar os esforços existentes de instituições financeiras multilaterais e regionais para o crescimento global e o desenvolvimento.” (BRASIL, 2015)

Enquanto que o Banco Mundial possui um leque amplo de atuação (além de realizar empréstimos e assistência técnica, orienta as políticas econômicas dos países, elabora relatórios sobre a economia mundial e as economias nacionais entre outras ações), arvorando-se o papel de intelectual do desenvolvimento (PEREIRA, 2010), o NBD nasce com outro mote: o de ser um banco de projetos na área de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável. Tendo como pano de fundo a histórica crítica à ingerência política do BM nos países tomadores de empréstimos, o NBD estabeleceu, inclusive, a regra de que suas atuações seriam pautadas por considerações econômicas, não interferindo nos assuntos políticos alheios²⁷².

Dentro do espírito dos BRICS de constituir mecanismos como modelos da sua visão para uma nova arquitetura das finanças internacionais, o NBD foi estruturado com um sistema de governança que se propõe mais democrático que os demais existentes, estabelecendo também uma política de investimentos que se propõe a ser mais ágil, menos burocrática e mais técnica. Em ambos os planos, o da governança e o do financiamento, o exemplo pedagógico promovido pelo NBD tem sido, como veremos adiante, objeto de críticas contundentes.

5.2.1.1. *Composição e Modelo de Governança*

O Novo Banco de Desenvolvimento possui como sócios apenas os cinco países BRICS, todos na categoria de membros-fundadores. Contudo, assim como o Bird e o AIIB, o NBD é uma organização internacional que prevê a possibilidade de adesão de outros países²⁷³. Cada

²⁷² Esse princípio de atuação está explícito no Art. 13, alínea “e”, do Estatuto do NBD: “(...) e) O Banco, seus dirigentes e empregados, não poderão interferir nos assuntos políticos de qualquer membro, nem ser influenciados nas suas decisões pelo caráter político do membro ou membros em consideração. Apenas considerações econômicas serão relevantes para as suas decisões, e estas considerações serão ponderadas imparcialmente a fim de atingir o objetivo e as funções indicados nos Artigos 2 e 3.” (BRASIL, 2015) Segundo relato do então Vice-presidente do NBD indicado pelo Brasil: “Não temos a pretensão de influir sobre as políticas e estratégias nacionais dos países tomadores. Respeitaremos a soberania dos países e analisaremos os projetos dentro do marco das políticas e legislações nacionais. O Banco não vai estabelecer condicionalidades nem vincular a aprovação de projetos e desembolsos a mudanças nas políticas e estratégias dos países.” (BATISTA JR, 2016, p. 182)

²⁷³ O Bird é composto por 189 países-membros e o AIIB possui 61 membros (destaca-se a existência de mais 23 países na condição prospectiva, como o Brasil, cujo cumprimento de certas condições estatutárias permitirá a associação plena). A composição ampliada, que marca essas duas instituições financeiras, seria também almejada pelo Novo Banco de Desenvolvimento. Conforme planejamento estratégico do Banco para o ciclo 2017-2021: “Expansion of membership will help raise the Bank’s profile and international standing, diversify NDB’s sphere of operations to more countries and

instituição, destarte, estabelece critérios particulares para a incorporação de novos membros, bem como divide os sócios em categorias, com poderes distintos, dentro de seus órgãos.

Tabela 9 – NBD x Bird x AIIB

	<i>NBD</i>	<i>Bird</i>	<i>AIIB</i>
<i>Recursos</i>	US\$ 100bi de capital autorizado e US\$ 50bi subscritos, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • US\$ 10bi integralizado • US\$ 40bi exigível 	US\$ 270bi de capital autorizado, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • US\$ 16bi integralizado 	US\$ 100bi de capital, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • US\$ 20bi integralizado • US\$ 80bi exigível
<i>Sede</i>	Xangai (China)	Washington (EUA)	Pequim (China)
<i>Quantidade de Membros</i>	5 países (BRICS)	189 países	61 países
<i>Adesões</i>	Países-membros da ONU	Membros do FMI	Membros do Bird e ADB
<i>Governança</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho de Governadores • Conselho de Diretores • Administração 	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho de Governadores • Diretoria Executiva • Presidente 	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho de Governadores • Conselho de Diretores • Presidente
<i>Acionista Majoritário</i>	Não há	EUA*, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • 17,16% das ações • 16,24% do poder de voto 	China**, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • 31% das ações • 29,9% do poder de voto

*Dados atualizados em fevereiro de 2018.

**Dados do AIIB atualizados em dezembro de 2017.

Fonte: elaboração própria.

reduce portfolio concentration, increase paid-in capital, and leverage the experience of other countries in project design and implementation. NDB plans to expand membership gradually so as not to overly strain its operational and decision-making capacity. Membership expansion will be conducted with a view to ensuring geographic diversity and a reasonable mix of advanced, middle-income and lower-income countries.” (NDB, 2017, p. 26)

No AIIB, que tem por sede Pequim (China), a adesão é aberta aos membros do Bird e do Banco de Desenvolvimento Asiático (*Asian Development Bank - ADB*), sendo divididos em duas categorias: os regionais e os não regionais. Os primeiros englobam os países do continente asiático e da Oceania, enquanto os demais ficam no segundo grupo (caso de Alemanha, Holanda, Reino Unido entre outros). Essa divisão é importante para o sistema de governança adotado pelo AIIB, estruturado de forma a garantir o controle pelos membros regionais. São três as estruturas de poder do AIIB: (i) Conselho de Governadores; (ii) Conselho de Diretores; (iii) Presidente. O Conselho de Governadores constitui o órgão máximo de poder do Banco, composto por um representante e respectivo suplente de cada membro (regional e não regional), responsável por questões fundamentais como admissão e suspensão de membros, eleição dos Diretores e do Presidente da instituição e a alteração de estatuto. O Conselho de Diretores é composto por doze membros eleitos pelos Governadores, para um mandato de dois anos, permitida reeleição, sendo que nove destes membros devem ser representantes dos membros regionais. Trata-se de órgão de supervisão e de direcionamento operacional do AIIB, de caráter não residente, incumbido, por exemplo, da aprovação do planejamento estratégico e do orçamento da instituição. O Presidente deve ser um nacional oriundo de um membro regional, eleito para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito uma única vez. O Presidente atua como representante legal do Banco e seu chefe administrativo, responsável pela condução executiva das operações do AIIB²⁷⁴. As decisões de ambos os conselhos podem ser tomadas por maioria simples ou por maioria qualificada (75% do poder de voto total). No Conselho de Governadores, há ainda dois outros modos de decisão: “Maioria Especial”²⁷⁵ e “Super Maioria”²⁷⁶. O poder de voto é distribuído entre seus membros conforme cálculo que envolve variáveis como: um número mínimo de votos igualmente distribuídos, a quantidade de capital subscrito e os votos alocados para os membros-fundadores

²⁷⁴ O Presidente atual é o chinês Jin Liquan. Conforme disposição estatutária, o Conselho de Diretores, sob recomendação do Presidente, pode nomear Vice-presidentes para auxiliá-lo nas tarefas administrativas. Atualmente, são cinco os Vice-presidentes do AIIB: Danny Alexander (do Reino Unido), Thierry de Longuemar (da França), D. J. Pandian (da Índia), Joachim von Amsberg (da Alemanha) e Luky Eko Wuryanto (da Indonésia). Disponível em: <<https://www.aiib.org/en/about-aiib/governance/members-of-bank/index.html>>. Acesso em: 20 Jan. 2018.

²⁷⁵ A decisão por “Maioria Especial” (*Special Majority*) requer a aprovação de metade do número de governadores, representando não menos que 50% do poder de voto (AIIB 2016).

²⁷⁶ A decisão por “Super Maioria” (*Super Majority*) requer a aprovação de 2/3 do número de governadores, representando não menos que 75% do poder de voto (AIIB, 2016a).

(AIIB, 2016a). Como as principais e mais estratégicas decisões do AIIB requerem uma aprovação por uma maioria de, no mínimo, 75% dos votos, a China tem o verdadeiro *poder de veto*, visto que detém 29,9% dos direitos de votação.

Tabela 10 – AIIB: membros, contribuições e poder de voto

	<i>Membro</i>	<i>Contribuição (US\$ bi) *</i>	<i>Poder de Voto (%)*</i>
Regional	China	29.78	29.26
	Índia	8.36	7.74
	Rússia	6.53	6.10
	Coreia do Sul	3.73	3.59
	Austrália	3.69	3.55
	Indonésia	3.53	3.26
	Turquia	2.60	2.58
	Arábia Saudita	2.54	2.52
	Irã	1.58	1.66
	Tailândia	1.42	1.52
	40 países	73.72	75.84
Não Regional	Alemanha	4.48	4.26
	França	3.37	3.27
	Reino Unido	3.05	2.98
	Itália	2.57	2.55
	Espanha	1.76	1.82
	Holanda	1.03	1.17
	Polônia	0.83	0.99
	Suíça	0.70	0.88
	Egito	0.65	0.83
	Suécia	0.63	0.81
	21 países	21.27	24.15

* Dados do AIIB atualizados em dezembro de 2017.

Fonte: elaboração própria.

O Bird é a primeira, maior e mais importante organização do Banco Mundial, fundada em 1944, juntamente com o FMI, tendo por sede Washington (EUA). O vínculo entre essas instituições é tão grande que a pré-condição de ingresso no Bird era (e ainda é) a de ser membro do

FMI²⁷⁷. Em 1947, quando realizou o seu primeiro empréstimo, a instituição contava com 42 países-membros (PEREIRA, 2010, p. 41). Atualmente, o Bird é composto por 189 membros, quase a totalidade dos países existentes (WORLD BANK, 2018). Juntamente com outros organismos (Agência Multilateral de Garantia de Investimentos, Corporação Financeira Internacional, Agência Internacional de Desenvolvimento entre outros), o Bird integra o Grupo Banco Mundial. Ainda que existam diferenciações entre a elegibilidade de países para o recebimento dos recursos e entre a distribuição dos poderes de voto, a governança do Banco é estruturada em torno de três órgãos: (i) Conselho de Governadores, (ii) Diretoria Executiva e (iii) Presidência. O primeiro configura a instância máxima de poder, composto por um representante e respectivo suplente nomeado por cada um dos membros²⁷⁸. A Diretoria Executiva constitui o órgão responsável pela execução das operações gerais do Banco, exercendo os poderes delegados pelo Conselho de Governadores. Tal órgão é formado por vinte e cinco Diretores²⁷⁹, de caráter residente, sendo que os cinco maiores acionistas designam um diretor cada²⁸⁰ e os demais são eleitos pelos Governadores, a cada dois anos. Os Diretores “selecionam” o Presidente, chefe das operações executivas e administrativas do Banco²⁸¹. O poder de voto dos Diretores reflete o do membro que o indicou, enquanto que o dos

²⁷⁷ Conforme seção 3 do artigo VI do Acordo Constitutivo do Bird, qualquer membro que se retirar do FMI deixará de ser, automaticamente, após três meses, membro do Banco, salvo decisão de $\frac{3}{4}$ dos votos computáveis (WORLD BANK, 2012).

²⁷⁸ No caso brasileiro, a função de Governador é exercida pelo Ministro da Fazenda e a suplência pelo Presidente do Banco Central, conforme determina o art. 1º do Decreto n. 8.704, de 5 de abril de 2016 (BRASIL, 2016b).

²⁷⁹ Na seção 4(b) do artigo V do Acordo Constitutivo do Bird, estabeleceu-se o número mínimo de doze diretores. Por decisão de $\frac{4}{5}$ dos votos no Conselho de Governadores, todavia, o Banco pode ampliar o número total de diretores (WORLD BANK, 2012). Os cargos podem ser ocupados por pessoas que não necessariamente são Governadores. Destaca-se, ainda, que os Diretores Executivos do Bird atuam como Diretores Executivos *ex officio* da Corporação Financeira Internacional e da Agência Internacional de Desenvolvimento. No caso da Agência Multilateral de Garantia de Investimentos, a eleição ocorre separadamente.

²⁸⁰ Como França e Reino Unido possuem a mesma quantidade de ações, ambas na quinta posição, o Conselho possui atualmente seis diretores executivos nomeados.

²⁸¹ Na prática, quem seleciona são os EUA dentre um de seus nacionais. O Presidente atual é o estadunidense Jin Yong Kim. Compõem o Conselho de Diretores na condição de diretores nomeados: Heath Price Tarbert (EUA), Kazuhiko Koguchi (Japão), Yingming Yang (China), Juergen Zattler (Alemanha), Hervé de Villeroché (França) e Melanie Robinson (Reino Unido). Na condição de diretores eleitos: Franciscus Godts, Fernando Jimenez, Khalid Alkhudairy, Frank Heemskerk, Jason Allford, Seydou Bouda, Omar Bougara, Andrew Bvumbe, Otaviano Canuto, Werner Gruber, Andin Hadiyanto, Merza Hasan, Christine Hogan, Bongzi Kunene, Andrei Lushin, Patrizio Pagano, Aparna Subramani, Maximo Torero, Susan Ulbaek. Informações atualizadas de 22 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<http://site.resources.worldbank.org/BODINT/Resources/278027-1215526322295/BankExecutiveDirectors.pdf>>. Acesso em: 03 Mar. 2018.

Diretores eleitos equivale à quantidade de votos que recebeu. No caso do Bird, em particular, o poder de voto dos membros é calculado conforme fórmula que envolve um número mínimo de votos igualmente distribuídos e a quantidade de capital subscrito. Em regra, as decisões são tomadas por maioria simples dos votos. Contudo, decisões mais estratégicas requerem maiorias qualificadas, que podem ser de 4/5, 3/4 e 2/3 dos votos, a depender do assunto. Destaque para a maioria de 75% requisitada para decisões sobre o aumento do capital social do Banco, que implica, dentre suas consequências, a alteração da distribuição interna do poder de voto (WORLD BANK, 2012). Na prática, os cinco maiores acionistas do Bird, ao concentrarem 39,54% dos votos, exercem forte controle sobre os rumos da organização, sobressaindo-se a posição privilegiada dos EUA que controlam 16,24% desses votos (vide a Tabela 11).

Tabela 11 – Bird: quinze membros com maior poder de voto

<i>Membro</i>	<i>Poder de Voto (%)*</i>
Estados Unidos	16.24
Japão	7.00
China	4.52
Alemanha	4.10
França	3.84
Reino Unido	3.84
Índia	2.98
Arábia Saudita	2.83
Rússia	2.83
Itália	2.70
Canadá	2.49
Holanda	1.96
Espanha	1.89
Brasil	1.84
México	1.72

*Dados atualizados em fevereiro de 2018.

Fonte: elaboração própria.

O NBD possui sede em Xangai (China)²⁸² e é uma instituição aberta a adesões por qualquer país-membro das Nações Unidas, conformando duas categorias de associação: tomadores e

²⁸² Conforme previsão do Artigo 4(b) do Estatuto do NBD, foi estabelecido que o primeiro escritório regional seria em Johannesburgo (África do Sul), o qual foi inaugurado em 17 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.ndb.int/press_release/ndb-launches-africa-regional-center-johannesburg-south-africa/>. Acesso em: 30 Ago. 2017.

não tomadores de empréstimos. Integram a categoria de não tomadores justamente os países desenvolvidos, uma vez que somente os “mercados emergentes e países em desenvolvimento” (*Emerging Market and Developing Countries* – EMDC) estão aptos a figurarem como tomadores de recursos (Art. 2º). Além de importante para delimitar o foco das operações do Banco, a diferenciação de categorias possui implicações para a sua governança. Isso porque os países desenvolvidos (não tomadores) não poderão concentrar mais do que 20% do poder de voto. O entendimento é de que, para estruturar um banco adequado às necessidades particulares dos EMDC, esses países deveriam ser os principais atores da organização²⁸³. Dentre eles, os fundadores (os BRICS) possuem garantias estatutárias especiais, como a de que nunca poderão figurar abaixo de 55% do poder de voto total (Art. 8º, b, i) e a de que nenhum outro sócio (tomador ou não tomador) poderá concentrar sozinho mais do que 7% do poder de voto total (Art. 8º, b, iii). O poder de voto, por conseguinte, é igual ao número de ações subscritas pelo país no capital social do Banco (Art. 6º, a). Como o capital inicial subscrito (US\$ 50 bilhões do capital autorizado de US\$ 100 bilhões) foi distribuído igualmente entre os fundadores, o Banco inova ao estabelecer, desde o início, uma governança sem sócio majoritário (Tabela 12). Como as decisões, via de regra, são tomadas por maioria simples e, de maneira excepcional, são tomadas por maioria qualificada (2/3 do poder de voto total)²⁸⁴ ou por maioria especial (2/3 do poder de voto total concomitante ao voto afirmativo de quatro dos cinco membros-fundadores)²⁸⁵, nenhum dos sócios possui poder de veto sobre a organização (BRASIL, 2015). Tal sistemática de votação é mais equilibrada do que aquela encontrada nas outras instituições congêneres analisadas, ainda que confira garantias especiais aos EMDC, em geral, e aos BRICS em particular.

²⁸³ Entendimento explicitado no planejamento estratégico do Banco: “This governance structure is grounded on the conviction that it is essential to ensure the right kind of policies and projects suitable for true ownership by EMDCs of their development strategy – a goal that is facilitated by the fact that all founding members of the Bank are borrowing countries.” (NDB, 2017, p. 11)

²⁸⁴ A maioria qualificada é exigida para (i) alterar o caráter não residente do Conselho de Diretores (Art. 12, g) e (ii) para o estabelecimento e administração de Fundos Especiais do Banco (Art. 23, a) (BRASIL, 2015).

²⁸⁵ A maioria especial é requisitada para importantes decisões como: (i) adesão de novos membros (Art. 5º, b), (ii) aumento do capital social (Art. 7º, d), (iii) distribuição dos direitos de subscrição de capital (Art. 8º, a), (iv) estabelecimento de metodologia para eleição de Diretores e suplentes (Art. 12, b), (v) destituição do Presidente antes do término do mandato (Art. 13, a), (vi) estabelecimento da política geral de operações do Banco (Art. 19, d), (vii) aprovação de operação em país não membro, mas de interesse de um membro (Art. 19, e), (viii) suspensão de membro (Art. 38, a), (ix) encerramento das operações do Banco (Art. 41), (x) distribuição de ativos (Art. 43) e (xi) emenda do Estatuto (Art. 44, a) (BRASIL, 2015).

Tabela 12 – NBD: membros, contribuições e poder de voto

<i>País</i>	<i>Contribuição (US\$ bi)</i>	<i>Poder de Voto (%)</i>
Brasil	Subscrito	10
	Integralizado*	2
Rússia	Subscrito	10
	Integralizado*	2
Índia	Subscrito	10
	Integralizado*	2
China	Subscrito	10
	Integralizado*	2
África do Sul	Subscrito	10
	Integralizado*	2

*Conforme Art. 9º (a) do Estatuto do NBD, o capital a ser integralizado foi dividido em sete parcelas, que deverão ser quitadas até o ano de 2022.

Fonte: elaboração própria.

Os órgãos da governança do NBD são três: (i) Conselho de Governadores, (ii) Conselho de Diretores e (iii) Administração. O primeiro congrega a instância superior da instituição, de caráter normativo, com poderes privativos para eleger o Presidente do Banco, admitir novos membros, aumentar capital social, celebrar acordos gerais de cooperação internacional, aprovar a Estratégia Geral dentre outras atribuições. O Conselho, por sua vez, é composto por um governador e respectivo suplente indicado livremente por cada membro, devendo possuir, todavia, nível ministerial (Art. 11)²⁸⁶. O Conselho de Diretores constitui órgão de caráter operacional, não residente, com composição não superior a dez membros, exercendo as funções delegadas pelo Conselho de Governadores²⁸⁷. Cada membro-fundador tem a prerrogativa de indicar um diretor e respectivo suplente, enquanto que os demais seriam eleitos, ambos com mandatos, reelegíveis, de dois anos²⁸⁸. A Administração é composta pelo Presidente e Vice-Presidentes do Banco, que

²⁸⁶ Os Governadores selecionam, ainda, um presidente anual do Conselho (Art. 11, a) (BRASIL, 2015). Conforme revelou Paulo Nogueira Batista Jr.: “Nem Joaquim Levy, nem Nelson Barbosa, nem Henrique Meirelles compareceram às reuniões do Conselho de Governadores. O Brasil é o único dos cinco membros que jamais se fez representar pelo Governador em reuniões do NBD.” (BATISTA JR, 2017b)

²⁸⁷ São os atuais Diretores: Marcello de Moura Estevão Filho (Brasil), Sergei Storchak (Rússia), Shixin Chen (China), Dondo Mogajane (África do Sul) e M. M. Kutty (Índia). O Presidente do Banco é, ainda, membro nato do Conselho de Diretores, mas não tem voto, exceto o voto de desempate em caso de empate (Art. 13, a). Informações atualizadas de 05 de março de 2018. Disponível em: <<https://www.ndb.int/about-us/organisation/governance/>>. Acesso em: 05 Mar. 2018.

²⁸⁸ Compete ao Conselho de Governadores definir, por maioria especial, a metodologia por meio da qual diretores e suplentes adicionais seriam eleitos (Art.12, b). Os Diretores indicam, ainda, um presidente não executivo do Conselho,

exercem mandatos, não renováveis, de cinco anos²⁸⁹. O Presidente é eleito pelo Conselho de Governadores para exercer a função de chefe administrativo, conduzindo, sob a orientação dos Diretores, os negócios ordinários do Banco. O Presidente deve ser escolhido, de forma rotacional, dentre nacionais de um dos BRICS, não sendo ocupante de mandato de Diretor, Governador ou respectivas suplências. O primeiro e atual Presidente é o indiano K.V. Kamath, cujo mandato se encerrará em 2020, quando passará o cargo para um indicado pelo Brasil. Os Vice-Presidentes, por conseguinte, são indicados e nomeados pelo Conselho de Governadores, com base em recomendação do Presidente, para exercer autoridade e funções administrativas delimitadas pelo Conselho de Diretores. O Estatuto estabelece que cada um dos BRICS indicará, pelo menos, um Vice-Presidente do Banco²⁹⁰, excetuando-se o país representado pelo Presidente (Art. 13, c)²⁹¹.

Comparado ao BM e ao AIIB, a governança do NBD foi estruturada de forma a garantir equidade política entre seus sócios-fundadores. Nesse *preciso* sentido, o Estatuto do Banco pode ser tomado como uma referência de modelo democrático de organização no campo dos bancos multilaterais de desenvolvimento²⁹². O bom exemplo, entretanto, ficou restrito ao plano formal. No primeiro grande estresse institucional, o Banco falhou em preservar o sentido democrático de suas

dentre seus pares, para um mandato de quatro anos. Caso o Diretor indicado não sirva pelo mandato completo ou não seja reeleito, aquele que o substituir continuará com a função de presidente pelo tempo restante (Art. 12, d). Se o Conselho de Governadores decidir tornar o Conselho de Diretores um órgão residente, o Presidente do Banco se tornará, a partir de então, também o presidente do Conselho (Art. 12, g) (BRASIL, 2015).

²⁸⁹ Por força do Art. 13, d, do Estatuto do NBD, o prazo do primeiro mandato dos Vice-presidentes será, excepcionalmente, de seis anos (BRASIL, 2015).

²⁹⁰ Compete ao Conselho de Governadores decidir sobre o número de Vice-presidentes adicionais (Art. 11, b, ix) (BRASIL, 2015). São os atuais Vice-presidentes: Sarquis José Buainain Sarquis (Brasil), Vladimir Kazbekov (Rússia), Xian Zhu (China) e Leslie Maasdorp (África do Sul). Informações atualizadas de 05 de março de 2018. Disponível em: <<https://www.ndb.int/about-us/organisation/governance/>>. Acesso em: 05 Mar. 2018.

²⁹¹ Essa regra entra em conflito com aquela que estipula o prazo de seis anos para o primeiro mandato dos Vice-presidentes (Art. 13, d). Como o mandato do Presidente (2015-2020) se encerrará um ano antes do dos Vice-presidentes (2015-2021), o Brasil, durante um ano, cumulária os cargos da Presidência e de uma Vice-Presidência do Banco, contradizendo, então, a exceção prevista no Art. 13, c, do Estatuto. Caso o Conselho de Governadores não altere, por maioria especial (Art. 44), o Estatuto, tal conflito entre regras se manifestará, concretamente, a cada cinco anos (BRASIL, 2015).

²⁹² Importante excetuar que, em termos de igualdade de gênero, a estrutura de governança do NBD é extremamente ultrapassada. Não por menos, *todos* os cargos de direção do Banco são ocupados por homens.

normas e em tentar estabelecer um padrão ético elevado, como revelado pelo conjunto de violações de direitos no processo de demissão de Paulo Nogueira Batista Jr. da Vice-Presidência.

5.2.1.1.1. O Caso Paulo Nogueira Batista Jr.

O economista Paulo Nogueira Batista Jr. foi indicado pelo governo brasileiro ao cargo de Vice-Presidente do NBD, assumindo, em 2015, a função que se encerraria em 2021. O seu mandato, contudo, foi encerrado prematuramente, em 2017, por meio de um processo de demissão instaurado pelo Banco e marcado pela violação de uma série de regras estatutárias e de direitos humanos, como mostramos a seguir.

Antes, importa esclarecer que, apesar de indicado por um respectivo país, o cargo de Vice-Presidente é exercido através de *mandato* e de *contrato*. Existe, por isso, uma singular independência daquele que ocupa a função, não se confundindo com contratos trabalhistas regulares (onde é possível a dispensa imotivada) ou com os cargos de natureza comissionada (como é o caso dos integrantes do Conselho de Governadores, que podem ser livremente destituídos pelos respectivos governos). Em verdade, o mandato é a forma jurídica que confere maior autonomia administrativa ao Banco, visto que propicia, de um lado, a estabilidade do funcionário frente às intempéries dos governos e, de outro lado, a subordinação exclusiva, durante o exercício de suas funções, à autoridade do NBD. O Vice-Presidente, portanto, está vinculado ao Banco por meio de um contrato de trabalho por prazo determinado (o prazo do mandato). Por essa razão, somente poderia ser destituído do cargo em caso de grave infração de suas regras contratuais, isto é, de quebra de deveres frente à instituição (e não frente aos governos). No caso específico da demissão de Paulo Nogueira Batista Jr., observamos a construção de pretextos para legitimar uma vontade política previamente estabelecida, em procedimento típico de julgamentos de exceção.

Em setembro de 2017, o NBD instaurou um procedimento disciplinar para verificar se houve quebra de deveres contratuais e de seu Código de Ética (*Code of Business Conduct and Ethics*) por parte de dois dos seus Vice-Presidentes: Paulo Nogueira e Xian Zhu. A investigação girou em torno do conteúdo de artigos escritos e publicados, por cada um deles, na imprensa dos seus respectivos países. O escritório *Law & Law* (nome fictício) foi contratado para avaliar o caso e,

através de parecer firmado pelo advogado *Dr. Lewis* (nome fictício), concluiu que apenas os textos escritos pelo Vice-Presidente brasileiro teriam infringido as normas do NBD, especificamente as cláusulas 3.10²⁹³ e 4.23²⁹⁴ do Código de Ética.

Na interpretação do advogado, as regras de conduta do Banco vedariam aos funcionários expressar *quaisquer comentários sobre questão política que envolva partidos*²⁹⁵. Assim, argumentou que Paulo Nogueira teria violado as normas do Banco ao versar, nos textos publicados na coluna quinzenal que mantinha no jornal O Globo, sobre temas como *impeachment*, crise política, polarização nacional, corrupção e sentença do ex-Presidente Lula²⁹⁶. Segundo Dr. Lewis, os textos revelariam a quebra de neutralidade política por parte do Vice-Presidente²⁹⁷.

Instado pelo Superintendente de Conformidade (*Chief Compliance Officer*) do NBD a expor sua réplica, Paulo Nogueira Batista Jr. refutou todas as acusações. Para tanto, argumentou

²⁹³ “3.10. *Political Activities*. You shall not interfere in the political affairs of any member, nor shall you be influenced in your decisions by the political character of the member or members concerned. Only economic considerations shall be relevant to your decisions. The President, Vice-Presidents, officers and staff of the Bank, in the discharge of their Bank business, owe their duty entirely to the Bank and to no other authority. Each member of the Bank shall respect the international character of this duty and shall refrain from all attempts to influence any of them in the discharge of their duties. Therefore, maintaining political neutrality is important. The appointees of the Bank are free to exercise their rights during national or provincial elections, but are not allowed to express views or publish comments on any political issue involving political parties in their own country or at the place of Bank headquarters, without explicit approval of the Compliance Division.” (NDB, 2016a, p. 10-11)

²⁹⁴ “4.23 *Workplace Responsibilities*. The Code of Conduct provides general guidance and complements the Bank’s rules and policies. While the Bank authorities would provide everything within its means to create a safe working environment, it is expected that you would follow the Code of Conduct and the brief guidelines enumerated below. (...) *maintain political neutrality.” (NDB, 2016a, p. 21)

²⁹⁵ Nas palavras do advogado: “In particular, staff/officers of the Bank are explicitly prohibited from expressing views or publishing comments on **any political issue** involving political parties. (...) The term “involves” generally means to be a part of, engage in or take part in. *In other words, any political issue that political parties were a part of, engaged in or took part in would be covered by this prohibition.*” (*grifos nossos*) Vide ANEXO B.

²⁹⁶ Foram relacionados os artigos intitulados: “Golpe?”, de 1 de abril de 2016; “Brasil em risco”, de 13 de maio de 2016; “Polarização”, de 9 de dezembro de 2016; “Brasil corre perigo”, de 23 de dezembro de 2016; “Dinheiro compra tudo”, de 26 de maio de 2017; e “Ponto parágrafo”, de 21 de julho de 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniaopaulo-nogueira-batista-jr/>>. Acesso em: 05 Dez. 2017.

²⁹⁷ Em suas palavras: “We therefore believe Mr. Batista’s behavior has violated the Bank’s Code of Business Conduct & Ethics by breaching the general requirement to maintain political neutrality and refrain from commenting on political issues involving political parties in his home country.” Vide ANEXO B.

(i) que explicitava, em todos os seus textos, tratar-se de ponto de vista pessoal, e não do banco²⁹⁸, (ii) que a maioria dos seus artigos versava sobre assuntos culturais (como artes e filosofia) e de relações internacionais, e não sobre a política brasileira; (iii) que seu contrato de trabalho permitiria manter a atividade de colunista²⁹⁹; (iv) que não era membro de qualquer partido político; (v) que sempre tratou os temas de forma a não explicitar preferência partidária, mantendo neutralidade; (vi) que o conteúdo dos seus artigos foi interpretado de maneira enviesada; e, mais importante, (vii) que a interpretação dada pelo advogado sobre as regras tornaria impossível aos funcionários expor qualquer opinião sobre assuntos de relevância pública, visto que, de uma forma ou de outra, sempre “envolvem” partidos³⁰⁰.

Em tréplica, Dr. Lewis reforçou a tese de que o Código de Ética do Banco ampliaria o escopo de restrições às manifestações pessoais de seus funcionários, o que deveria ser observado por todos, sem exceção. Por isso, não importaria o fato de Paulo Nogueira Batista Jr. explicitar, em seus textos, que os mesmos expressavam exclusivamente a sua opinião pessoal, pois a proibição de emitir comentário *sobre questão política que envolva partidos* permaneceria. Argumentou, inclusive, que, se houvesse a possibilidade de exceção, o Banco a preveria explicitamente³⁰¹. Ao rebater a acusação de que sua interpretação sobre o Código de Ética inviabilizaria comentários de qualquer natureza³⁰², afirmou que opiniões sobre política econômica, como as feitas pelo Presidente

²⁹⁸ Ao fim de cada artigo publicado, constava a frase: “Paulo Nogueira Batista Jr. é vice-presidente do Novo Banco de Desenvolvimento, sediado em Xangai, mas expressa seus pontos de vista em caráter pessoal.”

²⁹⁹ Seu contrato de trabalho, na cláusula 3.d, proibiria apenas o engajamento em atividades partidárias: “*Political Engagement*. While you may be a member of a political party and contribute funds to the party or to individual candidates, you will not, in your personal capacity, attend political party meetings, assume any leadership role within a political party, or otherwise engage in partisan political activity.” Vide ANEXO C.

³⁰⁰ Em suas palavras: “The lawyer’s interpretation of the Code of Conduct would make it impossible for anyone in NDB to make any reference, no matter how general, to political issues or issues with political implications. For instance, President Kamath’s comments on the Indian Government’s ban on large-denomination bills would also need to be considered as an ‘expression of views on political issue involving political parties in his country’ and as ‘a violation of political neutrality’. In this case, the President could be deemed to have supported the government and the ruling party in a highly controversial issue in India that involved intense discussion between political parties.” Vide ANEXO D.

³⁰¹ Na palavras de Dr. Lewis: “There is no exception for making comments in one's personal capacity and not as a representative of the Bank. If the Bank intended there to be such an exception, then it would have explicitly stated so.” Vide ANEXO E.

³⁰² “(...) the argument was that the Code restricts on public comments on *political* issues that political parties are *engaged*.” Vide ANEXO E.

do Banco e por outros funcionários, não violariam as normas, ao contrário dos artigos sobre o *impeachment* feitas pelo Vice-Presidente brasileiro³⁰³. Ou seja, na conceituação de “questão política” (“*political issues*”) feita por Dr. Lewis, *impeachment* seria um tema *explicitamente* político (e partidário), ao contrário de política econômica (provavelmente, para ele, um assunto neutro, técnico e/ou alheio aos conflitos entre partidos). Com isso, manteve o entendimento de infração às regras de conduta por parte do brasileiro.

O Comitê de Conduta (*Compliance Division*) do NBD, na sequência, concluiu pela violação das regras de conduta e enviou parecer ao Presidente, sugerindo o término do contrato do Vice-Presidente brasileiro. Ao tomar conhecimento da decisão do Comitê, Paulo Nogueira Batista Jr. endereçou correspondência ao Presidente para expor considerações acerca do seu caso. Nela, manifestou críticas à insegurança gerada pela interpretação proposta pelo advogado acerca das regras de conduta, vez que implicavam questionável casuísmo nas definições do que seriam “questões políticas” e quais delas seriam “partidariamente envolvidas”³⁰⁴. Ademais, informou que nunca tinha sido chamado a atenção sobre o conteúdo de seus textos, alguns deles publicados há mais de um ano da investigação, bem como questionou a imparcialidade do advogado contratado para opinar sobre o seu caso. Por fim, apontou a incoerência da decisão do Comitê sobre neutralidade política, visto que o próprio Presidente do NBD, em entrevistas concedidas a jornal indiano, teceu comentários positivos sobre a vitória eleitoral de candidato do Partido do Povo Indiano e manifestou admiração pelas decisões do atual Primeiro-Ministro, declarando-se, inclusive, um devotado seguidor daquele governo (a “*huge votary*”)³⁰⁵.

³⁰³ “In short, general comments on *economic* policy are completely different in nature from comments on an explicitly political issue (**where political parties play an absolutely central role**) such as the impeachment of the former President in Brazil.” Vide ANEXO E.

³⁰⁴ Em suas palavras: “The external counsel interprets the rule against commenting on ‘political issues involving political parties’ under Sections 3.10 Code of Business Conduct & Ethics as barring public comments on ‘political issues that political parties are engaged in.’ Applying this principle requires case-by-case assessments of the extent to which a topic qualifies as ‘political’ and the extent to which political parties are ‘engaged.’ Problematically, virtually any issue of public interest can have political dimensions. Although the external counsel suggests that ‘general comments on an economic policy are completely different in nature from comments on an explicitly political nature’, questions of economic policy can be just as politically sensitive as any other topic of public discourse.” Vide ANEXO F.

³⁰⁵ Paulo Nogueira fez referência a entrevistas concedidas ao periódico *The Economic Times*, em 31 de março e em 13 de dezembro de 2016. Disponível em: <<https://economictimes.indiatimes.com/news/politics-and-nation/bjps-win-in-uttar-pradesh-polls-to-put-reforms-on-fast-track-says-kv-kamath/articleshow/57925995.cms>> e <<https://economictimes.com>>

Enquanto Paulo Nogueira Batista Jr. estava ausente por viagem de trabalho, o Presidente convocou reunião do Conselho de Diretores, em 30 de setembro de 2017, para deliberar sobre o caso, sem avisá-lo a respeito. Nessa reunião, os Diretores aprovaram a sugestão do Presidente de suspender o mandato do Vice-Presidente brasileiro e de recomendar a sua demissão ao Conselho de Governadores. Por decisão unânime dos Governadores, o contrato de trabalho foi encerrado a partir de 12 de outubro do mesmo ano³⁰⁶.

Além de configurar um caso raro de destituição de funcionário que exercia mandato em cargo de alta direção, em um banco multilateral de desenvolvimento, o processo de demissão de Paulo Nogueira Batista Jr. é um exemplo de violação sistemática de direitos humanos. Nesse processo, o NBD infringiu direitos internacionalmente consagrados, ao menos, em três níveis: (i) o *direito à liberdade de expressão*, (ii) o *direito à ampla defesa* e (iii) o *direito de acesso à justiça*.

O fundamento da demissão afrontou, de maneira indevida e desproporcional, o direito à liberdade de expressão. É verdade que, como qualquer direito humano, ele não é absoluto, podendo ser mitigado, como ocorre no exercício de certas profissões. Códigos de ética são formulados para modular comportamentos, adequando as liberdades do indivíduo ao rol de responsabilidades sociais esperados na profissão. É verdade, outrossim, que um dos princípios basilares das civilizações modernas reside, justamente, na maximização de direitos humanos, o que gera implicações hermenêuticas, a saber: as cláusulas que os limitam devem ser interpretadas restritivamente. Trata-se de medida salutar contra os impulsos autoritários, sejam eles impetrados por governos, empregadores ou qualquer outra instância de poder. Exatamente o raciocínio inverso foi praticado pelo advogado na interpretação das regras do NBD, ampliando, em demasia e de forma incoerente, as proibições de conduta.

indiatimes.com/news/politics-and-nation/somebody-fighting-against-corruption-will-be-saluted-kv-kamath-on-de-monetisation/articleshow/55949182.cms>. Acesso em: 30 Jan. 2018.

³⁰⁶ Em paralelo, foi instaurada investigação sobre denúncia de assédio moral supostamente cometida contra o também brasileiro Sergio Suchodolski, mas que somente foi concluída após a demissão de Paulo Nogueira Batista Jr. já ter sido efetivada. Destaca-se igualmente que essa condenação foi feita sem que o mesmo tenha tido a possibilidade de exercer o seu pleno direito de defesa nas instâncias disciplinares.

Apesar de não ter sido mencionado pelo advogado contratado, o Estatuto do NBD expressamente proíbe seus funcionários de, no exercício de suas funções, interferir nos assuntos políticos internos dos países-membros ou ser por eles influenciados (Art. 13, e). Isso porque “apenas considerações de ordem econômica serão relevantes” para a tomada das decisões do Banco, reforçando que seus funcionários são subordinados exclusivamente à autoridade do NBD (Art. 13, f). Essas regras visam justamente evitar que a instituição (incluindo seus funcionários) atue como uma força política externa a afrontar a soberania dos países, utilizando de seus instrumentos financeiros como meio para impor medidas políticas (como atuariam, aliás, as criticadas “condicionalidades” das instituições de Bretton Woods). Nesse sentido, o Banco adota o princípio da neutralidade política como norma.

Essas mesmas disposições estão presentes na mencionada cláusula 3.10 do Código de Ética do NBD. Esta cláusula, todavia, inova normativamente ao explicitar direitos e proibições de conduta de funcionários nomeados:

Os nomeados do Banco são livres para exercer seus direitos durante as eleições nacionais ou provinciais, mas não têm permissão para expressar opiniões ou publicar comentários sobre qualquer questão política envolvendo partidos políticos em seu próprio país ou no local da sede do Banco, sem aprovação explícita do Comitê de Conduta. (NBD, 2016a, p. 10-11)³⁰⁷

Ao interpretar essa cláusula, Dr. Lewis focou unicamente na expressão “sobre qualquer questão política envolvendo partidos políticos”. Para concluir que a norma teria um escopo amplo de vedação, cometeu duas impropriedades interpretativas. Primeiro, realçou intencionalmente o termo “qualquer questão política” (“*any political issue*”), e não o complemento “envolvendo partidos políticos” (“*involving political parties*”), que é justamente o especificador (reductor) da proibição. Por isso, afirmou que estariam proibidas emissões de opiniões sobre assuntos com envolvimento partidário. Conclusão que geraria dificuldades práticas, como bem apontou Paulo Nogueira Batista Jr. em sua defesa. Afinal, qual assunto político não teria envolvimento partidário? Haveria uma lista de temas políticos e outra de temas político-partidários? Seria uma questão de grau de envolvimento partidário, como defendeu na comparação entre comentários sobre política

³⁰⁷ Livre tradução do seguinte trecho da Cláusula 3.10, do Código de Ética do NBD: “The appointees of the Bank are free to exercise their rights during national or provincial elections, but are not allowed to express views or publish comments on any political issue involving political parties in their own country or at the place of Bank headquarters, without explicit approval of the Compliance Division.” (NBD, 2016a, p. 10-11)

econômica e sobre *impeachment*? Se sim, como delimitá-lo? Haveria um mínimo aceitável desse envolvimento? Se sim, qual o parâmetro desse mínimo? Dr. Lewis, na verdade, abriu a porta do arbítrio, rasgando a segurança jurídica dos funcionários que, salvo melhor juízo, deveriam anular sua capacidade humana de expressar opiniões para não serem punidos. Essa aporia resulta da segunda e mais grave impropriedade interpretativa cometida pelo advogado, ao ignorar por completo a estrutura gramatical de toda a frase analisada, distorcendo o seu sentido. Notemos que a proibição aos comentários sobre assuntos políticos envolvendo partidos não é atemporal tampouco absoluta. A primeira oração deixa evidente que os funcionários são livres para exercer seus direitos em eleições, “*mas*” (eis o advérbio que inicia a segunda oração) estão proibidos de emitir “comentários sobre qualquer questão política envolvendo partidos políticos”. É evidente que a conduta normatizada se refere *ao momento eleitoral*, onde há disputa partidária. Ou seja, o Código de Ética esclarece que, em situação eleitoral, os funcionários podem votar, *mas* não podem publicizar suas preferências partidárias, direta ou indiretamente. A título de exemplo, durante o contexto de uma disputa eleitoral onde o tema do aborto divide as candidaturas, não poderia o funcionário escrever um texto opinativo sobre esse assunto, pois estaria indiretamente evidenciando preferência partidária. Por essa razão, a norma usou o termo “*qualquer* questão política envolvendo partidos”. Passado o pleito eleitoral, não haveria óbice ao funcionário publicar suas opiniões sobre aquele tema. Além de temporalmente situada, a proibição é relativa, visto que poderia ser emitida sob “aprovação explícita do Comitê de Conduta”. Ou seja, a própria regra prevê que, em algumas circunstâncias (certamente excepcionais), a manifestação sobre assunto político envolvendo partidos, em um contexto de eleições, seria aceitável. Tal poderia ser o caso de uma eleição na qual o próprio Banco seja objeto de debate e nele sejam utilizados dados incorretos ou inverídicos sobre o seu funcionamento. Nesse tipo de situação, o Comitê de Conduta poderia autorizar o Presidente do Banco, por exemplo, a emitir comunicado sobre o assunto, esclarecendo, de maneira sempre imparcial e neutra, os dados em questão.

Portanto, apenas o afã inquisitório e politicamente interessado justificaria o contorcionismo hermenêutico usado para enquadrar os textos escritos por Paulo Nogueira Batista Jr. como violadores das regras de conduta do Banco. Verdadeiro pretexto para retirá-lo do mandato. Se

existe alguma regra estatutária violada, parece ter sido justamente a da garantia de independência dos funcionários do Banco frente aos seus governos³⁰⁸.

Outra dimensão da violação de direitos humanos observada nesse caso consiste na adoção de procedimento ético-disciplinar que foge aos parâmetros aceitáveis do direito à ampla defesa. Trata-se de direito internacionalmente reconhecido que se desdobra do princípio basilar de justiça de que todos têm direito a participar do julgamento em condições que lhes permitam exercer o contraditório em condições equivalentes às de quem acusa. A ideia pressuposta é a de que decisão justa é aquela que se processa por meios justos. Por isso, a objetividade e a transparência dos procedimentos são cruciais para qualquer julgamento, as quais, entretanto, estiveram ausentes no caso da demissão de Paulo Nogueira Batista Jr.

Talvez por ser uma instituição muito recente, o fato é que o NBD não possuía normas sobre os procedimentos ético-disciplinares envolvendo a instituição e os seus funcionários. Não existiam regras, por exemplo, sobre prazos e formas das manifestações das partes interessadas, sobre as sanções e sua dinâmica de aplicação, sobre critérios para eventual contratação de técnicos, assistentes ou pareceristas externos etc. Sem essas previsões, a investigação foi operada com regras estabelecidas de maneira *ad hoc*, que infringiram o direito à ampla defesa do funcionário em questão. Não teve também o direito de participar e de se manifestar nas instâncias decisórias do Banco, que o julgaram sem lhe propiciar o direito ao contraditório tampouco o de presenciar a tomada de decisão. Ainda que assim não fosse, aplicaram-lhe duas sanções, cujos critérios de incidência permanecem obscuros: primeiro uma suspensão de caráter cautelar (sanção sem previsão normativa nos documentos oficiais do Banco) e, na sequência, a demissão (sanção máxima). Como é possível existir direito de defesa se não há previsão sobre os meios (prazos, recursos etc.) e consequências do processo (sanções, critérios de aplicação etc.)? Somente em julgamentos de

³⁰⁸ Segundo denunciou Paulo Nogueira Batista Jr., em entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo, em 17 de outubro de 2017, o processo de desestabilização do seu mandato teria sido incitado por representantes do próprio governo brasileiro: “Por motivos não inteiramente claros — não quero fazer conjecturas —, alguns integrantes do governo brasileiro, especificamente o presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn, e um assessor do ministro [Henrique] Meirelles, Marcello Estevão, decidiram encontrar formas de me afastar e pressionaram o presidente do NBD, KV Kamath, que não se destaca pela firmeza ou coragem, a iniciar investigações contra mim. Eu tinha mandato e contrato. Só poderia ser afastado se rompesse o meu contrato”. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/10/1927571-minha-demissao-do-banco-dos-brics-foi-politicagem-diz-paulo-nogueira.shtml>>. Acesso em: 18 de Out. 2017.

exceção, onde o processo figura como a mera formalização de uma vontade previamente estabelecida pela autoridade julgadora, é que práticas como essa ocorrem, já que a defesa do acusado em nada importa para alterar o destino da decisão.

Como se não fosse o suficiente, o NBD também viola direitos humanos ao não prever um foro competente para a solução de controvérsias entre os funcionários e a instituição. Trata-se do direito de acesso à justiça, que implicaria a possibilidade de revisão da decisão por um tribunal imparcial. Direito, na prática, negado ao conjunto dos seus trabalhadores.

Comum em outras organizações internacionais, o Acordo Constitutivo do Banco concedeu-lhe uma série de imunidades igualmente. Como explica Fernanda Araújo Kallás e Caetano (2016, p. 392), a concessão de imunidades resulta da “(...) necessidade de independência da organização internacional para a realização das funções previstas em seu tratado constitutivo, visando afastar a ingerência dos governos por meio da aplicação de seu direito interno.” Dentre as imunidades concedidas ao NBD, figura justamente a de jurisdição para a resolução de conflitos de natureza trabalhista³⁰⁹.

A imunidade, em tese, não implica a impossibilidade de apreciação das ações da organização por alguma corte, mas apenas desloca a competência de julgamento para algum outro foro considerado imparcial pelos membros do Banco. Nesse sentido, organizações internacionais ora estruturam seus próprios sistemas de resolução de controvérsias, os chamados tribunais administrativos, compostos por juízes independentes e com regras previamente estabelecidas (a exemplo do Banco Mundial)³¹⁰, ora se vinculam a outros órgãos internacionais especializados, a

³⁰⁹ Conforme art. 30, a, do Estatuto do NBD: “O Banco gozará de imunidade de qualquer forma de processo legal, exceto em casos decorrentes de ou em conexão com o exercício de seus poderes para tomar empréstimos, para garantir obrigações, ou para comprar e vender ou subscrever a venda de valores mobiliários, em cujos casos ações podem ser movidas contra o Banco, em cortes de jurisdição competente no território de um país no qual o Banco tenha sua sede ou escritórios, ou tenha indicado um agente com o propósito de aceitar serviço ou notificação de processo, ou tenha emitido ou garantido valores mobiliários.” Imunidade que afeta, segundo o art. 33, item “i”, as atividades de seus funcionários: “Todos os Governadores, Diretores, suplentes, dirigentes e empregados do Banco gozarão dos seguintes privilégios e imunidades: (i) Imunidade de jurisdição em relação a atos por eles praticados no âmbito de suas atribuições oficiais, exceto quando o Banco renunciar a tal imunidade.” (BRASIL, 2015)

³¹⁰ O Estatuto de Funcionários do AIIB prevê o desenvolvimento de mecanismo independente de resolução de controvérsias. Disponível em: <https://www.aiib.org/en/about-aiib/basic-documents/_download/staff-regulations/basic_document_staff_regulations.pdf>. Acesso em: 08 Mar. 2018.

exemplo da adoção pela Organização Mundial do Comércio da jurisdição do Tribunal da Organização Internacional do Trabalho.

No caso do NBD, o artigo 46 do Estatuto prevê a adoção de um sistema de arbitragem para conflitos entre o Banco e um país. Contudo, queda-se silente no que tange aos conflitos entre seus funcionários e a instituição. Esse tipo de vácuo jurídico afeta direitos dos seus trabalhadores, que, para terem acesso à justiça, devem superar a barreira da imunidade de jurisdição em cortes nacionais. Nessa exata situação, enquadra-se o caso de Paulo Nogueira Batista Jr.

No âmbito internacional, posições doutrinárias defendem que o direito de acesso à justiça por um funcionário seria o limite da imunidade de jurisdição (BERENSON, 2011; THÉVENOT-WERNER, 1999). Ou seja, tendo em vista que o acesso à justiça é um direito humano fundamental, defende-se o afastamento da imunidade quando a organização internacional não adota um mecanismo de resolução de controvérsias (THÉVENOT-WERNER, 2015). Essa tese tem sido, inclusive, afirmada em importantes decisões de cortes europeias³¹¹.

Em nível nacional, todavia, prevalece a posição de manutenção da imunidade de jurisdição de organismos internacionais nas cortes superiores. Tal é o caso do Tribunal Superior do Trabalho que, por meio da OJ 416³¹², confere caráter absoluto à imunidade, determinando que a jurisdição nacional somente prevalecerá na hipótese de renúncia expressa³¹³. No Supremo Tribunal Federal, apesar de existirem alguns precedentes que relativizam a imunidade em causas trabalhistas

³¹¹ Destaca-se o caso *Vito Failla versus Italy* (1998), na Comissão Europeia de Direitos Humanos, onde a imunidade de jurisdição da OTAN foi mantida justamente porque seu ex-funcionário teve acesso a mecanismo interno de resolução de disputa. Outro marco foi a decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos, no caso *Kennedy versus Germany* (1999), ao afastar a imunidade da Agência Espacial Europeia no conflito com ex-funcionário, pois aquela organização internacional não previa mecanismo de resolução de disputa. Esses precedentes foram reafirmados em outros casos, como *Illemassene versus OECD* (2005), *De Beaugrenier versus UNESCO* (2009) e *Degboe versus African Development Bank* (2010).

³¹² “IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANIZAÇÃO OU ORGANISMO INTERNACIONAL. (DEJT divulgado em 14, 15 e 16.02.2012). As organizações ou organismos internacionais gozam de imunidade absoluta de jurisdição quando amparados por norma internacional incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, não se lhes aplicando a regra do Direito Consuetudinário relativa à natureza dos atos praticados. Excepcionalmente, prevalecerá a jurisdição brasileira na hipótese de renúncia expressa à cláusula de imunidade jurisdicional.”

³¹³ Nesse sentido, vide decisão (2015) no caso *Maria de Fatima Ribeiro da Silva versus Unesco* (processo n. RR-9900-70.2009.5.15.0059).

envolvendo nacionais e Estados estrangeiros³¹⁴, a Corte tem mantido a imunidade quando o conflito ocorre no âmbito de organizações internacionais. Essa posição foi recentemente reafirmada no julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários envolvendo a Organização das Nações Unidas, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, a União Federal e ex-funcionários (RE 578543 e RE 597368)³¹⁵.

³¹⁴ Caso da decisão da Corte, em 1989, em processo (ACi 9696) movido por ex-funcionária brasileira (Genny de Oliveira) da então Embaixada da República Democrática da Alemanha, ao estabelecer que a imunidade jurisdicional do Estado estrangeiro não seria absoluta. Entendimento reforçado em decisão de 2002, conforme Ementa: “IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. LITÍGIO ENTRE ESTADO ESTRANGEIRO E EMPREGADO BRASILEIRO. EVOLUÇÃO DO TEMA NA DOCTRINA, NA LEGISLAÇÃO COMPARADA E NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: DA IMUNIDADE JURISDICIONAL ABSOLUTA À IMUNIDADE JURISDICIONAL MERAMENTE RELATIVA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. OS ESTADOS ESTRANGEIROS NÃO DISPÕEM DE IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO, PERANTE O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO, NAS CAUSAS DE NATUREZA TRABALHISTA, POIS ESSA PRERROGATIVA DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO TEM CARÁTER MERAMENTE RELATIVO. Estado estrangeiro não dispõe de imunidade de jurisdição, perante órgãos do Poder Judiciário brasileiro, quando se tratar de causa de natureza trabalhista. Doutrina. Precedentes do STF (RTJ 133/159 e RTJ 161/643-644). - Privilégios diplomáticos não podem ser invocados, em processos trabalhistas, para coonestar o enriquecimento sem causa de Estados estrangeiros, em inaceitável detrimento de trabalhadores residentes em território brasileiro, sob pena de essa prática consagrar censurável desvio ético-jurídico, incompatível com o princípio da boa-fé e inconciliável com os grandes postulados do direito internacional. O PRIVILÉGIO RESULTANTE DA IMUNIDADE DE EXECUÇÃO NÃO INIBE A JUSTIÇA BRASILEIRA DE EXERCER JURISDIÇÃO NOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO INSTAURADOS CONTRA ESTADOS ESTRANGEIROS. - A imunidade de jurisdição, de um lado, e a imunidade de execução, de outro, constituem categorias autônomas, juridicamente inconfundíveis, pois - ainda que guardem estreitas relações entre si - traduzem realidades independentes e distintas, assim reconhecidas quer no plano conceitual, quer, ainda, no âmbito de desenvolvimento das próprias relações internacionais. A eventual impossibilidade jurídica de ulterior realização prática do título judicial condenatório, em decorrência da prerrogativa da imunidade de execução, não se revela suficiente para obstar, só por si, a instauração, perante Tribunais brasileiros, de processos de conhecimento contra Estados estrangeiros, notadamente quando se tratar de litígio de natureza trabalhista. Doutrina. Precedentes.” (STF, 2ª T., AgReg RE 222.368-4/PE, Rel. Min. Celso Mello, j. 30.4.2002)

³¹⁵ Neste julgamento, destaque para o voto-vista da Min. Carmén Lúcia, que, apesar de concordar com a manutenção da imunidade, abriu o entendimento de *responsabilização subsidiária* da União Federal, visto que, como membro da organização, seria corresponsável pelo “limbo jurídico”. Em suas palavras: “10. Pedi vista dos autos, pois, além da preocupação com a situação do cidadão brasileiro que ficaria sem jurisdição para questionar o que considere ser lesão a direito social fundamental, tenho por necessário examinar a matéria também à luz da obrigação internacional de respeito que os Estados estrangeiros e as Organizações Internacionais, por meio de seus agentes, devem ao ordenamento jurídico local, expressa em algumas convenções, e as conseqüências que isso poderia ter em casos como o dos autos. (...) o que poderia me levar a concluir pelo reconhecimento da imunidade de jurisdição da Organização das Nações Unidas, na linha antes adotada pela Ministra Ellen Gracie. (...) 16. Todavia, tal conclusão não me parece suficiente para conduzir a disposição do meu voto. (...) 17. Preocupa a criação de um **limbo jurídico**, no qual prevaleça a anomia e o destrato normativo a garantir direitos dos trabalhadores. Quem trabalha tem direitos e para a sua garantia, em caso de descumprimento, há de haver um órgão judicial pronto a lhe responder, seja quem for o empregador (...). Tenho como certo que os direitos fundamentais dos homens, dentre os quais está o de se ter acesso à jurisdição para a defesa de direitos, não se subpõe a direitos de entes estatais ou supranacionais, como é o caso da ONU e de suas agências e organismos (...). No caso em pauta, me parece mais grave porque seria negar um direito declarado pela própria ONU como fundamental e descumpri-lo quando esta entidade fosse a demandada. De uma parte, não se teria a garantia do direito interno (normas locais não submeteriam a ONU por respeito à sua natureza supranacional) e, de outra, não se

Em suma, por não prever um mecanismo alternativo de resolução de controvérsias, o NBD incorre em grave violação de um dos mais importantes direitos humanos: o do acesso à justiça. Por essa escolha institucional, o Banco rebaixa o patamar democrático da iniciativa dos BRICS, possibilitando práticas autoritárias e arbitrárias contra seus funcionários, como o caso Paulo Nogueira Batista Jr. revelou.

5.2.1.2. *Instrumentos e Política de Investimentos*

Com um capital inicial autorizado de US\$ 100 bilhões, sendo US\$ 50 bilhões de capital subscrito e US\$ 10 bilhões de capital integralizado pelos países BRICS, o NBD se projeta como um dos maiores bancos multilaterais do mundo. Não obstante, atualmente, possuir capital integralizado (*paid-in capital*) menor que o do Bird e do AIIB (Tabela 9), o NBD possui grande potencial de expansão da sua capacidade de financiamento no longo prazo, com a incorporação de novos membros³¹⁶.

As operações do NBD são divididas em duas categorias, a depender da origem dos recursos empregados (Art. 20). Se provenientes do capital ordinário do Banco (capital social subscrito, empréstimos, investimentos etc.), integram as “operações ordinárias”, ao passo que integram as “operações especiais” aquelas financiadas pelos recursos dos Fundos Especiais, que são estabelecidos pelo Conselho de Governadores (Art. 23). Dentro da política de investimentos do Banco, que tem por foco autodeclarado a infraestrutura e o desenvolvimento sustentável, suas operações podem ser realizadas por meio de uma série ampla de instrumentos, como apoio

teria outro sistema jurídico a assegurar direitos ou jurisdição, porque o demandante (no âmbito dos direitos trabalhistas) seria um nacional (...). Da leitura de tais disposições é de se extrair a viabilidade jurídica (a depender de análise fática de cada caso) **de se reconhecer a responsabilidade subsidiária da União** pelos créditos trabalhistas eventualmente devidos aos cidadãos brasileiros que prestaram serviços à Organização das Nações Unidas na execução de assistência técnica fornecida à luz do Acordo Básico de Assistência Técnica (Decreto 59.308/1966).” (**grifos nossos**). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630068>>. Acesso em: 10 Jan. 2018.

³¹⁶ No mesmo sentido, avalia Paulo Nogueira Batista Jr.: “Para se ter uma ideia do que significa um capital integralizado de US\$ 10 a 13 bilhões, basta lembrar que o Banco Asiático de Desenvolvimento conta com um capital integralizado de US\$ 7 bilhões, o BID com US\$ 6 bilhões, o Banco Africano de Desenvolvimento com US\$ 5 bilhões. O Banco Mundial dispõe de US\$ 16 bilhões e terá muita dificuldade em ampliar seu capital, em razão da resistência dos sócios majoritários, os americanos e europeus.” (BATISTA JR, 2017b)

financeiro a projetos públicos ou privados, investimento em mercado de ações, assistência técnica, entre outros, nos países-membros (Art. 19) (BRASIL, 2015)³¹⁷.

Como princípio operacional, o Banco deve diversificar sua política de investimentos, não concentrando, de forma desproporcional, os investimentos em qualquer um dos membros. Destaca-se outrossim que o Banco não poderá impor restrições sobre a aquisição de bem ou de serviços com os recursos de suas operações. Contudo, condicionará, a depender do caso, o uso de seus recursos à realização de convites a todos os membros para a apresentação de propostas. Isso porque os instrumentos do Banco devem ser, como regra geral, usados para promover a produção e os serviços *dos e entre* os países-membros (Art. 21).

Conforme Estratégia Geral aprovada para o ciclo de 2017 a 2021, o NBD se propõe a estimular projetos de *infraestrutura sustentável*, comprometendo cerca de 2/3 de seus recursos para essa área (o restante para projetos tradicionais de infraestrutura). Além disso, explicita que estimulará o financiamento com uso de moeda local, visando diminuir os riscos cambiais das operações. Nesse ciclo, a maioria das operações aprovadas serão aquelas garantidas pelos governos nacionais³¹⁸, focando em projetos de (i) energia limpa, (ii) infraestrutura de transportes, (iii) irrigação; (iv) desenvolvimento urbano sustentável e (v) cooperação econômica entre os membros. Para cumprir com seus objetivos, o Banco propõe firmar acordos de cooperação com organizações multilaterais congêneres, com bancos nacionais de desenvolvimento e com instituições privadas³¹⁹.

³¹⁷ Excepcionalmente, o Conselho de Diretores poderá aprovar, por maioria especial, um projeto público ou privado específico em uma economia emergente ou país em desenvolvimento não membro (Art. 19, e) (BRASIL, 2015).

³¹⁸ O Banco divide as suas operações em três tipos: a) projetos com garantia soberana; b) empréstimos sem garantia soberana para instituições financeiras nacionais (controladas por governos); c) transações sem garantia soberana, para o setor privado ou empresas públicas sem garantia de governos. Segundo definição do próprio NBD: “As per the policies of the Bank, operations are sub-divided in three main categories: i) sovereign operations or projects under sovereign guarantee; ii) loans without sovereign guarantee to national financial intermediaries (wholly or majority-owned by the national governments); and iii) transactions without sovereign guarantee, consisting of financing to private sector clients, as well as state-owned entities or sub-national governments that are not guaranteed by the respective national government.” (NDB, 2017, p. 19)

³¹⁹ Desde o início de suas operações, o NBD firmou Memorandos de Entendimento para acordos de cooperação técnica e econômica com diversas instituições financeiras, como o Banco Mundial, o AIIB, o BNDES, o Banco Europeu de Investimentos entre outros. Disponível em: <<https://www.ndb.int/partnerships/agreements-memoranda/>>. Acesso em: 10 Dez. 2017. A assinatura desses acordos, especialmente, com o Banco Mundial, foi objeto de críticas de pesquisadores e ativistas ligados à plataforma *People's Forum on BRICS*. Na avaliação de Nathalie Beghin, por exemplo: “If it wasn't enough, the NDB signed cooperation agreements with the World Bank and with the largest private bank in India, the ICICI, for counseling about risk management, project analysis, among other areas. In other words, the NDB, instead of

Compromete-se, ainda, a atuar de modo a respeitar a soberania dos países, não utilizando de seus instrumentos para prescrever reformas regulatórias ou políticas econômicas (NDB, 2017)³²⁰.

Uma importante meta do NDB consiste em otimizar o tempo de análise e aprovação dos pedidos de financiamento. Contando com uma estrutura menos burocratizada (diretoria não residente), com sistemas eletrônicos especializados e com novos procedimentos para avaliação e gestão de risco, o Banco almeja estabelecer velocidade média de seis meses para análise, negociação e aprovação de projetos³²¹. Prática que lhe conferiria um diferencial competitivo, visto que o processo, no Banco Mundial, costuma durar entre 14 e 16 meses (HUMPHREY, 2016).

Já no primeiro ano de operação, o NDB havia aprovado os primeiros projetos em todos os países-membros, em investimentos de US\$ 911 milhões. Até fevereiro de 2018, o Banco contava com 13 projetos aprovados, totalizando US\$ 2,52 bilhões (Tabela 13). Dimensões, contudo, inferiores ao AIIB, instituição mais nova e que já possui 25 projetos aprovados, com investimentos superiores a US\$ 4,5 bilhões³²².

establishing innovative practices in public transparency, accountability and social participation, it's going backwards. It's like a horror movie, where heroes go bad!" (BEGHIN, 2016)

³²⁰ Princípio de atuação explícito na Estratégia do Banco: “*National sovereignty is of paramount importance to NDB in its interactions with member countries. NDB’s mandate does not include prescribing policy, regulatory and institutional reforms to borrowing countries. Experience has shown that externally recommended processes and practices do not necessarily lead to successful development outcomes. The Bank’s respect for sovereignty extends to working closely with borrowing countries’ development institutions, including not only ministries but also subnational government institutions and national development banks, and implies following nationally-defined laws and procedures on project implementation, wherever feasible, without compromising project quality and impact.*” (NDB, 2017, p. 11)

³²¹ “In its first five years, NDB aims to appraise, negotiate and approve loans in less than six months on average.” (NDB, 2017, p. 15)

³²² Disponível em: <<https://www.aiib.org/en/projects/approved/index.html>>. Acesso em: 15 Abr. 2018.

Tabela 13 – NBD: lista de projetos aprovados

País	Mutuário	Valor	Modalidade	Setor
Brasil	BNDES	US\$ 300 mi	Sem garantia soberana (<i>two-step loan</i>)	Energia renovável
Rússia	EDB/IIB	US\$ 100 mi	Sem garantia soberana (<i>two-step loan</i>)	Energia renovável
	Governo (Judiciário)	US\$ 460 mi	Com garantia soberana (<i>project loan</i>)	Infraestrutura “social”
	Governo (Governo de Bashkortostan)	US\$ 68,8 mi	Com garantia soberana (<i>project loan</i>)	Infraestrutura de transportes
Índia	Canara Bank	US\$ 250 mi	Com garantia soberana (<i>3 tranches</i>)	Energia renovável
	Governo (Governo de Madhya Pradesh)	US\$ 350 mi	Com garantia soberana (<i>finance facility</i>)	Infraestrutura de transportes
	Governo (Governo de Madhya Pradesh)	US\$ 470 mi	Com garantia soberana (<i>project loan</i>)	Saneamento básico
	Governo (Governo de Rajasthan)	US\$ 345 mi	Com garantia soberana (<i>Multi-tranche</i>)	Irrigação (agricultura)
China	Governo (<i>Shanghai Lingang Hongbo New Energy Development Co. Ltd.</i>)	RMB 525 mi (US\$ 81 mi)	Com garantia soberana	Energia renovável
	Governo (<i>Fujian Investment and Development Group</i>)	RMB 2 bi (US\$ 298 mi)	Com garantia soberana (<i>project loan</i>)	Energia renovável
	Governo (projetos em Changsha, Zhuzhou e Xiangtan)	RMB 2 bi (US\$ 300 mi)	Com garantia soberana (<i>finance facility</i>)	Saneamento básico
	Governo (província de Jiangxi)	US\$ 200 mi	Com garantia soberana (<i>finance facility</i>)	Energia
África do Sul	ESKOM	US\$ 180 mi	Com garantia soberana (<i>project loan</i>)	Energia renovável

*Dados atualizados em fevereiro de 2018.

Fonte: elaboração própria.

Mesmo com a aprovação de projetos dentro do prazo esperado de seis meses (NDB, 2016c, p. 30) e com o sucesso na captação de mais de RMB 3 bilhões, junto ao mercado de capitais na China, com a emissão de um “título financeiro verde” (*Green Financial Bond*)³²³, o Banco tem enfrentado uma série de dificuldades operacionais. Primeiro, a maioria dos projetos aprovados ainda não tiveram os seus recursos desembolsados³²⁴. Segundo, o Banco ainda não conseguiu classificação de crédito junto às principais agências internacionais, contando apenas com a nota AAA de agências domésticas chinesas, a *China Chengxin International Credit Rating* e da *Lianhe Credit Rating*. A título de comparação, o AIIB já obteve a nota AAA da *Standard and Poor's* e da *Fitch Ratings*, bem como a nota AAA da agência *Moody's*. Terceiro, há uma demora na incorporação de novos membros, o que ampliaria, além de recursos, o campo de atuação do Banco. Parte da resistência provém da Rússia, que sofre embargos internacionais e receia perder espaço na instituição. Quarto, os conflitos entre China e Índia têm afetado o plano de investimentos no Banco, especialmente, nos projetos relacionados ao “*One Belt, One Road*”, que envolvem áreas do Paquistão contestadas pela Índia. Quinto, há uma concentração dos investimentos do Banco na região asiática. Sexto, nota-se a falta de estrutura de divulgação adequada a um Banco que se pretende global, o que, em certo sentido, contribuiu com a baixa adesão e com o relativo desconhecimento das suas atividades, como se observa no Brasil. Sétimo, persiste a baixa diversificação monetária, apesar de ser uma meta estratégica do Banco. Oitavo, nota-se a falta de canais de participação da sociedade civil no Banco, conforme denunciado por ONGs e movimentos sociais³²⁵.

³²³ Em 19 de julho de 2016, o NDB anunciou o sucesso da sua primeira operação junto ao mercado de capitais, emitindo mais de RMB 3 bilhões em títulos verdes (aproximadamente US\$ 450mi), capitalizando o Banco para investimentos na área de infraestrutura sustentável em moeda local, especialmente, em energia renovável. Vide: NEW DEVELOPMENT BANK. “NDB Successfully Issued First RMB-denominated Green Financial Bond”. **Press Releases**, 19 Jul. 2016. Disponível em: <<http://ndb.int/NDB-Successfully-Issued-First-RMB-denominated-Green-Financial-Bond.php#parentHorizontalTab2>>. Acesso em: 21 Jul. 2016.

³²⁴ Em comunicação oral, Paulo Nogueira Batista Jr. informou que, até setembro de 2017, apenas um dos 11 projetos aprovados pelo Banco à época já tinha entrado na fase de desembolso de recursos.

³²⁵ O documento “*A civil society perspective for truly sustainable infrastructure and transformative development cooperation*”, articulado pela rede *Coalition for Human Rights in Development* e firmado por mais de 30 organizações, como Conectas Direitos Humanos, Greenpeace, Oxfam, WWF entre outras, contém queixas sobre déficits de transparência e de canais de comunicação, além de demandas pela institucionalização de mecanismos para viabilizar a participação da sociedade civil nas ações do Banco. Disponível em: <<https://rightsindevelopment.org/wp-content/uploads/2017/04/Folheto-The-BRICS-Sustainable2.pdf>>. Acesso em: 19 Dez. 2017. Conforme documento

No âmbito das políticas de salvaguardas ambientais e sociais, tema sensível para bancos multilaterais, o NBD estabeleceu o princípio de *usar e fortalecer* os sistemas de proteção nacionais, em vez de criar um padrão próprio de requerimentos. A justificativa seria de que o modelo de instituir padrões regulatórios a serem implantados pelos tomadores de empréstimos, praticado historicamente pelo Banco Mundial, não era eficiente, além de levantar importantes questionamentos sobre a ingerência na soberania dos países. Para o NBD, a estratégia para ampliar a rede de proteção social e ambiental deveria ser casuística. Ou seja, parte-se do sistema regulatório nacional existente para, em diálogo com o mutuário, fortalecer a rede de proteção nos pontos considerados frágeis³²⁶, conforme diretrizes do Banco (NDB, 2016b).

Assim como o AIIB (2016b), as salvaguardas ambientais e sociais do NBD (2016b) focam nas normas para proteção e preservação ambiental e para remoção de populações e povos indígenas. Ambas, ainda, comungam da estratégia de fortalecer os sistemas nacionais nesses quesitos, no lugar de estabelecer modelos *a priori* de regras a serem implantadas. No plano da divisão de responsabilidades sobre impactos socioambientais, as instituições também se assemelham ao concentrar a responsabilidade sobre mecanismos de controle, de orientação, de compartilhamento de boas práticas, entre outros, deixando ao mutuário o dever de execução dos requisitos.

O modelo de salvaguardas adotado pelo NBD é alvo de críticas e preocupações por parte de organizações da sociedade civil³²⁷. Primeiro, em razão da ausência de definições claras

organizado pela OXFAM Brasil e pela REBRIP: “No âmbito do Banco, a sociedade civil tem pouco diálogo e acesso a Diretores-Gerais e técnicos, ainda que tenha tido sucesso em se reunir pontualmente com alguns Vice-Presidentes, sobretudo o brasileiro [Paulo Nogueira Batista Jr.] e o russo. Já os futuros jovens profissionais foram identificados como potenciais portas de entrada (para acesso à informação e incidência) nos próximos anos.” (WAISBICH, 2017, p. 13)

³²⁶ “As such, in every project, NDB intends to verify *ex-ante* the quality of borrowing-country environmental, social, fiduciary and procurement systems, and use them whenever they meet NDB’s requirements. In cases where a country’s systems are not deemed acceptable, NDB will fill gaps with additional requirements tailored to the specific needs of the project at hand.” (NDB, 2017, p. 15)

³²⁷ Esse é um tema presente, por exemplo, nos debates organizados pela plataforma *Peoples’ Forum on BRICS*. Segundo nota divulgada após o encontro realizado em Nova Delhi, em 30 de março de 2017: “The participants have raised very deep concern that NDB’s claim to support ‘sustainable development’ is hollow, as its current support for renewable energy projects is lacking the rigorous appraisal of environmental and social impacts assessment that such land intensive projects demand.” Disponível em: <<https://peoplesbrics.org/2017/04/10/new-delhi-declaration-new-development-bank-peoples-perspectives/>>. Acesso em: 19 Out. 2017.

sobre *como* os sistemas nacionais seriam “fortalecidos”³²⁸. Segundo, pela transferência de responsabilidades dos impactos socioambientais ao tomador de empréstimo, eximindo o Banco de culpa em eventuais violações de direitos humanos. Terceiro, pela convergência que se observa entre as políticas do NBD, do AIIB e do Banco Mundial, nesse tópico, aumentando as incertezas sobre o futuro regulatório da proteção social e ambiental em projetos financiados por bancos multilaterais³²⁹. Quarto, pela possibilidade de investimentos do NBD em projetos de energia que envolvam o controverso “carvão limpo”. Quinto, pela falta de participação da sociedade civil nos documentos e nas escolhas de investimentos do Banco.

5.2.1.3. *NBD e o Sistema Financeiro Nacional*

Conforme acordado na Cúpula BRICS de 2014, em Fortaleza, e consolidado na Estratégia do NBD, o Brasil foi escolhido para sediar o segundo escritório regional da instituição (NDB, 2017, p. 28). Decerto, a execução dessa meta contribuiria para ampliar a presença do Banco na economia do país, ainda bastante tímida³³⁰. Enquanto isso não ocorre, a participação do NBD

³²⁸ Conforme documento organizado pela OXFAM Brasil e a REBRIP: “Permanece incerto como o Banco operacionalizará seu princípio de ‘utilizar e fortalecer’ os marcos institucionais e legais internos dos países-membros, faltam processos ou critérios claros pelos quais tais sistemas nacionais serão avaliados e sobram dúvidas de como o NBD agir e que tipo de apoio técnico dará em casos de insuficiência dos mesmos, dado que o Banco terá um corpo enxuto de especialistas socioambientais. Assim, se o uso dos sistemas nacionais está bastante claro, sobram dúvidas quanto ao seu fortalecimento. Apesar do Banco afirmar que trabalhará para garantir o cumprimento das normativas locais, há preocupações quanto a eventuais lacunas de *accountability* dadas as fragilidades dos sistemas nacionais (por falta ou insuficiência de marcos protetivos, por falhas na implementação ou ainda por processos de desmantelamento de marcos protetivos socioambientais nacionais).” (WAISBICH, 2017, p. 11)

³²⁹ “Tanto no que concerne à atribuição de responsabilidades quanto ao uso de sistemas nacionais, as políticas socioambientais dos três bancos são notavelmente convergentes. Quando tratam da divisão de responsabilidades entre banco e cliente, o NBD e o BAIIB apresentam as mesmas linhas gerais e diretrizes que o Banco Mundial, transferindo o ônus do cumprimento de normas socioambientais ao cliente e reduzindo as possibilidades de responsabilização e prestação de contas dos bancos perante populações impactadas. Os três bancos apontam ainda para o uso extensivo de sistemas nacionais para a proteção socioambiental. Contudo, não há clareza quanto aos mecanismos de fortalecimento dos sistemas nacionais e, particularmente no caso do NBD e do BAIIB dos parâmetros com os quais tais sistemas deveriam estar alinhados. O desenvolvimento de mecanismos específicos de fortalecimento de sistemas nacionais e de construção de capacidades é tarefa urgente que deve ser enfrentada pelos três BMDs.” (ESTEVEZ; GOMES; TORRES, 2016, p. 10)

³³⁰ Há expectativa de que a cerimônia do acordo para constituição da sede regional brasileira do NBD aconteça na Reunião Anual de Governadores, que acontecerá em Xangai, nos dias 28 a 29 de maio de 2018. Provavelmente, o segundo escritório regional será sediado na cidade de São Paulo, contando com uma unidade de relacionamentos em Brasília. Os espaços deverão ser cedidos pela Confederação Nacional da Indústria.

junto ao Sistema Financeiro Nacional decorre da celebração de contratos junto a instituições bancárias que operam no mercado interno.

Até o presente, as ações do NBD, no Brasil, consistiram em firmar parcerias com bancos locais. Dentro das diretrizes de investimento do NBD, essas instituições bancárias, públicas ou privadas, funcionariam como agentes intermediários de negócios. Por exemplo, anunciou recentemente a assinatura de “Memorando de Cooperação Estratégica” com o Banco Santander, prevendo a concessão futura de linhas de crédito, o intercâmbio de *expertises*, o treinamento de pessoal e a oferta de outros serviços financeiros, como estruturação de emissão de bônus, operações de câmbio e derivativos e transferência de valores (NDB, 2018; VALOR ECONÔMICO, 2018). Entretanto, foi com o BNDES que firmou o seu primeiro (e, até então, único) contrato de empréstimo no país.

5.2.1.3.1. O Contrato com o BNDES: 16BR01

O BNDES é o maior e o mais importante instrumento da ordem econômico-financeira brasileira para promoção de investimentos e financiamento de longo prazo. Trata-se de empresa pública existente desde 1952, atualmente, sob supervisão direta do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Em setembro de 2015, as duas organizações firmaram Memorando de Entendimento para trocar informações e planejar parcerias de financiamento na área de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável. Em abril de 2017, firmaram o primeiro contrato de empréstimo (16BR01), sem garantia soberana, no valor de US\$ 300 milhões, para estimular o setor de energias renováveis (especialmente solar, eólica, pequenas hidrelétricas, biogás, “*agro-waste*” e biomassa). A modalidade do acordo é chamada de “*two-step loan*”, onde o NBD empresta recursos em Dólares (US\$) ao BNDES, o qual, por sua vez, utiliza-se do capital para selecionar e apoiar projetos, realizando empréstimos em moeda local ao tomador final. Trata-se de operação financeira bastante similar àquela encontrada em acordos firmados entre a instituição brasileira e outros bancos multilaterais. Nesse tipo de contrato, nota-se que o risco operacional fica alocado, fundamentalmente, na agência intermediária.

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), o contrato com o BNDES foi disponibilizado para análise dessa pesquisa (ANEXO G). O NBD possui um modelo de regras para contratos (*General Conditions for loans without sovereign guarantees to National Financial Intermediaries*), que foi utilizado como ponto de partida para o acordo entre os dois bancos. Dentre as cláusulas negociadas e alteradas, destaca-se a responsabilidade exclusiva do BNDES (i) em relação aos impostos derivados das atividades de financiamento decorrentes do acordo, (ii) sobre os custos derivados da formalização do contrato entre as duas instituições, no limite de US\$ 30 mil, (iii) sobre os custos decorrentes do desembolso de recursos e (iv) quanto ao repasse de informações sobre os subprojetos financiados ao NBD, como por meio de relatórios anuais, acompanhando-o em eventuais visitas (nesse caso, às custas do próprio NBD). Acordaram também que, em caso de cancelamento determinado pelo NBD (por uso indevido dos recursos, através de compras de produtos não autorizados ou inconsistentes com o projeto, por exemplo, ou por desvios), o BNDES teria prazo de até 180 dias para substituir o subprojeto cancelado. Escolheram, ainda, Londres (Reino Unido) como local para a arbitragem em caso de conflito entre as partes e determinaram a possibilidade de publicizar sua sentença. Em todo caso, o tribunal arbitral não poderia tomar medidas protetivas, de caráter preventivo, em favor de qualquer das partes.

O empréstimo de US\$ 300 milhões do NBD ao BNDES possui um prazo de 12 anos, com um período de carência de três anos e meio. Nele, o BNDES fica responsável pela alocação dos recursos dentro das linhas de fomento para energias alternativas³³¹, devendo financiar cinco subprojetos ao menos. Não haverá a realização de chamada pública, inexistindo ainda restrição quanto ao porte do beneficiário final. Os subprojetos selecionados pelo BNDES deverão ser apresentados dentro de até 30 meses da assinatura do contrato.

Caso o subprojeto selecionado pelo BNDES tenha pedido de financiamento superior a US\$ 35 milhões (*Free Limit*) ou caso seja enquadrado como de relevante impacto social ou ambiental (*Environmental or Social Category A*), será necessária a *aprovação prévia* do NBD. Se o subprojeto tiver pedido de financiamento superior a US\$ 70 milhões, o NBD deverá, por sua vez,

³³¹ As normas e as condições financeiras estabelecidas nas Políticas Operacionais do BNDES para o setor de energias renováveis podem ser encontradas em: <<http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-finem-energia>>. Acesso em: 12 Jan. 2018.

realizar uma avaliação independente. Há, ainda, o limite de US\$ 75 milhões (25% de US\$ 300 milhões) de financiamento possível por cada subprojeto.

Importa ressaltar que o BNDES possui também a obrigação de aportar recursos próprios nos subprojetos selecionados, respondendo, ao menos, pela metade de cada investimento. Os empréstimos aos subprojetos devem ter maturidade de, no mínimo, sete anos. Dos US\$ 300 milhões, até US\$ 60 milhões podem ser usados para financiamento de subprojetos por meio de compra de títulos ou de emissão de debêntures.

Pelo empréstimo do NBD, o BNDES é obrigado a pagar uma taxa de juros (6 meses *Libor* mais *spread* de 1,9%) duas vezes por ano (31 de março e 30 de setembro), além de uma taxa anual de compromisso (*Commitment Charge*) de 0,25% sobre o montante não utilizado, variável no tempo. Ainda, há um desconto único de 0,25% (*Front End Fee*) sobre o montante do empréstimo, em razão do primeiro desembolso ao BNDES³³².

O tomador final deverá usar os recursos conforme cronograma aprovado pelas instituições bancárias. Dentro da política de compras do BNDES, o empréstimo poderá ser empregado para financiar custos de aquisição de equipamentos, de serviços de consultoria e de construção civil (“*civil works*”) dos subprojetos. As salvaguardas ambientais e sociais a serem seguidas pelos subprojetos serão as praticadas pelo BNDES, com eventuais alterações acordadas com o NBD, dentro da política de *usar e fortalecer* os sistemas nacionais.

5.2.1 Breves Considerações

Assim como desejado pelos BRICS, seria o NBD um exemplo para a transformação das finanças mundiais no sentido de equidade e de justiça? A resposta não parece ser simples.

³³² Existem três tipos de condições para o desembolso: (i) as precedentes de efetividade, como assinatura competente, análise jurídica, forma adequada etc; (ii) as do desembolso, como entrega de certificado com as condições dos empréstimos com autorização do Banco Central do Brasil, declaração das licenças e autorizações necessárias dos subprojetos de que os mesmos estão sendo executados de acordo com a política de financiamento do BNDES; (iii) as posteriores, como as decorrentes de auditamento das finanças pelo NBD.

Da análise da governança, notamos que, por um lado, o Banco inova ao criar uma estrutura equânime entre os sócios-fundadores e ao garantir o controle acionário de países considerados em desenvolvimento e emergentes. Por outro lado, a organização já deu fortes sinais de falta de democracia interna e de baixa autonomia administrativa, através de práticas que afrontam direitos humanos.

Quanto aos instrumentos e às políticas de financiamento, o Banco fortalece o campo de investimentos em infraestrutura sustentável, nos EMDC, além de estabelecer metas para reduzir a burocracia e simplificar procedimentos para acessar os recursos. Contudo, o modelo de salvaguardas ambientais e sociais adotado, mesmo dirimindo a ingerência na soberania dos países, é criticado por organizações da sociedade civil ao gerar incertezas quanto ao padrão de responsabilidades e ao nível de proteção a serem praticados pelos projetos do Banco. Ademais, representantes da sociedade civil reclamam da falta de transparência e de canais oficiais de diálogo, o que reduziria o potencial inovador e emancipatório da instituição.

Assim como no Arranjo Contingente de Reservas, observa-se também a existência de forças internas alinhadas ao neoliberalismo ocupando cargos estratégicos dentro do NBD. Tal é o caso, por exemplo, do Vice-Presidente da África do Sul, Leslie Maasdorp, cuja biografia perpassa trabalhos em instituições como *Goldman Sachs*, *Bank of America* e *Barclays*, além de ter se destacado como importante ator nos processos de privatização daquele país. Trajetória semelhante à de Tito Mboweni³³³, o primeiro Diretor nomeado pela África do Sul, conhecido por ser defensor da liberalização financeira e pelo seu conservadorismo na passagem pelo Banco Central do mesmo país (BOND, 2016a)³³⁴. O mesmo alinhamento político parece acontecer com a substituição dos quadros brasileiros no Banco. Primeiro, a saída do embaixador Luís Baduíno do cargo de Diretor, substituído pelo economista Marcello Estevão, ex-funcionário do FMI por quase 20 anos. Segundo, a destituição (arbitrária e ilegal) de Paulo Nogueira Batista Jr. do cargo de Vice-Presidente em

³³³ Atualmente, o cargo é ocupado por Dondo Mogajane.

³³⁴ Nas palavras de Patrick Bond: “NDB vice president Leslie Maasdorp was the main privatiser of South Africa’s state assets and also worked in the local leadership of Bank of America and Barclays (...). NDB board director Tito Mboweni, who in 2001 was Euromoney’s ‘Central Bank Governor of the Year’, regularly bragged of learning from the US Federal Reserve’s notorious free-marketeer and financial liberaliser, Alan Greenspan. From 1999 to 2009 Mboweni was the most conservative central banker in modern South African history.” (BOND, 2016a, p. 615)

evidente retaliação pelo governo neoliberal de Michel Temer. Decerto, essas escolhas influenciarão o futuro do Banco.

Como dito anteriormente, trata-se de instituição recente com diversas possibilidades de rota de desenvolvimento, as quais podem ir de uma mera mimetização e cooperação com o status quo, em um extremo, até uma completa diferenciação e oposição a este status, em outro. Eis um campo de investigação aberto para quem busca compreender os sentidos da agenda regulatória dos BRICS.

REFLEXÕES FINAIS

Se a história é conformada por camadas, os acontecimentos da “curta duração” seriam como as ondas do mar, visíveis e agitadas, ao passo que os de “longa duração” pareceriam as correntes submarinas, invisíveis e estáveis, determinantes para o movimento dos mares (BRAUDEL, 1990). Em vista dessa analogia, a perspectiva de curta duração sobre os BRICS revela também uma miríade de eventos que, por vezes, confunde o entendimento sobre a direção do seu desenvolvimento. Confusão ampliada pelas características peculiares do grupo quanto ao escopo (uma coalizão geopolítica e de cooperação financeira entre países de dimensões continentais e de pretensões expansivas), quanto ao contexto (formada durante grave crise econômica no capitalismo, notadamente, nos países desenvolvidos) e quanto às iniciativas (demandantes de reformas nos espaços de poder internacional e criadores de mecanismos multilaterais). Por isso que, para analisar os BRICS, precisamos expandir o olhar histórico e compreender o *neoliberalismo* – a “corrente” que modula o seu movimento.

O neoliberalismo se refere tanto a um processo histórico de transformações do capitalismo, com a crise do sistema de Bretton Woods, quanto a um conceito sobre o seu modo particular de funcionamento. Abordado aqui como *um novo sistema de acumulação*, apresenta-se enquanto o modo de desenvolvimento do capitalismo apoiado pela *financeirização*, reconfigurando a divisão internacional do trabalho (FINE; SAAD-FILHO, 2016; SAAD-FILHO, 2017). Os seus processos são, ademais, centralizados em torno de mecanismos que preservam a dominância de potências tradicionais, sobretudo dos EUA, cujas instituições financeiras e cuja moeda exercem papel central na recomposição do sistema pós-Bretton Woods. O neoliberalismo é, desse modo, a base material dos processos internacionais conhecidos por *globalização*.

A despeito de certa retórica que embala as promessas de um mundo sem fronteiras, nações ou muros, de mercados integrados, de policentrismo decisório e de paz, a globalização pode ser melhor compreendida como uma nova forma de hierarquia internacional. Nela, a condição dos EUA de única superpotência, alcançada após o fim da Guerra Fria, é estrangida, de um lado, pelas relações com demais países desenvolvidos e, de outro lado, por países subalternos, em graus diferenciados, críticos ao seu unilateralismo. No campo das relações monetárias e financeiras, os

países do G7, em geral, e os EUA, em particular, são as forças geopolíticas que controlam e centralizam os circuitos de acumulação, utilizando, para tanto, estruturas multilaterais como o Banco Mundial e o FMI, bem como o Dólar (US\$), enquanto ferramentas auxiliares da dominação (DUMÉNIL; LÉVY, 2005; FIORI, 2007; GOWAN, 2003).

Fruto das contradições desse sistema de acumulação, a crise de 2007/8 atingiu frontalmente os países do G7 não apenas em termos financeiros, mas também em sentido geopolítico. A vulnerabilidade econômica daqueles países desenvolvidos forçaria a ampliação do fórum de governança global, que assumiria a forma do G20. Justamente nesse contexto, os BRICS surgiriam enquanto coletivo, demandando reformas em estruturas multilaterais e maior participação nos espaços de poder internacional (STUENKEL, 2015).

A aparição dos BRICS na cena internacional foi, desde o início, objeto de polêmicas. Seus interesses, sua história, sua potencial durabilidade, seu dinamismo, suas contradições, seus posicionamentos, entre outros aspectos, foram (e continuam sendo) questões debatidas e investigadas pela literatura especializada. Se é relativamente consensual que os BRICS influíram na conjuntura internacional, o mesmo não se pode afirmar quanto ao *caráter* e à *força* desta influência. As avaliações são tão múltiplas quanto divergentes. Por exemplo, é possível encontrar tanto quem os enxergue como uma força democratizante na ordem internacional quanto quem avalie o exato oposto, como um grupo apenas interessado em melhorar posições relativas na dinâmica de poder neoliberal.

Decifrar essa esfinge é, certamente, o esforço que motivou a pesquisa em tela. A presente análise sobre os BRICS, contudo, ficou restrita às ações do grupo em torno do sistema monetário e financeiro internacional, aquilo que chamamos de *agenda regulatória*. Ao mesmo tempo em que esse recorte permitiu um aprofundamento “vertical” no tema, colocou também limites a reflexões “horizontais”, vez que passou ao largo de outras agendas (sistema ONU, comércio internacional, intercâmbio universitário etc.) promovidas tanto pelo grupo quanto pelos países que o compõem.

Frente ao recorte e às limitações da pesquisa, as informações coletadas sobre a agenda regulatória dos BRICS, tanto em nível discursivo quanto prático, permitem-nos elaborar algumas reflexões finais, ainda que não conclusivas. No geral, apesar de promover conflitos parciais

e seletivos com aspectos do neoliberalismo, essa agenda regulatória não o antagoniza. Por essa razão, o comportamento *do grupo* se assemelharia a uma *subordinação conflitiva* (BERRINGER, 2015)³³⁵.

O discurso da agenda regulatória não pode ser tomado como *antineoliberal*, ainda que contenha ideias contrárias a aspectos parciais desse sistema, em especial, quanto à configuração dos espaços de poder internacionais. Como visto, o discurso se transformou durante os anos, refletindo as alterações na conjuntura. Nesse processo, duas fases se delinearão: uma “passiva” e outra “proativa”. Durante o primeiro ciclo de Cúpulas, a retórica concentrou-se no apoio: ao G20 enquanto principal fórum de coordenação macroeconômica global (no lugar do G7), às reformas do FMI e BM e à defesa das políticas econômicas adequadas às necessidades dos países “emergentes e em desenvolvimento”. Essas bandeiras foram o cerne da agenda passiva. Na sequência, a piora relativa das condições econômicas dos países BRICS (excetuando China e Índia) frente aos desenvolvidos (G7), as frustrações com o ritmo e com o alcance das reformas nas instituições multilaterais acordadas pelo G20 e o acirramento de conflitos geopolíticos foram acompanhados por mudanças discursivas. Nessa fase proativa, os BRICS se tornaram mais incisivos e diretos em suas críticas aos países desenvolvidos, notadamente aos EUA. Passaram, ainda, a aprofundar e a promover as iniciativas de cooperação intra-BRICS, anunciando mecanismos multilaterais para impulsionar, *pelo exemplo*, mudanças globais.

Em ambas as fases, contudo, a retórica tem sido marcada pela ambivalência, coexistindo críticas e apoios às estruturas tradicionais do sistema monetário e financeiro internacional. A dinâmica da subordinação e do conflito tem sido a sua marca. Ao mesmo tempo em que acusam o déficit de legitimidade e a inadequação das políticas de financiamento do FMI e do BM, os BRICS registram o apoio e o suporte a essas mesmas instituições. Mesmo quando anunciam e defendem novos mecanismos, destacam a importância das estruturas multilaterais outrora

³³⁵ Importante frisar que se trata de uma limitada analogia conceitual para a caracterização teórica da política externa brasileira no período dos governos petistas, que pode (e deve) ser revista à luz de análises tanto sobre ações do grupo fora do campo específico do SMFI quanto sobre as políticas externas e estratégias de desenvolvimento empreendidas pelos demais membros, visto que influem, ainda que com forças diferentes, nas ações do coletivo. Quanto à correlação de forças internas, inclusive, deve-se conferir especial atenção ao papel desempenhado pela China, visto ser a economia mais importante e o país que demonstra, à primeira vista, ter um projeto nacional mais estável, consolidado e expansivo que os demais, conferindo-lhe posição diferenciada na relação intra-BRICS.

criticadas, defendendo parcerias e relações de complementariedade. Mesmo quando conclamam por maior diversidade nas relações monetárias internacionais, estabelecem mecanismos financeiros lastreados no Dólar (US\$).

Essa ambivalência, todavia, não pode ser interpretada nem como mera demagogia tampouco como causa de ineficácia das suas demandas. Se a ideia de demagogia pressupõe a existência de uma unidade de vontade preestabelecida que seria intencionalmente camuflada, isso não parece ser o caso dos BRICS. Antes de expressar (dissimuladamente ou não) um plano prévio e consolidado para o sistema monetário e financeiro internacional, o discurso regulatório do grupo seria melhor compreendido como um *processo*, explicitando os pontos internos de consenso entre seus membros, na construção dessa inédita coalizão. Esse processo é, certamente, mediado pelo senso de oportunidade política (o *quê*, o *como* e o *quando* do discurso são ponderados pela avaliação das suas consequências), mas não só, pois também o é pelas contradições nas relações intra-BRICS e nas relações deles com outras forças internacionais. Por conseguinte, seria idealismo supor que o não atendimento (ou a conquista parcial) das demandas formuladas pelo grupo derivariam das ambivalências do seu discurso. Ainda que a retórica influa nas práticas geopolíticas, a capacidade de promover alterações não depende da radicalidade ou da coerência argumentativa, mas de muitos outros fatores, como força militar, dinamismo econômico e coesão política. A falta de coesão, por exemplo, foi revelada em algumas oportunidades, como na incapacidade do grupo em consensuar em torno de candidaturas para os cargos de direção do BM e do FMI. Mesmo expressiva, a força dos BRICS tem se mostrado inferior à do G7.

As frustrações com as reformas na arquitetura derivada de Bretton Woods e os impasses dentro do G20 contribuíram para os BRICS aprofundarem suas relações de cooperação financeira e, com isso, instituírem mecanismos próprios. O propósito político foi declarado: estes mecanismos serviriam de exemplos da visão do grupo sobre as finanças internacionais baseadas na equidade e na justiça (BRICS, 2016). Ou seja, seus mecanismos seriam, pelo exemplo, modelos para a demandada reforma sistêmica. Tendo como parâmetros o desenvolvimento do ACR e do NBD, únicos instrumentos multilaterais criados até o momento pela coalizão, parece ser possível afirmar que ambos os instrumentos não estão dando sinais de cumprirem, à altura, com o alcance do objetivo declarado, pouco se diferenciando das organizações tradicionais.

O Arranjo, além de não ser um modelo propriamente inovador, possui características normativas que podem torná-lo inoperante. Com pouca capacidade financeira, *vis-à-vis* seus congêneres, estabeleceu que 70% de seus recursos estão vinculados à existência de acordo com o FMI, tornando-o operacionalmente (e politicamente) dependente deste último. Há, ainda, a possibilidade de qualquer um dos BRICS se recusar a prover recursos ao país requerente, sem que isso gere consequências relevantes. Pelas suas próprias disposições contratuais, a força vinculativa do compromisso de compartilhamento de reservas é, por isso, enfraquecida. Não está claro, portanto, *se* o ACR servirá para ajudar seus membros tampouco *como* contribuirá para uma arquitetura financeira mais justa, quando for requerido e finalmente testado.

O Novo Banco de Desenvolvimento, por seu turno, já se encontra em funcionamento desde 2015. Apesar de inovar com a adoção de um sistema de governança equânime entre os BRICS e de focar nos investimentos em infraestrutura sustentável, nos países “em desenvolvimento e emergentes”, o NBD tem sido alvo de severas críticas por seu baixo grau de transparência, pelo pouco diálogo com organizações da sociedade civil, pela absoluta falta de diversidade de gênero em seus quadros de direção³³⁶ e pelas preocupações com a eficácia da política de salvaguardas sociais e ambientais adotada. Frise-se outrossim que o processo de demissão de Paulo Nogueira Batista Jr. revela não somente a escassez de democracia interna e de segurança jurídica nas relações de trabalho, como a baixa autonomia administrativa da organização frente aos governos. É inadmissível um banco multilateral que não estipule, por exemplo, um foro imparcial para a resolução de controvérsias entre a instituição e seus funcionários. Acrescido o dado de que suas políticas e seus instrumentos de financiamento não se diferenciam substancialmente das praticadas por congêneres, pode-se afirmar que o NBD, até o momento, tem sido um contraexemplo para quem almeja um sistema monetário e financeiro mais justo e equilibrado.

Importante frisar, mais uma vez, que se trata de mecanismos recentes. Como tais, diferem de estruturas consolidadas há mais tempo, caracterizadas por maior densidade burocrática e solidez nas suas práticas, onde mudanças institucionais são mais difíceis. O NBD e ACR poderiam, em tese, reajustar mais facilmente as rotas trilhadas até o momento. Para tanto, os BRICS

³³⁶ Tema especialmente denunciado pela organização da sociedade civil chamada *BRICS Feminist Watch*. Disponível em: <<http://www.bricsfeministwatch.org/>>. Acesso em: 22 Fev. 2018.

cumpririam um papel crucial para avaliá-los e para promover as devidas correções. Acontece que, mesmo que desejassem tais mudanças, o acirramento de conflitos internos (mudanças de governos, tensões entre China e Índia, crises econômicas entre outros fatores) e externos (tensões entre Rússia e Reino Unido, China e EUA etc.) pode reduzir as capacidades da própria plataforma de ajustar e coordenar politicamente seus projetos.

Quanto a um dos elementos desses conflitos internos, destacam-se as alterações na política externa brasileira com o governo de Michel Temer. Internacionalmente deslegitimado, o governou promoveu um giro geopolítico, visando realinhar o país com as agendas europeias e dos EUA³³⁷ - movimento que, decerto, afeta o papel do país nas relações intra-BRICS. Reviravoltas, como tal, expressariam as dificuldades da *frente neodesenvolvimentista* em ser uma coalizão de poder capaz de manter uma estratégia prolongada para a proteção de interesses nacionais e a sua expansão internacional (BOITO JR, 2012, 2016). Em certo sentido, o fim da frente, com o golpe parlamentar, pode ser interpretado como o não aproveitamento daquelas oportunidades históricas que, de vez em quando, se abriam aos Estados da periferia, como sugere Fiori (2007, p. 35). Afinal, mesmo que os BRICS não possam ser tomados como uma força *antineoliberal*, o grupo parecia, por um certo período, contribuir com a melhora relativa da posição brasileira na hierarquia internacional, expandindo a sua influência global sobremaneira³³⁸.

A agenda regulatória dos BRICS, ainda que parcialmente conflituosa com o neoliberalismo, não parece ter sido capaz de promover alterações substanciais no sistema monetário e financeiro internacional. O quadro de instabilidade sistêmica e de vulnerabilidade dos países em desenvolvimento ainda persiste, bem como as dificuldades de construção de consensos em torno de reformas globais. O G7, em geral, e os EUA, em particular, ainda mantêm suas posições dominantes na hierarquia global.

³³⁷ As tentativas e as dificuldades do governo para ingressar na OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), conhecido como “clube dos países ricos”, expressam tanto o movimento de realinhamento da política externa brasileira quanto a deslegitimação internacional do país em face das suas crises políticas. Sobre a rejeição dos EUA ao pleito brasileiro, vide: <<http://www.valor.com.br/brasil/5026640/eua-defendem-expansao-cautelosa-da-ocde-e-freiam-planos-do-brasil>>. Acesso em: 20 Dez. 2017.

³³⁸ Como observa Stuenkel, os BRICS servem para o Brasil ampliar a sua influência como “formulador de agenda” (STUENKEL, 2013, p. 369).

Talvez os BRICS sejam uma expressão da “fase de interregno” sugerida por Eric Helleiner (2010, p. 627-636). Ao especular sobre o futuro, Helleiner levanta a hipótese da crise de 2007 ter resultado em “crises de legitimidade” do SMFI. De maneira análoga ao ocorrido após as crises de legitimidade dos anos 1930 e 1970, estaríamos, então, no período de interregno, onde coexistiriam múltiplas agendas e conflituosas visões sobre reformas sistêmicas. Sem fim determinado, essa fase seria demarcada por resistências das frações financistas, por questionamentos sobre a legitimidade e o alcance da agenda de reformas propostas pelas potências tradicionais e pela fragmentação e regionalização de iniciativas para contornar os efeitos da crise.

Se, por um lado, a ascensão chinesa e o surgimento de novas coalizões internacionais cumulam para a multipolarização no mundo, por outro lado, os BRICS, *como um grupo*, parecem enfrentar o seu momento mais delicado. Além das dificuldades econômicas em muitos de seus países-membros, eles se encontram face a uma agitada conjuntura política, que mais se assemelha a um *mar revolto*, onde os conflitos internos e externos parecem se agudizar³³⁹. Cientes de que, desde seu começo, os BRICS têm sido objeto de desconfianças sobre a sua durabilidade (tendo, inclusive, o seu fim precipitadamente decretado, diversas vezes, por parte de certa literatura), não podemos perder de vista a possibilidade do grupo não sobreviver intacto a mais essa *tempestade*³⁴⁰. Todavia, pode ser também que estejamos enganados pelos caprichos do “tempo breve” que tanto nos alertou Braudel ou que nos falte um pouco daquele horizonte milenar dos chineses, o que reconfiguraria a nossa avaliação sobre o real *adornamento* dos BRICS³⁴¹. Mantendo-se *aprumado* para não

³³⁹ A renúncia do Presidente Jacob Zuma da África do Sul, país que preside os BRICS no ano de 2018, e os ataques militares na Síria, colocando em trincheiras opostas EUA e Rússia, são os exemplos mais recentes desse acirramento de conflitos, cujas consequências para os BRICS ainda precisam ser compreendidas.

³⁴⁰ Nesse cenário, seria possível cogitar a saída de membros, a entrada de novos, o esvaziamento político de suas atividades por parte de alguns de seus países, em virtude da mudança de governos e de agendas internacionais, a formação de outras coalizões congêneres, o boicote financeiro e político ao funcionamento dos mecanismos multilaterais criados etc.

³⁴¹ Nas palavras de Stuenkel: o grupo BRICS consiste em “(...) um dos elementos de uma visão chinesa muito mais ampla da criação do que eu chamo de uma ‘ordem paralela’: de uma iniciativa enorme de criação de muitas outras instituições, que, aos poucos, vão complementar as instituições existentes.” (STUENKEL, 2017) Ainda que esteja correto quanto às intenções chinesas, é importante salientar que a unidade, a conformação e a continuação do grupo não dependem apenas da vontade deste país. Existe uma série de relações políticas e sociais internas a cada um de seus membros que também influem no destino do agrupamento. Se é correto pensar que, em virtude das contradições do neoliberalismo, haverá uma tendência imanente de alinhamento entre os países dos BRICS (visto que concentram mais de 40% da população e mais de 20% do PIB mundial, mas carecem de voz geopolítica correspondente), a sua efetivação dependerá de interesse, unidade e conveniência política.

naufregar, destarte, o acompanhamento da sua agenda regulatória certamente continuará sendo importante para quem se preocupa com a superação da dependência econômica e da desigualdade social, temas tão caros ao Direito Econômico.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, Geraldo E. Do Nascimento e. **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 20ª Edição, 2012.

AFFONSO, Rui. “A ruptura do padrão de financiamento do setor público e a crise do planejamento do Brasil nos anos 80” In: **Planejamento e Políticas Públicas**. Brasília: IPEA, 1990.

AIIB (ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK). **Articles of Agreement**. 2016. Disponível em: <https://www.aiib.org/en/about-aiib/basic-documents/_download/articles-of-agreement/basic_document_english-bank_articles_of_agreement.pdf>. Acesso em: 12 Jan. 2017.

_____. **AIIB Environmental and Social Framework**, fev. 2016b. Disponível em: <https://www.aiib.org/en/policies-strategies/_download/environment-framework/20160226043633542.pdf> Acesso em: 10 Jan. 2017.

_____. “AIIB Supports Renewable Energy Development in Egypt”, In: **AIIB News & Events**, 5 set. 2017. Disponível em: <https://www.aiib.org/en/news-events/news/2017/20170905_001.html>. Acesso em: 12 Jan. 2017.

ALENCAR, Fernando Barcellos de Andrade. “The G-20 and the reform of the international financial institutions after the subprime crisis”, p. 62-74, in: **OIKOS – Revista de Economia Política Internacional**, vol.16, n.1, Rio de Janeiro, 2017.

AMORIM, Celso. “Os Brics e a reorganização do mundo” In: **Tendências/Debates**, Folha de São Paulo, 8 de jun. 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0806200807.htm>>, Acesso em: 12 Mar. 2015.

_____. “Ser radical é tomar as coisas” In: **Carta Capital**, 25 de Abr. 2011. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/ser-radical-e-tomar-as-coisas>>. Acesso em: 12 Abr. 2016.

AMRO (ASEAN+3 MACROECONOMIC RESEARCH OFFICE). **Agreement Establishing ASEAN+3 Macroeconomic Research Office ("AMRO")**, 9 Fev. 2016a. Disponível em: <<http://www.amro-asia.org/wp-content/uploads/2016/09/amro-agreement.pdf>>. Acesso em: 12 Jan. 2018.

_____. **Key Points of the CMIM Agreement**, abr. 2016b. Disponível em: <<http://www.amro-asia.org/wp-content/uploads/2017/02/For-web-updating-Key-Points-of-the-CMIM-Agreement.pdf>>. Acesso em: 12 Jan. 2018.

_____. **AMRO Factsheet**, 12 Abr. 2017. Disponível em: <<http://www.amro-asia.org/wp-content/uploads/2017/07/20170412-AMRO-updated-factsheet-FINAL.pdf>>. Acesso em: 12 Jan. 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaios sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. São Paulo: Cortez, 1999a.

_____. **Os Sentidos do Trabalho:** ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999b.

_____. **O Caracol e sua Concha:** ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

ASEAN (ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS). **The Joint Ministerial Statement of The 13th ASEAN+3 Finance Ministers' Meeting.** Tasquente, Uzbequistão, 2 de mai. 2010. Disponível em: <http://www.asean.org/wp-content/uploads/images/archive/documents/JMS_13th_AFMM+3.pdf>. Acesso em: 20 Fev. 2018.

_____. **The Joint Ministerial Statement of The 20th ASEAN+3 Finance Ministers' and Central Bank Governors' Meeting** . Yokohama, Japão, 05 Maio 2017. Disponível em: <<http://asean.org/storage/2017/05/The-Joint-Statement-of-the-20th-ASEAN-3-Finance-Ministers-and-Central-Bank-Governors-Meeting.pdf>>. Acesso em: 20 Fev. 2018.

ASHMAN, Sam; FINE, Ben. “Neo-liberalism, varieties of capitalism, and the shifting contours of South Africa’s financial system”, p.144-178, In: **Transformation**, 81/82, 2013. Disponível em: <<https://muse.jhu.edu/article/521005>>. Acesso em: 20 Out. 2017.

ASLUND, Anders. “Now the Brics party is over, they must wind down the state’s role” In: **Financial Times**, 22 Ago. 2013. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/0147b43c-040b-11e3-8aab-00144feab7de>>. Acesso em: 20 Fev. 2017.

BCB (BANCO CENTRAL DO BRASIL). **Regimento interno do Banco Central do Brasil.** 2017. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/Adm/RegimentoInterno/RegimentoInterno.pdf>>. Acesso em: 10 Jan. 2018.

BANCO MUNDIAL. “O Banco Mundial reforma o direito de voto, recebe um reforço de US\$ 86 bilhões”. In: **Comunicado à Imprensa**, 25 de abr. 2010. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2010/04/25/world-bank-reforms-voting-power-gets-86-billion-boost>>. Acesso em: 10 Out. 2016.

_____; IPEA. **Ponte sobre o Atlântico Brasil e África Subsaariana:** parceria Sul-Sul para o crescimento. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=12637&catid=266&Itemid=1>. Acesso em: 20 Out. 2016.

BATISTA, Paulo Nogueira. **O consenso de Washington:** a visão neoliberal dos problemas latino-americanos, 1994. Disponível em: <http://www.fau.usp.br/cursos/graduacao/arq_urbanismo/disciplinas/aup0270/4dossie/nogueira94/nog94-cons-washn.pdf>. Acesso em: 20 Out. 2016.

BATISTA JR, Paulo Nogueira; TORRES, Hector R. “How to Reform the IMF Now”, *In: Project Syndicate: the world’s opinion page*. Praga, 3 de abr. 2015. Disponível em: < <https://www.project-syndicate.org/commentary/imf-reform-us-congress-delinking-by-paulo-nogueira-batista-and-hector-r--torres-2015-04> >. Acesso em: 20 Out. 2016.

BATISTA JR, Paulo Nogueira. “Brics: um novo fundo monetário e um novo banco de desenvolvimento”, p.8-11, *In: CARTA MAIOR. Revista Digital – BRICS: contra o parlamentarismo de mercado*. abr. 2015. Disponível em: < http://issuu-download.tiny-tools.com/pages.php?doc_id=150423204716-fe28872eca1285241211f3bba039cecc >. Acesso em: 10 Jun. 2015.

_____. “Brics – Novo Banco de Desenvolvimento”, p. 179-184, *In: Estudos Avançados*, vol. 30, n. 88, 2016. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000300179 >. Acesso em: 10 Nov. 2017.

_____. “O Brasil e os BRICS”, *In: BRICS e a crise no mundo e no Brasil*. Palestra realizada pelo Clube de Engenharia, Rio de Janeiro, 9 de nov. 2017a. Disponível em: <https://youtu.be/_6z-vhxfNA8>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

_____. “O banco dos Brics e a minha demissão”, *In: Valor Econômico*, 19 de out. 2017b, Disponível em: <<http://www.valor.com.br/opiniao/5161124/o-banco-dos-brics-e-minha-demissao>>. Acesso em: 20 Out. 2017.

_____. “Minha demissão do banco dos Brics foi politicagem, diz Paulo Nogueira”. *In: Entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo*, 17 out. 2017c. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/10/1927571-minha-demissao-do-banco-dos-brics-foi-politicagem-diz-paulo-nogueira.shtml>>. Acesso em: 20 Out. 2017.

BAUMANN, Renato. “Os BRICS e o G-20 Financeiro”, p. 293-308, *In: SÁ PIMENTEL, José Vicente (org.). O Brasil, os BRICS e a agenda internacional*. Brasília: FUNAG, 2013.

BAUMANN, Renato (et al.). **BRICS: estudos e documentos**. Brasília: FUNAG, 2015.

BEAUD, Michael. **A História do Capitalismo: de 1500 aos nossos dias**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

BEGHIN, Nathalie. “The New Development Bank – Did it backfire?”, *In: People’s Forum on BRICS*. 5 de out. 2016. Disponível em: < <https://peoplesbrics.org/2016/10/05/the-new-development-bank-did-it-backfire-2/> >. Acesso em: 10 Jan. 2017.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. ‘O Declínio de Bretton Woods e a Emergência dos Mercados “Globalizados” *In: Economia e Sociedade*, n. 4, junho, p.10-20, 1995.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. “O Ainda Indispensável Direito Econômico” In: BENEVIDES, Maria; BERCOVICI, Gilberto; MELO, Claudineu. (Org.). **Direitos Humanos, Democracia e República**: homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: Quartier Latin, 2009a.

_____. “Os Princípios Estruturantes e o Papel do Estado” In: CARDOSO JR., Jose Celso (org.). **A Constituição Brasileira de 1988 Revisitada**: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social. Brasília: IPEA, 2009b.

_____. **Direito Econômico do Petróleo e Recursos Minerais**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

_____. “As origens do direito econômico: homenagem a Washington Peluso Albino de Souza”. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Número Especial em Memória do Prof. Washington Peluso Albino de Souza, p. 253-263, 2013.

_____. “Consulta”, p. 1-11, 12 de out. 2015 in: **CONJUR**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/parecer-dilma-bercovici.pdf>>, acesso em 12 de out. 2015.

_____. “Golpe sem fundamento jurídico”, In: **Tendências/Debates**, Folha de São Paulo, 3 de jan. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2016/01/1724180-golpe-sem-fundamento-juridico.shtml>>. Acesso em: 4 Jan. 2016a.

_____. “O golpe do impeachment”, p.22-23, In: **Revista Caros Amigos**, n.229, Ano XIX, 2016b.

_____; FOUNTORA COSTA, José Augusto. “A Constituição morreu. Chama o povo para fazer outra!”, In: **CartaMaior**, 13 mai 2016. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Estado-Democratico-de-Direito/A-Constituicao-morreu-Chama-o-povo-para-fazer-outra-/40/36107>>. Acesso em: 13 Maio 2016.

_____; OCTAVIANI, Alessandro. “Direito e Subdesenvolvimento: o desafio furtadiano”. In: D’AGUIAR, Rosa Freire (Org.). **Celso Furtado e a dimensão cultural do desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2013.

BERENSON, William M. “Immunity for International Organizations? Squaring the Concept of Immunity with The Fundamental Right to a Fair Trial: The Case of the OAS”, p.133-145, In: **The World Bank Legal Review**. Washington, 2011. Disponível em: <https://elibrary.worldbank.org/doi/abs/10.1596/9780821388631_CH04>. Acesso em: 10 Dez. 2017.

BERRINGER, Tatiana. **A burguesia brasileira e a política externa nos governos FHC e Lula**. Curitiba: Appris, 2015.

BEYNON, Huw. **Trabalhando para Ford**: trabalhadores e sindicalistas na indústria automobilística. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BIZIWICK, Mayamiko; CATTANEO, Nicolette; FRYER, David. “The rationale for and potential role of the BRICS Contingent Reserve Arrangement”, p.307-324, In: **South African Journal of International Affairs**, vol 22, n.3, 2015a.

_____. “The BRICS Contingent Reserve Arrangement and its Position in the Emerging Global Financial Architecture”, p.1-7, In: **SAIIA Policy Insights**, 10 Mar. 2015b. Disponível em: <<http://www.saiia.org.za/policy-insights/the-brics-contingent-reserve-arrangement-and-its-position-in-the-emerging-global-financial-architecture>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

BOITO JR, Armando. “Governo Lula: a nova burguesia nacional no poder”, p.67-104, In: BOITO JR, Armando; GALVÃO, Andreia (Org.). **Política e classes sociais no Brasil dos anos 2000**. São Paulo: Alameda, 2012.

_____. “A crise política do neodesenvolvimentismo e a instabilidade da democracia”, p. 155-162, In: **Crítica Marxista**, n.42, 2016. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/sumario.php?id_revista=54&numero_revista=42>. Acesso em: 25 Jun. 2017.

BOND, Patrick; GARCIA, Ana. “Perspectivas Críticas sobre os BRICS” In: **Tensões Mundiais**, v. 10, n. 18, 2014. Disponível em: <<http://www.tensoesmundiais.net/index.php/tm/issue/archive>>. Acesso em: 25 Abr. 2015.

_____. **BRICS: an anti-capitalist critique**. Chicago: Haymarket Books, 2015.

BOND, Patrick. “Global financial governance and the opening to BRICS banking” p. 442-463, In: **HSRC Press**, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/State_of_the_Nation-_South_Africa_1994-2014_-_Chapter_26.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2017.

_____. “BRICS banking and the debate over sub-imperialism”, p. 611-629, In: **Third World Quarterly**, Vol. 37, n. 4, 2016a.

_____. “BRICS Within Critical International Political Economy”, p. 351-368, In: CAFRUNY, Alan; TALANI, Simona; POZO MARTIN, Gonzalo (eds.). **The Palgrave Handbook of Critical International Political Economy**, United Kingdom: Palgrave Macmillan, 2016b.

_____. “BRICS Trade Unions Confront a Dynamic, Dangerous World”, p.1-84, In: **Fedusa website**. 2017a. Disponível em:< <http://www.fedusa.org.za/2017/05/09/brics/>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

_____. “Can BRICS re-open the ‘gateway to Africa’? South Africa’s contradictory facilitation of divergent Brazilian-Russian-Indian-Chinese interests”. In: **Africa and External Actors**, 2017b. Disponível em: < <https://peoplesbrics.files.wordpress.com/2016/12/bond-2017-brics-gateway-to-africa-for-centre-for-conflict-resolution.pdf>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

_____. “Brics talks-left, walks-right”. In: **Pretoria News**, 1 set. 2017c. Disponível em: <<https://www.iol.co.za/pretoria-news/brics-talks-left-walks-right-11034950>>. Acesso em 02 Set. 2017.

_____. “The BRICS New Development Bank meets in Delhi, to dash green-developmental hopes?”. In: **CADTM News**, 30 Mar. 2017d. Disponível em: <<http://www.cadtm.org/The-BRICS-New-Development-Bank>>. Acesso em: 02 Set. 2017.

BOYER, Robert. **Teoria da regulação – Os fundamentos**. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

BRAGA, Ruy. “Apresentação”, p. 7-14, In: OLIVEIRA, Francisco; BRAGA, Ruy; RIZEK, Cibele (orgs). **Hegemonia às Avessas**. São Paulo: Boitempo, 2010.

BRASIL. Decreto n. 8.624, de 29 de dezembro de 2015. Promulga o Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento entre a República Federativa do Brasil, a Federação da Rússia, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul, firmado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 Dez. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8624.htm>. Acesso em: 25 Abr. 2016.

_____. Decreto n. 8.702, de 1º de abril de 2016. Promulga o Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, de 15 de julho de 2014. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 Abr. 2016a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8702.htm>. Acesso em: 25 Abr. 2016.

_____. Decreto n. 8.704, de 5º de abril de 2016. Atribui ao Ministro de Estado da Fazenda e ao Presidente do Banco Central do Brasil a representação do Brasil na Junta Governativa do Fundo Monetário Internacional FMI, na Junta Governativa do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, no Conselho de Governadores do Novo Banco de Desenvolvimento NDB, no Conselho de Governadores da Agência Multilateral de Garantia para Investimentos MIGA e no Conselho de Governadores do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS - ACR. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 abr. 2016b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8704.htm>. Acesso em: 25 Abr. 2016.

_____. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC. **Comex Vis: Países Parceiros**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/comex-vis>>. Acesso em 10: Jan. 2018.

BRAUDEL, Fernand. **História e Ciências sociais**. Lisboa: Editorial Presença, 1990.

BRENNER, Robert “The Looming Crisis of World Capitalism: From Neoliberalism to Depression?” In: **Against the Current**, October, 1998. Disponível em: <<https://www.solidarity-us.org/node/871>>. Acesso em: 14 Fev. 2016.

_____. **O Boom e a Bolha**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. “A crise financeira global e depois: um novo capitalismo?”, p.51-72, *In: Novos Estudos*, vol. 86, São Paulo: CEBRAP, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000100003>. Acesso em: 20 Ago. 2016.

BRIC. Joint Communiqué of the I Meeting of BRIC Finance Ministers, Brasil, 07 de nov. 2008. Disponível em: <<http://brics.itamaraty.gov.br/press-releases/21-documents/158-comunicado-conjunto-dos-ministros-das-financas-do-bric-sao-paulo-2008>>. Acesso em: 5 Set. 2015.

_____. **I Cúpula: Declaração Conjunta**. Ecaterimburgo, Rússia, 16 de jun. 2009. Disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/73-primeiro-declaracao>. Acesso em: 5 Set. 2015.

_____. **II Cúpula: Declaração**. Brasília, Brasil, 15 de abr. 2010. Disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/74-segunda-declaracao-conjunta>. Acesso em: 5 Set. 2015.

BRICS. III Cúpula: Declaração e Plano de Ação de Sanya. Sanya, Hainan, China, 14 de abr. 2011. Disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/75-terceira-declaracao-conjunta>. Acesso em: 5 Set. 2015.

_____. **IV Cúpula: Declaração e Plano de Ação de Nova Delhi**. Nova Delhi, Índia, 29 de mar. 2012a. Disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/76-quarta-declaracao-conjunta>. Acesso em: 5 Set. 2015.

_____. **Media Note on the Informal Meeting of BRICS Leaders Ahead of G20 Summit in Los Cabos**. Los Cabos, México, 18 jun. de 2012b. Disponível em: <<http://brics.itamaraty.gov.br/press-releases/21-documents/235-g20-2012-en>>. Acesso em: 5 Set. 2015.

_____. **V Cúpula: Declaração e Plano de Ação de eThekweni**. Durban, África do Sul, 27 de mar. 2013a. Disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/77-quinta-declaracao-conjunta>. Acesso em: 5 Set. 2015.

_____. **Media note on the informal meeting of BRICS Leaders ahead of the G20 Summit in St. Petersburg**. São Petesburgo, Rússia, 5 set. de 2013b. Disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/press-releases/21-documents/234-g20-2013-en>. Acesso em: 5 Set. 2015.

_____. **VI Cúpula: Declaração e Plano de Ação de Fortaleza**. Fortaleza, Brasil, 15 de jul. 2014a. Disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/224-vi-cupula-declaracao-e-plano-de-acao-de-fortaleza>. Acesso em: 5 Set. 2015.

_____. **Media note on the informal meeting of BRICS Leaders ahead of the G20 Summit in Brisbane.** Brisbane, Austrália, 15 nov. 2014b. Disponível em: <<http://brics.itamaraty.gov.br/press-releases/236-g20-2014-en-press>>. Acesso em: 5 Set. 2015.

_____. **VII Cúpula:** Declaração e Plano de Ação de Ufá. Ufá, Rússia, 9 de jul. 2015. Disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/252-vii-cupula-do-brics-declaracao-de-ufa>. Acesso em: 5 Set. 2015.

_____. **VIII Cúpula:** Declaração e Plano de Ação de Goa. Goa, Índia, 16 de out. 2016. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/14931-viii-cupula-do-brics-go-a-india-15-e-16-de-outubro-de-2016-declaracao-e-plano-de-acao-de-go-a>>. Acesso em: 23 Nov. 2016.

_____. **IX Cúpula:** Declaração e Plano de Ação de Xiamen. Xiamen, China, 4 de set. 2017. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/17384-nona-cupula-do-brics-declaracao-de-xiamen-xiamen-china-4-de-setembro-de-2017>>. Acesso em: 15 Set. 2017.

BRITO, Fernando. “Aprovado o Banco dos Brics. Falta pouco para a primeira novidade pós- Breton Woods”. In: **Tijolaço**, 4 de jun. 2015. Disponível em: <<http://www.tijolaco.com.br/blog/aprovado-o-banco-dos-brics-falta-pouco-para-a-primeira-novidade-pos-breton-woods/>>. Acesso em: 5 Set. 2015.

BROZ, J. Lawrence; FRIEDEN, Jeffrey. “The Political Economy of International Monetary Relations”, p. 317-343, In: **Annual Review of Political Science** 4, 2001. Disponível em: <http://pages.ucsd.edu/~jlbroz/pdf_folder/broz_frieden_annualrev.pdf>. Acesso em: 5 Set. 2015.

BTTC (BRICS THINK TANKS COUNCIL). **Towards a long-term Strategy for BRICS.** 2014. Disponível em: <www.sabrics-thinktank.org.za>. Acesso em: 10 Nov. 2015.

BUENO DE MESQUITA, Bruno. **Principles of International Politics.** Washington: CQ Press, 2010.

BUKHARIN, Nikolai. **Imperialism and World Economy.** London: Martin Laurence Editor, 1972.

CALDAS, Camilo. **A teoria da derivação do Estado e do direito.** São Paulo: Outras Expressões, 2015.

CARAMURU, Marcos. “Painel: Os BRICS e a inserção internacional do Brasil”, In: FUNAG. **IV Mesa Redonda: O Brasil, o BRICS e a Agenda Internacional**, 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=esUCnPZhiQk>>. Acesso em: 17 Mai. 2017.

CARDIM, Fernando. “Bretton Woods aos 60 anos”. In: **Novos Estudos**, nº 70, São Paulo: CEBRAP, 2004. Disponível em: <www.ie.ufrj.br/moeda>. Acesso em: 18 Ago. 2015.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Xadrez Internacional e Social-Democracia.** São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CARNEIRO, Izabel Patriota P [coord.]. **Catálogo bibliográfico: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul--BRICS / Bibliographic catalogue: Brazil, Russia, India, China and South Africa—BRICS**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

CARNEIRO, Ricardo. “Banco e fundo dos BRICs x Bretton Woods”, *In: Brasil Debate*, 22 de ago. 2014. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/banco-e-fundo-dos-brics-x-bretton-woods/>>. Acesso em: 18 Set. 2016.

CARMODY, Pádraig. **The New Scramble for Africa**. Reino Unido: Polity Press, 2016.

CARMONA, Ronaldo. “O retorno da geopolítica: a ascensão dos BRICS”, *In: Revista Brasileira de Estratégia & Relações Internacionais*, v.3, n. 6, p.37-72, 2014. Disponível em: <<http://www.brasilnomundo.org.br/wp-content/uploads/2016/07/51286-220135-1-PB.pdf>>. Acesso em: 18 Set. 2016.

CARREAU, Dominique; JUILLARD, Patrick. **Droit international économique**. 5ª ed. Paris: Dalloz, 2013.

CARROLL, Lewis. **Through the Looking-Glass - and what Alice found there**. London: Macmillan Children's Book, 1996.

CARTA MAIOR. “Brics: um ensaio de Bretton Woods no Ceará?”, *In: Editorial*, 14 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Brics-um-ensaio-de-Bretton-Woods-no-Ceara-/6/31380>>. Acesso em: 4 Set. 2015.

CARVALHOSA, Modesto. **Direito Econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais (RT), 1973.

CASELLA, Paulo Borba. **BRIC: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul: uma perspectiva de cooperação internacional**. São Paulo: Atlas, 2011.

CHESNAIS, François. **A Mundialização Financeira**. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. (Org.) **Finança Mundializada**. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. (et al.). **Finança Capitalista**. São Paulo: Alameda Editorial, 2010.

CHIN, Gregory. “Remaking the Architecture: The Emerging Powers, Self-insuring and Regional Insulation”, *In: International Affairs*, vol. 86(3): p.693-715, 2010.

COHEN, Benjamin. “The Coming Global Monetary (Dis)Order”, *In: HELD, David; ROGER, Charles (Eds.), Global Governance at Risk*. Polity Press, 2013.

COMPARATO, Fabio Konder. “O indispensável direito econômico”, p. 453-472, *In: Ensaios e Pareceres de Direito Empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

COUTINHO, Marcelo. **Dependência restaurada: o ziguezague do desenvolvimento brasileiro**. Rio de Janeiro: Gramma, 2015.

COX, Robert W. "Gramsci, hegemonia e relações internacionais: um ensaio sobre método", p. 101-124, *In: GILL, Setphen. Gramsci: materialismo histórico e relações internacionais*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

COZENDEY, Carlos Márcio. "BRICS: do acrônimo ao NBD", *In: 1ª Jornada BRICS da USP*. São Paulo, 23 de out. 2017. Disponível em: <<https://www.facebook.com/gebricsfdusp/videos/1941950499462433>>. Acesso em: 14 Nov. 2017.

DASGUPTAL, Saibal. "Beijing to PM Modi: Don't raise Pakistan terror issue at BRICS", *In: The Times of India*, 1 de set. 2017. Disponível: <<https://timesofindia.indiatimes.com/world/china/china-wary-about-pm-raising-pakistan-terrorism-issue-at-brics/articleshow/60313232.cms>>. Acesso em: 14 Set. 2017.

DAVYDOV, Vladimir M. "Crisis as an exam for the BRIC", p.139-150, *In: IPEA. Cúpula BRIC de Think Tanks: o papel dos BRIC na transformação global pós-crise*. 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/bric/textos_discutidos.html>. Acesso em: 30 Out. 2015.

DAWN. **Modi, Xi differ over terrorism at BRICS summit**, 17 de out. 2016. Disponível em: <<https://www.dawn.com/news/1290527>>. Acesso em: 14 Set. 2017.

DESAI, Radhika. "The Brics are building a challenge to western economic supremacy", *In: The Guardian*, 2 abr. 2013. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2013/apr/02/brics-challenge-western-supremacy>>. Acesso em: 14 Set. 2017.

DIEESE (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS). "Brics, Acordo de Reservas e o Novo Banco de Desenvolvimento: rumo à institucionalização do bloco", *In: Nota Técnica*, n. 139, ago. de 2014. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2014/notaTec139Brics.pdf>>. Acesso em: 14 Set. 2017. 2017.

DUGUIT, León. **Las Transformaciones del Derecho (publico y privado)**. Buenos Aires: Editorial Heliasta, 1975.

DUMENIL, Gérard; LÉVY, Dominique. "The Neoliberal (Counter-)Revolution", p. 9-19, *In: SAAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah (eds.). Neoliberalism: A Critical Reader*. Londres: Pluto Press, 2005.

_____. **A crise do neoliberalismo**. São Paulo: Boitempo, 2014.

DRUMMOND, Carlos. "BRICS preparam-se para ocupar espaço no poder mundial", *In: Carta Capital*, 28 de mai. 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/801/o-novo-poder-em-formacao-7841.html>>. Acesso em: 14 Mai. 2014.

D’ALESSANDRO, Fernando Lopez. “Os Estados Unidos e sua crise econômica”, In: **INESC**, 2008. Disponível em :< <http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2008/marco/os-estados-unidos-e-sua-crise-economica> >. Acesso em: 14 Ago. 2018.

EICHENGREEN, Barry. **Globalizing Capital: A history of the international monetary system**. Princeton University Press, 2008.

_____. “Will the new BRICS institutions work?”, In: **World Economic Forum**, 15 de ago. 2014. Disponível em: <<https://www.weforum.org/agenda/2014/08/brics-new-development-bank-contingent-reserve-agreement/>>. Acesso em: 14 Jan. 2018.

EPSTEIN, Gerald A. (ed.) **Financialization and the world economy**, Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2005.

ESM (EUROPEAN STABILITY MECHANISM). **Treaty establishing the European Stability Mechanism between the Kingdom of Belgium, the Federal Republic of Germany, the Republic of Estonia, Ireland, the Hellenic Republic, the Kingdom of Spain, the French Republic, the Italian Republic, the Republic of Cyprus, the Republic of Latvia, the Republic of Lithuania, the Grand Duchy of Luxembourg, Malta, the Kingdom of the Netherlands, the Republic of Austria, the Portuguese Republic, the Republic of Slovenia, the Slovak Republic and the Republic of Finland**. Bruxelas, Bélgica, 2 de fev. 2012. Disponível em: <https://www.esm.europa.eu/sites/default/files/20150203_-_esm_treaty_-_en.pdf>. Acesso em: 14 Jan. 2018.

_____. **European Stability Mechanism: By-Laws**, Bruxelas, Bélgica, 8 de dez. 2014. Disponível em: <https://www.esm.europa.eu/sites/default/files/esm_by-laws.pdf>. Acesso em: 14 Jan. 2018.

_____. **Board of auditors’ Annual report to the Board of governors - for the period ended 31 December 2016**, Bruxelas, Bélgica, 2017a. Disponível em: <https://www.esm.europa.eu/sites/default/files/2016_boa_annual_report.pdf>. Acesso em: 14 Jan. 2018.

_____. **EFSF/ESM Financial Assistance – Evaluation Report**. Luxemburgo, Bélgica, 2017b. Disponível em: <https://www.esm.europa.eu/sites/default/files/ti_pubpdf_dw0616055enn_pdfweb_20170607111409.pdf>. Acesso em: 14 Jan. 2018.

ESTEVEES, Paulo; ABREU, Aline; FONSECA, João Moura E.M; MAIA, Fernando; NIV, Amir. “Os BRICS, a cooperação para o desenvolvimento e a presença chinesa na África”, In: **Carta Internacional**. vol.6, n.2, jul-dez 2011. Disponível em: <<https://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/40/24>>. Acesso em: 14 Dez. 2017.

ESTEVEES, Paulo; GOMES, Geovana Zoccal; TORRES, Gabriel. “Os Novos Bancos Múltiplos de Desenvolvimento e as Salvaguardas Socioambientais”, p. 1-14, In: **BPC Policy Brief**. Vol. 6, n. 3, Rio de Janeiro: BRICS Policy Center, out/nov 2016. Disponível em:

<<http://bricspolicycenter.org/homolog/publicacoes/interna/7196?tipo=Policy%20Brief>>. Acesso em: 10 Mai. 2017.

FARHI, Maryse; CINTRA, Marcos Antônio Macedo. “A arquitetura do sistema financeiro internacional contemporâneo”, p. 274-294, *In: Revista de Economia Política*, v. 29, 2009.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**, São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. **A globalização econômica e sua arquitetura jurídica** (dez tendências do direito contemporâneo). Mimeo, p.1-22, 2010a. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/61462066/8-1-Faria-A-globalizacao-economica-e-sua-arquitetura-juridica>>. Acesso em: 10 Set. 2017.

_____. **A Sociologia Jurídica: Direito e Conjuntura**. São Paulo: Saraiva, 2010b.

FINE, Ben; SAAD-FILHO, Alfredo. “Thirteen Things You Need to Know About Neoliberalism”, p.1-22, *In: Critical Sociology*, SAGE, 2016. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0896920516655387>>. Acesso em: 10 Set. 2017.

FIORI, José Luís. **Brasil no Espaço**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2001.

_____. **O Poder Global e a Nova Geopolítica das Nações**. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. “O Brasil e o seu ‘entorno estratégico’ na primeira década do século XXI”, p. 31-51, *In: SADER, Emir (org). 10 Anos de Governo Pós-Neoliberais: Lula e Dilma*. São Paulo: Boitempo, 2013.

FIRST POST. **China invites five nations for summit under 'BRICS Plus', denies reports of expanding group**. 01 de set. 2017. Disponível em: <<http://www.firstpost.com/world/china-invites-five-nations-for-brics-summit-denies-attempts-at-expanding-group-3989949.html>>. Acesso em: 10 Set. 2017.

FMI (FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL). “FMI: Entram em vigor as reformas relativas às quotas e voz acordadas em 2008”, *In: Comunicado à Imprensa n.11/64*. Washington, 3 de mar. 2011. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/lang/portuguese/NP/sec/pr/2011/pr1164p.pdf>>, acesso em 20 de ago. 2016.

FONTES, Virginia. “BRICS, capitalist-imperialist and new contradictions”, p. 45-60, *In: BOND, Patrick; GARCIA, Ana. BRICS: an anti-capitalist critique*. Chicago: Haymarket Books, 2015.

FRIEDEN, Jeffry (*et al.*). **International political economy: perspectives on global power and wealth**. New York: Norton, 2010.

FURTADO, Celso. **Brasil: a construção interrompida**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FUSER, Igor. “A Política Externa do nada”, In: **Outras Palavras**, 22 de jun. 2017. Disponível em: < <http://outraspalavras.net/brasil/a-politica-externa-do-nada/> >, acesso em 23 de jun. 2017.

GAGLIARDI, A. “O Problema do Corporativismo no Debate Europeu e nos *Cadernos*”, pp.233-261, In: AGGIO, A.; HENRIQUES, L.; VACCA, G. (Orgs.). **Gramsci no seu tempo**. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira, coedição – Rio de Janeiro: Contraponto, 2010.

GARCIA, Ana. “Building BRICS from below?”, p. 279-285, In: BOND, Patrick; GARCIA, Ana (ed.). **BRICS: an anti-capitalist critique**. Chicago: Haymarket Books, 2015.

GARCIA, Ana. **BRICS na África: mais do mesmo?** um estudo comparativo dos acordos de investimento dos brics com países africanos. Rio de Janeiro: PACS, 2016. Disponível em: http://www.pacs.org.br/files/2016/11/Publicacao-Africa-BRICS-PT_BR.pdf. Acesso em: 2 Ago. 2017.

GARCIA, Marco Aurélio. “Dez anos de política externa”, p. 53-67, In: SADER, Emir (org). **10 Anos de Governo Pós-Neoliberais: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo, 2013.

GOWAN, Peter. **A Roleta Global**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere** – Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

GRAU, Eros. **Elementos de Direito Econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

_____. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 14ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

GREENSPAN, Alan. ‘Equities Show Us The Way to a Recovery’, In: **Financial Times**, 30 de mar. 2009. Disponível em: < <https://www.ft.com/content/d8c1576c-1c87-11de-977c-00144feabdc0> >. Acesso em: 2 Ago. 2017.

GREMAUD, Amaury Patrick, VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de; TONETO JR, Rudinei. **Economia Brasileira Contemporânea**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GRIFFITH-JONES, Stephany. “A BRICS DEVELOPMENT BANK: A DREAM COMING TRUE?” In: **UNCTAD Discussion Papers**, n.215, p. 1-21, 2014. Disponível em: <http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/osgdp20141_en.pdf>. Acesso em: 4 Ago. 2016.

GUIMARÃES, Juarez. “A nova economia política do governo Lula”, In: **Teoria e Debate**, n.72, 2007.

G20. Declaration of the Summit on Financial Markets and the World Economy. Washington, nov. 2008. Disponível em: <https://www.g20.org/Webs/G20/EN/G20/Summit_documents/summit_documents_node.html>. Acesso em: 26 Ago. 2017.

_____. **Declaration on Delivering Resources through the International Financial Institutions.** Londres, abr. 2009. Disponível em: <https://www.g20.org/Webs/G20/EN/G20/Summit_documents/summit_documents_node.html>. Acesso em: 26 Ago. 2017.

_____. **The Seoul Summit Document.** Seoul, nov. 2010. Disponível em: <https://www.g20.org/Webs/G20/EN/G20/Summit_documents/summit_documents_node.html>. Acesso em: 26 Ago. 2017.

_____. **Leaders Declaration.** Los Cabos, jun. 2012. Disponível em: <https://www.g20.org/Webs/G20/EN/G20/Summit_documents/summit_documents_node.html>. Acesso em: 26 Ago. 2017.

HAGGARD, Stephan; MAXFIELD, Sylvia. “The Political Economy of Financial Internationalization”, p.35-68, *In: The Developing World*, International Organization 50:1, 1996.

HARTLEY, John. “The BRICS Bank Is Born Out of Politics”. *In: Forbes*, Jul. 28th 2014. Disponível em: <<http://www.forbes.com/sites/jonhartley/2014/07/28/the-brics-bank-is-born-out-of-politics/#1525588c558b>>. Acesso em: 11 Nov. 2014.

HARVEY, David. **O Novo Imperialismo.** São Paulo: Edições Loyola, 2004.

_____. **A Brief History of Neoliberalism.** New York: Oxford University Press, 2005.

HELLEINER, Eric. “A Bretton Woods moment? The 2007–2008 crisis and the future of global finance”, p. 619–636, *In: International Affairs*, n.86: 3, 2010.

HERMANN, Jennifer. “Reformas, Endividamento Externo e ‘Milagre’ Econômico”, p.49-71, *In: Economia Brasileira Contemporânea: 1945-2010*, São Paulo: Elsevier, 2011.

HILFERDING, Rudolf. “O Capital Financeiro”. *In: Coleção Os Economistas*, São Paulo, 1985.

HIRSCH, Joachim. “Forma Política, Instituições Políticas e Estado – I”, p.9-36, *In: Crítica Marxista*, São Paulo, Ed. Revan, v.1, n.24, 2007a.

_____. “Forma Política, Instituições Políticas e Estado – II”, p.47-73, *In: Crítica Marxista*, São Paulo, Ed. Revan, v.1, n.25, 2007b.

HOBSBAWN, E. J. **Era dos Extremos: o breve século XX – 1914-1991.** São Paulo: Companhia das letras, 1995.

HUDSON, Michael. **Super Imperialism: The Economic Strategy of American Empire.** Pluto Press, 2003.

HUMPHREY, Chris. “The “hassle factor” of MDB lending and borrower demand in Latin America”, In: STRAND, Jonathan; PARK, Susan. **Global Economic Governance and the Development Practices of the Multilateral Development Banks**. Nova Iorque: Routledge, 2016.

HURREL, Andrew et. al (orgs.) **Os BRICS e a ordem global**. São Paulo: Editora FGV, 2009.

IMF (INTERNATIONAL MONETARY FUND). “Quota and Voting Shares Before and After Implementation of Reforms Agreed in 2008 and 2010 (In percentage shares of total IMF quota)” In: **International Monetary Fund**. Washington, 2011. Disponível em: <http://www.imf.org/external/np/sec/pr/2011/pdfs/quota_tbl.pdf>. Acesso em: 9 Nov. 2017.

_____. “IMF Managing Director Christine Lagarde Welcomes Additional Pledges to Increase IMF Resources, Bringing Total Commitments to US\$456 Billion” In: **International Monetary Fund – Press Release**. Washington, 2012. Disponível em: <<http://www.imf.org/en/News/Articles/2015/09/14/01/49/pr12231>>. Acesso em: 9 Nov. 2017.

_____. “Global Impact and Challenges of Unconventional Monetary Policies”, In: **IMF Policy Paper**. Washington, out. 2013. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/np/pp/eng/2013/090313.pdf>>. Acesso em: 9 Nov. 2017.

_____. “Special Drawing Right (SDR)”, In: **International Monetary Fund – Factsheet**. Washington, Out. 2017a. Disponível em: <<https://www.imf.org/About/Factsheets/Sheets/2016/08/01/14/51/Special-Drawing-Right-SDR?pdf=1>>. Acesso em: 9 Nov. 2017.

_____. “IMF Standing Borrowing Arrangements” In: **International Monetary Fund - Factsheet**. Washington, 13 Out. 2017b. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/About/Factsheets/Sheets/2016/08/05/17/55/IMF-Standing-Borrowing-Arrangements>>. Acesso em: 5 Nov. 2017.

JOHNSON, Steve. “The Brics are dead. Long live the Ticks”, In: **Financial Times**, 28 Jan. 2016. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/b1756028-c355-11e5-808f-8231cd71622e>>. Acesso em: 22 Fev. 2016.

KAHN, Michael. J. “The BRICs and South Africa as the Gateway to Africa”, p.493-496, In: **The Journal of The Southern African Institute of Mining and Metallurgy**, vol. 11, julho 2011. Disponível em:< <https://www.saimm.co.za/Journal/v111n07p493.pdf> >. Acesso em: 5 Ago. 2017.

CAETANO, Fernanda Araújo Kallás e. “A imunidade de jurisdição das organizações internacionais face ao direito de acesso à justiça”, p.390-403 In: **Revista de Direito Internacional**, v.13, n.3, Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4242>>. Acesso em: 19 Nov. 2017.

KALTENBRUNNER, Annina; PAINCEIRA, Juan Pablo. “Developing countries’ changing nature of financial integration and new forms of external vulnerability: the Brazilian Experience”, p. 1281-1306, In: **Cambridge Journal of Economics**, Reino Unido: Oxford University Press, 2014.

KASMIM, Amy; REED, John. “India courts SE Asian nations to counter rise of China” In: **Financial Times**, 24 Jan. 2018. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/a95e2240-00d3-11e8-9650-9c0ad2d7c5b5>>. Acesso em: 25 Jan. 2018.

KATZ, Cláudio. “Capitalist Mutations in Emerging, intermediate and peripheral neoliberalism”, p.70-93, In: BOND, Patrick; GARCIA, Ana. **BRICS: an anti-capitalist critique**. Chicago: Haymarket Books, 2015.

LAWRENCE, Mathew. **Definancialisation: a democratic reformation of finance**. Londres: IPPR, 2014. Disponível em: <https://www.ippr.org/files/publications/pdf/definancialisation_Sep2014.pdf?noredirect=1>. Acesso em: 25 Set. 2017.

LEITE, Ivonaldo. “Notas preliminares sobre a nova questão geopolítica e imperialista na América Latina”, In: **O Comuneiro**, 22 de mar. 2015. Disponível em: <http://www.ocomuneiro.com/nr20_08_Ivonaldo_Leite.html> Acesso em: 25 Mar. 2016.

LENIN, Vladimir. **O Imperialismo: fase superior do capitalismo**. São Paulo: Centauro, 2008.

LIMONCIC, Flávio. “A grande transformação da economia americana: o New Deal e a promoção da contratação coletiva de trabalho”, In: **A grande depressão: política e economia na década de 1930: Europa, América, África e Ásia**. MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes; LIMONCIC, Flávio (Org.), Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2009.

LUCE, Matias. “**Sub-imperialism, the highest stage of dependent capitalism**”, p. 27-44, In: BOND, Patrick; GARCIA, Ana. **BRICS: an anti-capitalist critique**. Chicago: Haymarket Books, 2015.

LUCE, Matias. **O subimperialismo brasileiro revisitado: a política de integração regional do governo Lula (2003-2007)**, Dissertação (Mestrado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS, Porto Alegre, 2007.

LUXEMBURGO, Rosa. **A Acumulação de Capital**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

MACeWAN, Arthur. “Neoliberalism and Democracy: Market Power versus Democratic Power”, p.170-176, In: SAAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah (eds.). **Neoliberalism: A Critical Reader**. Londres: Pluto Press, 2005.

MARINI, Ruy. “La acumulación capitalista mundial y el subimperialismo”, In: **Cuadernos Políticos**, n. 12. Mexico: Ediciones Era, 1977. Disponível em: <http://www.marini-escritos.unam.mx/052_acumulacion_subimperialismo.html>. Acesso em: 25 Ago. 2017.

MARTENS, Jens. **Corporate influence on the G20: the case of the B20 and transnational business networks**. Nova Iorque: Global Policy Forum, 2017.

MARTIN, Lisa. “Introduction”, p.1-11, *In*: MARTIN, Lisa (Ed.). **The Oxford handbook of the political economy of international trade**. Oxford University Press, 2015.

MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **O Capital**: crítica da economia política. Livro 3. Volume 5. 9ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. **O Capital**: crítica da economia política. Livros 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASSONETTO, Luís Fernando. **O Direito Financeiro no capitalismo contemporâneo: a emergência de um novo padrão normativo**. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

_____; BERCOVICI, Gilberto. “A Constituição Dirigente Invertida: a Blindagem da Constituição Financeira e a Agonia da Constituição Econômica”, *In*: **Boletim de Ciências Econômicas (Coimbra)**, Vol. XLIX, 2006.

MCKINNON, Ronald. “Rules of the Game: International Money in Historical Perspective”, p. 1-44, *In*: **Journal of Economic Literature**, Vol. 31, No. 1 (Mar.), American Economic Association Stable, 1993.

MERINO, Daniel Moore. **Derecho Económico**. Santiago do Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1962.

MILANI, Carlos *et al.* **Atlas da política externa brasileira**. Rio de Janeiro: CLACSO; Rio de Janeiro: EDUERJ, 2014.

MINGST, Karen A. **Princípios de Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

MORAIS, Lécio; SAAD-FILHO, Alfredo. “Da economia política à política econômica: o novo-desenvolvimentismo e o governo Lula”, p.507-527, *In*: **Revista de Economia Política**, vol.31, n. 4, 2011.

MORAVCISK, Andrew. “Introduction: integrating international and domestic theories of International Bargaining”, p.3-42, *In*: EVANS, Peter; JACOBSON, Harold; PUTNAM, Robert (ed.). **Double-edged diplomacy: international bargaining and domestic politics**. University of California Press, California, 1993.

MOREIRA, Assis. “Com exceção da China, países do Brics rejeitam incluir novos países”, *In*: **Valor Econômico**, 05 de set. 2017, Disponível em: <<http://www.valor.com.br/internacional/5108964/com-excecao-da-china-paises-do-brics-rejeitam-incluir-novos-paises>>. Acesso em: 5 Set. 2017.

MOYO, Sam; YEROS, Paris. “Rethinking the Theory of Primitive Accumulation: Imperialism and the New Scramble for Land and Natural Resources”, In: **2nd IIPPE Conference, paper**, 20–22 May 2011, Istanbul, Turkey. Disponível em: <http://iippe.org/wp/?page_id=101>. Acesso em: 25 Mar. 2015.

MUNCK, Ronaldo. “Neoliberalism and Politics, and the Politics of Neoliberalism”, In: SAAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah (eds.). **Neoliberalism: A Critical Reader**. London: Pluto Press, 2005.

MUNDELL, Robert. “The future of the International Financial System”, p.91-103, In: **Bretton Woods Revisited**, 1972. Disponível em: <http://link.springer.com/chapter/10.1007%2F978-1-349-01521-4_8#page-2>. Acesso em: 10 Ago. 2016.

NENAKHOVA, Ekaterina. “Diplomata mexicano elogia formato 'BRICS+' e consequente ampliação do grupo (EXCLUSIVO)”, In: **Sputnik News**. 03 de set. 2017. Disponível em: <<https://br.sputniknews.com/mundo/201709039263123-brics-plus-ampliacao-bloco-economico-mexico/>>. Acesso em: 25 Set. 2017.

NETTO, Delfim. “O banco dos BRICS”, In: **Carta Capital**, 14 de jul. 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/808/o-banco-dos-brics-2173.html>>. Acesso em: 25 Nov. 2014.

NETTO, Andrei. “Temer foi o único dos representantes dos Brics a não ser recebido por Putin em Goa, na Índia”, In: **Estadão**, 18 de out. 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,temer-foi-o-unico-dos-representantes-dos-brics-a-nao-ser-recebido-por-putin-em-goja-na-india,10000082946>>. Acesso em: 19 Out. 2016.

NDB (NEW DEVELOPMENT BANK). **Code of Business Conduct and Ethics**. Xangai, 21 de janeiro de 2016a. Disponível em: <<https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/12/Code-of-Business-Conduct-and-Ethics-20171120.pdf>>. Acesso em: 25 Ago. 2017.

_____. **New Development Bank Environment and Social Framework**. Xangai, 11 de março de 2016b. Disponível em: <<https://www.ndb.int/data-and-documents/ndb-core-documents/>>. Acesso em: 25 Ago. 2017.

_____. **Annual Report 2016**. Xangai, 2016c. Disponível em: <<https://www.ndb.int/data-and-documents/annual-reports/>>. Acesso em: 25 Ago. 2017.

_____. **NDB's General Strategy: 2017 – 2021**. Xangai, 30 de junho de 2017. Disponível em: <<https://www.ndb.int/about-us/strategy/strategy/>>. Acesso em: 25 Ago. 2017.

_____. “New Development Bank and Santander Brazil sign Memorandum On Strategic Cooperation” In: **Press Releases**, 10 Jan. 2018. Disponível em: <https://www.ndb.int/press_release/new-development-bank-santander-brazil-sign-memorandum-strategic-cooperation/>. Acesso em: 25 Jan. 2018.

NJAU, Barbara. **Building BRICs: The New Scramble For Africa**. *E-book*: Endeavour Press, 2013.

NUZZI, Vitor. “Um país só é protagonista se for 'profundamente nacionalista', diz Paulo Nogueira”, *In: Rede Brasil Atual*, 06 Fev. 2018. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/economia/2018/02/um-pais-so-e-protagonista-se-for-profundamente-nacionalista-diz-paulo-nogueira>>. Acesso em: 06 Fev. 2018.

OCTAVIANI, Alessandro. **Recursos Genéticos e Desenvolvimento: os desafios furtadiano e gramsciano**. São Paulo: Saraiva, 2013.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado capitalista**, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLIVEIRA, Luciano de. **Direito, Sociologia Jurídica e Sociologismo**, Recife, mimeo, 2002.

O'NEILL, Jim. “Building Better Global Economic BRICs”, *In: Global Economics*, paper n. 6, Goldman Sachs, 30th Nov. 2001. Disponível em: <<http://www.goldmansachs.com/our-thinking/archive/index.html>>. Acesso em: 10 Fev. 2015.

_____.; WILSON, Dominic; PURUSHOTHAMAN, Roopa; STUPNYTSKA, Anna. “How Solid are the BRICs?”, *In: Global Economics*, paper n. 134, Goldman Sachs, 1st Dec. 2005. Disponível em: <<http://www.goldmansachs.com/our-thinking/archive/index.html>>. Acesso em: 10 Fev. 2015.

_____. “South Africa's presence 'drags down Brics’”, *In: Mail&Guardian*, 2012. Disponível em :< <https://mg.co.za/article/2012-03-23-sa-presence-drags-down-brics>>. Acesso em: 14 Fev. 2017.

_____. “Who You Calling a BRIC?”, *In: Bloomberg*, 2013. Disponível em: <<https://www.bloomberg.com/view/articles/2013-11-12/who-you-calling-a-bric>>. Acesso em: 10 Ago. 2017.

PANITCH, Leo. “BRICS, the G20 and the American Empire”, p. 61-69, *In: BOND, Patrick; GARCIA, Ana. BRICS: an anti-capitalist critique*. Chicago: Haymarket Books, 2015.

PAPA, Mihaela. “BRICS’ Pursuit of Multipolarity: Response in the United States”, p. 363-380, *In: Fudan Journal of the Humanities and Social Sciences*, Vol.7, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s40647-014-0022-2>>. Acesso em: 11 Ago. 2015.

PAULANI, Leda. **Brasil Delivery**. São Paulo: Boitempo, 2008.

PEREIRA, João Márcio Mendes. **O Banco Mundial como ator político, intelectual e financeiro (1944-2008)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

PIMENTEL, Fernando. “O BRICS e a construção de uma Nova Arquitetura Financeira Internacional”, p. 473-494, In: SÁ PIMENTEL, José Vicente (org.). **O Brasil, os BRICs e a agenda internacional**. Brasília: FUNAG, 2013.

PIKETTY, Thomas. **Capital: in the Twenty-First Century**. Cambridge, Massachusetts London, England: The Belknap Press of Harvard University Press, 2014.

PITAKDUMRONGKIT, Kaewkamol Karen. **Negotiating Financial Agreement in East Asia: Surviving the Turbulence**. Nova York: Routledge, 2016.

POCHMANN, Márcio. “Relações comerciais e de investimentos do Brasil com os demais países dos BRICS”, p.201-220, In: SÁ PIMENTEL, José Vicente (org.). **O Brasil, os BRICs e a agenda internacional**. Brasília: FUNAG, 2013.

POULANTZAS, Nicos. **Poder Político e Classes Sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

_____. **Classes sociais no capitalismo hoje**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

PRATES, Daniela Magalhães. “As assimetrias do sistema monetário e financeiro internacional”, p. 263-288, In: **Revista de Economia Contemporânea**, vol 9, n 2, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-98482005000200002&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 15 Mar. 2017.

_____.; FRITZ, Bárbara. “Más allá de los controles de capital: regulación de los mercados de derivados en moneda extranjera en la República de Corea y el Brasil después de la crisis financiera mundial”, p. 193-213, In: **Revista CEPAL**, n. 118, abril de 2016. Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40036/RVE118_Prates.pdf;jsessionid=6B5B7C289DB37B993A2056177E679902?sequence=1>. Acesso em: 14 Jul. 2017.

PRASAD, Eswar S; RAJAN, Raghuram. G. “A Pragmatic Approach to Capital Account Liberalization”, p. 149-172, In: **Journal of Economic Perspectives**, Vol 22, n. 3, 2008.

RAMOS, Leonardo; VADEL, Javier; SAGGIORO, Ana; FERNANDES, Márcia. “A Governança econômica global e os desafios do G-20 pós-crise financeira: análise das posições de Estados Unidos, China, Alemanha e Brasil”, p. 10-27, In: **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 55, n. 2, 2012. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v55n2/02.pdf> >. Acesso em: 14 Nov. 2016.

RAVENHILL, John. “International Political Economy”, p.539-557, In: REUS-SMIT, Christian; SNIDAL, Duncan (ed.) **The Oxford handbook of International Relations**. Oxford University Press, 2008.

REIS, Maria Edileuza Fontenele. “BRICS: surgimento e evolução”, p. 47-71, In: SÁ PIMENTEL, José Vicente (org.). **O Brasil, os BRICs e a agenda internacional**. Brasília: FUNAG, 2013.

RIOS, Sandra Polónia; VEIGA, Pedro da Motta. “Os BRICS nos foros econômicos globais: posicionamentos recentes”, p. 1-22, *In: BPC Policy Brief*. Rio de Janeiro: BRICS Policy Center, 11 de ago 2013. Disponível em:

<<http://bricspolicycenter.org/homolog/uploads/trabalhos/6018/doc/910738428.pdf>>. Acesso em: 10 Mai. 2017.

ROBINSON, Willian. “BRICS and transnational capitalism”, p.231-235, *In: BOND, Patrick; GARCIA, Ana. BRICS: an anti-capitalist critique*. Chicago: Haymarket Books, 2015.

RODRIGUEZ, Ariel Noyola. “O desafio da China diante do FMI: incorporar o yuan ao sistema SDR”, p. 24-27, *In: REVISTA DIGITAL CARTA MAIOR. BRICS: contra o parlamentarismo de mercado*. Abr. 2015. Disponível em: <<https://issuu.com/carta-maior/docs/revista-brics>>. Acesso em: 10 Nov. 2017.

ROMANI, Mattia; STERN, Nicholas; STIGLITZ, Joseph. “Brics bank is a fine idea whose time has come”, *In: Financial Times*, 5 Abr. 2012. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/1770f242-7d88-11e1-81a5-00144feab49a>>. Acesso em: 20 Fev. 2017.

ROSSI, Pedro. **Taxa de câmbio e política cambial no Brasil: teoria, institucionalidade, papel da arbitragem e da especulação**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

RUGITSKY, Fernando Monteiro. **O movimento dos capitais: contribuição à crítica das teorias do ciclo econômico**. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SAAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah (eds.). **Neoliberalism: A Critical Reader**. Londres: Pluto Press, 2005.

SAAD-FILHO, Alfredo. “Crise no Neoliberalismo ou Crise do Neoliberalismo?”, p.6-19, *In: Crítica e Sociedade: revista de cultura política*. v.1, n.3, Edição Especial - Dossiê: A crise atual do capitalismo, 2011.

_____. “Neoliberalism”, p.245-254, *In: BRENNAN, David; KRISTJANSON-GURAL, David; MULDER, Catherine; OLSEN, Erik (eds.). Routledge Handbook Marxian Handbook of Economics*. New York: Routledge, 2017.

SADER, Emir. “A Construção da Hegemonia Pós-Neoliberal”, p. 135-143, *In: SADER, Emir (org). 10 Anos de Governo Pós-Neoliberais: Lula e Dilma*. São Paulo: Boitempo, 2013.

SAN TIAGO DANTAS, Francisco. “A Educação jurídica e a crise brasileira”, p.449-458, *In: Revista Forense*, n. 159, Rio de Janeiro: Forense, 1955.

SARAN, Shyam. “Quantitative Easing: Impact on Emerging and Developing Economies”, *In: IPS - Internet Press Service*. Nova Déli, 5 Jun. 2013. Disponível em: <<http://www.ipsnews.net/2013/06/quantitative-easing-impact-on-emerging-and-developing-economies/>>. Acesso em: 13 Jun. 2017.

SERRA, Jose. “Discurso”, In: **Ministério das Relações Exteriores**, Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/discursos-artigos-e-entrevistas/ministro-das-relacoes-exteriores-discursos/14038-discurso-do-ministro-jose-serra-por-ocasio-da-cerimonia-de-transmissao-do-cargo-de-ministro-de-estado-das-relacoes-exteriores-brasilia-18-de-maio-de-2016>>. Acesso em: 20 Mai. 2016.

SHAIKH, Anwar. “The Economic Mythology of Neoliberalism”, p. 41-49, In: SAAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah (eds.). **Neoliberalism: A Critical Reader**. London: Pluto Press, 2005.

_____. **Capitalism: Competition, Conflict, Crises**. Oxford: University Press, 2016.

SINGER, André. **Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. “O ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014)”, In: **Novos Estudos CEBRAP**, n. 102, p. 43-71, 2015.

SINGH, Shubah. “Brics Summit: Goa Declaration did not reflect India's high-pitched effort to isolate Pakistan”, In: **FirstPost**, 18 de out. 2016. Disponível em: <<http://www.firstpost.com/india/brics-summit-go-a-declaration-did-not-reflect-indias-high-pitched-effort-to-isolate-pakistan-3058730.html>>. Acesso em: 20 Out. 2016.

STEPHEN, Philip. “A story of Brics without mortar” In: **Financial Times**, 24th nov. 2011. Disponível em: <<http://www.ft.com/cms/s/0/352e96e8-15f2-11e1-a691-00144feabdc0.html#axzz4DFnQ7Hz2>>. Acesso em: 20 Abr. 2015.

STERN, Nicholas et al. “A New World’s New Development Bank”, In: **Project Syndicate: the world’s opinion page**. Praga, 1 de mai. 2013. Disponível em: <<https://www.project-syndicate.org/commentary/the-benefits-of-the-brics-development-bank?barrier=accessreg>>. Acesso em: 10 Mai. 2016.

STIGLITZ, Joseph. “Nobel Economist Joseph Stiglitz Hails New BRICS Bank Challenging U.S.-Dominated World Bank & IMF”. In: Entrevista concedida ao programa **Democracy Now**, Jul 17th 2014. Disponível em: <http://www.democracynow.org/2014/7/17/nobel_economist_joseph_stiglitz_hails_new>. Acesso em: 30 de Nov. 2014.

STREECK, Wolfgang. “As crises do Capitalismo Democrático”, p.35-56, In: **Novos Estudos CEBRAP**, nº 92, 2012.

STUENKEL, Oliver. “Brasil, BRICS e desafios globais”, p.359-373, In: SÁ PIMENTEL, José Vicente (org.). **O Brasil, os BRICs e a agenda internacional**. Brasília: FUNAG, 2013.

_____. **The BRICS and the future of global order**. New york: Lexington Books, 2015.

_____. “Painel: Os BRICS e a inserção internacional do Brasil”, In: FUNAG. **IV Mesa Redonda: O Brasil, o BRICS e a Agenda Internacional**, 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=esUCnPZhiQk>>. Acesso em: 17 Mai. 2017.

TERRA, Cristina. **Finanças Internacionais: Macroeconomia aberta**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

THE ECONOMIST. “Brazil takes off”. In: **The Economist**, Nov. 12th 2009. Disponível em: <<http://www.economist.com/node/14845197>>. Acesso em: 30 Nov. 2014.

THE ECONOMIST. “The BRICS bank - An acronym with capital”. In: **The Economist**, Jul 19th 2014. Disponível em: <<http://www.economist.com/news/finance-and-economics/21607851-setting-up-rivals-imf-and-world-bank-easier-running-them-acronym>>. Acesso em: 30 Nov. 2014.

THÉVENOT-WERNER, Ane-Marie. “The right of staff members to a tribunal as a limit to the jurisdictional immunity of international organisations in europe”, p. 11-139, In: PETERS, Arme; DEVERS, Manuel; THÉVENOT-WERNER, Ane-Marie; ZBINDEN, Patrizia (eds). **Les Acteurs dans l'Ère du Constitutionnalisme Global/Actors in the Age of Global Constitutionalism**. Disponível em: <https://www.coe.int/T/AdministrativeTribunal/Source/Article_AMTW_2014.pdf>. Acesso em: 19 Nov. 2017.

_____. “The need to develop effective individual dispute resolution mechanisms prior to judicial appeals in international organizations”, p. 25-43, In: TALVIK, Annika (ed.). **Best Practices in Resolving Employment Disputes in International Organizations**. Geneva: ILO, 2015. Disponível em: <https://www.coe.int/T/AdministrativeTribunal/Source/ILO_ConferenceProceedings.pdf>. Acesso em: 10 Dez. 2017.

TOPOROWSKI, Jan. “‘A Haven of Familiar Monetary Practice’: The Neoliberal Dream in International Money and Finance”, p.106-112, In: SAAD-FILHO, Alfredo; JOHNSTON, Deborah (eds.). **Neoliberalism: A Critical Reader**. London: Pluto Press, 2005.

TRUBEK, David; COUTINHO, Diogo; SCHAPIRO, Mario. **Towards a New Law and Development: New State Activism in Brazil and the Challenge for Legal Institutions**. University of Wisconsin Legal Studies Research Paper n. 1207, 2012. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2144939>>. Acesso em: 10 Jan. 2015.

TYLER, Melissa Conley; THOMAS, Michael. “BRICS and Mortar(s): Breaking or Building the Global System?”, p. 253-267, In: LO, Vai lo; HISCOCK, Mary. **The Rise of the BRICS in the Global Political Economy: Changing Paradigms?**. UK: Edward Elgar, 2014.

VALOR ECONÔMICO. **Banco dos Brics e Santander se unem para financiar infraestrutura**. São Paulo, 10 de jan. 2018. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/financas/5253005/banco-dos-brics-e-santander-se-unem-para-financiar-infraestrutura>>. Acesso em: 10 Jan. 2018.

VAROUFAKIS, Yanis. **O Minotauro global – A verdadeira origem da crise financeira e o futuro da economia global**. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

VASCONCELOS, Jonnas. **Direito**: da forma jurídica à hegemonia. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

_____. “O Novo Banco de Desenvolvimento dos BRICS: contexto e institucionalidade” In: **Revista Acadêmica**, Faculdade de Direito do Recife, v. 87, p. 33-48, 2015.

VASUDHA FOUNDATION. “BRICS VOICES: voices from BRICS civil society”, In: **Newsletter**. Set. 2015. Disponível em: < <http://www.vasudha-foundation.org/newsletter-brics-voices/> >. Acesso em: 15 Out. 2016.

VESTERGAARD, Jakob; WADE, Robert H. **Out of the woods**: Gridlock in the IMF, and the World Bank puts multilateralism at risk. Copenhagen: DIIS, 2014. Disponível em: < www.diis.dk >. Acesso em: 20 Out. 2017.

VIANA, André Rego; CINTRA, Marcos Antônio Macedo. “G20: os desafios da coordenação global e da reregulação financeira”, p.5-9. In: IPEA. **Cúpula BRIC de Think Tanks**: o papel dos BRIC na transformação global pós-crise. 2010. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/bric/textos_discutidos.html >. Acesso em: 30 Out. 2015.

WAISBICH, Laura Trajber. **Sociedade civil e o Novo Banco de Desenvolvimento**: aonde estamos e para onde vamos? Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/publicacoes/sociedade_civil_e_o_novo_banco_de_desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 20 Jan. 2018.

WEEKS, John. “The BRICS bank”, In: **OpenDemocracy**, 15 de jul. 2014. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/od-russia/john-weeks/brics-bank>>, Acesso em: 25 Ago. 2017.

WEISBROT, Mark. “Banco dos Brics tem potencial de virar o jogo, diz economista dos EUA”. In: Entrevista concedida a **BBC Brasil**, 17 jul. 2014a. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/07/140710_banco_brics_1k>. Acesso em: 30 Nov. 2014.

_____. “BRICS’ new financial institutions could undermine US-EU global dominance”. In: **ALJAZEERA AMERICA**, 18 jul. 2014b. Disponível em: <<http://america.aljazeera.com/opinions/2014/7/brics-developmentbankimffinance.html>>. Acesso em: 30 Nov. 2014.

WEISBROT, Mark; JOHNSTON, Jake. “Voting Share Reform at the IMF: Will it Make a Difference?”, p.1-7, In: **Center for Economic and Policy Research**, 2016. Disponível em: <<http://cepr.net/images/stories/reports/IMF-voting-shares-2016-04.pdf>>. Acesso em: 15 Out. 2017.

WILSON, Dominic; PURUSHOTHAMAN, Roopa. “Dreaming With BRICs: The Path to 2050”. In: **Global Economics**, paper n. 99, Goldman Sachs, 1 out. 2003. Disponível em: <<http://www.goldmansachs.com/our-thinking/archive/index.html>>. Acesso em: 10 Fev. 2015.

WORLD BANK. “IBRD 2010 Voting Power Realignment”. In: **World Bank Group Voice Reform: Enhancing Voice and Participation in Developing and Transition Countries in 2010 and Beyond**. Washington, 25 de abr. 2010. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/NEWS/Resources/IBRD2010VotingPowerRealignmentFINAL.pdf>>. Acesso em: 20 Ago. 2014.

_____. “International Bank for Reconstruction and Development Subscriptions - Articles of Agreement”. In: **World Bank**. Washington, 27 de jun. 2012. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/BODINT/Resources/278027-1215526322295/IBRDArticlesOfAgreement_English.pdf>. Acesso em: 01 Mar. 2018.

_____. “International Bank for Reconstruction and Development Subscriptions - Voting Power of Member Countries”. In: **World Bank - Report**. Washington, 22 de fev. 2018. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/BODINT/Resources/278027-1215524804501/IBRDCountryVotingTable.pdf>>. Acesso em: 01 Mar. 2018.

_____. “International Development Association - Voting Power of Member Countries”. In: **World Bank - Report**. Washington, 31 de dez. 2017. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/BODINT/Resources/278027-1215524804501/IDACountryVotingTable.pdf>>. Acesso em: 01 Mar. 2018.

XIE, Ye. “Goldman’s BRIC era ends as fund folded after years of losses”, In: **Bloomberg**, 9 de nov. 2015. Disponível em: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2015-11-08/goldman-s-bric-era-ends-as-fund-closes-after-years-of-losses>>. Acesso em: 24 Jun. 2017.

YEROS, Paris. “O BRICS e os desafios de uma nova ordem mundial”, In: **Brasil de Fato**, 12 de ago. 2014. Disponível em: <<http://antigo.brasildefato.com.br/node/29492>>. Acesso em: 14 Ago. 2014.

ZHANG LIQING, NianShuting. **An Overview of Regional Financial Cooperation: Implication for BRICS Contingent Reserve Arrangement**, Beijing: Central University of Finance and Economics, 2016. Disponível em: <http://www.sdrf.org.cn/upfile/2016/03/16/20160316142109_641.pdf>. Acesso em: 20 Set. 2017.

ANEXOS

ANEXO A

De: faleconosco@bcb.gov.br <faleconosco@bcb.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de dezembro de 2017 12:41

Para: [REDACTED]

Assunto: SIC - Banco Central Responde - 18600.003414/2017-43 (rdr 2017491149)

Prezado(a) Senhor(a),

Refiro-me ao requerimento registrado sob o nº 18600.003414/2017-43, por meio do qual Vossa Senhoria solicita acesso a documentos e informações relacionados ao Arranjo Contingente de Reservas (Contingent Reserve Arrangement, ou, simplesmente, CRA).

Sobre o assunto, informo, inicialmente, que o Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, promulgado pelo Decreto nº 8.702, de 1º de abril de 2016, não criou qualquer estrutura ou instituição multilateral responsável por conduzir as operações realizadas ao amparo do CRA. O acordo é operacionalizado pelos bancos centrais dos países signatários dentro de suas próprias estruturas e nos termos de ajuste firmado entre as autoridades monetárias.

Feito esse esclarecimento, registro que, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sua solicitação de acesso ao acordo firmado entre os bancos centrais dos países integrantes do CRA não pode ser atendida, uma vez que o referido documento, por revelar aspectos de operações realizadas com as reservas internacionais, está protegido pelo sigilo de que trata o art. 2º, caput, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Quanto a seu pedido para ter acesso "às regras operacionais para uso dos instrumentos do Arranjo Contingente de Reservas", ressalto que semelhantes regras, por previsão do Artigo 6 do Tratado do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS (disponível em: <http://brics.itamaraty.gov.br/images/ACR%20portugues.pdf>) estão previstas no acordo firmado entre os bancos centrais, o qual, como ressaltado acima, não pode ser fornecido a Vossa Senhoria.

Nada obstante, destaco que o próprio Tratado do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS contém informações relativas a aspectos operacionais do CRA, merecendo destaque os dados a seguir:

- ? Montante total disponível de USD 100 bilhões (Art. 2, a);
- ? Instrumentos de liquidez e preventivo (Art. 4);
- ? Limites de acesso aos recursos por país (Art. 5, a), por instrumento (Art. 5, b) e por parcela (Art. 5, c); e
- ? Operacionalização (Art. 9).

Por fim, quanto aos nomes dos servidores que compõem o Comitê Permanente do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, saliento que, nos termos do Art. 3, c, do tratado referido acima, semelhante comitê será composto por um Diretor e por um Diretor Suplente, nomeados por cada país integrante do arranjo e que estes deverão ser nomeados dentre os funcionários dos bancos centrais. O Brasil é representado no Comitê Permanente pelo Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos, como Diretor, e pelo Chefe do Departamento de Assuntos Internacionais, como Diretor alterno. A composição é

similar nos demais países membros dos BRICS, de modo que todos os integrantes do colegiado são servidores dos correspondentes bancos centrais.

Conforme prevê o artigo 15 da Lei 12.527, de 2011, no caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado registrar recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias perante o Chefe do Departamento de Relações Internacionais (Derin).

Atenciosamente,

Departamento de Atendimento ao Cidadão (Deati)

Divisão de Atendimento ao Cidadão (Diate)

Tel: 145

www.bcb.gov.br/?FALECONOSCO

Atendimento ao Público - bcb.gov.br

www.bcb.gov.br

Reclamações contra instituições financeiras e administradoras de consórcio. Para registros de reclamações contra instituições fiscalizadas pelo Banco Central.

Código para validação do documento: **AHMPXFVL3EZIMS809532**

A validação do código pode ser realizada no endereço

eletrônico: www.bcb.gov.br/?validacao

ANEXO B

[Redacted]

11 September 2017

[Redacted]

PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL

The New Development Bank
32-36 Floors, BRICS Tower
333 Lujiazui Ring Road, Pudong Area
Shanghai – 200120

By email
Recipient1 Delivery Details.

Questions on Code of Conduct Compliance

TO: The New Development Bank
We have been requested by New Development Bank (the "**Bank**") to advise on whether certain published articles written by Mr. Paolo Batista and Mr. Xian Zhu are in compliance with the Code of Conduct and employment terms and conditions for senior management regarding political activity.

We believe that the articles written by Mr. Batista likely are in breach of certain provisions in the Code of Conduct, while the articles by Mr. Xian Zhu do not breach the Code of Conduct or employment terms and conditions for senior management regarding political activity.

Our analyses for Mr. Batista and Mr. Zhu respectively are in the attached annexures. The analyses are based on articles provided to us that were published in Portuguese (for Mr. Batista) and Chinese (for Mr. Zhu) languages, which were translated into English. Employment lawyers in our Brazil office (who are native speakers of Portuguese) confirmed that there were no material differences between the Portuguese version and English translation that would impact our below analysis, and a lawyer (who is a native Chinese speaker) from our China joint platform partner, [Redacted], also confirms the below analysis based on the Chinese language articles.

Our analyses are also based on the below provisions in the Code of Conduct and employment terms and conditions for senior management.

Partners

[Redacted]

[Redacted]

1. Policy Requirements Related to Political Activities

Below are the relevant provisions in the Code of Conduct and employment agreement regarding political activity. The Code of Conduct was officially approved on January 21, 2016. As VPs both Mr. Batista and Mr. Zhu should be responsible for being familiar and complying with the Code of Conduct following its approval, and abiding with the employment agreement terms after its execution.

Clause 3.10 Code of Business Conduct & Ethics “Political Activities

You shall not interfere in the political affairs of any member, nor shall you be influenced in your decisions by the political character of the member or members concerned. Only economic considerations shall be relevant to your decisions.

The President, Vice-Presidents, officers and staff of the Bank, in the discharge of their Bank business, owe their duty entirely to the Bank and to no other authority. Each member of the Bank shall respect the international character of this duty and shall refrain from all attempts to influence any of them in the discharge of their duties.

Therefore, **maintaining political neutrality is important**. The appointees of the Bank are free to exercise their rights during national or provincial elections, **but are not allowed to express views or publish comments on any political issue involving political parties in their own country or at the place of Bank headquarters**, without explicit approval of the Compliance Division.”

Clause 4.23 Code of Business Conduct & Ethics

“Workplace Responsibility

The Code of Conduct provides general guidance and complements the Bank’s rules and policies. While the Bank authorities would provide everything within its means to create a safe working environment, it is expected that you would follow the Code of Conduct and the brief guidelines enumerated below. Failure to do so can cause serious consequences for the Bank and may result in disciplinary actions.

- **maintain political neutrality.**”

Clause 3.d of Employment Terms & Conditions

“Political engagement

While you may be a member of a political party and contribute funds to the party or to individual candidates, you will not, in your personal capacity, attend

political party meetings, assume any leadership role within a political party, or otherwise engage in partisan political activity.”

Based on the above provisions, it is clear that the Bank broadly requires its staff members/officers to maintain political neutrality during their service to the Bank. Due to the international character of the bank, and the fact that it is formed by national governments, political matters are highly sensitive and therefore maintaining political neutrality is key to ensuring comity among the Bank staff and its member countries, as well as allowing the Bank to focus on its core mission of promoting infrastructure investment in developing countries.

In particular, staff/officers of the Bank are explicitly prohibited from expressing views or publishing comments on **any political issue** involving political parties. This provision is very broadly worded; it not only prohibits (without explicit Compliance Division approval) commenting specifically in support of or opposition to political parties, but prohibits expressing views or publishing comments on **any political issue** that **involves** political parties. The term “involves” generally means to be a part of, engage in or take part in. In other words, any political issue that political parties were a part of, engaged in or took part in would be covered by this prohibition.

The provisions in the employment agreement are narrower in scope, and are more specifically focused on activity in support of a particular political party. The term “partisan” generally means activity in support of a specific party or faction.

2. **Analysis of Compliance of Published Articles**

The detailed analysis of whether the articles published by Mr. Batista and Mr. Zhu comply with the above provisions is in the attached annexures.

Regards,

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

ANNEX 1 - ANALYSIS OF MR. BATISTA'S ARTICLES

We believe that the below language that appeared in some of Mr. Batista's published articles breaches the Code of Conduct policies regarding maintaining political neutrality and not expressing views or publishing comments on political issues involving political parties in his home country (i.e. Brazil).

Mr. Batista commented on the impeachment of then Brazil President Dilma Rousseff and the consequent political crisis of Brazil more than once:

In the Column Article dated April 1, 2016, Mr. Batista commented on the impeachment of President Dilma Rousseff by stating that "the impeachment without configuration of responsibility crime or common crime is a blow". Mr. Batista stated that "I know it's hard to win a presidential election. The opposition has long been trying, without success. Some important parties have never been able to get the presidency by the vote. But the path of impeachment will not be easy either, especially if it is not clear that the legal order is being strictly adhered to".

From this language, it is clear that Mr. Batista opposed the impeachment of President Rousseff, and that he believed that the opposition parties were incapable of winning power in a democratic vote and used the impeachment of the President as a way to gain power.

- a) In the Column Article dated May 13, 2016, Mr. Batista expressed his exasperation with and distress at the impeachment and the political crisis of Brazil. He said "an aspect hardly discussed in Brazil: the international implications of the Brazilian crisis. A divided country obviously loses influence. But the acute political crisis and the intense polarization of Brazilian society, **exacerbated by the process of impeachment**, take us much further: weaken the country's international position and endanger national autonomy"; and "Until recently, the perception of Brazil was the most favorable. We were seen as a dynamic nation and respected as a young democracy with solid institutions. All this has been put in check by recent events."

This language makes clear that Mr. Batista believes that the impeachment process exacerbated the political crisis and polarization in Brazil.

- b) In the Column Article dated December 9, 2016, Mr. Batista commented on the "growing polarization that affects even a country like Brazil". He said that "in Brazil, in 2014, Dilma Rousseff reelected herself by narrow margin (52% against 48%), indicating already the division of society, **which would be aggravated in the following years by the campaign for impeachment and its unfolding**"; and "in Brazil, much of the middle class took to the streets to demand the overthrow of the president-elect, ignoring or disregarding the **various types of risks impeachment was having** and would continue to have for the country." Mr. Batista also opined that "**the**

growing violence of the political dispute is more than a sight. In Brazil, we are experiencing phenomenal regression in political, institutional, and even behavioral terms.”

The above language makes clear that Mr. Batista believes that the impeachment process made divisions in society worse, and that middle-class protests supporting impeachment created risks for the country.

Mr. Batista commented on the polarization, political degradation and corruption problems of the current Brazilian government several times:

- a) In the Column Article dated December 23, 2016, Mr. Batista stated Brazil is “the most vulnerable” country of the BRICs. He commented that “among the BRICs, Brazil is ‘standout’. Not necessarily in corruption, but in the fragility of the economic, social and political framework. The reasons seem clear. **First, the intense internal polarization.... Intolerance, the collapse of dialogue, the loss of legitimacy of fundamental institutions, the weakening of democracy - all represent an immense danger for the Brazilian nation.**” Mr. Batista also opined “**This political and social degradation causes one of the worst economic crises in our history....** The economic crisis causes the political crisis, and vice versa. **In this environment, the Brazilian governments lost support and legitimacy, the political class reached its lowest point, Justice lost the North.**”

The above language shows that following the impeachment of President Rousseff, Mr. Batista believed that fundamental institutions lost legitimacy and that democracy was weakened.

- b) In the Column Article dated May 26, 2017, Mr. Batista commented on the problem of political corruption in Brazil, stating that “corruption is a systemic problem. It has been deeply entrenched in the functioning of the Brazilian political system for several decades - and no real effort has ever been made to get down to the roots of the issue. Successive scandals and waves of punishment have never led to fundamental change”, and opined that “with the new political shock, the tenuous recovery is seriously threatened. Worse: the country’s social and political stability are at-risk”. Mr. Batista also expressed his view about corruption in political elections, that “**the politicians, or many of them, have become accustomed to operating within the actual system. By a thousand legal ways, gray or even openly illegal, the money set the rules. Distorts and manipulates information. Determines the political decisions and the allocation of the public resources**”. Finally, when discussing the people who marched in 2016 against corruption and are now shocked by continuing corruption, he states, “Well, well. I am sorry to say, but what kind of outcome could have a movement that has a duck, yes, a duck as a symbol?”

The above language states that the recent “political shock” is causing economic recovery to be threatened, and that money controls Brazilian politics. From context, the recent political shock referred to in the article is

likely news reports about the alleged bribery scandals of the current President of Brazil, which were published May 2017. His language also mocks those who pushed for impeachment of the ex-President in 2016.

Mr. Batista commented on a Brazilian politician from a particular political party and expressed views on issues related to the treatment of such politician.

In the Column Article dated July 21, 2017, Mr. Batista expressed his views on the conviction of the ex-President Lula. He said that “something terrifying that happened last week: the sentence of a certain judge, convicting ex-president Lula to more than nine years in prison. With all the absurdities that occur currently in Brazil, is very difficult to find a document that synthetizes, in a perfect manner, our decadence of moral, intellectual, professional and political scheme. The judge beat the record of effrontery.”

Based on the above, we found Mr. Batista frequently expressed views and published comments through his column on Brazil’s political issues involving political parties. In particular, we believe the impeachment of then President Rousseff is clearly a political issue involving political parties, as political parties were central to the entire impeachment process, both in favor and against. His comments showed general sympathy for the Brazil Workers’ Party, or at the very least a negative attitude towards attempts to remove it from power. We therefore believe Mr. Batista’s behavior has violated the Bank’s Code of Business Conduct & Ethics by breaching the general requirement to maintain political neutrality and refrain from commenting on political issues involving political parties in his home country.

ANNEX 2 - ANALYSIS OF MR. ZHU'S ARTICLES

The articles provided to us that were written by Mr. Zhu simply discussed the Bank's plans and plans related to China's "One Belt One Road" initiative. No opinions were expressed on domestic political issues involving political parties in any of the articles provided to us.

Therefore, we do not believe that these articles breached any of the provisions regarding political activity in the Code or employment agreement.

ANEXO C

[DRAFT CONTRACT]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Dear [REDACTED]

You have been appointed to serve as Vice-President of the New Development Bank (hereinafter referred to as “the Bank”). In accordance therewith, authorized by the Board of Governors, I am writing this letter to you to specify the terms and conditions of your service.

1. **Term.** The Board of Governors has appointed you as Vice-President of the Bank as of July 7, 2015 for a period of 6 years.

2. **Principal Responsibilities.** Your duties as Vice-President of the Bank are those at present or in the future set forth in the Articles of Agreement and supplemented by the By-Laws and Resolutions adopted by the Board of Governors and by the Rules and Regulations and decisions adopted by the Board of Directors. Your official duty station will be Shanghai, China.

3. **Code of Conduct.** You are expected to observe the highest standards of ethical conduct, consistent with the values of integrity, impartiality and discretion. You shall strive to avoid even the appearance of impropriety in your conduct. You will have an exclusive duty of loyalty to the Bank and shall avoid any conflict of interest or the appearance of such a conflict.

(a) **Non-Profit Service and Outside Employment.** It is understood that before your appointment became effective you had resigned from any public or private position that you may hold. It is further understood that during your tenure, you will not apply for or accept any public or private position, whether or not you would receive any compensation, unless such position does not conflict or interfere in any material manner with the performance of your duties.

- (b) **Private Investment Management and Financial Disclosure.** You may manage your private investments and those of members of your immediate family to the extent that the management of those investments does not involve operation of a business or create a conflict of interest, or the appearance of such a conflict, with the performance of your duties. You shall provide annual written disclosures in accordance with the rules to be established by the Bank.
- (c) **Honors, Decorations and Medals.** In view of the international character of your position and in order to maintain the highest standards of independence and impartiality, it is expected that, in respect of services rendered during your tenure with the Bank, you will not accept any gift, fee or favor from any government or from any authority external to the Bank. In addition, you will not accept any honor, decoration or award during your tenure with the Bank without the approval of the Board of Directors, which shall only be given in circumstances where the acceptance of an honor, decoration or award would not give rise to an actual or perceived conflict of interest.
- (d) **Political engagement.** While you may a member of a political party and contribute funds to the party or to individual candidates, you will not, in your personal capacity, attend political party meetings, assume any leadership role within a political party, or otherwise engage in partisan political activity.
- (e) **Clarification.** If you need clarification regarding of the above requirements or their application in a particular circumstance, you should consult with the Board of Directors.

4. **Remuneration.** During your employment with the Bank, you will receive remuneration for your service as follows:

- (a) **Salary and Allowance.** Your initial salary shall be US\$ 397,037 per annum net of income taxes. You will receive a supplementary allowance, in accordance with the policies of the Bank, similarly net of income taxes, payable in equal monthly installments. In addition, you will be reimbursed for reasonable expenses actually incurred for entertainment directly related to the business of the Bank.
- (b) **Annual Adjustment.** Your salary will be adjusted annually beginning on April, 2017 in order to preserve their real purchasing value.

- (c) **Expenses.** You will be reimbursed for all other expenses incurred by you on the business of the Bank. The Bank will reimburse you per diem according to its policies plus reasonable vouchered expenses not covered by the per diem, including all hotel expenses, incurred by you for travel in the interest of the Bank.
- (d) **Tax Allowance.** If applicable, you will receive a quarterly tax allowance on you salary, allowance, and other taxable benefits, in accordance with the By-Laws to be established by the Board of Governors.

5. **Vacation and personnel policy.** During your employment with the Bank, you will be entitled to a reasonable vacation and, in matters of personnel policy, including home leave, to all the benefits established by the Bank excluding Settlement Allowance .

6. **Travel.** Your travel on official Bank business and upon your appointment and separation (as well as that of any family members eligible for such travel) shall be in business class.

7. **End of service.**

- (a) You shall be free to terminate your connection with the Bank at any time. It is expected, however, that, should you desire to resign, you will give the Bank reasonable advance notice of your decision.
- (b) The Board of Governors shall be able to terminate your connection with the Bank in case of breach of the terms stated in this letter, subject to the provisions of the Articles of Agreement.

8. **Termination Allowance.** At the end of your term or terms of service or if you resign after having served for at least two years, you will be paid a termination allowance to be determined by the Bank equal to a percentage of the salary paid to you during your last year of service, according to the length of your service. The termination allowance will be net of income tax and, if applicable, subject to a tax allowance.

9. **Retirement Benefits.**

- (a) You will participate in the Retirement Plan established by the Bank, counting from April 1st, 2016.

- (b) Should you predecease your partner after leaving the Bank, the Bank will pay to your partner and to your children benefits in accordance with the Retirement Plan, determined according to the length of your service.

- (c) In the event of your retirement due to disability or of your death during your period of service as Vice-President, the Bank will pay to your surviving partner and to your children benefits in accordance with the Retirement Plan, determined according to the length of your service.

10. Upon your acceptance of the understandings set forth in this letter, this letter will be publicly disclosed.

Your acceptance of the understandings set out in this letter will constitute the agreement between you and the Bank, which shall become effective from April 1st, 2016.

Sincerely yours,

[Redacted signature line]

[Redacted signature line]

[Redacted signature line]

ANEXO D

September 15, 2017

From: Mr. Paulo Nogueira Batista

To: Mr. Srinivas Yanamandra

Initial response to an analysis of a few of my press articles

The analysis of a few of my articles provided by Mr. [REDACTED], from [REDACTED], is faulty and relies on biased interpretations. It attributes to me statements I did not make and quotes excerpts out of context. The lawyer also attempts to provide a stretched and far-fetched interpretation of the terms of my contract and of NDB's Code of Business Conduct and Ethics.

This submission is an initial response, prepared within the tight timeline given to me by the Compliance officer. If Compliance decides to formally open an investigation on this matter, I will respond in greater detail.

I have published a regular column in Brazilian newspapers since the 1990s. During my whole period as Executive Director in the IMF, from 2007 to 2015, I continued to write for the press in Brazil, only reducing the frequency of publication. In recent years, I have mostly written every 15 days for "O Globo", one of the main newspapers in the country. However, I often fail to keep this periodicity, due to the work burden in NDB or business travel.

The following disclaimer accompanies all my articles:

"Paulo Nogueira Batista Jr. é vice-presidente do Novo Banco de Desenvolvimento, sediado em Xangai, mas expressa seus pontos de vista em caráter pessoal" (Paulo Nogueira Batista Jr. is vice-president of the New Development Bank, headquartered in Shanghai, but expresses views of a personal nature".)

I write as a Brazilian economist and citizen, expressing my own opinions and exercising my right to express them. I am a public figure in my own country and write on matters that I deem to be of broad interest as a public, non-partisan figure.

The column I now write is in the op-ed page, not in the economic section of the newspaper. Accordingly, the topics vary considerably. The 28 articles translated for and considered by Mr. [REDACTED], as per the request of the Compliance officer, were published between January 2016 and August 2017, in my bi-weekly column in "O Globo".

The topics of these articles can be broadly classified as follows:

Subject	Quantity
Art/Philosophy/Human Affairs	10
International Affairs	5
NDB	4
Brazilian Economy/Economic Policy	4
Brazilian Political Situation	5

As can be seen from the table above, only a few of the articles address Brazil's serious political situation. Mr. [REDACTED] focuses on these articles for his unfounded accusations.

Before accepting the position of Vice President in NDB, I personally negotiated and drafted most of my own contract. In doing so, I was careful to allow for my long time activity of commentator on matters of public interest, as a non-partisan public figure. My contract was then used, word for word, for the other members of Management, with some differences in the case of the President's contract.

The relevant part of my contract reads as follows:

"While you may a member of a political party and contribute funds to the party or to individual candidates, you will not, in your personal capacity, attend political party meetings, assume any leadership role within a political party, or otherwise engage in partisan political activity."

This same text appears in the contracts of the President and the other Vice Presidents.

The relevant part of NDB's Code of Conduct is the following:

"You shall not interfere in the political affairs of any member, nor shall you be influenced in your decisions by the political character of the member or members concerned. Only economic considerations shall be relevant to your decisions (...). The appointees of the Bank are free to exercise their rights during national or provincial elections, but are not allowed to express views or publish comments on any political issue involving political parties in their own country or at the place of Bank headquarters, without explicit approval of the Compliance Division."

I am not, and have never been, a member of a political party. None of my articles defend or attack political parties. None of them discuss matters related to particular political parties, their programs or their electoral platforms.

I will refer to the excerpts commented by Mr. [REDACTED] and show that my articles are entirely consistent with my contract. Moreover, I maintained political neutrality in my publications and did not discuss partisan political matters. The views expressed had no impact on my duties as Vice President and CRO. They had no effect at all on my responsibilities and my role in the Bank. Moreover, the relevant content was always objective, based on my perception of facts and on general descriptions of the reality in my country. I did not express any subjective preferences nor did I interfere in specific political issues related to political parties. I always took a neutral approach to matters discussed and did not advocate political action. I stated my personal views within the scope of what my contract with NDB allows.

The interpretation given by Mr. [REDACTED] to clause 3.10 of the Code of Business Conduct and Ethics is faulty. The clause does not allow the appointees of the Bank to comment on “any political issues involving political parties”. The reference to involvement of political parties introduces a restrictive aspect with a limiting function and does not allow therefore the clause to be understood in a broad sense. Oddly, Mr. [REDACTED]’ understanding of this clause takes exactly the opposite direction, stretching the interpretation to a point in which any serious social, economic, or political matter would have to be considered a political issue involving political parties. The Code does not say: appointees of the Bank are not allowed to express views on political issues. It refers specifically to “political issues involving political parties”.

Based on Mr. [REDACTED]’ interpretation, any topic of broad public interest, which always involve political parties in one way or the other, would have to be considered “political issues involving political parties”. For example, a discussion of social security reform or abortion or gun control or same-sex marriage or fiscal rules, to quote a few of many possible examples, would have to be understood as “political issues involving political parties”. This is what Mr. [REDACTED]’ forced interpretation would lead us to – for the simple reason that all these kinds of issues are of broad public interest and therefore lead political parties necessarily “to be a part of, engage in or take part in” (using Mr. [REDACTED] wording) their discussion and decisions related to them.

The lawyer’s interpretation of the Code of Conduct would make it impossible for anyone in NDB to make any reference, no matter how general, to political issues or issues with political implications. For instance, President Kamath’s comments on the Indian Government’s ban on large-denomination bills would also need to be considered as an “expression of views on political issue involving political parties in his country” and as “a violation of political neutrality”. In this case, the President could be deemed to have supported the government and the ruling party in a highly controversial issue in India that involved intense discussion between political parties. I refer to the excerpt news report below, published on March 30, 2017:

“Supporting the government’s decision to demonetise high-value currency in November last year, former chairman of ICICI Bank and President of the New Development Bank

(NDB) KV Kamath said it has not only deterred back money hoarders but has also given a big push to online transactions.”

<http://www.thehindubusinessline.com/money-and-banking/note-ban-has-squeezed-timeframe-for-digitisation-kv-kamath/article9608534.ece>

Of course, the interpretation that the President was in violation of the Code is inappropriate, but it would logically follow from Mr. [REDACTED]'s distorted reading of the relevant clause of the Code of Conduct.

To provide another example, the same considerations would apply to an interview given by Vice President Leslie Maasdorp, on February 12, 2016, in which he praises a political announcement made by President Zuma of South Africa:

“South Africa’s representative at the BRICS New Development Bank, Vice President Leslie Maasdorp, said emphasis on the National Development Plan was the highlight of the State of the Nation Address on Thursday.

“What the president did tonight – despite the disruptions – was to emphasise the National Development Plan,” said Maasdorp.

Maasdorp said that this was significant in that the NDP dealt with the structural nature of the economic crisis the country currently faced.”

“NDP is South Africa’s endeavour to ensure that we address the deep structural problems,” said Maasdorp.”

<http://www.enca.com/money/zuma%E2%80%99s-emphasis-ndp-highlight-speech-brics-official>

Again, under Mr. Isaac’s forced interpretation, this could be inappropriately construed as a breach of political neutrality and as a comment on “a political issue involving political parties”.

Analysis of specific articles

I now turn to the comments made by the lawyer on specific articles I published.

1) Articles that address or mention in passing the impeachment process against former President Dilma Rousseff

- a) Article published on April 1, 2016 – “Coup d’état?”

First, contrary to what the lawyer claims, the translation of this article (as well as of others) is very poorly done. For instance, the title of the article is not “Blow” (sic) but “Coup d’état?”. Note that the translation suppresses the very important question mark from the title. The impeachment process was underway at the time and there was intense debate in Brazil about whether it constituted or not a “parliamentary coup d’état”.

The article asks the question – is impeachment a “coup d’état”? And replies in the negative, indicating that impeachment is foreseen in the Brazilian Constitution. What could, indeed, be considered a coup d’état, I wrote, would be an impeachment without appropriate characterization of a crime of responsibility or a common crime on the part of the President. The article goes on to briefly describe the legal requirements foreseen in the Constitution and points out that many of the then popular arguments in favor of impeachment were inconsistent with Brazil’s legal framework.

Note that the article does not take a view on the actual legal arguments presented to substantiate the ongoing impeachment process of then President Rousseff. Hence the question mark in the title.

The lawyer highlights an excerpt of the article in which I warn of the risks that an impeachment not legally substantiated would have for the country and how it could be perceived. Contrary to what Mr. ██████ writes, I did not state that “the opposition parties were incapable of winning power in a democratic vote and used the impeachment of the President as a way to gain power”. This amounts to putting words in my mouth. I simply mentioned basic facts, including the challenges of winning a presidential election and that impeachment would be a difficult process, especially if it were not very clear that the legal order was being strictly respected. These are general, non-controversial, statements of fact.

The article only raises questions regarding the requirements for an appropriate process. Arguments in favor of the due legal process cannot be interpreted as “comments on political issues involving political parties”.

This is the only article that addresses the issue of impeachment. A few others only mention it in passing.

b) Article published on May 13, 2016 – “Brazil at risk”

In this article, there is a passing reference to the fact that the impeachment process exacerbated the political crisis and the polarization of society. This is a simple statement of fact, of a non-controversial nature. The article does not discuss the impeachment at all. It simply expresses the distress and concern of a Brazilian citizen, writing in a non-partisan manner about the crisis his country is going through. While indicating that the country still had a number of

strong economic points (high international reserves, exchange rate flexibility, a declining current account deficit, among others) the thrust of the article is to point out that the crisis endangers Brazil's international standing, putting at risk national autonomy and opening the door for possible external interference.

c) Article published on December 9, 2016 – “Polarization”

The lawyer misrepresents this article. The topic is not the impeachment but the polarization in Brazil and in various other countries and regions. The USA, the UK, Europe, Austria and Turkey are mentioned, as well as the extreme cases of Syria, Libya, Iraq and Yemen. The article mostly addresses polarization as a broad international phenomenon and does not focus on Brazil only. I mention that the growing polarization in Brazil was surprising to me, given that the country stood out in earlier times for its ability to reconcile divergences. The non-partisan character of the article is clear. The impeachment in Brazil is mentioned only in passing, as an example among other recent cases in other countries (Brexit, the election in the USA, Italy) of the willingness of citizens to opt for risky paths.

The tone of the article is impartial. It recognizes, for instance, that polarization in Brazilian society existed well before the impeachment and that the division in society was also reflected in the very narrow margin by which President Dilma had been reelected in 2014.

Again, the translation is poor and could be misleading. Mr. [REDACTED] quotes excerpts out of context and in a distorted manner.

2) Articles that comment on polarization, political degradation and corruption

First, the lawyer falsely states that I commented on “corruption problems of the current Brazilian government several times”. Not once did I comment specifically on allegations of corruption against the current government or any other previous government. I challenge him or anyone else to prove the contrary. When I mentioned the topic of corruption, it was in a general way, pointing out its systemic nature – not only in Brazil, by the way, but in other political systems.

a) Article published on December 23 , 2016 – “Brazil in danger”

This article makes essentially the same argument as the one published on May 13, 2016 and commented above. The thrust of this article is to point out again that the national crisis creates dangers for Brazil. It is again non-partisan in nature and does not defend any particular government or party.

The lawyer claims misleadingly that the impeachment was somehow the focus of the article. In fact, impeachment is not even mentioned. The article clearly refers to a period that

begins earlier than the impeachment. I write, for instance, that Brazilian governments (in plural) had lost support legitimacy due to the economic crisis and its effects in terms of unemployment and real wage reductions. This crisis began in 2013 at the end of President's Dilma first term.

The article concludes that Brazil needs urgently to find a way to overcome the destructive polarization that has taken hold of the country.

b) Article published on May 26, 2017 – “Money buys everything”

This article addresses one of the major concerns of Brazilian society – corruption. I present it as a systemic and deeply entrenched problem that goes back several decades. I mention examples from the 1990s.

In the immediately preceding article, published on May 12, I had commented on the signs of recovery in the Brazilian economy. In the meantime, a new political shock was seriously threatening the tenuous economic recovery. This is a statement of fact, amply noted in press comments, in Brazil and abroad.

The lawyer again misrepresents the article by claiming that “from context, the recent political shock referred to in the article is likely news reports about the alleged bribery scandals of the current President of Brazil”. No reference is made in the article to these allegations. The article, again, is about the systemic nature of corruption in Brazil, without singling out the current government.

c) Article published on July 21, 2017 – “Point paragraph”

Again, Mr. █████ misrepresents this article. In this article, I write about the striking weaknesses in a verdict against former President Lula. The article deals with legal, not political issues. It discusses, for instance, the legal requirements to characterize the crimes of passive corruption and argues that they were not fulfilled in this case. I express my bewilderment at the judge's bias and partiality, and commented on what in my opinion constitutes a miscarriage of justice. This verdict has sparked intense debate in Brazil and has become a matter of public concern, beyond party allegiances. In fact, there have been so many allegations of illegality in this process that the National Justice Council of Brazil has called the judge for a hearing on the matter.

Again, the translation of this article is poor and misleads the reader.

Final considerations

Mr. [REDACTED] does his best to point out supposed violations of my contract in his document, but fails to make the case. His observations about my articles do not prove any violation of my contract or of the Code of Conduct. Some of his observations are irrelevant, others beside the point. He sometimes puts words in my mouth. He claims in his conclusion that my comments “showed general sympathy for the Brazil Workers’ Party”. This claim is unfounded. I challenge him or anyone else to show a single reference to this party or any other political party in any of the articles under consideration.

The lawyer’s interpretation of the Code of Conduct is twisted and contorted. None of the examples he presents can be understood as a violation of the Code. My comments on Brazil’s political situation were always made in general terms, in a non-partisan manner, and without any reference to specific parties.

Mr. [REDACTED] concludes that I “frequently expressed views and published comments through my columns on Brazil’s political issues involving political parties”. It is not hard to see that the few articles he refers to represent only a fraction my published articles. The word “frequently” does not apply in this case and is used in an incorrect, if not spurious, way.

Most worryingly, the analysis consists of a series of false accusations against me. No appropriate evidence is provided by the lawyer to sustain his claim that I commented on political issues involving political parties. In a rather desperate attempt to make his case, he suggest a broad definition of “involve” that ends up covering all issues of public interest that have political implications.

Since 2013, my country has been experiencing a long and deep crisis, probably unprecedented in Brazil’s recent history. I wrote only occasionally about this crisis and when I addressed it, I did so in a non-partisan way, as a Brazilian citizen and public figure, deeply concerned and indeed anguished by the acute problems my country has been facing in the last four years.

ANEXO E

[REDACTED]

20 September 2017

[REDACTED]

PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL

[REDACTED]

The New Development Bank

By email
Recipient1 Delivery Details.

32-36 Floors, BRICS Tower
333 Lujiazui Ring Road, Pudong Area
Shanghai – 200120

Further Opinion on Breach of Code of Conduct

TO: The New Development Bank

On Friday September 15, 2017, Mr. Paulo Batista ("**Subject**") submitted a response ("**Response**") to our September 11 legal opinion on whether certain articles he published complied with employment terms and conditions ("**employment agreement**") and Code of Conduct ("**Code**").

In his Response, the Subject raised a few main points about the scope of restrictions with which he must comply under the employment agreement and the Code, and then also specifically responded to points about each article cited in our September 11 opinion. The main points were as follows:

- He specifically negotiated the terms of his employment agreement, and the employment agreement only restricts partisan political activities, which he has not engaged in.
- In all his articles he inserts a disclaimer at the end making clear that he is writing in his personal capacity and not as a representative of the Bank.
- The scope of restriction on political activities in the Code was interpreted too broadly in our original September 11 opinion, and that it would capture public comments made by other senior officers of the Bank.

[REDACTED]

[REDACTED]

After reviewing the Response, we still believe that the Subject breached the Code, which also constitutes a breach of his duties under the employment agreement. Our analysis is below.

1. Main Points

The Subject argues that Article 3(d) of the employment agreement only restricts him from a very narrow scope of political activities (i.e. in his personal capacity attending political party meetings, assuming any leadership role with a political party, or otherwise engaging in any political activity), and that this term was specially negotiated. Further, none of the articles were partisan in nature. Our response is as follows:

- First, our September 11 opinion that there was a breach of the Code was not based on this provision in the employment agreement, but rather was made based on Clauses 3.10 and 4.23 of the Code, which are broader in scope than Article 3(d) of the employment agreement (we actually explicitly stated in the opinion that Article 3(d) is narrower in scope than the aforementioned Code provisions, which is why in our analysis in the annex regarding whether the articles were in compliance with the Subject's duties and obligations, we focused on the Code). Therefore, the arguments in his Response claiming that his articles were not partisan in nature are irrelevant to addressing the points made in our actual opinion, because we do not argue that the articles were partisan.
- Second, if the Code was only meant to restrict partisan comments or comments specifically in support or opposition to specific political parties, then there would not be any difference between what the Code restricts and what the employment agreement Article 3(d) restricts. If such is the case, then it would make no sense that the Code uses different and broader wording than what is in Article 3(d) of the employment agreement; the Code would have simply repeated what is in the employment agreement regarding political activities. The only reasonable interpretation for why the Code includes different language regarding the scope is that different/additional restrictions were meant to apply, i.e. the scope is meant to be broader than what is in Article 3(d) of the employment agreement.
- Further, as explained in more detail at the end of this opinion, as a Vice President, the Subject has a duty to fully comply with the Code. In other words, the Subject has a duty to comply with **both** the employment agreement and the Code; this is not an issue of complying with one or the other. The Code, as a set of Rules and Regulations approved by the Board of Directors, is meant to further explicate and detail the duties and obligations the Subject is meant to uphold and follow, as referenced in Article 2 of the employment agreement. In other words, while the employment agreement summarizes some basic terms and conditions of employment (mainly focusing on salary and benefits), it is not meant to cover exhaustively all the Subject's duties and obligations to the Bank. As Article 2 of the employment agreement makes clear, the Subject's duties are outlined in other documents such as the Articles of Agreement, By-laws and Resolutions of the Board and Directors, and Rules and Regulations approved by the Board of Directors.

- The Subject also sent an e-mail on September 18 with links to articles published prior to 2005, claiming these are proof that he is not a partisan supporter of a particular party. However, as explained above, these articles would not be relevant to our analysis, as the September 11 opinion was based on Code provisions which do not simply restrict partisan activity, but rather require maintaining political neutrality and restrict publishing comments on political issues involving political parties. Further, the September 11 opinion is only based on articles published since the Code was approved by the Board of Directors, since the analysis of whether the Subject is in compliance with the Code should only be based on articles published after the Code was approved.

With regards to the Subject's point that he always included a disclaimer in his articles that he was writing in his personal capacity and not as a representative of the Bank, our response is:

- This is irrelevant to whether there was a breach of the Code. Clause 3.10 of the Code simply states that maintaining political neutrality is important and that "appointees of the Bank are not allowed to express views or publish comments on any political issue involving political parties in their own country." There is no exception for making comments in one's personal capacity and not as a representative of the Bank. If the Bank intended there to be such an exception, then it would have explicitly stated so; many company policies we have seen that wish to allow people to publicly comment on political events as long as they do so in their personal capacity (and not in the capacity of company representative) would explicitly state so. The only exception to this restriction in the Code is if the Compliance Division gives explicit approval.
- The Subject's logic that as long as one makes statements in one's personal capacity and not as a Bank representative, there is no breach, also does not make sense. In such case, anyone at the Bank can make the most explicitly and inflammatory political statements, such as "The ruling party are totally corrupt and should be driven from power by force if necessary", and this would be fine as long as the appointee makes clear in the article that such statement is in his personal capacity and not as a Bank representative.

The final main point the Subject makes is that the Code Clause 3.10 is interpreted too broadly in the September 11 opinion, as the wording "involving political parties" is meant to *narrow* the scope of the restriction on political commentary. Further, he says if the Code is interpreted as broadly in what we stated in the prior opinion, comments by other senior staff would also be a breach. Our response is as follows:

- First, similar to the point above, if the Code was only meant to restrict partisan comments or comments specifically in support or opposition to specific political parties, then there would not be any difference between what the Code restricts and what the employment agreement Article 3(d) restricts. Further, the word "partisan" does not appear anywhere in Clause 3.10 of the Code. Finally, if the Code was meant to only restrict comments in support or opposition to political parties, the Code would have stated simply and straightforwardly that Bank appointees cannot express comments in support or opposition to political parties

rather than using the current wording i.e. restricting comments on "political issues involving political parties".

- The Subject also creates a strawman argument that any issue whatsoever that potentially has some connection to a political party, no matter how remote, may be covered by our interpretation. However, the argument was that the Code restricts on public comments on *political* issues that political parties are *engaged* in. He then cites examples of other senior officers' public comments that generally remarked on economic policies in their home countries.

However, these are not comparable to the comments in the Subject's articles. The comments by other senior officers cited by the Subject were general high-comments about economic policy. By contrast, the articles of the Subject cited in the September 11 opinion remarked on the impeachment process in Brazil, which was an explicitly political process where political parties were absolutely central. Arguing that the impeachment process in Brazil was not a political issue involving political parties would be like arguing that the impeachment of President Clinton of the US in the House of Representatives (dominated by the opposition party at the time) was not a political issue involving political parties. Impeachment, by its very nature and regardless of country, is an inherently political issue as the impeachment process is done in a political institution (e.g. parliament), which is dominated by political parties (not objective neutral non-partisans). Even the Subject admits this in his article dated April 1, 2016, in which he says, "It is **not enough to say that all impeachment is an eminently political question. Undoubtedly it is**, but in democracy all political issues have to be dealt with within the legal system." In other words, though he mentions legal processes should be followed, he himself states that impeachment is an explicitly political process.

In short, general comments on *economic* policy are completely different in nature from comments on an explicitly political issue (**where political parties play an absolutely central role**) such as the impeachment of the former President in Brazil.

2. Other Points

The Subject also makes other minor points and specific points about each article cited in the September 11 opinion.

For example, he says that only a few articles (5 out of 28 since January 2016 he claims) touched on political issues in Brazil. However, we cited six articles in the opinion, and this was out of 27 articles published since the Code was approved by the Board of Directors (we specifically excluded an article he published in January 2016, which actually did praise a political appointee, because it was published prior to approval of the Code). This means over 22% of the articles published since Code approval remarked on the political situation in Brazil. This is not an insignificant percentage (over 1/5).

With regards to the April 1, 2016 article we cited in the September 11 opinion, he first says the translation is poor (and points to the translation of the title of the article). However, the title of the article is irrelevant to the analysis of whether this article

breaches the Code and employment agreement, and the Subject fails to point how any translation error would have impacted the analysis. We also reiterate that our Brazilian colleagues reviewed the translation and confirmed that there are no material translation errors that would impact the opinion. In particular, the Subject does not point to any supposed translation errors in the key wording from the article cited in the opinion.

Further, when claiming that this article did not present any opinion at all on impeachment, he fails to quote the actual words from the article, claiming the opinion put words in his mouth. However, the actual wording from the article relied on in the opinion (which is quoted in full in the opinion) makes clear that the **opposition** has been trying to win presidential elections without success, and that some important **parties** have never been able to get the presidency **by vote**. He then says that the "path of impeachment" will not be easy either. Since this sentence comes right after the previous sentences regarding opposition not being able to obtain the presidency by vote, it is clear the "path" he is referring to here is the path *to the presidency*. In other words, it is clear that his point is the opposition is using impeachment as a path to the presidency, which is what we stated in our opinion.

In his Response regarding the May 13, 2016 and December 9, 2016 articles, which are two other articles where impeachment is explicitly mentioned, he says that the tone in the article is "impartial" and "uncontroversial". However, as quoted in our September 11 opinion, in the May 2016 article he explicitly states that political polarization was **exacerbated** by the impeachment. This is clearly a negative view of the impact of impeachment. Exacerbate is not an impartial or neutral term. For example, supporters of impeachment may not view the impeachment as being responsible for the increasing polarization in society, and instead may point to other factors as being more significant. The point is not to argue which view is correct, but to simply state that the question of whether the impeachment had a negative impact on Brazil (e.g. by exacerbating polarization) is a political question over which views may differ.

The same exact point would be applicable to the December 9, 2016 article in which the Subject explicitly stated that the impeachment process "aggravated" the divisions in society and that when the middle class took the streets to call for impeachment they ignored the "risks impeachment was having and would continue to have for the country". Aggravating divisions and stating that impeachment posed "risks" for the country are not neutral remarks about a political issue involving political parties.

The Response regarding the above two articles conveniently overlooks these wordings from the two articles which we directly quoted.

In the December 23, 2016, the Subject claims that he only stated that Brazilian governments have lost legitimacy due to the economic crisis, and therefore it is politically neutral. However, as pointed out in our opinion, the article also remarks on the "intense internal polarization" (which as noted in the articles cited above, the Subject believes was exacerbated by impeachment) and also remarks on "the loss of legitimacy of fundamental institutions, the weakening of democracy", which are political statements.

On the May 26, 2016 article, the Subject claims that the article was about the systemic nature of corruption of Brazil and not the recent allegations against the current President.

He also claims that where the articles states the "**new** political shock" was threatening the economic recovery, this is just objective fact. However, he leaves out the part (quoted in our opinion) where he also states that the country's **social and political stability are at risk** due to the **new** political shock. Even though there is no specific reference to the (at the time) new reports about the current President, what other **new** political shock was the Subject referring to? If he was just referring to systemic nature of corruption in Brazil, then why refer to the *new* political shock? Further, while economic recovery arguably is quantifiable and objective (though the impact of a specific event on such recovery is a matter of opinion), an opinion on political and social stability is not.

Finally, the article published on July 21, 2017, was about a politically controversial trial of an ex-President and prominent member of the Workers' Party (the Subject himself admits in the Response that this was politically controversial) and expresses a negative opinion about the outcome of the trial.

3. Conclusion

In conclusion, after reviewing the arguments made in the Response, and for all the reasons stated above, we believe that the articles published by the Subject do represent a breach of the Code.

Further, Article 2 of the employment agreement states that his duties as Vice President are set forth in the Articles of Agreement and "are supplemented by the Rules and Regulations and decisions adopted by the Board of Directors". The Code is one of the Rules and Regulations adopted by the Board of Directors. Furthermore, Chapter 1 of the Code explicitly states that the guidelines and principles contained in the Code, along with other rules, regulations and internal policies, "should be complied with by the Directors, President, **Vice Presidents**...".

In other words, compliance with the Code is a duty that the Subject must fill under Article 2 of the employment agreement. Therefore, a breach of the Code would be a breach of the Subject's duties as Vice President and therefore a breach of Article 2 of the employment agreement. Further, Article 3 of the employment agreement (Code of Conduct) states that he must uphold the highest standard of ethical conduct, and compliance with the Code is essential for meeting this standard, so a breach of the Code would breach this article in the employment agreement as well.

Regards,

[REDACTED]

ANEXO F

From: Mr. Paulo Nogueira Batista Jr.

To: Mr. KV Kamath

Further response to an analysis of a few of my press articles

Initial considerations

I have received and reviewed the email from Mr. Yanamadra, dated September 20, 2017, reporting the conclusions of an investigation of my past publications, focusing on six of my articles published in Portuguese in Brazil from April 2016 to July 2017. The Compliance Division has reviewed these articles based on opinion of an external lawyer, and concludes that I violated Clauses 3.10 and 4.23 of the Bank's Code of Business Conduct & Ethics. On these grounds, the Compliance Division now warns me that because any violation of the Code constitutes a violation of my Employment Agreement, the Board of Governors may terminate "my connection with the bank." Under the Bank's Articles of Agreement, I understand that the President of the Bank may now take a view on whether to bring this matter to the attention of the Board of Directors and the Board of Governors.

The Bank's handling of this situation will have long-term repercussions for the Bank's stature, credibility, and effectiveness beyond my own personal case. As explained below and also in my initial response to these accusations (attachment 1 – a list of the attachments is provided at the end of this document), I have ensured that my publishing activities complied with the explicit restrictions on "political engagement" spelled out in my employment agreement. This situation demonstrates a need for attention to the manner in which the Bank has subsequently implemented further restrictions on the publishing activities of its executives.

Before I joined the Bank, I was already an established non-partisan and independent commentator on public affairs in Brazil and outside Brazil. This was publicly known. The Bank's founders affirmatively sought me out to recruit me for my current position as Vice President of the New Development Bank.

My contract with NDB

Before agreeing to join the Bank, I requested a contract that would, among other things, allow me to remain a non-partisan commentator on public affairs. The Bank did not yet have any formal employment agreements for its senior personnel, so I helped to adapt a similar agreement from contracts for Management of the IMF and the World Bank, using them as a model for senior executives of the new Bank. This was done during the second quarter of 2015, before I joined the Bank. External attorneys were not involved in this process.

While drafting the agreement, the appropriate limitations on the role of Bank management in public affairs were carefully considered. These discussions resulted in Section 3 of my Employment Agreement, captioned "Code of Conduct." It includes four separate subsections on: "(a) Non-Profit Service and Outside Employment", (b) "Private Investment Management and Financial Disclosure." (c) Honors, Decorations and Medals", (d) Political Engagement." The subsection on political engagement reads:

"While you may a member of a political party and contribute funds to the party or to individual candidates, you will not, in your personal capacity, attend political party meetings, assume any leadership role within a political party, or otherwise engage in partisan political activity."

Note the reference to the obligation not to engage in **partisan** political activity. When I agreed to join the Bank, I committed to accept these limitations on my involvement in public affairs. I have lived up to this commitment. As I explained in my initial written statement to the Compliance Division (attachment 1), my past publications cannot be reasonably construed as "partisan political activity." I have remained a non-partisan and neutral commentator on matters of public concern, as contemplated when the terms of my employment agreement were drafted.

The Code of Conduct

The Bank subsequently adopted somewhat tighter restrictions. There was no Code of Business Conduct & Ethics when I joined the Bank; the Code was approved in January 2016. Section 3.10, captioned "Political Activities", provides:

"You shall not interfere in the political affairs of any member, nor shall you be influenced in your decisions by the political character of the member or members concerned. Only economic considerations shall be relevant to your decisions.

The President, Vice-Presidents, officers and staff of the Bank, in the discharge of their Bank business, owe their duty entirely to the Bank and to no other authority. Each member of the Bank shall respect the international character of this duty and shall refrain from all attempts to influence any of them in the discharge of their duties.

*Therefore, **maintaining political neutrality is important. The appointees of the Bank are free to exercise their rights during national or provincial elections, but are not allowed to express views or publish comments on any political issue involving political parties in their own country or at the place of Bank headquarters, without explicit approval of the Compliance Division.*** (emphasis added)

Section 4.23 of the Code of Business Conduct & Ethics further requires employees to "maintain political neutrality."

The key passages for the issue at hand are highlighted in bold.

Flaws in the Code of Conduct

Before addressing the key provisions, I mention, in passing, that Section 3.10 (the first two paragraphs thereof) is actually in part a transcription of the Articles of Agreement of NDB (Article 13, *e* and *f*). The compliance officer, or whoever drafted this Code of Conduct, made however a confusion and included in the Code something that pertains to member governments. I refer to the sentence: "Each member of the Bank shall respect the international character of this duty and shall refrain from all attempts to influence any of them in the discharge of their duties." (Article 13, *f*). This sentence is actually entirely out of place here. It refers to the obligation of member countries of the Bank and their representatives to respect the

international character of the duties of the Management and staff of NDB and to refrain from any attempt to influence them.

The confusion increases when the drafter(s) of the Code introduced a *non sequitur*: “Therefore, maintaining political neutrality is important.” Here the drafter(s) illogically go back to speaking about obligations of Management and staff, linking it incorrectly to a sentence from the Articles that refers to member countries.

I mention this only to show that in a new institution, where all rules and procedures are being developed and tested, great caution is needed when applying them and when concluding that someone is breaching the Code. The Code itself is work in progress and reveals, when carefully examined, elementary flaws and inconsistencies.

Interpretation of the Code of Conduct

In any event, the conclusions of the Compliance Division and the analysis of the external legal counsel focus on the above-quoted two sections of the Code of Conduct. In essence, six selected articles have been deemed as “comments on political issues involving political parties in my country” that fail to “maintain political neutrality.”

I will argue below that this conclusion is unwarranted and that it is based on an unreasonable interpretation of the Code of Conduct. I would like, first, to note that the external legal counsel's opinions acknowledge that Sections 3.10 and 4.23 of the Code of Business Conduct & Ethics are actually *broader in scope* than section 3(d) of my employment agreement. He explains that section 2 of my employment agreement defines the duties of my post with reference to “those at present or in the future set forth in the Articles of Agreement and supplemented by the By-Laws and Resolutions adopted by the Board of Governors and by the Rules and Regulations and decisions adopted by the Board of Directors.” Because the Board of Directors later took actions to adopt the Code of Business Conduct & Ethics, the Compliance Division has concluded that section 2 of my employment agreement would thus require my publishing activities to conform to the stricter standards of the Code of Business Conduct & Ethics.

I understand the reasoning behind the Compliance Division's approach to Sections 3.10 and 4.23 of the Code of Business Conduct & Ethics. This approach raises, however, several serious concerns.

First, I recognize that the language of section 2 of my employment agreement might be construed as suggested by the Compliance Division. Nevertheless, I hope that the President will duly acknowledge (as does the Compliance Division's external counsel) that the restrictions on publication being imposed through Sections 3.10 and 4.23 of the Code of Business Conduct & Ethics are materially broader than the limitations on “political engagement” set forth in section 3(d) of my employment agreement.

Second, the external lawyer's proposed interpretation of Sections 3.10 and 4.23 of the Code of Business Conduct & Ethics would effectively bar public comment on any potentially

¹ The definition of “member” is provided in Article 5 of the Articles of Agreement of NDB.

politically sensitive topics. I disagree with the external counsel's dismissal of this concern as a "strawman" – a refutation of a different, weaker argument. The external counsel interprets the rule against commenting on "political issues involving political parties" under Sections 3.10 Code of Business Conduct & Ethics as barring public comments on "*political* issues that political parties are *engaged* in." Applying this principle requires case-by-case assessments of the extent to which a topic qualifies as "political" and the extent to which political parties are "engaged." Problematically, virtually any issue of public interest can have political dimensions. Although the external counsel suggests that "general comments on an economic policy are completely different in nature from comments on an explicitly political nature," questions of economic policy can be just as politically sensitive as any other topic of public discourse. Similarly, comments on racial or religious discrimination, environmental protection, or even controversial literature can be politically charged and result in intense engagement of political parties.

Section 3(d) of my employment agreement contemplates a bright-line rule against publicly endorsing or aligning with a specific political party. If the Bank steps away from this bright-line rule, the guidelines for permissible public comment slide into case-by-case assessment of the relative importance of different issues to different political parties to distinguish "political issues involving political parties" from "political issues *not* involving political parties." This would be an ambiguous standard vulnerable to inconsistent interpretation and uneven application in practice.

My own reading of the Code of Conduct is the one I explained in my initial response to the external lawyer (page 2). I read the Code to mean that appointees of the Bank should maintain political neutrality and not express views or publish comments on political issues *involving political parties*, such as defending or attacking political parties, discussing their programs or their electoral platforms, commenting on election results, or defending or attacking governments. I believe my articles, without exception, respect that standard.

In any event, I would like to note that no one amongst the Bank's executive leadership, Directors, or Governors have brought any concerns about my publishing activities to my attention previously. My publication activities predate my affiliation with the Bank and have continued without interruption during my time at the Bank. As I observed in my initial response, these publishing activities did not interfere in my responsibilities and my role as Vice President of NDB. Nor did they affect in any way my relations with the Brazilian governments during the last two years.

If a few articles I published were a genuine managerial concern for the operations of the Bank, I would have hoped that the President or my peers would have raised this issue as an administrative matter a long time ago. Note that the oldest of the few articles in question was published in April 2016. Until this investigation was opened in August 2017, no comment was ever made to me on any of the articles referred to by the external lawyer.

It is regrettable that this issue has been raised as a compliance complaint more than two years after I joined the Bank, particularly when my publishing activities preceded my work in the Bank, continued without interruption throughout my work at the Bank, and were permitted under the negotiated rules against political engagement.

The Bank is a unique international entity. Our institution does not yet have internal compliance procedures and safeguards comparable to the IMF, World Bank and UN systems. Accordingly, it is vital that the Bank remain mindful of the long-term implications of this matter for its reputation and for other employees.

The external lawyer's further opinion

I now turn to the specifics of the external lawyer's "further opinion", dated September 20, on what he sees as breaches of the code of conduct. This "further opinion" is the lawyer's reply to my initial response to the accusations he made in his original opinion, dated September 11. I ask the President to excuse me for now resorting to stronger language. When I read this further opinion from the lawyer hired by NDB, I was outraged by the weakness of the arguments and the bias of his assessment of the case.

Can I say that the lawyer hired by the Bank is strenuously trying to make the case he was paid to make? This may not be true, but it definitely is the impression that he conveys. In attempting to make his case, he resorts to all the tricks in the proverbial lawyer's bag, including but not limited to: crude sophistry, forced interpretation of the Code of Conduct and of a few articles I published, distortion of facts, twisted arguments, and putting again words in my mouth (as he did in his previous opinion). Moreover, it is also clear from what he writes that he knows little or nothing about Brazil's recent political and economic situation, and this hampers severely even his understanding of the articles that he tries to incriminate.

In this "further legal opinion", a response to my written reply to his initial opinion, the hired lawyer engages in polemics with me. The overall tone of his "legal opinion" is polemical and argumentative, adopted by someone who is not making, as he should, a dispassionate analysis of some articles, but doing his best to make a particular case.

I will respond to the lawyer's arguments and accusations one-by-one, showing that he is unfair and actually wrong every single time. The arguments and statements will be addressed in the sequence they are presented by the lawyer, starting on page 2 of his "further opinion".

First, the lawyer admits that he is not arguing that the articles were partisan – an important admission. However, he claims absurdly that the fact that my articles are not partisan is "irrelevant". Now, to begin with, the word and concept **partisan** is critical to the matter at hand, as noted when I commented above on the obligations set out in my employment agreement, section 3 (d). I draw attention to the meaning of the word "partisan", which is "an adherent or supporter of a person, group, party, or cause, especially a person who shows a biased, emotional allegiance". Accordingly, the antonyms of the word partisan are "neutral, fair, unbiased, impartial", among others. That is exactly what I avoided when publishing articles.

One wonders how the hired lawyer can write that the fact that "the articles were not partisan in nature are irrelevant to addressing the points made in our actual opinion, because we do not argue that the articles were partisan"... (page 2 of the "further opinion"). Does the lawyer even know what he is talking about?

What I argued in my initial response was precisely that my articles were not partisan because they were impartial and unbiased, maintaining political neutrality, consistent with NDB's Code of Conduct.

Second, the lawyer writes irrelevantly: "if the Code was only meant to restrict partisan comments or comments specifically in support or opposition to specific political parties, then there would not be any difference between what the Code restricts and what the employment agreement restricts". This is completely beside the point. Where have I argued that there is no difference in scope between what the Code restricts and what my employment agreement restricts?

Third, he forces another open door when he points to section 2 of my employment agreement. Again, this has not been contested by me. The lawyer is simply making, once again, an unnecessary argument, challenged by no one.

What he has been hired to prove is that that I breached the Code – and there he fails, despite his strenuous attempts, as I will show point-by-point.

Fourth (now on page 3 of the "further opinion"). I sent to Compliance on September 18 a number of articles I published in the period up to 2005. In his first analysis of a few of my articles, the external lawyer had stated that "I showed general sympathy for Brazil's Worker's Party". In my initial response to this (attachment, page 8), I pointed out that I have always expressed my views in an independent and non-partisan manner. To further prove my independence from any political party or government, I provided as examples the links to six articles I published in the Brazilian press, in which I strongly criticized the Lula administration and Brazil's Worker's Party.

The lawyer claims, however, these articles are not "relevant" to his analysis. But they definitely are. These earlier articles are relevant because they show unambiguously that I have consistently independent of political parties.

Furthermore, in my initial reply (page 8), I challenged him (or anyone else) to show a single reference to Brazil's Worker's Party in the articles under consideration.

The lawyer did not pick up the challenge. He could not.

Since he cannot rise to the first challenge that I raised, he shifts his ground, and tries to argue that the disclaimer that always accompanies my articles is "irrelevant".

The following disclaimer, I repeat, accompanies all my articles:

"Paulo Nogueira Batista Jr. é vice-presidente do Novo Banco de Desenvolvimento, sediado em Xangai, mas expressa seus pontos de vista em caráter pessoal" (Paulo Nogueira Batista Jr. is vice-president of the New Development Bank, headquartered in Shanghai, but expresses views of a personal nature".)

This disclaimer is indeed relevant to the matter at hand. It shows that I write as a Brazilian economist and citizen, expressing my own opinions and exercising my right to

express them. I am a public figure in my own country and write on matters that I deem to be of broad interest as a public, non-partisan and neutral figure.

The hired lawyer's "further opinion" reaches an apex of primitiveness when he writes: that my logic is that "as long as one makes statements in one's personal capacity (...) there is no breach" of the Code. And adds: "In such case, anyone at the Bank can make the most explicitly and inflammatory political statements, such as 'The ruling party are (*sic*) totally corrupt and should be driven from power by force if necessary'".

This is rather ridiculous. In terms of the Code of Conduct, the grotesque example he writes down would indeed be a violation of the Code, for the simple reasons that it involves a specific attack on a political party ("the ruling one") and calls for political action ("the ruling party should be driven from power by force if necessary").

Mr. [REDACTED]'s argument is simply childish. Frankly, I am outraged that I have to spend time responding to this low-level legal opinion.

After all this foolishness, the hired lawyer finally reaches the crux of the matter (bottom of page 3 of his "further opinion"), as he attempts unsuccessfully to respond to arguments presented in my initial response.

The arguments he seeks to challenge are the following:

- 1) My contention that the wording of the Code – "any political issue **involving political parties** in your own country" (emphasis added) – is meant to narrow the scope of the restriction on comments and publications.
- 2) My observation that if the Code is read according to the hired lawyer's forced interpretation, comments by other senior management, including the President himself, would also constitute a breach of the Code.

On point 1, I will simply summarize what I wrote in my initial response (page 3) and that the hired lawyer seems to overlook or feigns to ignore. The Code does not say: appointees of the Bank are not allowed to express views on political issues. It refers specifically to "political issues involving political parties". The reference to involvement of political parties introduces a restrictive aspect with a limiting function and does not allow the clause to be understood in a broad sense, as the lawyer seeks to do.

Reductio ad absurdum could certainly apply to the lawyer's strenuous interpretation. If it is to be taken seriously, any topic of broad public interest, which always involve political parties, would have to be considered "political issues involving political parties". For example, any discussion of constitutional reform, campaign financing rules, tax reform, new taxes or increases in existing ones, death penalty, media regulation, labor market reform, financial sector reform or regulation, to quote a few of many possible examples, would have to be understood as "political issues involving political parties". Clearly, this is completely absurd.

But it would necessarily lead him to conclude that other members of NDB Management have breached the Code of Conduct. The hired lawyer is eager, however, to clear other members of NDB management from any possible accusation and goes out of his way to justify statements

I mentioned in my initial response (page 3 and 4) made by the President and another Vice President.

Does he succeed? Let us see.

The hired lawyer tries to present the comments I quoted from interviews given by President Kamath and Vice President Maasdorp as “general high-comments (*sic*)” about economic policy. The lawyer struggles with language as well as with logic, as can be seen from the excerpts I have been quoting. In any event, I wish to go back to interviews by the President that may not be easily cleared as appropriate, if we are to accept the lawyer’s interpretation of the Code. Other examples could be provided, if needed.

I refer, first, to an interview given by the President to the “Economic Times”, an Indian newspaper, published on March 31st 2017, in which he comments on and celebrates the electoral victory of the ruling party in Uttar Pradesh.

“Bharatiya Janata Party's sweeping victory in the UP elections will give the government the additional momentum needed to drive its reforms agenda further and faster”, said New Development Bank president KV Kamath.(...)

Kamath pointed out that the political "noise" that's (sic) attended the poll result in UP is only heard within the country. From overseas, India is seen as the "brightest spot" with an attractive infrastructure story amid global economic uncertainty.

“Probably this victory will give the government the momentum required to get a whole lot of things done,” he said. “The steps taken, particularly this year, and the government’s ability to perhaps act even at faster pace augur very well for the country.”(...)

"The passage of GST, the successful execution of demonetisation and a whole lot of things that have been done in past two to three years I think indicate the bias for action that the government has," he said, adding he is bullish on India.

<http://economictimes.indiatimes.com/news/politics-and-nation/bjps-win-in-uttar-pradesh-polls-to-put-reforms-on-fast-track-says-kv-kamath/articleshow/57925995.cms>

Note that this interview was considered entirely appropriate by the Bank and was posted on NDB’s website, under “President’s Desk”. In this interview, I stress, the President makes positive comments on a political party, comments on election results, points out that the “political noise” that attended the poll results was not heard outside the country, and showers praise on the government.

Would the hired lawyer claim that the President is maintaining political neutrality? Would he claim that the President is making “general high-comments”? Or that he is commenting on political issues involving political parties in his own country?

I leave it to the lawyer, and to the Compliance officer who hired him, to ponder on and to provide answers to these questions.

One additional and final example. I refer to an interview by President Kamath, published in the same “Economic Times” on December 13, 2016.

When asked “*What would you have done if sought advice [by the government]?*”, President Kamath replied:

“I would have been a huge votary. I would only have said this: it takes enormous courage to do this [demonetisation of large bills]. That courage our Prime Minister has got. And that is the difference. Enough people would have argued there are challenges. And it would only be somebody with the bias for action, and the courage to take action, who can actually drive this.”

<http://economictimes.indiatimes.com/news/politics-and-nation/somebody-fighting-against-corruption-will-be-saluted-kv-kamath-on-demonetisation/articleshow/55949182.cms>

Note the definition of *votary*: “devotee; a devoted admirer; a devout or zealous worshipper”.

Again, I ask the Compliance officer, and the lawyer he hired, to consider the following questions. Would they claim that the President is maintaining political neutrality? Would they claim that the President is making “general high-comments”? Or that he is commenting on political issues involving political parties in his own country?

I leave these questions to their kind consideration.

Moving on to another point, I must say that the lawyer is clearly a votary of the obvious. It is remarkable that he spends more than half a page arguing earnestly that impeachment is a political question, and claiming that when I recognized this triviality I was practically confessing to have breached the Code.

In a moment of particular brilliance, the hired lawyer invokes the following striking example: “To argue that the impeachment process in Brazil was not a political issue involving political parties would be like arguing that the impeachment of President Clinton of the US in the House of Representatives (dominated by the opposition party at the time) was not a political issue involving political parties”.

Why former President Clinton needs to be brought into this discussion at all is a mystery to me. I missed however a reference to the very relevant role of Monica Lewinsky.

This lawyer cannot be taken seriously. Again, I am outraged that I have to spend time responding to this second-rate “legal opinion”. And that the Bank is wasting tax payer money to hire such a lawyer.

Second round of comments by external lawyer on a few of my published articles

I turn now to the lawyer’s second round of comments on a few articles I published. Since the beginning of 2016, I devoted only a few articles to the political situation in Brazil. When I did, I always strictly preserved political neutrality and avoided comments – positive or negative – about political parties or the Brazilian governments. I challenge the Compliance

officer and the lawyer he hired to point to any comment of such nature in the articles under consideration. I remained therefore within the bounds of what I understood to be the requirements of the Code of Conduct.

I will briefly respond to some of the misguided observations by the lawyer on a few articles that he considered inappropriate:

a) Article published on April 1, 2016 – “Coup d’état?”

First, the lawyer is again mistaken when he argues that the title of the article is “irrelevant”. Actually, the original translation of the title was grotesquely wrong (“Blow”) and I had to correct it. As I noted in my initial response (page 5), the original translation suppressed the very important question mark from the title. Actually, the article in questions maintained neutrality, as required by the Code, and did not take a view on whether the ongoing impeachment process was consistent with the due process and the legal requirements set out in the Brazilian Constitution. Hence the question mark in the title. I was actually at pains to stress that, although impeachment is always a political issue, in a democracy all political issues have to be dealt within the legal order. And I went on to describe the legal requirements for the impeachment process foreseen in the Constitution.

The lawyer tries to make a fuss about certain simple statements of fact, rather trivial, included in that article. For example, that the opposition had been trying to win a presidential election without success for some time; and that some important parties had never won the Presidency by direct vote. All of these statements are factual and non-controversial. I concluded by stating that the path of impeachment would not be easy, especially if it were not crystal clear that the legal order was being rigorously respected.

But the hired lawyer wants to put a different spin on my words and is eager to interpret them arbitrarily. His bias shows clearly when he suggests that the article should be read as criticizing the opposition for using impeachment as a means to power. He thus shows his ignorance of the political situation in Brazil at the time. It was not only, or even mainly, the opposition parties that were in favor of impeachment. Important parties in the political base of the government were actively working for impeachment. So his interpretation makes no sense.

I do not want to repeat what I wrote on this article in my initial response. For a full description of this article, please refer to page 5 of my initial response.

b) Articles published on May 13, 2016 – “Brazil at risk” and article published on December 9, 2016 – “Polarization”

The lawyer misrepresents these articles. Their topic is not the impeachment but the polarization in Brazil and in various other countries and regions. Actually, the one published on December 9, is mostly not even about Brazil and would not even be relevant to the discussion at hand, since the Code refers to comments political issues involving political parties **in my own country**. The neutral and non-partisan character of these articles is crystal

clear. The impeachment in Brazil is mentioned only in passing. Please refer to my description of these two articles on pages 5 and 6 of my initial response.

Again, the lawyer is at pains to incriminate these articles and tries to argue that they are inappropriate because they mention that the impeachment exacerbated polarization in Brazil and divisions in our society. This amazes me. Who would deny, knowing anything about Brazil, that impeachment of a recently re-elected President did not exacerbate divisions in society? Even the most ardent supporters of impeachment, if sound of mind, would recognize this simple fact.

c) Article published on December 23 , 2016 – “Brazil in danger”

I have already commented on this article in my previous response (see pages 6 and 7). However, the hired lawyer has a new claim to make: he tries to make a big deal of my statement that governments (in plural, I note, meaning not only the current government but also the previous one) have lost legitimacy due to the economic crisis and that fundamental institutions and democracy itself were being weakened. Again, for any reasonable person that knows even a little about my country, these are non-controversial statements of fact.

I refer to a recent speech by the Brazilian president, Michel Temer, in which he states that Brazil may be on the path of a dictatorial or “de facto” regime (“regime de exceção”).

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/09/22/oito-dias-apos-denuncia-temer-diz-que-brasil-esta-trilhando-caminho-de-regimes-de-excecao.htm?cmpid=copiaecola>

Similar statements have been made by former President Dilma Rousseff.

Again, the thrust of this article is an attempt to argue that Brazil needs to find a way of the destructive polarization that took hold of the country.

d) Article published on May 26, 2017 – “Money buys everything”

In his initial opinion, the hired lawyer falsely stated that I commented on “corruption problems of the current Brazilian government several times”. Not once did I comment on allegations of corruption against the current government or any other previous government.

In my initial written response I challenged him or anyone else to show that I commented on corruption in the current or previous governments in the articles under consideration (page 6).

The lawyer did not pick up the challenge. He could not. I ask him again, or the Compliance officer that was so ready to endorse the lawyer’s accusations, to provide one single example. One would be enough.

I repeat: when I mentioned the topic of corruption, it was in a general way, pointing out its systemic nature – not only in Brazil, by the way, but in other political systems. On page 7 of my initial response, I explained this very clearly. The lawyer, engaging again in misguided polemics, tries to make the case that references to a new political shock in that

article were somehow an indirect criticism of the current President. This is false. He asks the foolish question: If I was just referring to systemic nature of corruption in Brazil, then why refer to the “new political shock”? Simply, Mr. [REDACTED], because the whole country was concerned with the matter in those weeks. I simply took the adverse political news as a starting point to discuss a structural problem of Brazil: the systemic nature of corruption.

I stress once again that the political shock in question was recognized by everyone, in Brazil and outside Brazil, as a threat to the incipient economic recovery of the country.

e) Article published on July 21, 2017 – “Point paragraph”

I have already commented on this article in my initial response (see page 7). The hired lawyer, in his quest to condemn me, puts words into my mouth. I did not say, in my written response, that the trial was politically controversial. What I said was different: that the verdict in question became a matter of public concern, beyond party allegiances. This article deals entirely with legal issues and is not a comment on political issues involving political parties.

Final considerations

As a member of Management of the New Development Bank, with a fiduciary responsibility to the institution, I am concerned at the way this investigation is being conducted by the Compliance Division.

Tax payer money, entrusted to us, is being simply wasted on paying for low quality legal opinion.

Mr. [REDACTED] and his firm [REDACTED] have been profiting, probably handsomely, from the investigations against me. They have been hired so far to undertake the following tasks:

- 1) To assist and accompany Compliance in the investigation, including interviews, against me on accusations brought forward by a disgruntled dismissed employee.
- 2) To provide an “independent legal opinion” on the validity of ad hoc committee constituted to oversee this investigation against me.
- 3) To provide an “independent legal opinion” on a request to invalidate a panel constituted to select a principal professional for the Bank.
- 4) To provide a legal opinion on articles published by me.
- 5) To provide a rejoinder on my written response to the first legal opinion.

Now, I request to be informed how much the Bank is spending on all these legal opinions and activities.

Moreover, in my opinion the above-mentioned activities could have been addressed, at least in part, by in-house by application of mind. Hiring external legal counsel is often simply a way of avoiding work and evading responsibility. But Management and staff have a responsibility to do actual work and avoid unnecessary waste of taxpayer money.

September 27, 2017

Incidentally, NDB seems to have a Legal Counsel, Mr. Sergei Kuznetsov. I know that he has yet to prove why he was hired at all by NDB. But he is there. He is on the Bank's payroll. And one wonders why he has not been called upon, at least occasionally, to perform his duties as Legal Counsel.

In conclusion, I wish to reiterate that the compliance officer, and the lawyer he hired, have no case against me. I did not breach my contract nor did I breach the Bank's Code of Conduct, reasonably interpreted.

If the President carries this issue forward, which I sincerely hope he will not do, in the interest of our Bank, I am convinced that he will open the way for problems and injustice that will follow the institution a long way down the road.

ANEXO G

LOAN NUMBER: **16BR01**

LOAN AGREEMENT

(Development of the Renewable Energy Sector In Brazil)

Between

NEW DEVELOPMENT BANK

And

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

DATED April 26, 2017

BNDES SIC
99903000202201700

LOAN AGREEMENT

Agreement, dated the 26th day of April, 2017 ("**Loan Agreement**" including all schedules, annexures and appendices), between the New Development Bank being a multinational development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014 Fortaleza, Brazil ("**NDB**") and Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a wholly owned government company constituted under the laws of Brazil and having its registered office at Brasília and principal place of business at Avenida República do Chile nº 100, Rio de Janeiro, Brazil ("**Borrower**").

WHEREAS:

- (A) In response to the request made by the Federative Republic of Brazil to NDB to provide to the Borrower, with a financial assistance aggregating to USD 300 million (USD Three Hundred Million) ("**Loan**") for the purpose of development of the Renewable Energy Sector in the Federative Republic of Brazil; and
- (B) In consideration of the request by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to extend the Loan on the terms and conditions contained herein.

NOW THEREFORE, the parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

- Section 1.1 -** The General Conditions shall be deemed to constitute an integral part of this Loan Agreement and all capitalized terms shall have the meanings ascribed to them therein, unless otherwise defined under **Schedule I (Definitions)**.
- Section 1.2 -** The Borrower has read and understood the terms contained under the General Conditions. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions. It is clarified that, in case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.
- Section 1.3 -** The General Conditions is modified as follows:

- (i) **Tax:** Section 3.3 (a) (ii) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

"(ii) the Borrower shall pay all principal, interest, indemnity and other amounts due under the Loan without deduction of any Brazilian taxes whatsoever; provided that, if the Borrower is obliged to make any such deduction, it will gross up the payment to NDB so that after deduction, the net amount received by NDB is equivalent to the sum due.

The parties note that NDB is exempt of any tax derived from its activity."

- (ii) **Costs & Expenses:** Section 3.3 (b) (Costs & Expenses) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

“(i) The Borrower shall bear all costs and expenses accruing in connection with the disbursement of the Loan, as well as all costs and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this Loan Agreement and of all other documents related to this Loan Agreement, as well as all rights, penalties, losses and fees resulting from this Loan Agreement.

“(ii) The Borrower’s obligation to pay the costs duly documented in connection with this Loan Agreement, which include with the preparation, negotiation, execution and registration of this Loan Agreement or any documents related to this Loan Agreement will be limited to an amount of USD 30,000.00.

“(iii) If any such cost or expense is paid by NDB, the Borrower shall within fifteen (15) calendar days on demand reimburse NDB provided that proper documentation has been submitted.”

- (iii) Section 4.1 of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

*“a) **General information:** The Borrower will furnish to NDB the information for the Sub-Projects according to **Schedule V** (Sub-Project Information), when submitting the Sub-Project in conformity with Article IV herein.*

*b) **Visitation:** The Borrower shall till the Final Settlement Date, provide all reasonable opportunities and ensure that NDB’s representatives shall at all times be entitled to visit the Borrower and the facilities and sites in relation to the Sub-Project, as NDB may deem necessary and appropriate. All the visits by NDB’s representatives must be made together with a Borrower’s representative and such visits will be made at NDB own expenses.*

*c) **Reports:** The Borrower will furnish to NDB on January 31st of every year, a report in the form and manner provided under **Schedule VI** (Sub-Project Reporting Format) and **Schedule VII** (Sub-Project Disbursement Statement).*

*d) **Final Reports:** Promptly after the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than six months after the Last Availability Date, the Borrower shall prepare and furnish to NDB a report, in the form and manner provided under **Schedule VI**.*

*e) **Cooperation and Information:** NDB and the Borrower shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished. To that end, NDB and the Borrower shall:*

(i) enable NDB or its authorized representative to inspect and evaluate - together with representatives of the Borrower - any Project and any relevant records and documents maintained by BNDES, subject to banking secrecy law;

(ii) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Loan and performance of their obligations under the Loan; and

(iii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the performance of obligations of the Loan Agreement.”

- (iv) Section 4.2 (a) –(d) of the General Conditions is deleted and replaced with the **Schedule IV** (Borrower Undertakings).

- (v) Section 5 of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

"a) The Borrower undertakes that, its obligations and liabilities in terms of the Loan Agreement rank and will rank pari-passu with the payment obligations to all its other External Indebtedness, except for obligations mandatorily preferred by law.

b) If the Borrower grants to a third party any Lien over its assets in respect of any future External Indebtedness, it shall, if so required by NDB, provide equivalent Lien to NDB for the performance of its obligations under this Loan, provided, however, that this provision will not be applicable to transactions in the ordinary course of business, such as:

- (i) any Lien to secure External Indebtedness incurred or assumed by the Borrower (x) in connection with a Project Financing; or (y) on any of its assets to finance or refinance the acquisition of the assets on which such Lien has been created or permitted to subsist;*
- (ii) any Lien on any assets of the Borrower in favor of any Person in connection with derivatives, future options, swaps or any other hedge structure entered into to protect the Borrower against a loss related to any indebtedness;*
- (iii) any Lien arising by operation of law, decree or governmental regulation of general applicability on any assets (including properties, revenues and claims of any kind) of the Borrower;*
- (iv) any Lien that is not otherwise permitted herein, provided that the aggregate principal amount of External Indebtedness secured by all such Liens that is outstanding at any time does not as at the date any such Lien is created or suffered to exist exceed 25% of the Shareholders' Equity of the Borrower."*

- (vi) Section 6.1 (a) (iii), (ix), and (xii) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

"(iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Borrower will be able to perform their obligations under the Loan Agreement;"

"(ix) the Statutes of the Borrower shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or to perform any of its obligations under the Loan Agreement;"

"(xii) the Borrower, or any of their respective officers, employees, shall have been considered by a judicial decision as engaged in any Prohibited Practice without the Borrower having taken any appropriate action satisfactory to NDB to address such Prohibited Practices; or"

(vii) Section 6.2 (c) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

"c) If at any time NDB determines that:

(i) the procurement of any item made under a Sub-Project is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Loan Agreement or if such item is not a Financing Cost under this Loan Agreement;

*(ii) funds drawdown under the Loan have been used for a Sub-Project not complying with the Criteria referred to in **Schedule III**; or*

(iii) with respect to any Sub-Project to be financed in full or in part from the proceeds of the Loan, any officer of the Borrower, or the beneficiary of the Sub-Loan has engaged in any Prohibited Practice during the procurement or execution of the Sub-Project, without the Borrower having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to remedy the situation;

*NDB will notify the Borrower, who shall, within 180 days from the notification, submit to NDB another Sub-Project to replace the one notified by NDB. Such proposed Sub-Project shall comply with the Criteria referred to in **Schedule III**. In case the proposed sub-project does not comply with the criteria or is not acceptable to NDB, NDB will notify the Borrower and then all amounts outstanding in relation to such Sub-Project shall stand cancelled and be repayable by the Borrower within 15 Business Days from NDB Notification."*

(viii) Sections 7.2 and 7.3 are deleted and replaced with the **Schedule III** (Drawdown Criteria).

(ix) **Dispute Resolution:** Section 8.2 is hereby amended in order to include the following sub-sections:

(e) The place of arbitration shall be London, UK.

(f) The Borrower and NDB hereby agree that both parties have no confidential obligation regarding the text of the final arbitration award. The Borrower, can disclosure such text to the extent required by the applicable Brazilian law.

(x) **Dispute Resolution:** Section 8.2 (b) (iv) is hereby deleted and replaced by the following:

"(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief."

- (xi) Section 9.6 of the General Conditions shall not be applied in its entirety to this Loan.
- (xii) All references to the terms "Sub-project Entity", "Project" "Project Entity" and "Project Agreement" shall not be applicable to this Agreement.
- (xiii) **Interest Period:** the definition of "Interest Period" provided in Part B of Appendix I of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

"means, for any Drawdown, the period commencing on the date of such Drawdown (inclusively) and ending on the next Interest Payment Date (exclusively), and each period thereafter commencing on an Interest Payment Date (inclusively) and ending on the next Interest Payment Date (exclusively). Provided that, if such Drawdown is made less than fifteen (15) Business Days prior to the next Interest Payment Date, the first Interest Period for such Drawdown shall commence on the date of such Drawdown (inclusively) and end on the Interest Payment Date (exclusively) following the next Interest Payment Date".

ARTICLE II: The Loan

- Section 2.1 -** NDB agrees to extend to the Borrower the Loan in the Loan Currency, into the Designated Account on the terms and conditions set forth in this Loan Agreement, for the Purpose.
- Section 2.2 -** The Borrower may submit a Drawdown Request to NDB, subject to compliance with **Schedule III (Drawdown Criteria)** up to the Last Availability Date.

ARTICLE III: The Payments

- Section 3.1 - Interest:** The Borrower shall pay interest at the Interest Rate (6 months Libor plus Spread) on each Interest Payment Date on all amounts, outstanding from time to time.
- Section 3.2 - Commitment Charge:** A charge of 0.25% (Zero Point Two Five Per cent) shall be payable annually by the Borrower, calculated on the following basis:
 - (i) One year after execution of the Loan Agreement: on 15% (Fifteen Percent) of the Loan amount less amounts disbursed;
 - (ii) Two years after execution of the Loan Agreement: on 45% (Forty Five Percent) of the Loan amount less amounts disbursed;
 - (iii) Three years after execution of the Loan Agreement: on 85% (Eighty Five Percent) of the Loan amount less amounts disbursed; and
 - (iv) Thereafter, on the entire undisbursed Loan amount.

Provided however that: (a) the commitment charge shall not be effective for a period of 60 days from the date of execution of the Loan Agreement; and (b) if the amount disbursed at the end of the first year, second year and the third year after execution of the Loan Agreement exceeds 15%, 45% and 85% respectively of the Loan amount,

then the commitment charge shall be nil.

All amounts to be paid hereunder shall be due every 12 (Twelve) months from the date of signing this Loan Agreement and shall be payable within 15 days of receipt of an invoice from NDB.

- Section 3.3 - Front End Fee:** The one-time, non-refundable, front end fee referred to under Section 3.1(c) of the General conditions shall be equal to 0.25% (Zero Point Two Five Per cent) on the entire Loan amount and shall be deducted from the first disbursement in accordance with Section 3.1(e) of the General Conditions.
- Section 3.4 -** The Loan shall be repaid by the Borrower in accordance with **Schedule II (Amortization Schedule)**.
- Section 3.5 -** Except for Sections 3.2 (**Commitment Charge**) and 3.3 above (**Front End Fee**), Interest, other costs, fees and charges on the Loan shall be payable on every Interest Payment Date.

ARTICLE IV: Loan Specific Covenants & Conditions

Section 4.1- Sub-Project Selection Process:

- (i) NDB's prior approval shall be obtained by the Borrower for all Sub-Project(s), where the Sub-Loan is in excess of the Free Limit or assessed as an Environmental or Social Category A Sub-Project by the Borrower.
- (ii) NDB's prior approval shall not be required for Sub-Projects where the Sub-Loan is equal to or lower than the Free Limit. Sub-Project information shall be provided in line with sub-section (vi) hereunder.
- (iii) All proposed sub-project(s) where the Sub-Loan is in excess of USD 70 million (USD Seventy Million) shall be appraised by NDB independently. The Borrower shall provide information and assistance in case of NDB independent appraisal.
- (iv) All applications for sub-project approval shall be submitted to NDB within 30 (Thirty) months from the date of signing of this Loan Agreement.
- (v) NDB shall be required to process appraisal requests for not more than one sub-project at a time. Further, NDB shall within 10 Business Days of submission of the project appraisal report (in relation to sub-section (i) and (ii) above) by the Borrower notify the Borrower whether the proposed subproject has been approved or not.
- (vi) All submissions, including indent (iii) for sub-project approval or information shall contain information required pursuant to Schedule V (*Sub-Project Information*).

Section 4.2- Allocation and Funding Criteria:

All Drawdowns under the Loan shall be subject to the following criteria:

- (i) **Number of Sub-Projects:** Borrower utilizing the Loan to finance at least 5 (Five) Sub-Projects.
- (ii) **Proportional Drawdown:** Borrower financing (from its own sources) an amount at least equal to or more than the amount disbursed by NDB for each Sub-Project.
- (iii) **Sub-Loan Maturity:** Each Sub-Loan shall have a maturity exceeding 7 years.

(iv) **Individual Sub-Loan Requirements:** Sub-Loan(s) provided to any Sub-Project shall be limited to 25% (Twenty Five Percent) of the Loan.

Section 4.3- Borrower Undertaking: The Borrower hereby confirms and undertakes to comply with the Borrower Undertakings (**Schedule IV**) till the Final Settlement Date.

Section 4.4- Retroactive Financing: The Loan shall be available for reimbursement of Retroactive Payment(s) and upto the Retroactive Financing Limit.

Section 4.5- Permitted Investment: Up to 20% (Twenty Percent) of the entire amount of Loan can be used by Borrower for financing Sub-Projects (eligible for Sub-Loans) by way of financing of debentures / bonds subject to the terms contained herein. The Loan proceeds may not be used for intermediate or bridge financing.

ARTICLE V: Addresses

The following shall be addresses and the Representative(s) of the Parties:

For the Borrower:

Representative: Superintendent of the Financial and International Division
Address: Avenida República do Chile, nº 100 – Centro, Rio de Janeiro (RJ) – Brazil.
Postcode 20031-917
Phone Number: +55(21)2172-7528

For NDB:


Representative: Mr Xian Zhu – Vice-President and Chief Operations Officer
Address: 36th Floor, Oriental Financial Center, 333 Lujiazui Ring Road, Shanghai – China. Postcode 200120
Phone Number: +86(21)80211818

ARTICLE VI: Disclosure

In accordance with Brazilian law, the Borrower will publish an extract of this Loan Agreement in the Brazilian Official Gazette and the Loan Agreement may also be disclosed by the Borrower, as a Brazilian governmental institution, including to supervisory and other competent authorities. In any event of disclosure of this Loan Agreement, the Borrower will promptly notify NDB.


 **BNDES**

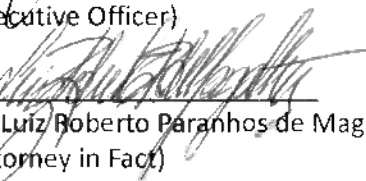



Cristina Blaso Banal da Silva
Legal Counsel


IN WITNESS WHEREOF the parties, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, a wholly owned governmental company, constituted by and under the laws of Brazil and having its registered office at Brasília and principal place of business at Rio de Janeiro, Avenida República do Chile nº 100.

By 
Mr Marcelo de Siqueira Freitas
(Executive Officer)

By 
Mr Luiz Roberto Paranhos de Magalhães
(Attorney in Fact)

NEW DEVELOPMENT BANK

By 
Mr Xian Zhu
(Vice-President – Chief Operations Officer)

BNDES SIC
99903000202201700

DEFINITIONS

"**BRL**" shall mean the Brazilian Real.

"**Business Day**" shall mean a day (other than a Saturday or Sunday or any other holiday): in relation to any payment, on which the banks are open for foreign currency transactions in Rio de Janeiro, Brazil and New York, United States; and (b) in all other cases, on which the banks are open for foreign currency transactions in Rio de Janeiro, Brazil and Shanghai, China .

"**Designated Account**" shall mean the account to be designated by the Borrower to receive the drawn amounts.

"**Effective Date**" means the date upon which NDB dispatches to the Borrower notice of NDB's acceptance of the evidence required in terms of Schedule III (A).

"**External Indebtedness**" shall mean indebtedness which is denominated or payable or optionally payable in any currency and is owed to a Person who is a non-resident of the Federative Republic of Brazil or whose principal place of business or registered office is outside the Federative Republic of Brazil.

"**Final Settlement Date**" shall mean such date on which all outstanding Loan and other amounts in relation to the same have been paid/repaid/prepaid by the Borrower

"**First Repayment Date**" shall mean the date falling 42 months from the date of signing this Loan Agreement.

"**Free Limit**" shall mean an amount aggregating to USD 35 million (USD Thirty Five Million) proposed to be given to a Sub-Project from NDB Loan.

"**General Conditions**" shall mean the terms and conditions prescribed by NDB and cited as General Conditions for Loans without Sovereign Guarantee to National Financial Intermediaries dated 23 September 2016.

"**Last Availability Date**" shall mean the later of (a) 3 years from the date of signing of this Loan Agreement; or (b) 12 months after NDB approval for a specific Sub-Loan, when applicable.

"**Loan Currency**" shall mean USD.

"**Person**" means an individual, corporation, partnership, joint venture, trust, unincorporated organization, government, sovereign state or any agency, authority or political subdivision thereof, international organization, agency or authority (in each case, whether or not having separate legal personality).

"**Project Financing**" means any financing (but not a refinancing) of the acquisition, construction or development of any properties in connection with a project if the Person(s) providing such financing expressly agree to look to the properties financed and the revenues to be generated by the operation of, or loss of or damage to, such properties as the principal source of repayment for the moneys advanced;

"**Renewable Energy Sector**" shall mean renewable energy projects, specifically for solar, wind, small hydropower plants, bio-gas, agro-waste and bio-mass .

"**Representatives**" shall mean such persons as indicated under Article V or as notified by the parties from time to time.

"**Purpose**" shall mean financing the direct cost of equipment, consulting services and civil works for the Sub-Project(s).

"**Reference Rate**" shall mean LIBOR (six months).

"**Retroactive Payment(s)**" means financing provided by the Borrower to a Sub-Project on or after the Retroactive Financing Date.

"**Retroactive Financing Date**" means 360 days prior to the signing of the Loan Agreement.

"**Retroactive Financing Limit**" means 20% of the Loan.

"**Shareholders' Equity**" means the amount which, as at the date any determination is being made, is the amount of the total shareholders' equity of the Borrower appearing in its most recently published audited consolidated financial statements, prepared in accordance with accounting principles generally accepted

in Brazil; and

“**Sub-Loan**” shall mean the amount taken by BNDES from the Loan (in USD) regarding the financing of the Sub-Project(s) (in BRL or USD).

“**Spread**” shall mean 1.90% which shall remain fixed for the term of the Loan.

“**Sub-Project**” shall mean a project in the Renewable Energy Sector in the Federative Republic of Brazil and selected for the Loan in line with Section 4.1 and 4.2 hereinabove.

 **BNDES**





Cristina Blaso Banal da Silva
Legal Counsel

BNDES SIC
99903000202201700

AMORTISATION SCHEDULE

All outstanding Loan amounts shall be repaid in 18 equal half yearly installments, calculated from the First Repayment Date with in a period of 12 years from the date indicated above as the date of signing this Loan Agreement.

Cristina Blaso Banal da Silva
Legal Counsel

BNDES SIC
99903000202201700

DRAWDOWN CRITERIA

(A) CONDITIONS PRECEDENT TO EFFECTIVENESS

The effectiveness of the Loan shall be subject to compliance with the following terms and conditions, to the satisfaction of NDB:

- a) The Borrower shall furnish to NDB a legal certificate signed by an Executive Officer of the Borrower confirming without reservations the authority of each signatory and the authorised specimen signature of each signatory;
- b) Execution of the Loan Agreement and submission of certified true copies of all relevant corporate approvals (in English and Portuguese) for availing the Loan and execution of the Loan Agreement;
- c) The Borrower shall furnish to NDB a legal opinion issued by its Chief Legal Counsel (in form and substance satisfactory to NDB), confirming the Borrower's capacity to sign the Loan Agreement and the validity and enforceability of obligations of Borrower under the Loan Agreement.

(B) CONDITIONS PRECEDENT TO EACH DRAWDOWN

Each drawdown from the Loan shall be subject to compliance with the following terms and conditions, to the satisfaction of NDB:

- a) Receipt of a Drawdown Request duly signed by the authorised Representative
- b) Receipt of registration certificate of the payment schedules (*esquema de pagamento*) in relation to the immediately previous drawdown through the Central Bank of Brazil Information System ("**SISBACEN**"), issued in relation to the previous drawdown and in case of the last drawdown within 90 days of the drawdown;
- c) Receipt of certification from the Borrower confirming that
 - (i) There has been no default under the Loan Agreement;
 - (ii) It is not in breach of or in default under any law, authorisation, agreement, instrument or obligation which might have material adverse impact on the ability of the Borrower to duly observe and perform its obligations under the Loan Agreement;
 - (iii) All necessary approvals, licenses, consents and clearances from the government, central banks and other concerned regulatory and corporate authorities in relation to the Loan have been obtained and complied with, as applicable (unless previously submitted); and

- (iv) the Sub-Loans have been executed in accordance with BNDES' s standard procedures, rules and policies, which includes, but is not limited to, the prior assessment by BNDES of the economic and financial viability of the Sub-Project aimed to verify if the resources generated or received by the Sub-Project are sufficient to cover the spending related to management, operation, maintenance, and the financial costs and depreciation of the sub-project.

c) CONDITIONS SUBSEQUENT

Upon request by NDB, the Borrower will issue a certificate for acknowledgement of debt from the date of first Drawdown and every year thereafter; and

The Borrower's audited financial statements, for each financial year, as soon as available but within 180 (One Hundred Eighty) days after the end of the respective financial year (for the Borrower).

 **BNDES**


Cristina Blazo Banai da Silva
Legal Counsel

BNDES SIC
99903000202201700

BORROWER UNDERTAKINGS

(A) IN RELATION TO THE LOAN:

The Borrower represents and undertakes that:

- a) **Approvals:** If in relation to any payment, an approval of the Central Bank of Brazil for foreign currency remittance is required, the Borrower shall obtain the same.
- b) **Prudential Ratios:** The Borrower shall at all times maintain applicable mandatory prudential ratios, stipulated pursuant to any regulatory requirement of the Federative Republic of Brazil, on the basis of its financial statements; and
- c) **Credit Rating:** The Borrower shall inform NDB's authorised Representative as soon as possible (by way of email and registered post/courier) of the occurrence of the following events:
 - a. international credit rating of the Borrower (from at least two reputed international credit rating agencies) falls below the sovereign rating of Brazil; and
 - b. The Borrower's credit is no longer rated.

In such event, the Borrower and NDB shall within 30 (thirty) days after such rating is declared or discontinued, engage in a discussion on the implication of such events in relation with the Loan.

(B) IN RELATION TO THE SUB-PROJECTS/SUB-LOANS:

The Borrower represents and undertakes that:

- a) **Procurement:** The Borrower shall ensure that, the following selections should be undertaken, for every eligible Sub-Project, through a process of procurement systems prevailing in the Federative Republic of Brazil with due consideration to the principles of procurement given under **Appendix V (Procurement Policy- Core Principles)** of the General Conditions (as applicable to private sector procurement):
 - (i) In the case of concessions or public private partnership , the selection of project sponsor / company;
 - (ii) In case of public companies' projects, the selection of engineering, procurement and construction contractor/construction contractor; and,
- b) **ESI aspects:** The Borrower shall ensure compliance by the Sub-Projects with the requirements of the ESI framework prevailing in Brazil taking into account the core principles in the NDB Environment and Social Framework. The Borrower shall notify NDB, as soon as becoming aware of any non-compliance by the Sub-Project along with the applicable remedial actions proposed.
- c) **Execution Standard:** The Borrower shall ensure that the Sub-Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with administrative, technical, financial,

environmental, social, safety and labour standards and practices under the laws of the Federative Republic of Brazil, the General Conditions and Loan Agreement.

- d) **Insurance:** The Borrower shall require the Sub-Projects to make adequate provision and maintenance for the insurance of any goods securing the Sub-Loan or, in conformity with the Borrowers policies, required for the Sub-Project, if financed out of the proceeds of the Loan, covering the repair or replacement of the relevant damaged good, in accordance with usual standards and practices.
- e) **Prepayment:** In case of total prepayment in the Sub-Loan, the Borrower shall inform NDB in writing of the same and may either utilize the funds towards another Sub-Loan, subject to compliance with all the terms for providing a new Sub-Loan, or making a prepayment in accordance with the terms herein. Such new Sub-loan approval will be sought from NDB within a period of 6 months from the date of prepayment. Funds prepaid may not be used for any purpose other than envisaged in the Purpose.

 **BNDES**


Cristina Biaso Banal da Silva
Legal Counsel

BNDES SIC
99903000202201700

SUB-PROJECT INFORMATION

1. Information on the Client Beneficiary		
Company Name		
Legal existence	Country of registered office	
	Number and place of registration	
Address		
Shareholders' background	Shareholders' background information, subject to no breach of the Banking Secrecy Law	
Economic sector and activity(ies)		
2. Details on the Sub-project		
Type/Category of project		
Main characteristics of the project		
Size of scheme (installed capacity)		
Estimated yearly production		
Location and site		
Status of the project / Beginning of operation		
Type of Equipment financed		
Power evacuation/ Status of grid-connection		
3. Cost Estimate and Financing Plan		
Cost break-up		
Financing plan		
Details on BNDES Loan	Direct / Indirect Financing Amount Term Grace Period Interest rate Securities or guarantees requested	
Amount of financing requested on the NDB Credit facility		
4. Financial & Economic Viability		

Information about the minimum DSCR required by BNDES internal policies and the minimum and maximum internal rate of return (IRR) applicable to a portfolio of similar projects at the moment of submitting this Schedule V to NDB.

5. Development Impact

Environmental and Social impact study (EIA/RIMA or RAS)
Environmental license
Job creation estimate
CO2 reduction estimate

6. Regulatory Agency Approvals

Status




Cristina Blaso Banal da Silva
Legal Counsel

BNDES SIC
99903000202201700

SUB-PROJECT REPORTING FORMAT

The Borrower shall annually report on the development of each sub-project, describing its progress and current status.

The report must present the following information:

1. Development of the Brazilian energy sector (with special focus on renewable energies)

- Important changes in sector policies and reforms
- Important changes in legal and regulatory framework of the sector

2. Activities of BNDES in the Renewable Energy

- Important changes in the design and/or implementation of sector programmes
- Demand for BNDES financing in the Renewable Energy sector

3. Progress of Sub-Projects

- Description of the progress of the implementation of the sub-projects
 - i. Any over cost, delay, interruption
 - ii. Any public civil action against the project
- Information on any severe difficulties relevant for the implementation of the sub-project and description of mitigation measures
- Information on the status of grid-connection

4. Use of the Loan

- Information on disbursements to Sub-Projects; and
- Preview of demand for outstanding amounts of the Loan.

 **BNDES**


Cristina Basso Banel da Silva
Legal Counsel

SCHEDULE VII

SUB-PROJECT DISBURSEMENT STATEMENT

(in US\$)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Sub-pro ject number ¹	Name of sub-pro ject	Sub-project cost			Financing from NDB loan			BNDES Financing		
		Apprai sed and approv ed cost	Actual expendi ture incurred till date	Projecte d expendi ture for the next 12 months	Commit ted amount	Actual disbur sed till date	Projec ted for the next 12 month s	Commit ted amount	Actual disbur sed till date	Projec ted for the next 12 month s

Notes:

G + H <= F

BNDES SIC
99903000202201700

¹ As assigned by NDB Projects Team



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS WITHOUT SOVEREIGN GUARANTEES TO NATIONAL FINANCIAL
INTERMEDIARIES)**

DATED: 23 September 2016

**BNDES SIC
99903000202201700**

CONTENTS

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY	
Citation:	4
Applicability:	4
ARTICLE II – CONSTRUCTION	
Section 2.1 -Intrepretation	4
Section 2.2 -Definitions	4
ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS	
Section 3.1 -Interest And Other Charges	4
a) Interest	4
b) Commitment Charge	4
c) Front End Fee	4
d) Default Interest	4
e) Capitalisation	5
Section 3.2 -Loan availability & Drawdown	5
a) Loan Availability	5
b) Drawdown	5
Section 3.3 -Payments	5
a) Payments	5
b) Costs and Expenses	6
Section 3.4 -Prepayment	6
a) Notice	6
b) Premium	6
c) Priority	6
Section 3.5 -Market Disruption	6
Section 3.6 –Retroactive Financing	6
Section 3.7 - Supplementary Finance	6
ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION	
Section 4.1 -Reporting	7
a) General Information	7
b) Visitation	7
c) Reports	7
d) Periodic Reports	7
e) Final Report	7
f) Cooperation and Information	8
Section 4.2 -Execution	8
a) Execution Standard	8
b) Insurance	8
c) ESI Compliance	8
d) Procurement	8
e) Disputed Area	8
ARTICLE V - COVENANTS	
Section 5 - Negative Pledge	9
ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION	
Section 6.1 -Suspension	9
a) Suspension Events	9
b) Extent of reinstatement	10

Section 6.2 -Cancellation by NDB	11
Section 6.3 –Cancellation by Borrower	11
Section 6.4 –Borrower Obligations	11
Section 6.5 -Events of Acceleration	11
ARTICLE VII – EFFECTIVENESS & CONDITIONS PRECEDENT	
Section 7.1 -Effective Date	12
Section 7.2 -Conditions Precedent to Drawdown	12
Section 7.3 -Conditions subsequent to Drawdown	12
ARTICLE VIII – DISPUTES	
Section 8.1 - Enforceability	13
Section 8.2 - Dispute Resolution	13
ARTICLE IX – MISCELLANEOUS	
Section 9.1 - Notices:	14
Section 9.2 - Authority to Act:	15
Section 9.3 - Amendments:	15
Section 9.4 - Language:	15
Section 9.5 - Failure to Exercise Rights:	15
Section 9.6 - Reimbursement and Setoff:	15
Section 9.7 - Assignment:	15
Section 9.8- Counterpart:	15
Section 9.9 - Severability:	15
APPENDIX I - CONSTRUCTION	16
APPENDIX II - DRAWDOWN REQUEST	25
APPENDIX III -ENVIRONMENT & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	27
APPENDIX IV – ENVIRONMENT AND SOCIAL FRAMEWORK	28
APPENDIX V – PROCUREMENT POLICY	29

BNDES SJC
99903000202201700



♣

Cristina Biaso Banai da Silva

Cristina Biaso Banai da Silva
Legal Counsel

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the ‘**General Conditions for Loans Without Sovereign Guarantees to National Financial Intermediaries dated 23 September 2016**’.

Applicability: The General Conditions for Loans Without Sovereign Guarantees to National Financial Intermediaries dated 23 September 2016 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan without Sovereign guarantee provided by NDB to a National Financial Intermediary and with floating interest rates, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1- Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I (Interpretation)**.

Section 2.2- Definition: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I (Definitions)**.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

The Borrower shall have a right to request a drawdown into a Designated Account and up to the Available Amount, subject to the terms of the Loan Agreement and these General Conditions.

Section 3.1- Interest And Other Charges

- a) **Interest:** The Borrower shall pay to NDB interest at the Interest Rate on each Interest Payment Date on all amounts, outstanding from time to time.
- b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge on the undisbursed Loan amount at the rate and in accordance with the terms stipulated in the Loan Agreement.
- c) **Front End Fee:** The Borrower shall, before the first Drawdown, pay to NDB a front end fee on the Loan amount at the rate stipulated in the Loan Agreement.
- d) **Default Interest:** If the Borrower fails to pay any principal amount, when due and payable by it, in terms of the Loan Agreement, then the Borrower shall pay to NDB over and above the interest:
 - (i) an additional interest at a rate of 0.50% (Zero Decimal Five Zero Per Cent) for all amounts of principal remaining unpaid 30 (Thirty) days from the date such principal amount was due till the date of actual payment; and
 - (ii) an overdue interest penalty at a rate of 0.50% (Zero Decimal Five Zero Per Cent) for all amounts of principal remaining unpaid 30 (Thirty) days from the date such principal amount was due till date of actual payment.

All overdue interest and default interest shall be compounded on each Interest Payment Date.

- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Available Amount at the time of the first Drawdown and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable pursuant to Section 3.1 (c) above.

Section 3.2 - Loan Availability & Drawdown

- a) **Loan Availability:** The Borrower's right to submit a Drawdown Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Availability Date.
- b) **Drawdown:** All Drawdowns shall be subject to compliance by the Borrower with all conditions precedent to Drawdowns in form and manner satisfactory to NDB. Otherwise than as provided in Section 3.6 (herein below), all amounts drawn shall be utilised only for expenditures incurred after the Loan Agreement has been signed by the parties and prior to the Last Availability Date.

Section 3.3 - Payments

- a) **Payments**

The Borrower shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, on the Loan Repayment Date, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
- (ii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country;
- (iii) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof; and
- (iv) The proceeds of the Loan shall be utilised only towards the Purpose and shall not be drawn down towards any item in Appendix III (*Environmental & Social Adverse Impact List*).
- b) **Costs and Expenses:** The Borrower shall pay or, as the case may be, shall reimburse all legal, banking, transfer or exchange fees and costs incurred by NDB in the preparation, execution, delivery and registration of the Legal Documents and any related document.
- c) A certificate of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower unless it contains manifest error.

Section 3.4 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may, prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.

b) **Premium**

If prepayment is made on:

- (i) the Interest Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower.
- (ii) any other date, other than on an Interest Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDBs funding costs till the next Interest Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

c) **Priority**

In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:

- (i) first, towards Charges;
- (ii) second, towards the interest payable; and
- (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.5 - Market Disruption

- a) If a Market Disruption Event occurs, NDB shall promptly notify the Borrower.
- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within five (5) days of the notification by NDB, NDB and the Borrower shall enter into negotiations (for a period of not more than thirty days) with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If agreement cannot be reached, the Borrower may prepay the Loan on the next Interest Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.6 - Retroactive Financing

The Loan Agreement may provide for the financing of Retroactive Payment(s). In such case, the Loan Agreement specifies the Retroactive Payment(s) eligible for financing, the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit.

Section 3.7 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

- a) **General Information:** The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.

The Borrower shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

- b) **Visitation:** The Borrower and Project Entity shall provide all reasonable opportunities and ensure that NDB's representatives shall at all times be entitled to visit the Member Country, the facilities and sites in relation to the Project, examine all assets of the Project (including all goods, areas, books, services and documents) and meet representatives and employees of the Borrower as NDB may deem necessary and appropriate.
- c) **Reports:** The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB periodic Project reports in a form satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement, by NDB ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period.
- d) **Periodic Reports:** The Borrower and Project Entity to the extent specified in the Loan Agreement, at the end of every Reporting Period shall furnish or cause to be furnished to NDB, until the full amount of the Loan has been repaid or cancelled:
- (i) periodic financial statements and reports in respect of the financial covenants specified in the Loan Agreement;
 - (ii) periodic reports, in a form satisfactory to NDB, on the operation and maintenance of Project facilities; and
 - (iii) annual reports on environmental, health, safety and labour matters relating to the Borrower's operations.
- e) **Final Report:** Promptly after:
- (i) the Project has been completed; and
 - (ii) the full amount of the Loan has been either drawn down or cancelled, but in any event not later than six months after the Last Availability Date or such later date as NDB may agree;

 **BNDES**


Cristina Blaso Banai da Silva
Legal Counsel

the Borrower and Project Entity shall prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information**

NDB and the Borrower shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB and the Borrower shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in paragraph (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with administrative, technical, financial, environmental, social, safety and labour standards and practices; and in conformity with the General Conditions and Loan Agreement.
- b) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any claim in terms of such insurance shall be payable in a freely usable currency to either replace or repair such goods.
- c) **ESI Compliance:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project adheres to the Environmental and Social framework principles given under **Appendix IV**.
- d) **Procurement:** Except as NDB shall otherwise agree, procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Procurement Policy principles given under **Appendix V (Procurement Policy)**.
- e) **Disputed Area:** In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither NDB's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Documents, is intended to constitute a judgment on the part of NDB as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.



Cristina Biaso Banat da Silva
Legal Counsel

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Borrower undertakes that, its obligations and liabilities in terms of the Loan Agreement rank and will rank *pari-passu* with the payment obligations to all its other unsubordinated creditors, except for obligations mandatorily preferred by law.
- b) The Borrower undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
 - (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB may, by notice to the Borrower, suspend, in whole or in part, the right to make Drawdowns:
 - (i) Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by a third party on behalf of the Borrower) of principal or interest or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements other than the Loan Agreement) or any other arrangement ;
 - (ii) Borrower shall have failed to perform any other obligation to NDB pursuant to an agreement between the Borrower and NDB, or under the Charter;
 - (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred pursuant to the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower will be able to perform their obligations under the Loan Agreement;

- (iv) Drawdowns are prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (v) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;
 - (vi) the Borrower or any Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement;
 - (vii) any material adverse change in the condition of the Borrower from that represented by the Borrower as of the date of the Loan Agreement shall have occurred prior to the Effective Date;
 - (viii) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
 - (ix) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
 - (x) any event specified under Section 6.2(c) (Cancellation) or Section 6.5 (c)-(e) (Acceleration) shall have occurred;
 - (xi) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country which has recommended the Borrower, pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Charter;
 - (xii) the Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial process or other official enquiry to have engaged in any Prohibited Practice without the Borrower or Project Entity having taken any appropriate action satisfactory to NDB to address such Prohibited Practices; or
 - (xiii) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.
- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Drawdowns shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Drawdowns has been restored; provided, however, that the right to make Drawdowns shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.




Cristina Blass Banel da Silva
Legal Counsel

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Last Availability Date, any remaining Available Amount shall be cancelled automatically.
- b) If the right of the Borrower to make Drawdowns of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 30 (thirty) days, NDB may, by notice to the Borrower, cancel such amount of the Loan.
- c) If at any time NDB determines that:
 - (i) the procurement of any item is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Loan Agreement and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan; or
 - (ii) funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement; or
 - (iii) with respect to any contract to be financed in full or in part from the proceeds of the Loan, any representative of the Borrower, any Project Entity or any other beneficiary of the Loan has engaged in any Prohibited Practice during the procurement or execution of such contract, without the Borrower having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to remedy the situation;

NDB may, by notice to the Borrower, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

Section 6.3 - Cancellation by Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Available Amount after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB.

Section 6.4 - Borrower Obligations

Notwithstanding any cancellation or suspension, all the provisions of the Loan Agreement shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

Section 6.5 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB may, by notice to the Borrower, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) An event specified in Section 6.1(a)(i) shall have occurred and shall have continued for 30 (thirty) days from the date of such event.
- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower.

- c) The Borrower or any Project Entity shall have become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding shall have been taken by the Borrower or any Project Entity or others whereby any of the Assets of the Borrower or any Project Entity shall or may be distributed among its creditors.
- d) Any authority or entity having jurisdiction or Control over the Borrower or any Project Entity shall have taken any action for the dissolution or disestablishment, or the suspension of operations, of the Borrower or any Project Entity.
- e) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS & CONDITIONS PRECEDENT

Section 7.1 - Effective Date

Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the Effective Date. If Loan Agreement has not been notified as effective 60 (Sixty) days from the date of execution of the Loan Agreement (“Last Effective Date”), then NDB’s obligations under such agreements by or for NDB shall stand terminated, in all respects, unless NDB agrees to revise the Last Effective Date.

Section 7.2 - Conditions Precedent to Drawdown

- (i) The execution and delivery of the Loan Agreement on behalf of the Borrower been duly authorised or ratified by all necessary governmental and corporate action and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower, enforceable in accordance with its terms.
- (ii) The execution and delivery of each Project Agreement, if any, on behalf of each Project Entity have been duly authorised or ratified by all necessary governmental, corporate and administrative action.
- (iii) All other events specified in the Loan Agreement as additional conditions to its effectiveness have occurred.
- (iv) Receipt of a Drawdown Request duly signed by the Authorised Representative along with all requisite documents and evidence, in form and substance satisfactory to NDB. Payment of all relevant Charges.
- (v) The Borrower and each Project Entity shall furnish to NDB sufficient evidence of the authority and the authorised specimen signature of each signatory.
- (vi) The Borrower and each Project Entity shall furnish, or cause to be furnished, to NDB an opinion or opinions (in form and substance satisfactory to NDB), of counsel acceptable to NDB, in respect of such matters as may be specified in the Loan Agreement or as shall be reasonably requested by NDB.

Section 7.3 - Conditions Subsequent to Drawdown

- (i) Within reasonable period as requested by NDB from the date of each Drawdown, auditor certificate confirming the end use of the proceeds from the Loan;
- (ii) The Borrower's and Project Entity's audited financial statements, for each financial year, as soon as available but within 180 (One Hundred Eighty) days after the end of the respective financial year;
- (iii) A certificate for acknowledgement of debt at regular periods from the date of first Drawdown, in a format provided by the NDB.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding any local law to the contrary. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason.

Section 8.2 - Dispute Resolution

- a) The parties to the Loan Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "Dispute") between them arising out of the aforementioned agreement. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.
- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within sixty (60) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the UNCITRAL Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
 - (i) The number of arbitrators shall be 3 (three): One arbitrator shall be appointed by the Borrower and one by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within ten (10) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include
 - (a) the Charter and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;

- (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;
 - (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
- (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.
- (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of the any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.
- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Charter, under international conventions or under any applicable laws.
- d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices: All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.

Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail (electronic mail may be permitted if specifically envisaged and to the extent agreed upon in writing) or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail.

Section 9.2 - Authority to Act: Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents shall be amended only by a written instrument.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language.

Any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be in the English language.

Section 9.5 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.6 - Reimbursement and Setoff: NDB may at its sole discretion deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.7 - Assignment: The rights and obligations of any Party under the Legal Documents will not be assignable or transferable by such Party without the prior written consent of the other Parties.

Section 9.8 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.9 - Survival: Notwithstanding anything contained herein, the provisions contained in Section 3.3 (a) (iii) and 3.3 (b) pertaining to taxes, Costs and Expenses shall survive post termination of the Loan Agreement.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.



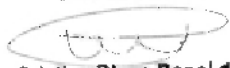
7


Cristina Blaso Banal da Silva
Legal Counsel

CONSTRUCTION**PART A****Interpretation**

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise)) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the table of contents, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) If a provision of the Loan Agreement or any other agreement to which these General Conditions apply is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such agreement shall govern to the limited extent of the inconsistency.
- e) If the due date for any payment under the Loan Agreement would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next succeeding Business Day. Unless otherwise provided, all amounts shall accrue from (and including) the 1st (first) day of that period.
- f) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- g) All references to the term Project shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- h) In a case in which:
- (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and




Cristina Blaso Banal de Silva
Legal Counsel

PART B

Definitions

- a) The terms "Borrower", "Designated Account", "Last Availability Date", "Loan", "Loan Currency", "Eligible Expenditure", "Project", "Project Agreement", "Project Entity", "Purpose", "Spread", "Sub-Project", "Sub-Project Entity" and other capitalised terms used herein but not defined shall, have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Borrower, NDB and any Project Entity as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory, as may be applicable.
"Available Amount"	means so much of the Loan as shall not, from time to time, have been cancelled, or drawn down.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) and: (i) where the currency of the Loan is USD, is a London Banking Day; (ii) where the currency of the Loan is Euro, commercial banks are open for the transaction of general business (including dealings in foreign exchange and foreign currency deposits) in London, England, and which is a TARGET Day; (iii) where the currency of the Loan is RMB, is a China Banking Day; and (iv) for currencies other than USD, Euro or RMB and national currencies of other member countries, such reference rate for the Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement.
"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan.
"Charter"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"China Banking Day"	means a day on which commercial banks are open for the transaction of general business (including dealings in foreign exchange and foreign currency deposits) in Shanghai, China and on which commercial banks and foreign exchange markets settle payments in the Loan Currency in the Financial Centre.
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.

"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and (b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.
"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Drawdown"	means the use of a part of the Available Amount by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
"Drawdown Request"	means the request for a Drawdown, submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative at least fifteen (15) Business Days prior to the proposed date of the Drawdown, substantially in the form and manner prescribed in Appendix II.
"Effective Date"	means the date upon which NDB dispatches to the Borrower notice of NDB's acceptance of the evidence required in terms of Section 7.1. "Euro" or "EUR" or "€" means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
"EURIBOR"	means for any Interest Period, the Euro interbank offered rate for deposits in Euro for 6 (six) months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If the rate is less than zero, EURIBOR shall be deemed to be zero.

"Financial Centre"	means: (a) for a currency other than Euro, the principal financial centre for the relevant currency; and (b) for the Euro, the principal financial centre of the relevant member state in the Euro Area.
"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
"Heritage International Convention"	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals (Bonn Convention), Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat (Ramsar Convention), Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage and Convention on Biological Diversity).
"Interest Payment Date"	means 31 March and 30 September in each year, unless specified to the contrary under the Loan Agreement.
"Interest Period"	means, for any Drawdown, the period commencing on the date of such Drawdown and ending on the next Interest Payment Date, and each period thereafter commencing on an Interest Payment Date and ending on the next Interest Payment Date. Provided that, if such Drawdown is made less than fifteen (15) Business Days prior to the next Interest Payment Date, the first Interest Period for such Drawdown shall commence on the date of such Drawdown and end on the Interest Payment Date following the next Interest Payment Date.
"Interest Rate"	means an aggregate of Reference Rate for the Loan Currency and the Spread, on the basis of the actual number of days elapsed.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships and International Convention for the Safety of Life at Sea.
"Internationally Restricted Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding on Port State Control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).

"Legal Documents"	Loan Agreement, each Project Agreement or other agreements, documents or instruments envisaged under the Loan Agreement.
"LIBOR"	means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If the rate is less than zero, LIBOR shall be deemed to be zero.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Repayment Date"	means any day falling on one of the dates specified in the Loan Agreement for repayment of the principal of the Loan, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"London Banking Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which commercial banks are open for the transaction of general business (including dealings in foreign exchange and foreign currency deposits) in London, England.
"Market Disruption Event"	means: <ul style="list-style-type: none"> (a) on the Reference Rate Reset Date for the relevant Interest Period, the Reference Rate Page is not available and none or only one of the major banks active in, as the case may be, the London interbank market (for USD), the Euro-zone interbank market (for Euro), the Shanghai interbank market (for RMB) or for currencies other than USD, Euro or RMB and national currencies of other member countries, the relevant interbank market for the Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement, supplies a lending rate to NDB to determine the Reference Rate for the Loan Currency for the relevant Interest Period, as the case may be; or (b) before close of business in London on the Reference Rate Reset Date for the relevant Interest Period, NDB determines that the cost to NDB of obtaining matching deposits in, as the case may be, the London interbank market (for USD), the Euro-zone interbank market (for Euro), Shanghai interbank market for RMB or for any

currency other than USD, Euro or RMB and national currencies of other member countries, the relevant interbank market for the Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement, would be in excess of the Reference Rate.

"Member Country" means a member country which has recommended the Borrower to avail credit facilities from NDB.

"National Financial Intermediary"

means entities which fulfil all of the following criteria:

- (i) Wholly or majority owned by the national governments of the Member Country;
- (ii) Has as one of its object the financing of the infrastructure and sustainable development sectors; and
- (iii) Identified jointly by the Member Country and NDB, to avail financial facilities from NDB.

"NDB" means the New Development Bank.

"Prohibited Practice" means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

"Reference Rate" means, for any Interest Period:

- (a) LIBOR, where Loan Currency is USD.

If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, NDB shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by NDB) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by NDB) of the rates quoted by four major banks selected by NDB in the relevant Financial Centre, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Centre, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months.;

- (b) EURIBOR, where Loan Currency is Euro.

If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, NDB shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in Euro to leading banks in the Euro area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by NDB) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by NDB) of the rates quoted by four major banks selected by NDB in the relevant Financial Centre, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Centre, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in Euro to leading banks for six months.;

(c) SHIBOR, where the Loan currency is RMB.

If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, NDB shall request the Shanghai office of four leading dealers in the interbank market to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the interbank market at approximately 9:30 a.m. Shanghai time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by NDB) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by NDB) of the rates quoted by four major banks selected by NDB in the relevant Financial Centre, at approximately 9:30 a.m. in the Financial Centre, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months;

(d) if NDB determines that LIBOR or EURIBOR or SHIBOR, with respect to the relevant currencies has permanently ceased to be quoted for such currency, such other comparable reference rate for the relevant currency as NDB shall determine; and

(e) for currencies other than USD, Euro or RMB and national currencies of other member countries, such reference rate for the Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement.

"Reference Rate Reset Date" means:

- (a) for USD, the day, two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period;
- (b) for Euro, the day, two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period;

(c) for RMB, the day, one China Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period; and

for any currency other than USD, Euro or RMB and national currencies of other member countries, such day for the Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement.

"Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by NDB as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for deposits in the Loan Currency.

"Retroactive Financing Date" means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

"Retroactive Financing Limit" means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

"Retroactive Payment" means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

"RMB" means the lawful currency of the People's Republic of China.

"SHIBOR" means for any Interest Period, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB for 3 (Three) months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 9:30a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" as of 9:30a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date. If the rate is less than zero, SHIBOR shall be deemed to be zero.

"Statutes" means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.

"TARGET Day" means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) System is open for the settlement of payments in Euro.

"Taxes"

includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.

 **BNDES**

Cristina Blaso Banal da Silva
Legal Counsel

BNDES SIC
99903000202201700

DRAWDOWN REQUEST

Date: _____
 Loan No. _____
 [Tranche No. _____]¹

To: [NDB]

Dear Sirs:

In accordance with the agreement dated [] between NDB and ourselves (the "**Loan Agreement**"), we hereby request you to disburse the amount in the Loan Currency. All capitalized terms used herein unless otherwise defined herein shall have the respective meanings assigned to them under the Loan Agreement.

Amount of Disbursement: _____² { ³ } ([⁴] _____⁵)

Please make a Disbursement of the above-mentioned amount by remitting the same into our Designated Account./account specified below:

Bank Name/Branch Name:
 Address of the Branch:
 SWIFT Code of the Bank/Branch:
 Address of the beneficiary:
 Account Name/Account Number:

We hereby confirm that payment by NDB to the above-mentioned account shall be a Drawdown under the Loan Agreement and shall, as from the date of such remittance, constitute a valid and binding obligation upon us in respect of repayment of the amount thereof and payment of interest thereon and any other amounts payable in terms of the Loan Agreement in relation thereto, each in accordance with and in the manner contemplated by the Loan Agreement.

We enclose herewith all documents required as per terms of the Loan Agreement specifying the above-mentioned amount.

We hereby certify that, as at the date hereof, neither a default nor an event or circumstance which, with the lapse of time, the giving of notice, the making of any determination or any combination of any of the foregoing, would constitute a default under the Loan Agreement has occurred and is continuing or would result from the making of such Drawdown and all the representations and warranties made or given by the Borrower in the Loan Agreement is true and accurate in all respects.

1 If applicable

2 Amount in numbers

3 Loan Currency to be mentioned

4 Loan Currency representation

5 Amount in Words

Yours faithfully,

[]⁶

()⁷

BNDES SIC
99903000202201700

⁶ Signature of the Borrowers Authorized Representative. If sub-delegation then, letter of authority will have to be submitted and verified by the NDB. Specimen signature, with valid identity proof, acceptable to the NDB, to be attached along with.

⁷ Name and title of the Borrower's Authorized Representative. If sub-delegation then, letter of authority will have to be submitted and verified by the Bank. To be submitted with the request.

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); any Heritage International Convention.




Cristina Blasco Banal de Silva
Legal Counsel

BNCES SIC
99903000202201100

ENVIRONMENT AND SOCIAL FRAMEWORK

Core Principles:


The core principles and the intent which form the basis of the Framework, standards and procedures as well as the associated guidelines are delineated as follows:

- (i) **Inclusive and sustainable development:** A principle focus area of NDB is to ensure inclusive sharing of development benefits and opportunities including among the traditionally deprived sections such as the poor, disadvantaged, women, children and minorities. The process of inclusion entails both access to and delivery of services. NDB recognizes the importance of maintaining policy and operating standards which (a) promote sustainable development; (b) are aligned with international good practices; and (c) effectively respond to environmental and social risks;
- (ii) **Country systems:** NDB promotes the use of strong country and corporate systems in the management of environment and social risks and impacts. NDB also assists in further strengthening the country systems through a variety of mechanisms in both the public and private sector, including by (a) favouring use of country systems, with adequate support, at the operational level as it also fosters greater accountability and ownership; (b) coordinating closely with other multilateral development banks, international financial institutions and relevant centres of expertise; and (c) maintaining a risk based and outcome focused approach through measures aligned with the core principles;
- (iii) **Environment and social interests:** NDB integrates the principles of environment and social sustainability into its policies and operations, as an integral part of its decision making process, to ensure its financing and investment in infrastructure and sustainable development projects have minimal adverse impact on environment and people;
- (iv) **Climate change:** NDB seeks to promote mitigation and adaptation measures to address climate change. Recognizing the sustainable nature of green economic growth and the associated benefits, NDB aims to build upon existing green economic growth initiatives and provide support for the new ones at regional, national, sub-national and private sector level. NDB also encourages climate proofing of its infrastructure financing and investments to build resilience to climate change;
- (v) **Conservation of natural resources:** NDB promotes the conservation of natural resources including energy, water and supports sustainable land use management and urban development;
- (vi) **Gender equality:** NDB believes that gender equality is important to successful and sustainable economic development and accordingly considers it imperative to mainstream gender equality issues in all its operations;
- (vii) **Precautionary approach:** NDB uses a precautionary approach to justify discretionary decisions in situations where there is the possibility of environmental and social harm from making project decisions; and
- (viii) **Co-operative functioning and knowledge dissemination:** NDB seeks to complement the existing efforts of multilateral financial institutions, regional financial institutions and other agencies. In co-financed projects, NDB seeks to promote harmonization of its policies with partnering financial institutions and other agencies by way of adopting a common approach to appraisal, environmental and social management requirements, monitoring and reporting. In addition, NDB intends to disseminate knowledge gained with its development partners.

NEW DEVELOPMENT BANK**PROCUREMENT POLICY****Core Principles:**

The policy upholds the following six principles of good procurement as essential to facilitate efficient and economic use of NDB support by clients.

- (i) **Economy**: Procure goods and services of right kind, quality, quantity, and technology to achieve cost effectively the envisaged project output and outcomes over the project's entire life cycle.
- (ii) **Efficiency**: Plan and procure goods and services timely using methods that are most appropriate for the scale and scope of activity and the risks associated with procurement.
- (iii) **Value for money**: The procurement outcome needs to provide the best value for money for the client. This may require consideration of life cycle costs (purchase price, maintenance and running costs, and cost of disposal), fit for purpose (type, quality, quantity, timeliness, and technology), and impact on other developmental objectives—social economic, and environmental. Thus, value for money means price alone may not necessarily be the sole indicator of value.
- (iv) **Fit for purpose**: Procurement outcomes achieve value for money when (a) procurement is appropriate, and of a necessary standard, for its intended use; and (b) methods and procedures used for procurement and its oversight are also appropriate for the purpose.
- (v) **Competition**: Promote competitive procurement by (a) providing equal access to information and opportunity to all eligible bidders to participate, and (b) following fair and consistent process to achieve the best price outcomes.
- (vi) **Transparency**: Combat moral hazards, fraud, and corruption during procurement and execution of contracts by ensuring high standards of transparency during the entire project cycle, with clients and bidder/suppliers/contractors participating in NDB financed procurement are required to maintain highest standards of integrity and avoid conflict of interest during procurement and execution of contracts.

 BNDDES
Cristina Biaso Banal da Silva
Legal Counsel

VASCONCELOS, Jonnas. **BRICS: agenda regulatória**. 2018. 342 fls. Tese (Doutorado em Direito Econômico) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

ERRATA

<u>Página</u>	<u>Linha</u>	<u>Onde se lê</u>	<u>Leia-se</u>
62	1	emprefa-se	emprega-se
76	12	(SINGER, 2012, p.61.	(SINGER, 2012, p.61).
198	5	tiveram	teve
198	9	AAA	Aaa
198	16	contribuicom	contribui com